II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 26 de Julho de 2007 Número 143

ÍNDICE

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.:

Despacho n.º 16 204/2007:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Manuela Alagoinha Ferreira Simões para o cargo de directora de serviços de Assuntos Europeus e Multilaterais, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. 21 182

Despacho n.º 16 205/2007:

Delegação de competências nos vice-presidentes do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. 21 182

Despacho n.º 16 206/2007:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Manuela Salvador Dias para o cargo de directora de serviços de Planeamento, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. 21 183

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 16 207/2007:

Nomeia o licenciado António Francisco Guerra Padrão vogal não executivo do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. 21 183

Despacho n.º 16 208/2007:

Fixa as remunerações dos membros do grupo de trabalho para a revisão do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública 21 183

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Aviso (extracto) n.º 13 457/2007:

Divulga a lista de classificação final do concurso interno de acesso para o provimento de 135 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro especialista 21 183

Despacho n.º 16 209/2007:

Substituição do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo durante a sua deslocação a Bruxelas 21 184

Direcção-Geral do Património:

Aviso (extracto) n.º 13 458/2007:

Alienação, a título gratuito, de equipamento informático à Agência de Desenvolvimento Regional de Entre Douro e Vouga 21 184

Despacho (extracto) n.º 16 210/2007:

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Património colocado em situação de mobilidade especial 21 184

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 16 211/2007:

Manutenção de comissões de serviço 21 184

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 16 212/2007:

Promoção a sargento-ajudante da classe de abastecimento do militar 162577, primeiro-sargento L Joaquim Bispo 21 185

Despacho n.º 16 213/2007:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de electromecânicos de vários militares 21 185

Despacho n.º 16 214/2007:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de comunicações do militar 235270, sargento-chefe CE Marcelino Maria Bação 21 185

Despacho n.º 16 215/2007:

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de condutores de máquinas do militar 9308104, segundo-marinheiro CM RC Hugo Alexandre Barbosa de Almeida 21 185

Despacho n.º 16 216/2007:

Ingressam na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de músico, vários militares 21 185

Despacho n.º 16 217/2007:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, do militar 9336098, primeiro-marinheiro C Gonçalo Filipe Pires da Costa 21 185

Despacho n.º 16 218/2007:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músico, do militar 6300696, segundo-sargento B Nelson Pedro da Silva Pacheco 21 185

Despacho n.º 16 219/2007:

Ingresso na categoria de sargento dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de músico, do militar 6300696, cabo B Nelson Pedro da Silva Pacheco 21 185

Despacho n.º 16 220/2007:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músico, de vários militares 21 186

Despacho n.º 16 221/2007:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músico de vários militares 21 186

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 13 459/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Zeneida Cristina Paços e Silva 21 186

Aviso n.º 13 460/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Martinho Mam 21 186

Aviso n.º 13 461/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Queba Candé 21 186

Aviso n.º 13 462/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Franco Sacaia 21 186

Aviso n.º 13 463/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emílio Tavares Moniz 21 186

Aviso n.º 13 464/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Veiga Alvarenga 21 186

Aviso n.º 13 465/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bruno Alexandre Tavares Mendes Varela 21 186

Aviso n.º 13 466/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Irlando Cardoso 21 187

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 16 222/2007:

Reconhece o interesse público da construção da sede do Rancho Folclórico e Etnográfico de Santa Maria de Cárquere, em Cárquere, no concelho de Resende 21 187

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 16 223/2007:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Armando Albertino Esteves da Silva Loureiro no cargo de director adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte 21 187

Despacho n.º 16 224/2007:

Nomeação, em regime de substituição, do mestre Duarte José Faria Vilar de Figueiredo no cargo de director-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte 21 187

Despacho n.º 16 225/2007:

Delegação de competências no director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte 21 187

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Cultura

Despacho n.º 16 226/2007:

Determina a composição das comissões de avaliação dos estudos de impacte ambiental a nomear pela Autoridade de AIA 21 188

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 13 467/2007:

Lista de classificação final do concurso interno de ingresso para provimento de 14 lugares da carreira de inspector-adjunto 21 189

Direcção-Geral de Geologia e Energia:

Aviso n.º 13 468/2007:

Exploração de caulino — Alto dos Crespos, em Pombal 21 197

Aviso n.º 13 469/2007:

Adelino Duarte da Mota, S. A. — contrato de exploração de caulino de Crespos n.º 1 — Pombal 21 197

Aviso n.º 13 470/2007:

Adelino Duarte da Mota, S. A. — contrato de exploração de caulino — Pombal n.º 1 .... 21 197

Aviso n.º 13 471/2007:

Adelino Duarte da Mota, S. A. — contrato de exploração de caulino de Roussa de Cima n.º 1 ..... 21 197

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 448/2007:

Estabelecimento da LN aérea a 15 kV — processo EPU/31222 ..... 21 198

Édito n.º 449/2007:

Estabelecimento da LN aérea a 15 kV — processo EPU/31434 ..... 21 198

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 450/2007:

Modificação da linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/222 ..... 21 198

Édito n.º 451/2007:
Modificação de linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.1/538 ..... 21 198
Édito n.º 452/2007:
Modificação da linha aérea a 10 kV — processo n.º 171/11.1/547 ..... 21 198
Édito n.º 453/2007:
Modificação de linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.1/550 ..... 21 198
Édito n.º 454/2007:
Modificação de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.4/157 ..... 21 199
Édito n.º 455/2007:
Modificação de linhas mistas a 30 kV — processo n.º 171/11.1/551 ..... 21 199
Édito n.º 456/2007:
Estabelecimento da linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.7/1367 ..... 21 199
Édito n.º 457/2007:
Estabelecimento da linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/217 ..... 21 199
Édito n.º 458/2007:
Estabelecimento da linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/218 ..... 21 199
Édito n.º 459/2007:
Estabelecimento da linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/221 ..... 21 199
Édito n.º 460/2007:
Modificação da linha mista a 30 kV — processo n.º 171/11.8/224 ..... 21 199
Édito n.º 461/2007:
Estabelecimento de lista mista a 30 kV — processo n.º 171/11.2/139 ..... 21 200
Édito n.º 462/2007:
Modificação de linha mista a 30 kV — processo n.º 171/11.1/552 ..... 21 200
Édito n.º 463/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/223 ..... 21 200
Édito n.º 464/2007:
Modificação da linha aérea a 30kV — processo n.º 171/11.4/159 ..... 21 200
Édito n.º 465/2007:
Modificação da linha mista a 30 kV — processo n.º 171/11.7/1362 ..... 21 200
Édito n.º 466/2007:
Modificação de linha mista a 30 kV — processo n.º 171/11.1/575 ..... 21 200
Édito n.º 467/2007:
Estabelecimento de linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.1/567 ..... 21 200
Édito n.º 468/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.1/565 ..... 21 200
Édito n.º 469/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 10 kV — processo n.º 171/11.1/569 ..... 21 201
Édito n.º 470/2007:
Modificação de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.1/571 ..... 21 201
Édito n.º 471/2007:
Estabelecimento de linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.1/572 ..... 21 201
Édito n.º 472/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11/8/229 ..... 21 201
Édito n.º 473/2007:
Modificação de troço subterrâneo da linha mista a 30 kV — processo n.º 171/11.8/227 ..... 21 201
Édito n.º 474/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 10 kV — processo n.º 171/11.7/1361 ..... 21 201
Édito n.º 475/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.4/158 ..... 21 202
Édito n.º 476/2007:
Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/228 ..... 21 202

Édito n.º 477/2007:

Estabelecimento da linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.4/161 ..... 21 202

Édito n.º 478/2007:

Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.4/162 ..... 21 202

Édito n.º 479/2007:

Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.1/577 ..... 21 202

Édito n.º 480/2007:

Estabelecimento da linha subterrânea a 30 kV — processo n.º 171/11.1/578 ..... 21 202

Édito n.º 481/2007:

Estabelecimento de linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.4/163 ..... 21 202

Édito n.º 482/2007:

Estabelecimento de linha mista a 30 kV — processo n.º 171/11.2/140 ..... 21 203

Édito n.º 483/2007:

Modificação de linha aérea a 10 kV — processo n.º 171/11.2/141 ..... 21 203

Édito n.º 484/2007:

Modificação da linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.7/1363 ..... 21 203

Édito n.º 485/2007:

Estabelecimento da linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.7/1365 ..... 21 203

Édito n.º 486/2007:

Modificação de linha mista a 10 kV — processo n.º 171/11.1/568 ..... 21 203

Édito n.º 487/2007:

Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.1/564 ..... 21 203

Édito n.º 488/2007:

Estabelecimento de linha aérea a subterrânea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/232 ..... 21 203

Édito n.º 489/2007:

Estabelecimento de linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/231 ..... 21 204

Édito n.º 490/2007:

Estabelecimento da linha aérea a 30 kV — processo n.º 171/11.8/230 ..... 21 204

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 16 227/2007:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica 21 204

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Rectificação n.º 1115/2007:

Rectifica a lista anexa ao despacho n.º 9886-A/2007, de 23 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2007 ..... 21 204

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 16 228/2007:

Promoção automática por classificação de *Excelente* de José Manuel Alves da Mota Miranda 21 205

Despacho n.º 16 229/2007:

Promoção automática por classificação de *Excelente* de Alexandre Manuel Sá Torres 21 205

Despacho n.º 16 230/2007:

Promoção automática por classificação de *Excelente* de Sérgio Augusto Esteves Araújo 21 205

Despacho n.º 16 231/2007:

Promoção automática de José Manuel Barroso Baptista por classificação de *Excelente* 21 205

Despacho n.º 16 232/2007:

Promoção automática por classificação de *Excelente* de Anabela Maria Couto Correia Esteves ... 21 205

Despacho n.º 16 233/2007:

Promoção automática por classificação de *Excelente* de Maria Salomé Rodrigues Neves Correia Mourão 21 205

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão:

Despacho (extracto) n.º 16 234/2007:

Promoção de Ana Cristina dos Santos Lino Pereira à categoria de assistente administrativo especialista 21 205

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Alvará n.º 59/2007:

Alvará de funcionamento do estabelecimento denominado Capuchinho Vermelho 21 205

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1446/2007:

Equiparação a bolseiro de Sónia Maria Teixeira Ribeiro Farroco da Fonte 21 206

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 16 235/2007:

Regime de horário acrescido da enfermeira graduada Marta Sofia de Jesus Antunes 21 206

Despacho (extracto) n.º 16 236/2007:

Regime de horário acrescido da enfermeira graduada Filipa Alexandra Batista Inácio Carvalho 21 206

Despacho (extracto) n.º 16 237/2007:

Regime de horário acrescido da enfermeira especialista Maria Dolores Castanheira Dias Firmino 21 206

Despacho n.º 16 238/2007:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Lurdes de Jesus Certa Cardoso do Centro de Saúde da Moita 21 206

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 16 239/2007:

Transferências/nomeações de professores — ano lectivo de 2005-2006 — Agrupamento de Escolas Conde de Ourém 21 206

Despacho (extracto) n.º 16 240/2007:

Transferências/nomeações de professores no ano lectivo de 2005-2006 — Agrupamento de Escolas Conde de Ourém 21 206

Despacho (extracto) n.º 16 241/2007:

Nomeações/transferências — Agrupamento de Escolas Gil Paes 21 206

Despacho (extracto) n.º 16 242/2007:

Transferência de professores — Escola Secundária da Rainha D. Leonor 21 207

Despacho (extracto) n.º 16 243/2007:

Propostas de transferência de pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico ano lectivo de 2006-2007 do Agrupamento Vertical de Escolas de Salvaterra de Magos 21 207

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso (extracto) n.º 13 472/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — EBI/JI de Vila Boim 21 207

Aviso (extracto) n.º 13 473/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — EB 2,3 Cristóvão Falcão — Portalegre 21 208

Aviso (extracto) n.º 13 474/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — ES/3 de Campo Maior 21 208

Aviso (extracto) n.º 13 475/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — ES/3 Mouzinho da Silveira — Portalegre 21 208

Aviso (extracto) n.º 13 476/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — ES/3 de Ponte de Sor 21 208

Aviso (extracto) n.º 13 477/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo de 2005-2006 — ES/3 de Campo Maior 21 209

Aviso (extracto) n.º 13 478/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo de 2005-2006 — EBI/JI Professora Ana Maria Ferreira Gordo — Crato 21 209

Aviso (extracto) n.º 13 479/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — EBI de Montargil 21 209

Aviso (extracto) n.º 13 480/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — EB 2,3 João Pedro de Andrade — Ponte de Sor 21 209

Aviso n.º 13 481/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — ES S. Lourenço — Portalegre 21 209

Aviso (extracto) n.º 13 482/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — EB 2, 3 n.º 2 de Elvas 21 210

Aviso (extracto) n.º 13 483/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005/2006 — ES/3 de Ponte de Sor 21 210

Aviso n.º 13 484/2007:

Transferências de pessoal docente no ano lectivo 2005-2006 — EB 2, 3 Mestre de Avis 21 210

Rectificação n.º 1116/2007:

Rectifica o aviso n.º 5675/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007 ..... 21 210

Rectificação n.º 1117/2007:

Rectifica o aviso n.º 5686/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007 ..... 21 210

Aviso n.º 13 485/2007:

Lista de antiguidade de pessoal não docente do ano de 2006 do Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte 21 210

Aviso n.º 13 486/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte ... 21 210

Aviso n.º 13 487/2007:

Lista de antiguidade de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém 21 210

Despacho (extracto) n.º 16 244/2007:

Propostas de transferências — Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo 21 211

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 16 245/2007:

Contratos de professores não pertencentes aos quadros 21 211

Despacho n.º 16 246/2007:

Transferências, precedendo concurso, dos professores de quadro de zona pedagógica de nomeação definitiva 21 212

Despacho n.º 16 247/2007:

Transferências precedendo concurso para escolas do 1.º ciclo do ensino básico 21 212

Despacho n.º 16 248/2007:

Contratos de educadores de infância não pertencentes aos quadros 21 213

Despacho n.º 16 249/2007:

Transferências para jardins-de-infância 21 213

Aviso n.º 13 488/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente ... 21 214

Despacho n.º 16 250/2007:

Nomeação de Rosália Maria António Costa como coordenadora do pessoal auxiliar de acção educativa 21 214

Despacho n.º 16 251/2007:

Homologação de proposta de transferência para o quadro de Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Rio Arade, Parchal 21 214

PARTE D

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 16 252/2007:

Universidade Internacional da Figueira da Foz 21 214

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 16 253/2007:

Nomeação de Alexandra Rosário de Jesus Cruz Almeida Frazão Abrantes 21 216

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 352/2007:

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 287.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP, e 80.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 83.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais 21 216

Acórdão n.º 353/2007:

Julga inconstitucionais, por contrariarem, conjugadamente, o princípio da segurança jurídica derivado do artigo 2.º e o princípio da igualdade, em particular da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, consagrado nos artigos 13.º e 76.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, integradas pelo despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, na medida em que permitem, no concurso de acesso ao ensino superior no ano de 2005-2006, a melhoria de classificação que decorra da repetição, na 2.ª fase, de exames nacionais finais do ensino secundário aos candidatos que já haviam realizado exame, na 1.ª fase, nas disciplinas de Física (código 615) e Química (código 642), sem que tais provas se mostrem como inquinadas por erro técnico ou irregularidade 21 218

Tribunal da Comarca de Caminha

Anúncio n.º 4906/2007:

Citação de credores, reclamação de crédito e designação de data para assembleia de credores — processo n.º 262/07.2TBCMN 21 229

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 4907/2007:

Insolvência da pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 103/07.0TBCTX 21 229

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 4908/2007:

Declaração de insolvência — processo n.º 838/07.8TBCVL 21 229

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4909/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2603/06.0TJVNF 21 230

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4910/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2766/06.5TBFUN 21 231

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 4911/2007:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 1283/07.0TBGDM 21 231

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio (extracto) n.º 4912/2007:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 6906/06.6TBGMRC 21 231

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4913/2007:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 3863/06.2TBGMR-E 21 231

Anúncio n.º 4914/2007:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 985-J/2002 ..... 21 232

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4915/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1330/06.3TYLSB 21 232

Anúncio n.º 4916/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 696/07.2TYLSB 21 232

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 4917/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1500/07.7TBPRD 21 232

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra

Anúncio n.º 4918/2007:

Prestação de contas — processo de insolvência n.º 239/05.2TBVLC-C 21 233

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 4919/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 408/07.0TBVLN 21 233

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4920/2007:

Sentença a declarar aberto o incidente de qualificação de insolvência dos insolventes Rui Manuel Ramos Anjos e Maria João Miranda Santos Vieira Andrade — processo n.º 2298/07.4TBVLG 21 234

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4921/2007:

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 177/06.1TYVNG 21 234

Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 16 254/2007:

Aposentação/jubilação do licenciado Ângelo Marques Ferreira 21 234

PARTE E

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 881/2007:

Renovação dos contratos da licenciada Teresa Leonor Figueiredo e de Mário Blanco 21 235

Contrato (extracto) n.º 882/2007:

Renovação de contratos dos mestres Cristiano Cabrita, Jânio Monteiro e Luís Filipe Sousa 21 235

Contrato (extracto) n.º 883/2007:

Contrato administrativo de provimento do professor auxiliar com exclusividade Doutor José Carlos Pestana dos Santos Cruz 21 235

Rectificação n.º 1118/2007:

Rectificação da data de equiparação a bolseiro da Doutora Maria João da Anunciação Franco Bebianno 21 235

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 13 489/2007:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Maria Cristina Vieira de Freitas 21 235

Aviso n.º 13 490/2007:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Yuri Sergueevitch Pavtchinsky 21 235

Aviso n.º 13 491/2007:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Rute Cristina Alvarenga Miranda 21 235

Aviso n.º 13 492/2007:

Júri das provas de agregação requerido por Luís António Pardal 21 235

Aviso n.º 13 493/2007:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Paulo Jorge Lopes Pires 21 236

Aviso n.º 13 494/2007:

Júri para apreciação do processo de equivalências de habilitações ao nível de mestrado requerido por Rita Maria Pottier de Lima e Amorim Bom de Sousa 21 236

Despacho (extracto) n.º 16 255/2007:

Contrato administrativo de provimento de Fernando Graça 21 236

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 16 256/2007:

Renovação do contrato da licenciada Beatriz Branquinho Gomes, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física 21 236

Despacho (extracto) n.º 16 257/2007:

Renovação do contrato da mestre Maria Salomé Fernandes Martins Marivoet, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física 21 236

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 16 258/2007:

Nomeação definitiva do professor auxiliar António José Estêvão Grande Candeias 21 236

Despacho (extracto) n.º 16 259/2007:

Dispensa de serviço docente de vários docentes 21 236

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 16 260/2007:

Homologação das eleições dos órgãos de gestão do Instituto de Ciências Sociais 21 237

Contrato (extracto) n.º 884/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento entre a Faculdade de Direito e o mestre Mark Andrew Bobela-Mota Kirkby 21 237

Rectificação n.º 1119/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 86/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2007, a p. 1263, referente à renovação do contrato do licenciado Rui Manuel Tavares Lanceiro 21 237

Rectificação n.º 1120/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 13 333/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, referente à nomeação da Dr.ª Rosa Maria Lopes de Sousa Castelo Saraiva 21 237

Universidade da Madeira

Aviso n.º 13 495/2007:

Autorização da equiparação a bolseiro no estrangeiro com vencimento à licenciada Maria José Gomes Faria 21 237

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 16 261/2007:

Denúncias de contratos 21 237

Despacho n.º 16 262/2007:

Fixa o número de vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina da Universidade do Minho destinado a titulares do grau de licenciado 21 237

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 16 263/2007:

Equiparação a bolseiro da licenciada Augusta Raquel Ferreira Moniz Lima 21 237

Despacho (extracto) n.º 16 264/2007:

Nomeação como subdirectora da Faculdade da Doutora Maria Amália Sotto Mayor Silveira Botelho 21 237

Edital n.º 612/2007:

Abertura de concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo de Química e Biologia, disciplinas de Biologia Molecular e Genética, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica 21 238

Despacho (extracto) n.º 16 265/2007:

Nomeação, por transferência, da Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes como professora associada de Saúde Pública 21 238

Despacho (extracto) n.º 16 266/2007:

Recondução no cargo de professora auxiliar convidada da Doutora Maria Margarida Canas Mendes de Almeida Cardoso 21 238

Despacho (extracto) n.º 16 267/2007:

Equiparações a bolseiro de vários docentes e não docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia 21 238

Despacho (extracto) n.º 16 268/2007:

Equiparações a bolseiro de vários docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia 21 239

Despacho n.º 16 269/2007:

Nomeia provisoriamente Rui Miguel Henriques Manso, precedendo concurso, especialista de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 270/2007:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o licenciado Luís Pereira da Silva 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 271/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o Doutor Carlos Poiares 21 239

Rectificação n.º 1121/2007:

Rectifica o despacho n.º 9700/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2007 . . . . . 21 239

Universidade do Porto

Aviso n.º 13 496/2007:

Aprovação das vagas para acesso ao curso de Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar para titulares do grau de licenciado 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 272/2007:

Autoriza a equiparação a bolseiro ao Doutor Rui Manuel Trindade Braz Afonso 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 273/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro a dois docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 274/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro a docentes desta Faculdade 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 275/2007:

Equiparação a bolseiro do Prof. Doutor José Luís Fontes da Costa Lima 21 239

Despacho (extracto) n.º 16 276/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro a vários docentes 21 240

Despacho n.º 16 277/2007:

Júri para reconhecimento de habilitações ao grau de mestrado de Rosa Maria Martins Pais ... 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 278/2007:

Equiparação a bolseiro do docente José Francisco Preto Meirinhos 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 279/2007:

Equiparação a bolseiro da docente Isabel Maria Galhano Rodrigues 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 280/2007:

Equiparação a bolseiro do docente Belmiro Fernandes Pereira 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 281/2007:

Equiparação a bolseiro da licenciada Daniela Vasconcelos Ribeiro Santos Seixas 21 240

Despacho n.º 16 282/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 283/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Amélia Ferreira 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 284/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor José Manuel Estêvão da Costa 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 285/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Davide Maurício da Costa Carvalho 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 286/2007:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 287/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine 21 240

Despacho n.º 16 288/2007:

Constituição de júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras 21 240

Despacho (extracto) n.º 16 289/2007:

Nomeação da assistente administrativa especialista Maria Lucília Reboredo Chaves 21 241

Despacho n.º 16 290/2007:

Requisição de Marta Irene Moreira de Pinho 21 241

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 16 291/2007:

Contrato administrativo de provimento celebrado com o licenciado José Carlos Gomes Santos ... 21 241

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 16 292/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 30 % do Dr. António Carlos Dias 21 241

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 16 293/2007:

Nomeação definitiva na categoria de professor-coordenador do Doutor José Filomeno Martins Raimundo 21 241

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 160/2007:

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 21 241

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 16 294/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro no País, sem vencimento, a Cristina Maria Alexandre Nobre 21 242

Despacho (extracto) n.º 16 295/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro, fora do País, a Carlos Alba Peinado 21 242

Despacho (extracto) n.º 16 296/2007:

Renovação da contratação de Maria da Saudade de Oliveira Custódio Lopes 21 242

Despacho (extracto) n.º 16 297/2007:

Contratação de Gonçalo José Ferreira Clemêncio Pereira 21 242

Despacho (extracto) n.º 16 298/2007:

Contratação de Nilza Alexandra Lagoa São José 21 243

Despacho (extracto) n.º 16 299/2007:

Contratação de Catarina Elisabete Gonçalves Leitão 21 243

Despacho (extracto) n.º 16 300/2007:

Contratação de Mónica Margarida Cunha Frazão 21 243

Louvor n.º 377/2007:

Louvor a Maria Gomes Germano Lemos Guimarães 21 243

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 16 301/2007:

Contrato administrativo de provimento de Patrícia Jácome da Costa Duarte de Brito, em regime de tempo parcial, 50 % 21 243

Edital n.º 613/2007:

Concurso documental para admissão de um professor-adjunto para a área científica de Química 21 243

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 13 497/2007:

Renovações dos contratos administrativos de provimento dos docentes Elisabete Mendes e Luís Frechaut 21 244

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 13 498/2007:

Abertura de concurso interno geral de ingresso para o ISCA para preenchimento de um lugar de assistente administrativo 21 244

Despacho (extracto) n.º 16 302/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento de José Carlos Pereira Lopes da Costa como equiparado a professor-adjunto 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 303/2007:

Nomeação definitiva de Jorge José de Magalhães Mendes do Instituto Superior de Engenharia como professor-adjunto 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 304/2007:

Nomeação provisória de José de Campos Amorim como professor-coordenador 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 305/2007:

Nomeação definitiva de Agostinho Luís Silva Cruz como professor-coordenador 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 306/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Ângelo Manuel Rego e Silva Martins como equiparado a professor-adjunto 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 307/2007:

Nomeação definitiva de Paulo António da Silva Ávila como professor-coordenador sem agregação 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 308/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com José Manuel Moreira Estrela como especialista de informática do grau 3, nível 1 ..... 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 309/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Albina de Sá Ribeiro 21 245

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 16 310/2007:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 21 245

Despacho (extracto) n.º 16 311/2007:

Autoriza o contrato administrativo de provimento de Nélio Duarte Folgôa como encarregado de trabalhos para a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 21 246

Despacho (extracto) n.º 16 312/2007:

Autoriza a celebração de contrato administrativo de provimento com os docentes Rui Manuel Lino e António Rodrigo Caeiro da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 21 246

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 885/2007:

Autoriza os contratos administrativos de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de vários docentes 21 246

Despacho (extracto) n.º 16 313/2007:

Rescisão do contrato de Altino Nunes Lourenço como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão 21 246

Despacho (extracto) n.º 16 314/2007:

Renovação da comissão de serviço de Amândio Pinto Pereira da Costa como secretário da Escola Superior de Enfermagem 21 246

PARTE F

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 34/2007/A:

Nomeação na categoria de assistente graduado de ortopedia de João Pedro Ferraz Mendonça 21 246

Aviso (extracto) n.º 35/2007/A:

Nomeação de um grupo de técnicos na categoria de técnico principal — fisioterapeuta, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 21 247

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Aviso n.º 13 499/2007:

Licença sem vencimento de longa duração a Maria de Lurdes Parreira Ribeiro Graça 21 247

Aviso n.º 13 500/2007:

Licença sem vencimento, por um ano, à técnica superior principal de serviço social Maria da Graça Duarte Silva 21 247

Aviso n.º 13 501/2007:

Acumulação de funções privadas a José Manuel Valente Ramos, assistente graduado de cirurgia geral 21 247

PARTE H

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 13 502/2007:

Alteração, no número de lugares, da carreira técnica superior da área da contabilidade e administração, referente ao quadro de pessoal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004 ..... 21 247

Aviso n.º 13 503/2007:

Nomeação de Maria João Vaz de Oliveira Nogueira Marques Fialho como arquitecta paisagista principal na sequência de concurso interno de acesso geral 21 247

Aviso n.º 13 504/2007:

Contratos administrativos de provimento, como arquitectos estagiários, de três candidatos para frequência de estágio probatório na sequência de concurso externo de ingresso 21 248

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 13 505/2007:

Afixação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico superior (jurista) de 2.ª classe 21 248

Aviso n.º 13 506/2007:

Afixação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico superior (sociologia) de 2.ª classe 21 248

Aviso n.º 13 507/2007:

Afixação da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico superior (relações públicas e publicidade) de 2.ª classe 21 248

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 13 508/2007:

Designação da funcionária Joaquina Maria Mougueira dos Santos Canastro, operária principal/calceteira do grupo de pessoal qualificado, como operária principal exercendo funções de chefia 21 248

Câmara Municipal de Nelas

Aviso n.º 13 509/2007:

Nomeação de um canalizador principal 21 248

Aviso n.º 13 510/2007:

Nomeação de um calceteiro principal 21 248

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 13 511/2007:

Concurso interno de acesso geral para três lugares de assistente administrativo principal — nomeação 21 248

Câmara Municipal de Penacova

Aviso n.º 13 512/2007:

Revogação de concurso interno geral de acesso 21 249

Câmara Municipal de Penafiel

Rectificação n.º 1122/2007:

Rectifica o edital n.º 143/2004 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2004, apêndice n.º 25/2004 ..... 21 249

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Aviso n.º 13 513/2007:

Cessação das comissões de serviço dos chefes de divisões 21 249

Câmara Municipal de São João da Pesqueira

Edital n.º 614/2007:

Discussão pública relativa ao loteamento urbano (emparcelamento) situado na Rua Direita, freguesia de Várzea de Trevões 21 249

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 13 514/2007:

Reclassificação profissional — nomeação definitiva de Florbela da Silva Alves Martins de Sousa 21 249

Aviso n.º 13 515/2007:

Reclassificação profissional — nomeação definitiva de Aparício Costa 21 250

Junta de Freguesia de Mozelos

Edital n.º 615/2007:

Ordenação heráldica, brasão, bandeira e selo 21 250

Junta de Freguesia de São Domingos de Rana

Aviso n.º 13 516/2007:

Abertura de concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga para coveiro 21 250

Junta de Freguesia de São Vicente

Aviso n.º 13 517/2007:

Nomeação da assistente administrativa especialista Maria Manuela Dias Braga de Sousa 21 251

POVOAINVEST — Empresa Municipal de Habitação Social, E. M.

Anúncio n.º 4922/2007:

Arrendamento de fogos para habitação social 21 251

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 13 518/2007:

Concessão de licença sem vencimento por 90 dias a Ana Maria Gomes Martins 21 251

PARTE I

Órgãos de soberania 21 252

Autarquias 21 257

Entidades particulares 21 271

Rectificações 21 274

PARTE J

Círculo Imobiliário — Associação dos Agentes do Sector Imobiliário

Anúncio (extracto) n.º 4923/2007:

Extracto dos estatutos da associação Círculo Imobiliário — Associação dos Agentes do Sector Imobiliário 21 275

Clube de Caçadores de Camarneira

Anúncio (extracto) n.º 4924/2007:

Alteração dos estatutos da associação Clube de Caçadores de Camarneira 21 276

Escola Universitária Vasco da Gama

Regulamento n.º 161/2007:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos da Escola Universitária Vasco da Gama 21 276

Fundação Francisco Conceição

Anúncio (extracto) n.º 4925/2007:

Constituição da Fundação Francisco Conceição 21 277

Fundação Soares Rebelo

Anúncio (extracto) n.º 4926/2007:

Constituição da Fundação Soares Rebelo 21 277

Movimento Artístico das Taipas

Anúncio (extracto) n.º 4927/2007:

Constituição da associação Movimento Artístico das Taipas 21 277

Oceanus — Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, S. A.

Balancete n.º 97/2007:

Balanço trimestral em 30 de Junho de 2007 ..... 21 278

P&I — Propriedade e Investimento — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A.

Balancete n.º 98/2007:

Balanço do 2.º trimestre de 2007 ..... 21 279

Renascer do Vau

Anúncio (extracto) n.º 4928/2007:

Rectificação da escritura de constituição da associação Renascer do Vau 21 280

Sport Club Naval de Viseu

Anúncio (extracto) n.º 4929/2007:

Constituição da associação Sport Club Naval de Viseu 21 280

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Despacho n.º 16 204/2007

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de serviços de Assuntos Europeus e Multilaterais, estabelecido nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., aprovados pela Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril;

Reunindo a licenciada Maria Manuela Alagoínha Ferreira Simões, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para o exercício do lugar em apreço:

No uso de competência própria conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por remissão do n.º 3 do artigo 25.º-A da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, nomeio, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Assuntos Europeus e Multilaterais a licenciada Maria Manuela Alagoínha Ferreira Simões, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

7 de Maio de 2007. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia.*

Despacho n.º 16 205/2007

Nos termos e ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril, delego, com faculdade de subdelegação, nos vice-presidentes do IPAD as seguintes competências:

1 — Vice-presidente Artur Manuel Reis Lami:

1.1 — Em geral, relativamente à Direcção de Serviços de Gestão:

1.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhe estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

1.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente, com excepção da que for dirigida à tutela;

1.2 — Em especial:

1.2.1 — Supervisionar a preparação e o acompanhamento dos programas indicativos de cooperação e dos projectos e acções relativos a Moçambique;

1.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação em Moçambique, mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

1.2.3 — Praticar os actos necessários à gestão e administração do pessoal do IPAD, com excepção dos actos de nomeação e requisição de funcionários, definição de sanção em procedimento disciplinar, homologação de classificações de serviço e decisão sobre reclamações;

1.2.4 — Autorizar o procedimento tendo em vista a celebração e renovação de contratos de tarefa e de avença e submetê-los a outorga, depois de autorizados;

1.2.5 — Coordenar a instrução e autorizar a selecção, recrutamento e promoção de pessoal, independentemente da forma que revista;

1.2.6 — Coordenar a elaboração e aprovar o balanço social, o plano anual de formação, o mapa de férias e, bem assim, os estudos de carácter organizativo;

1.2.7 — Administrar as dotações e autorizar as alterações orçamentais, promover a arrecadação das receitas, autorizar os pagamentos e emitir os respectivos meios de pagamento;

1.2.8 — Efectuar pedidos de libertação de créditos perante as competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;

1.2.9 — Praticar os actos necessários ao funcionamento, gestão e manutenção do património do IPAD, nomeadamente:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000;

b) Autorizar a actualização das rendas de contratos de arrendamento de imóveis e prémios de seguro resultantes de imposição legal, bem como as actualizações dos restantes contratos de aquisição de bens e serviços;

c) Decidir sobre os pedidos para colaboração dos serviços de economato do IPAD na expedição de material para o estrangeiro cujos custos de expedição corram por conta da entidade requerente;

d) Assinar todo o tipo de certidões e declarações no âmbito das suas competências e autorizar as reposições abatidas e não abatidas aos pagamentos.

1.2.10 — Submeter a aprovação superior a proposta do orçamento anual do IPAD, vertentes de funcionamento e PIDDAC, bem como os documentos de aprovação de contas;

1.2.11 — Superintender na gestão das tecnologias e sistemas de informação e velar pela manutenção e actualização do parque informático do Instituto;

1.2.12 — Autorizar a consulta ao acervo documental do IPAD;

1.3 — Em geral, relativamente ao Núcleo de Documentação e Educação para o Desenvolvimento:

1.3.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhes estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

1.3.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente, com excepção da que for dirigida à tutela;

2 — Vice-presidente Maria Inês de Carvalho Rosa:

2.1 — Em geral, relativamente à Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Multilaterais:

2.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhes estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

2.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente, com excepção da que for dirigida à tutela;

2.2 — Em especial:

2.2.1 — Supervisionar a preparação e o acompanhamento dos programas indicativos e anuais de cooperação e dos projectos e acções relativos a São Tomé e Príncipe;

2.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação no país referido no número anterior mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

2.2.3 — Coordenar a elaboração e propor a aprovação dos relatórios semestrais sobre a actividade desenvolvida pela Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus e Multilaterais;

3 — Vice-presidente Vera Maria Caldeira Ribeiro Vasconcelos Abreu Marques de Almeida:

3.1 — Em geral, relativamente à Direcção de Serviços de Cooperação Geográfica II:

3.1.1 — Velar pelo cumprimento das determinações superiores, pela correcta prossecução das competências que lhes estão cometidas e pela adequada articulação com os demais serviços do IPAD;

3.1.2 — Assinar toda a correspondência de mero expediente, com excepção da que for dirigida à tutela;

3.2 — Em especial:

3.2.1 — Supervisionar a preparação e o acompanhamento dos programas indicativos e anuais de cooperação e dos projectos e acções relativos a Cabo Verde e Timor-Leste;

3.2.2 — Autorizar a utilização de infra-estruturas da cooperação nos países indicados no número anterior mediante a respectiva contrapartida diária em vigor;

3.2.3 — Despachar os assuntos relativos aos agentes da cooperação, com excepção da autorização e outorga dos respectivos contratos e renovações;

3.2.4 — Coordenar a elaboração e propor a aprovação do relatório semestral sobre a actividade desenvolvida pela Direcção de Serviços de Cooperação Geográfica II.

4 — O exercício de competências delegadas nos termos do presente despacho que impliquem realização de despesa só pode ter lugar após assegurado o respectivo cabimento orçamental.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelos vice-presidentes Artur Manuel Reis Lami, Maria Inês de Carvalho Rosa e Vera Maria Caldeira Ribeiro Vasconcelos Abreu Marques de Almeida, incluindo os actos de nomeação de pessoal praticados até à data de publicação do presente despacho.

4 de Junho de 2007. — O Presidente, *Augusto Manuel Nogueira Gomes Correia.*

Despacho n.º 16 206/2007

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de serviços de Planeamento, estabelecido nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), e 2.º dos Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., aprovados pela Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril;

Reunindo a licenciada Maria Manuela Salvador Dias, técnica superior principal do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para o exercício do lugar em apreço:

No uso de competência própria conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por remissão do n.º 3 do artigo 25.º-A da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, nomeio, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços de Planeamento a licenciada Maria Manuela Salvador Dias, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2007.

18 de Junho de 2007. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 16 207/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, é nomeado o licenciado António Francisco Guerra Padrão como vogal não executivo do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., proposto pelo respectivo município.

30 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

ANEXO

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome — António Francisco Guerra Padrão;
Morada — Rua de Carlos Sombrio, 4, 5.º, A, 3080 Figueira da Foz, Portugal;
Telefone — 912247052;
Fax — 233402639;
Correio electrónico — antonio_padrao@hotmail.com;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 6 de Junho de 1956.

Experiência profissional:

De 2005 até à data — docente do curso superior de Psicologia da Universidade Internacional da Figueira da Foz;
De 2004 até à data — técnico da consulta de linguagem/fala do Hospital Distrital Figueira Foz, E. P. E.;
De 2004 até 2005 — administrador não executivo do HDFF;
De 2002 até à data — Câmara Municipal da Figueira da Foz — dinamizador e responsável técnico do projecto «Crescer em harmonia»;
De 2002 até à data — HDFF; Universidade de Salamanca; APPACDM — promotor e coordenador do protocolo de colaboração técnica;
De 1992 até 1996 — director do Centro de Emprego da Figueira da Foz;
De 1992 até 2004 — fundador do Instituto Tecnológico e Profissional da Figueira da Foz — INTEP;
De 1991 até à data — fundador e responsável técnico da APPACDM da Figueira da Foz;
De 1986 até à data — psicólogo da consulta de desenvolvimento do serviço de pediatria do HDFF;
De 1984 até à data — psicólogo; presidente da direcção; director técnico da CERCIFOZ.

Formação académica e profissional:

De Outubro 2006 — início do Doutoramento na Universidade Pontifícia de Salamanca;
De 1999 até 2002 — *master* em Logopedia: Reabilitação das Perturbações da Linguagem e da Fala na Universidade Politécnica da Catalunha — Instituto Superior de Estudos Psicológicos;
De Outubro de 1983 — licenciatura em Psicologia na Universidade Pontifícia de Salamanca.

Aptidões e competências pessoais/sociais:

De 2001 até à data — deputado municipal da CMFF.

Despacho n.º 16 208/2007

A aplicação das reformas que o Governo tem vindo a promover no quadro do processo de modernização da Administração Pública, designadamente as que se referem à reestruturação dos serviços da administração central do Estado e à reforma do sistema de vínculos, carreiras e remunerações, exige a simultânea aplicação integral de um modelo de avaliação do desempenho, quer dos serviços quer dos trabalhadores da Administração Pública.

Pelo despacho conjunto n.º 9744/2006, de 6 de Abril, publicado em 4 de Maio de 2006, foi constituído um grupo de trabalho para a revisão do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, tendo de imediato dado início às suas funções.

O referido grupo de trabalho desenvolveu as suas actividades ao longo de vários meses, tendo concluído a sua missão no final do passado mês de Abril.

Nos termos do n.º 5 daquele despacho, os elementos do grupo de trabalho têm direito a uma remuneração a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de acumulação de funções.

Face ao exposto:

1 — Declaro extinto, a partir de 30 de Abril de 2007, o grupo de trabalho para a revisão do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, constituído pelo despacho conjunto n.º 9744/2006, de 6 de Abril, publicado em 4 de Maio de 2006.

2 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e do n.º 5 do despacho conjunto n.º 9744/2006, determino:

a) Ao presidente do grupo de trabalho é fixada, pela realização daquela tarefa, uma remuneração total de € 14 400, auferindo o respectivo titular o montante de € 4800, em resultado da opção que a lei faculta aos funcionários aposentados autorizados a exercer funções públicas;

b) Aos restantes elementos do grupo é fixada, pela realização daquela tarefa, uma remuneração total de € 4800.

3 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes jurídicos gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública e aos membros dos gabinetes governamentais.

31 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso (extracto) n.º 13 457/2007

1 — Nos termos do n.º 1 da alínea *b*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após cumprimento do disposto no artigo 38.º do mesmo diploma e confirmado o cabimento orçamental pela DGO, nos termos do n.º 3 da RCM n.º 97/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 18 de Maio de 2002, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de 135 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro especialista, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, aberto pelo aviso n.º 5672/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, de 12 de Maio de 2006, homologada por despacho de 3 de Julho de 2007 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, está afixada, a partir do dia da publicação do presente aviso, no seguintes serviços:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
Alfândega de Aveiro;
Alfândega de Braga;
Alfândega de Faro;
Alfândega do Funchal;
Alfândega de Peniche;
Alfândega de Ponta Delgada;
Alfândega de Setúbal;
Alfândega de Viana do Castelo;
Alfândega do Aeroporto de Lisboa;

Alfândega Marítima de Lisboa;
Alfândega de Alverca;
Alfândega do Jardim do Tabaco;
Alfândega do Aeroporto do Porto;
Alfândega do Freixieiro;
Alfândega de Leixões.

2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico necessário com efeito suspensivo para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

3 de Julho de 2007. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos.*

Despacho n.º 16 209/2007

1 — Estando ausente do serviço no período compreendido entre os dias 10 e 13 de Julho do presente ano, durante o qual participarei na XXIII reunião do grupo de política aduaneira — titulares, e estando, no mesmo período, o meu substituto, o subdirector-geral licenciado João Manuel de Almeida Sousa, em gozo de férias, designo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para me substituir, durante aquele período, o subdirector-geral licenciado José Pereira de Figueiredo, o qual assumirá as competências que me estão legalmente atribuídas, bem como as que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, e apenas relativamente aos dias 12 e 13 de Julho, as competências que se encontram delegadas ou subdelegadas na subdirectora-geral licenciada Ana Paula de Sousa Caliço Raposo.

3 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço.*

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 13 458/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publicita-se a alienação, a título gratuito, efectuada à Agência de Desenvolvimento Regional de Entre Douro e Vouga, a coberto dos despachos n.ºs 73 e 605/2007-SETF, de 29 de Janeiro e 22 de Junho:

Alienação a título gratuito de equipamento informático

(publicitação nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio)

ADREeDV — Projecto edvdigital

Computadores						Monitores (CRT)		
PII 350	PIII 600	PIII 800	PIII 866	PIII 933	PIV 2.0	14″	15″	17″
3	1	56	22	1	1	9	4	79

26 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Adriano de Matos Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 16 210/2007

Nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da Lei n.ºs 53/2006, de 7 de Dezembro, publicita-se a lista nominativa do pessoal colocado em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, a qual produz efeitos em 1 de Julho próximo passado.

28 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição.*

ANEXO

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral do Património colocado em situação de mobilidade especial

Nome do funcionário	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Augusta Farinha Barandas Mateus.	Nomeação	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista.	4	316

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 16 211/2007

Considerando a Portaria n.º 347/2007, de 30 de Março, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e o despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças n.º 310/07-SETF, de 30 de Março, importa criar condições que permitam assegurar o normal funcionamento dos serviços, mantendo as comissões de serviço relativas aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau e procedendo a novas nomeações.

Assim, nos termos do disposto na parte final da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no âmbito da implementação da orgânica da DGTF, determino o seguinte:

1 — São mantidas as comissões de serviço das titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, com efeitos a 1 de Junho de 2007, que a seguir se indicam:

Licenciada Maria Leonor de Gouveia Ferreira da Cunha Metelo de Carvalho, no cargo de directora de serviços de Gestão de Tesouraria.

Licenciada Maria de Fátima Amaral Nepomuceno Silva, no cargo de directora de serviços de Contas do Tesouro.

Licenciada Graça Maria Valente Nunes Montalvão Fernandes, no cargo de directora de serviços de Apoios Financeiros.

Licenciada Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira de Sampaio, no cargo de directora de serviços de Regularizações Financeiras.

Licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro no cargo de directora de serviços de Gestão de Recursos.

2 — São nomeadas, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de director de serviços, em virtude de possuírem o perfil adequado à prossecução dos objectivos do serviço, sendo dotadas de competência técnica e aptidão para o exercício dos respectivos cargos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007, as seguintes funcionárias:

Licenciada Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, no cargo de directora de serviços do Gabinete de Apoio e Coordenação.

Licenciada Vanda Maria Miranda Martins, no cargo de directora de serviços de Sistemas de Informação.

21 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *José Castel-Branco.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 16 212/2007

Por despacho de 27 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o militar 162577, primeiro-sargento L Joaquim Bispo (no quadro), a contar de 1 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da actualização dos quadros especiais, conforme o despacho do ALM CEMA n.º 8/2007, de 15 de Fevereiro.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 164672, sargento-ajudante L José Augusto Duarte Ferreira.

27 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 213/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de electromecânicos, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, os seguintes militares:

9330405, primeiro-grumete EM RC António Miguel Costa Diniz.
9320405, primeiro-grumete EM RC César Manuel Sampaio Vicente.
9322805, primeiro-grumete EM RC Sérgio Filipe Protásio Lopes.
9331705, primeiro-grumete EM RC Telmo Duarte Ferro Capitão.
9319705, primeiro-grumete EM RC Otawa da Conceição Jesus de Almeida.
9328705, primeiro-grumete EM RC João Paulo Valente Rodrigues.
9332805, primeiro-grumete EM RC André Salvador Cartaxo Morais Antunes.
9317505, primeiro-grumete EM RC Ana Catarina Pereira Soares.
9318605, primeiro-grumete EM RC Telma Sofia Gomes Teixeira.
9326405, primeiro-grumete EM RC Dário André Brotas Manuel.
9322205, primeiro-grumete EM RC Sérgio Filipe Tavares da Silva.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9305505, segundo-marinheiro EM RC Paulo David Capela Pereira.

28 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 214/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o militar 235270, sargento-chefe CE Marcelino Maria Bação, a contar de 30 de Abril de 2007, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da promoção na situação de adido ao quadro do 5168, sargento-mor CE José António da Conceição Pinto, em 14 de Novembro de 2006.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 5168, sargento-mor CE José António da Conceição Pinto.

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 215/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de condutores de máquinas, ao abrigo dos n.os 6 do artigo 305.º, 2 do artigo 282.º e 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 7 de Fevereiro de 2007, o militar 9308104, segundo-marinheiro CM RC Hugo Alexandre Barbosa de Almeida.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9310303, primeiro-marinheiro CM RC Ana Isabel de Novais Rosa Miguel.

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 216/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de sargento dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de músico, ao abrigo n.º 2 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os militares 6300596, cabo B Paulo Jorge Machado Ferreira, e 6300496, cabo B Amândio Jorge dos Santos Canteiro.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6311093, segundo-sargento B Nuno Miguel Rodrigues Batalha, pela ordem indicada. [É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 21 de Outubro de 2002, publicado com o n.º 24 167/2002 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002.]

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 217/2007

Por despacho de 3 de Maio de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, ao abrigo do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o militar 9336098, primeiro-marinheiro C Gonçalo Filipe Pires da Costa, a contar de 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de reserva do 903490, cabo CRO Pedro Alexandre Rodrigues de Melo.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9341496, cabo C Rui Miguel Caxias de Sousa e à direita do 9331898, cabo C Cesário Américo Ribeiro Ponte.

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 218/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o militar 6300696, segundo-sargento B Nelson Pedro da Silva Pacheco (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6300496, primeiro-sargento B Amândio Jorge dos Santos Canteiro. [É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 11 de Outubro de 2006, publicado com o n.º 5709/2007 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2007.]

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 219/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, ingressa na categoria

de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de músico, ao abrigo n.º 2 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o militar 6300696, cabo B Nelson Pedro da Silva Pacheco (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6300496, segundo-sargento B Amândio Jorge dos Santos Canteiro. [É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 21 de Outubro de 2003, publicado com o n.º 22 241/2003 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 2003.]

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 220/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2004, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os militares 6300596, segundo-sargento B Paulo Jorge Machado Ferreira, e 6300496, segundo-sargento B Amândio Jorge dos Santos Canteiro.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6311093, primeiro-sargento B Nuno Miguel Rodrigues Batalha, pela ordem indicada. [É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 21 de Outubro de 2005, publicado com o n.º 21 756/2005 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005.]

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 16 221/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual lhes contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, os militares:

6300298, segundo-sargento B Hugo Alexandre César Gaito.
6300498, segundo-sargento B Pedro Fernando Magalhães da Silva.
407787, segundo-sargento B Nuno Filipe Trindade Rodrigues.
6300796, segundo-sargento B Rui Manuel Fernandes Gaspar.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6300696, primeiro-sargento B Nelson Pedro da Silva Pacheco, pela ordem indicada. [É revogado o despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal de 11 de Outubro de 2006, publicado com o n.º 5709/2007 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2007.]

29 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 13 459/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Zeneida Cristina Paços e Silva, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 16 de Junho de 1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

1 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 460/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Martinho Mam, natural de Cacheu, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Setembro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 461/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Queba Candé, natural de Cossé, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Novembro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 462/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Franco Sacaia, natural de Quirima, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Maio de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 463/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Fevereiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emílio Tavares Moniz, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Janeiro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 464/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Veiga Alvarenga, natural de S. Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 22 de Outubro de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 465/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bruno Alexandre Tavares Mendes Varela, natural de Almada, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Setembro de 1982, o qual poderá

gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 466/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Irlando Cardoso, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Dezembro de 1938, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 16 222/2007

Pretende o Grupo Cultural e Desportivo de Santa Maria de Cárquere construir a sede do Rancho Folclórico e Etnográfico de Santa Maria de Cárquere, em Cárquere, no concelho de Resende, utilizando para o efeito 1644 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/97, de 12 de Junho.

A pretensão localiza-se em área adjacente ao campo de futebol de Cárquere, implantando-se em parque de estacionamento, ambos executados em 1975.

Considerando a fundamentação apresentada pelo proponente, nomeadamente quanto à localização da pretensão e à acção social associada, dando continuidade à actuação que aquele grupo cultural tem vindo a desenvolver neste âmbito há já três décadas;

Considerando o parecer emitido pela Câmara Municipal de Resende, nomeadamente sobre a localização da pretensão e a estabilidade do terreno, bem como o reconhecimento da forte componente social que o equipamento em causa irá desenvolver;

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Resende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/93, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 268, de 16 de Novembro de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a Câmara e a Assembleia Municipais de Resende reconheceram o interesse público e municipal da obra em causa;

Considerando ainda o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que o projecto já contempla medidas de minimização de impactes na paisagem e que dizem respeito à definição de uma solução volumétrica adaptada ao terreno, de forma a minimizar o impacte visual, criação de zonas de vegetação arbustiva e arbórea, com espécies autóctones, utilização de materiais da região em todos os elementos construtivos;

Considerando que se encontra demonstrado o interesse público da obra, dada a sua componente social, permitindo colmatar uma reconhecida carência no domínio da intervenção social e da dinamização das várias classes etárias, proporcionando-lhes actividades e ocupações de pendor cultural e lúdico, que, de outra forma, não seriam possíveis de prosseguir neste município, atento, em particular, a sua forte interioridade;

Considerando que o Grupo Cultural e Recreativo fica obrigado a apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte um projecto de enquadramento paisagístico do conjunto da intervenção, que garanta uma correcta integração do mesmo na paisagem envolvente, a recuperação de todas as áreas que venham a ser intervencionadas ou que se encontrem degradadas e a indicar as medidas a adoptar durante a fase de obra, bem como as que assegurem a manutenção das condições de estabilidade;

Considerando que a execução da obra só poderá ser iniciada após a aprovação do referido projecto por parte daquela comissão de coordenação:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 180, de 6 de Setembro, é reconhecido o interesse público da construção da sede do Rancho Folclórico e Etnográfico de Santa Maria de Cárquere, em Cárquere, no concelho de Resende, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do interessado remover as eventuais construções que tenham sido efectuadas, promovendo a respectiva recuperação ambiental e paisagística, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 16 223/2007

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, torna-se necessário realizar os procedimentos previstos na lei para o preenchimento dos cargos de direcção intermédia.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o licenciado Armando Albertino Esteves da Silva Loureiro no cargo de director-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas - Norte, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Despacho n.º 16 224/2007

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, torna-se necessário realizar os procedimentos previstos na lei para o preenchimento dos cargos de direcção intermédia.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o mestre Duarte José Faria Vilar de Figueiredo no cargo de director-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Despacho n.º 16 225/2007

Delegação de competências no director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso das minhas competências próprias, delego no director do Departamento de Gestão de Áreas

Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral das áreas protegidas abrangidas pelo DGACNorte, descritas no quadro anexo aos estatutos do ICNB, aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril:

a) Representar localmente as áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, bem como dirigir os serviços e o pessoal a elas afecto;
b) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas das áreas protegidas de si dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respectivo regulamento;
e) Proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, nos diplomas legais de criação ou reclassificação das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento e nos planos de ordenamento e regulamento respectivos e à aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos legais;
f) Ordenar a reposição da situação anterior à infracção nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;
g) Ordenar o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor, cumprindo todos os procedimentos legais;
h) Emissão de pareceres, licenças e autorizações no âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000, descritas no quadro em anexo ao presente despacho, especificamente os relativos aos actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Departamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;
j) Assinar correspondência específica e de rotina dos seus sectores, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e gabinetes governamentais.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Conceder licenças sem vencimento por período até 30 dias e autorizar o regresso à actividade;
b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico aplicável e em conformidade com o previsto no regulamento do horário de trabalho em vigor no ICNB;
c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
d) Justificar ou injustificar faltas ao serviço;
e) Autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes;
f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nas condições fixadas no despacho n.º 10/PRES/2007, de 4 de Abril, e devidamente informado pelo serviço responsável pelos recursos humanos do ICNB;
g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ICNB;
h) Autorizar o pessoal de si dependente a comparecer em juízo quando requisitado.

3 — No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;
b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de € 4987,98;
c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água, gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de € 50, € 300 e € 300, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;
d) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;
e) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

4 — A prática dos actos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 2 e nas alíneas do n.º 3 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.
5 — A competência ora delegada não pode ser subdelegada. Contudo, deverá ser formalizada proposta identificando dos poderes agora delegados os que pretende que o sejam nos directores-adjuntos.
O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 1 de Maio de 2007.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

ANEXO

Norte:

PTCON0001 + PTZPE0002 — serras da Peneda/Gerês + serra do Gerês;
PTCON0002 + PTCON0002 — Montesinho/Nogueira + ZPE Montesinho;
PTCON0003 — Alvão/Marão;
PTCON0017 — Litoral Norte;
PTCON0020 — rio Lima;
PTCON0021 + PTZPE0037 — rios Sabor e Maçãs;
PTCON0022 + PTZPE0038 — Douro Internacional + Douro Internacional e vale do rio Águeda;
PTCON0023 — Morais;
PTCON0024 — Valongo;
PTCON0025 — serra de Montemuro;
PTCON0039 — serra de Arga;
PTCON0040 — Corno do Bico;
PTCON0041 — Samil;
PTCON0042 — minas de Santo Adrião;
PTCON0043 — Romeu;
PTCON0047 — serra da Freita e Arada;
0PTZPE0001+PTCON0019 — estuários dos rios Minho e Coura + SIC rio Minho;
PTZPE0039 — vale do Côa;
PTCON0059 — rio Paiva.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA CULTURA.

Despacho n.º 16 226/2007

O empreendimento de fins múltiplos de Alqueva (EFMA), determinante para o desenvolvimento sustentável da agricultura portuguesa e da região do Alentejo, é caracterizado por especial complexidade, dada a dimensão e interconexão das respectivas infra-estruturas hidráulicas e a implementação dos perímetros de rega, bem como a exigente programação da execução de trabalhos.
A publicação do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, representa a consolidação de um novo ciclo de vida do EFMA, associado ao arranque da sua efectiva exploração a cargo da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. Com o decreto-lei referido foi assumida a concentração de recursos na implementação da componente hidroagrícola do empreendimento, com vista à obtenção de benefícios efectivos provenientes do aproveitamento dos recursos hídricos que lhe estão afectos.
Na sequência do estudo integrado de impacte ambiental do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva de 1995, a EDIA deve, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, submeter a avaliação de impacte ambiental (AIA), na qualidade de entidade promotora, diversos projectos de infra-estruturas no âmbito do desenvolvimento do Alqueva.
Considerando que os projectos a submeter a AIA têm em comum a Autoridade de AIA, Agência Portuguesa do Ambiente, o promotor, EDIA, e que se enquadram no mesmo empreendimento, o já referido empreendimento de fins múltiplos do Alqueva (EFMA);
Considerando que o rigor da avaliação dos impactes ambientais, a eficácia das medidas de minimização dos mesmos impactes e a celeridade de tramitação administrativa dos procedimentos de AIA dependem da qualidade técnica dos estudos de impacte ambiental, da explicitação de critérios objectivos de avaliação, e da estabilidade

da composição das comissões de AIA que devem integrar os mesmos técnicos;

Considerando que esta opção visa garantir a prossecução dos princípios da transparência, desburocratização e eficiência, por forma a assegurar a celeridade, economia e eficácia das decisões a tomar no âmbito dos respectivos procedimentos de AIA;

Determina-se:

1 — A EDIA entregará à Autoridade de AIA, no prazo de 15 dias, a programação da entrega dos estudos de impacte ambiental à entidade licenciadora, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual.

2 — A Autoridade de AIA elaborará a programação dos procedimentos de AIA, nos termos dos artigos 12.º a 17.º do referido decreto-lei, de acordo com a programação referida no n.º 1, e notificará a EDIA desta programação no prazo de 15 dias após a entrega da programação referida no n.º 1.

3 — A EDIA notificará de imediato a Autoridade de AIA de qualquer alteração da programação referida no n.º 1, por forma a ser revista a programação das avaliações de impacte ambiental.

4 — A Autoridade de AIA nomeará as comissões de avaliação dos estudos de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do referido decreto-lei, que são constituídas, salvo motivo de força maior, pelos mesmos técnicos, a designar pelas seguintes entidades:

a) Um representante da Autoridade de AIA, na qualidade de presidente da comissão de avaliação;

b) Um representante da Autoridade de AIA, na qualidade de responsável pela consulta pública;

c) Um representante do Instituto da Água, I. P., responsável pela análise dos impactes nos sistemas hídricos e dos riscos das infra-estruturas hidráulicas;

d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, responsável pela análise dos impactes sobre a conservação da natureza e a biodiversidade;

e) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., responsável pela análise dos impactes sobre o património histórico e arqueológico;

f) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, responsável pela análise dos impactes sobre a população, a socioeconomia e o uso do solo e ordenamento do território;

g) Três técnicos especializados, um nos domínios da qualidade do ar, ruído, químicos e resíduos, designado pela Agência Portuguesa do Ambiente, e um no domínio do regadio e outro no domínio da pedologia, designados pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

5 — O presidente das comissões de avaliação reportará de imediato, à Autoridade de AIA, quaisquer desvios que se venham a verificar na programação dos procedimentos de AIA definidos no n.º 2 e propõe as medidas a tomar para minimizar esses desvios.

6 — Sem prejuízo da programação da entrega dos EIA referida no n.º 1, a EDIA, com a colaboração dos técnicos designados nos termos do n.º 4 e com a colaboração da APA, elaborará um guia técnico para a elaboração dos estudos de impacte ambiental. Este guia destina-se a orientar a EDIA, enquanto entidade promotora, na elaboração dos estudos de impacte ambiental, e as comissões de avaliação, na avaliação dos mesmos estudos. O guia explicitará os parâmetros de caracterização das diferentes acções do projecto, nas fases de construção, exploração e desactivação, de análise da situação de referência e de avaliação dos impactes ambientais, bem como as medidas-tipo de minimização e de compensação dos impactes e os programas de monitorização, com base numa análise de custo-eficácia, tendo em conta as tipologias dos diferentes projectos: barragens, obras de adução de água e perímetros de rega. O referido guia será submetido a aprovação da APA no prazo de três meses.

7 — Sem prejuízo da programação dos procedimentos de AIA, referida no n.º 2, a APA, com a colaboração dos técnicos designados nos termos do n.º 4, elaborará um guia técnico com os critérios de avaliação dos estudos de impacte ambiental, com base nas recomendações estabelecidas pela Comissão Europeia. Este guia destina-se a orientar a EDIA, enquanto entidade promotora, na elaboração dos estudos de impacte ambiental, e as comissões de avaliação, na avaliação dos mesmos estudos. O referido guia será elaborado no prazo de um mês após a aprovação do documento referido no n.º 6.

4 de Julho de 2007. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 13 467/2007

Homologada por despacho do presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica de 21 de Junho de 2007, torna-se pública, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 14 lugares na carreira de inspector-adjunto, do quadro de pessoal da extinta Inspecção-Geral das Actividades Económicas, concurso este aberto através do aviso n.º 9041/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de Agosto de 2006:

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
645	Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz	12
1 002	Ana Luísa V. Alexandre Proença Mendes	12,3
388	Ana Maria de Oliveira Madeira	10,4
333	António de Loureiro Sampaio	12,1
787	António Pedro Santil Mariz da Silva	10,3
1 028	Armando Jorge Ferreira de Sousa	12
1 114	Bruno Emanuel Machado Forte Figueiredo	11,3
819	Carlos Alberto de Almeida Marques	11,4
255	Carlos Duarte dos Santos Cristão	11,1
373	João Miguel Morgado Martins	11,6
259	João Paulo da Cruz Pinto	10,4
434	Luís Filipe dos Santos Caixinha	11,9
1 014	Luís Filipe Lopes Guicho	11,4
129	Márcio Figueiredo de Almeida	13,3
892	Maria Aldina Ramos Teixeira Costa	11,4
696	Nuno Miguel Roque da Conceição	12,2
25	Paula Cristina Carvalho Véstias	11,6
855	Pedro Miguel Vieira Casquinha	11,4
917	Rui Manuel Fernandes de Amorim	11,9
677	Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	11,1
285	Rui Miguel Cordeiro de Sousa Ribeiro	10,4
529	Acácio Eugénio Coelho Rebelo (*a*)	Excluído
542	Acácio José Rodrigues Cardoso (*b*)	Excluído
1 060	Adelaide João Pina Magalhães Teixeira (*a*)	Excluído
370	Adelina de Almeida Lopes Barbosa (*a*)	Excluído
170	Adriana de Almeida de Sousa (*b*)	Excluído
47	Adriano José da Silva Costa (*a*)	Excluído
250	Agostinho António Carneiro de Oliveira (*a*)	Excluído
140	Albertina Amélia Macedo Marelo (*b*)	Excluído
444	Albertino Manuel da Fonseca dos Santos (*b*)	Excluído
898	Alberto Jordão Moreira Dias (*b*)	Excluído
849	Alda Maria Ribeiro Salcedas (*b*)	Excluído
449	Aldina Conceição Loureiro Lemos (*a*)	Excluído
71	Alexandra Isabel Raposo Bastos (*a*)	Excluído
1 139	Alexandra Manuela Rodrigues Mateus (*b*)	Excluído
829	Alexandra Rute Gil Barata Paradanta (*b*)	Excluído
344	Alexandre João Lima Moço (*b*)	Excluído
560	Alexandre Luís A. Quinhones Gaiolas (*b*)	Excluído
296	Alfredo José Fernandes Gonçalves (*f*)	Excluído
863	Alice Maria dos Santos Dias (*a*)	Excluído
408	Álvaro Jorge Andrade Gonçalves (*a*)	Excluído
206	Álvaro José Correia (*b*)	Excluído
532	Álvaro Rodrigues Ferreira (*a*)	Excluído
1 069	Amadeu Jesus Correia Silva Vieira (*a*)	Excluído
26	Amália Alves Joaquim Henriques (*a*)	Excluído
908	Amândio José Alves Ferreira (*b*)	Excluído
959	Amaro Bernardino Gregório Dias (*b*)	Excluído
43	Amélia Idalina Silva Coimbra Macieira (*a*)	Excluído
423	Amélia Piedade Fonseca Paulos Gonçalves (*a*)	Excluído
930	Amélia Ribeiro Meque (*b*)	Excluído
149	Américo Fernando de Jesus Faria (*a*)	Excluído
850	Ana Carla Sena Martinho Ventura (*a*)	Excluído
35	Ana Clara Antão Filipe Barreiras (*b*)	Excluído
66	Ana Cristina da Cruz Faustino (*a*)	Excluído
683	Ana Cristina de Oliveira Santos da Silva (*a*)	Excluído
461	Ana Cristina Dinis Vicente Pardal (*b*)	Excluído
826	Ana Cristina Elamba Alves André Medina (*b*)	Excluído
454	Ana Cristina Nunes Costa Ramos Oliveira (*a*)	Excluído
381	Ana Cristina Silva F. S. Curto Mestrinho (*b*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
797	Ana Elisabete Castilla F. Nunes Carvalho (*a*)	Excluído
594	Ana Fátima da Costa Nunes (*b*)	Excluído
547	Ana Filipa Matos da Silva (*b*)	Excluído
256	Ana Isabel Brás da Silva Cristão (*b*)	Excluído
796	Ana Isabel de Jesus Gonçalves (*b*)	Excluído
719	Ana Isabel Dias Alexandre (*a*)	Excluído
558	Ana Isabel Duarte Silva (*a*)	Excluído
474	Ana José Bravo Angrola dos Santos (*a*)	Excluído
1 100	Ana Josefina Figueiredo Anjinho (*b*)	Excluído
615	Ana Lúcia Glória Franco Santos (*b*)	Excluído
4	Ana Luísa da Silva Dias (*a*)	Excluído
380	Ana Luísa da Silva Úria (*b*)	Excluído
177	Ana Margarida C. Belo Bruno Boaventura (*b*)	Excluído
453	Ana Margarida Justino de Jesus Silva (*a*)	Excluído
508	Ana Margarida Monteiro Claudino de Faria (*a*)	Excluído
179	Ana Margarida Oliveira Centeio (*b*)	Excluído
625	Ana Margarida Peralta dos Santos (*a*)	Excluído
698	Ana Maria Afonso Martins Branco (*a*)	Excluído
732	Ana Maria Cardoso Monteiro (*a*)	Excluído
815	Ana Maria da Costa Magalhães (*a*)	Excluído
755	Ana Maria dos Santos Reis Alves Devesa (*a*)	Excluído
301	Ana Maria Robalo Branco (*a*)	Excluído
503	Ana Maria Rodrigues da Cunha (*b*)	Excluído
242	Ana Maria Santos Barata (*a*)	Excluído
1 104	Ana Maria Tavares Afonso (*a*)	Excluído
367	Ana Maria Tomé Ávila (*a*)	Excluído
616	Ana Marisa da Fonseca Carvalho (*b*)	Excluído
330	Ana Paula Correia Martins (*a*)	Excluído
56	Ana Paula de Jesus Ramos (*a*)	Excluído
161	Ana Paula dos Santos Nicolau (*a*)	Excluído
120	Ana Paula Duarte Lebreiro (*a*)	Excluído
241	Ana Paula Falhas Pinto Silva (*b*)	Excluído
157	Ana Paula Ferreira de Oliveira (*a*)	Excluído
487	Ana Paula Godinho Costa (*a*)	Excluído
539	Ana Paula Gonçalves Alexandre Ferreira (*b*)	Excluído
824	Ana Paula Jorge Ferreira (*a*)	Excluído
513	Ana Paula Martins Calapez Nunes (*a*)	Excluído
579	Ana Paula Martins Mercador V. Manuel (*a*)	Excluído
317	Ana Paula Soledade Calapez Leandro Costa (*b*)	Excluído
190	Ana Paula Sousa Guimarães Alves Ferreira (*a*)	Excluído
213	Ana Paula Teixeira Canteiro (*b*)	Excluído
343	Ana Regina Moreira Barreiros (*b*)	Excluído
580	Ana Rita Figueira Boavida Canada (*a*)	Excluído
831	Ana Rute Fernandes de Oliveira (*a*)	Excluído
791	Ana Sofia da Venda Lira (*a*)	Excluído
587	Ana Sofia Gonçalves Ribeiro (*a*)	Excluído
1 099	Ana Sofia Pereira Martins (*a*)	Excluído
183	Ana Teresa Afonso Leandro Farinha (*b*)	Excluído
462	Ana Teresa Ramalho Lourenço Costa (*b*)	Excluído
538	Anabela Almeida Ribeiro (*a*)	Excluído
1 065	Anabela da Silva Ramoa (*a*)	Excluído
910	Anabela de Almeida Rosado (*a*)	Excluído
1 068	Anabela Dias Teixeira Pereira (*a*)	Excluído
902	Anabela Gomes Ribeiro Baptista (*a*)	Excluído
688	Anabela Martins Ribeirinha (*a*)	Excluído
734	Anabela Sineiro Carvalho (*a*)	Excluído
278	André Alves de Matos (*b*)	Excluído
252	André Manuel Ferreira Domingues (*a*)	Excluído
1 130	Andrea Helena Freitas Ribeiro Azevedo (*a*)	Excluído
185	Andreia Cristina de Campos Rodrigues (*b*)	Excluído
737	Andreia Sofia Simões Duarte (*b*)	Excluído
1 074	Ângela Bela Gomes Pinto (*a*)	Excluído
859	Ângela Maria da Rocha Tronco (*a*)	Excluído
324	Ângela Maria Reais Sampaio (*b*)	Excluído
113	Angelina de Lurdes A. R. Gomes da Silva (*b*)	Excluído
763	Ângelo Fernando Fernandes Benevides (*c*)	Excluído
838	Ângelo José Pimentel Gonçalves (*a*)	Excluído
697	Ângelo Miguel do Vale Saramago (*b*)	Excluído
1 052	Aniceto de Jesus Massa Fernandes (*b*)	Excluído
366	Anselma Maria Silvério Pereira Anunciação (*a*)	Excluído
900	António Augusto Delgado Mendes (*b*)	Excluído
479	António Carlos Gonçalves Madeira (*a*)	Excluído
451	António da Soledade Sequeira de Carvalho (*b*)	Excluído
264	António Daniel Moreira Fontinha (*b*)	Excluído
541	António Ernestino Vilela Costa Dias (*b*)	Excluído
249	António Fernando Vitorino Marques (*a*)	Excluído
1 118	António Filipe Cerqueira Amorim (*b*)	Excluído
283	António Francisco de Carvalho Maximino (*a*)	Excluído
445	António João Duarte Prudêncio Gil (*b*)	Excluído
1 000	António João Figueira Fale (*a*)	Excluído
1 029	António Joaquim Azevedo Monteiro (*a*)	Excluído
890	António Joaquim Campelo Tuna (*a*)	Excluído
268	António Jorge de Oliveira (*b*)	Excluído
1 121	António José da Silva Ramos (*b*)	Excluído
562	António José Duarte Cunha (*b*)	Excluído
135	António José Horta Nascimento Belisario (*a*)	Excluído
928	António José Macedo Pinto Rios (*b*)	Excluído
626	António José Matias da Costa (*b*)	Excluído
843	António José Pereira Gouveia Pinto (*a*)	Excluído
601	António José Rodrigues Cipriano (*a*)	Excluído
197	António José Vieira Faria (*a*)	Excluído
846	António Júlio Andrade Alves (*a*)	Excluído
1 146	António Manuel da Conceição Parente (*a*)	Excluído
712	António Manuel Gomes da Silva (*a*)	Excluído
391	António Manuel Mira Almeida (*b*)	Excluído
173	António Manuel Sobral Vieira (*b*)	Excluído
1 093	António Manuel Teigão Piteira (*a*)	Excluído
69	António Miguel Braga Lopes Macieira (*a*)	Excluído
245	António Miguel Carreira Mendes (*b*)	Excluído
593	António Raul Vaz Pires (*a*)	Excluído
485	António Riachos Mota (*b*)	Excluído
239	António Rui Rodrigues (*a*)	Excluído
812	António Victor Mascarenhas Fernandes (*b*)	Excluído
72	Arlete Coelho de Melo (*a*)	Excluído
437	Armando Jorge dos Santos Dias Sardinha (*a*)	Excluído
621	Armando Manuel Gomes Pimentel (*b*)	Excluído
1 150	Arménia Margarida Ferreira Pires (*a*)	Excluído
922	Arnaldina da Luz Gonçalves Mucha (*a*)	Excluído
272	Arnaldo Leitão da Silva (*b*)	Excluído
1 164	Arnaldo Manuel Vieira da Costa (*a*)	Excluído
117	Artur Filipe Coelho dos Santos (*a*)	Excluído
973	Artur José Freire Ribeiro (*a*)	Excluído
201	Artur José Pereira Caridade Gonçalves (*b*)	Excluído
178	Augusta José Pires (*a*)	Excluído
842	Augusta Maria dos Santos do Carmo (*a*)	Excluído
778	Augusto Jorge Pereira da Costa (*a*)	Excluído
199	Baltazar da Cunha Ribeiro (*b*)	Excluído
932	Belarmino Caetano Vilar (*b*)	Excluído
166	Belmiro Francisco Martins (*b*)	Excluído
1 129	Belmiro Garcia da Silva (*a*)	Excluído
431	Benilde Sofia Agostinho Ferreira Girão (*a*)	Excluído
588	Bruno Filipe Ascenso e Silva (*a*)	Excluído
675	Bruno Filipe Caetano da Silva Henriques (*b*)	Excluído
60	Bruno Jorge Correia Cabrita da Silva (*a*)	Excluído
568	Bruno Manuel Pereira de Sousa (*a*)	Excluído
575	Bruno Miguel Mendes Gouveia (*a*)	Excluído
994	Bruno Miguel Santos Almeida (*b*)	Excluído
950	Bruno Miguel Valente da Rocha Lopes (*b*)	Excluído
1 083	Cândida Alexandra Pereira (*a*)	Excluído
405	Carina Alexandra Nunes Gonçalves Costa (*a*)	Excluído
691	Carla Alexandra de Sousa Suzano (*a*)	Excluído
605	Carla Alexandra Garcia da Rocha Gaspar (*b*)	Excluído
743	Carla Cristina Santos de Sousa Matos (*a*)	Excluído
1 067	Carla Diana Cota Laranjo (*b*)	Excluído
655	Carla Helena da Silva Dugos B. Catarré (*a*)	Excluído
82	Carla Isabel Gonçalves Mucha (*a*)	Excluído
897	Carla Manuela da Costa Lopes (*a*)	Excluído
232	Carla Manuela Marques Diogo Micaelo (*a*)	Excluído
471	Carla Maria Alves do Nascimento (*a*)	Excluído
54	Carla Maria Baía Marques Pereira (*b*)	Excluído
692	Carla Maria de Oliveira Teixeira (*a*)	Excluído
243	Carla Maria de Sousa Crispim (*a*)	Excluído
53	Carla Maria M. A. Loureiro Tavares Pinho (*a*)	Excluído
105	Carla Maria S. M. Roque da Silva Marques (*a*)	Excluído
1 033	Carla Maria Sousa Santana Ferreira (*a*)	Excluído
180	Carla Rita Martins Rios (*b*)	Excluído
718	Carla Sofia Bastos de Sousa Marques (*a*)	Excluído
934	Carla Sofia Caldeira Manuel de Sousa (*b*)	Excluído
481	Carla Sofia Cardoso Alves (*a*)	Excluído
1 013	Carla Sofia da Silva Viveiros (*b*)	Excluído
15	Carla Sofia Malcato Ribeiro (*b*)	Excluído
620	Carla Susana Valejo Barroso (*b*)	Excluído
204	Carlos Alberto Alves Baptista (*b*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
711	Carlos Alberto Carvalho Gomes da Silva (*a*)	Excluído
800	Carlos Alberto Coelho Moreira (*a*)	Excluído
168	Carlos Alberto da Silva Gomes de Lemos (*a*)	Excluído
49	Carlos Alberto Gomes Barata (*b*)	Excluído
22	Carlos Alberto Marques Grácio (*a*)	Excluído
735	Carlos Alves Pereira (*b*)	Excluído
872	Carlos Daniel Fernandes Gonçalves (*b*)	Excluído
811	Carlos Daniel Folhas da Fonseca (*b*)	Excluído
1 077	Carlos Fernando de Sousa Torres (*a*)	Excluído
517	Carlos Guilherme da Costa Lopes (*a*)	Excluído
95	Carlos Humberto Andrade Morais (*b*)	Excluído
107	Carlos José Batuca Catalão (*b*)	Excluído
657	Carlos José Rosa Neves (*b*)	Excluído
375	Carlos José Vicente Palma (*b*)	Excluído
262	Carlos Lino Figueiredo de Jesus (*a*)	Excluído
378	Carlos Manuel Cordeiro Pedro (*b*)	Excluído
466	Carlos Manuel da Costa Sousa Cruz (*e*)	Excluído
567	Carlos Manuel da Gama Pires (*b*)	Excluído
1 032	Carlos Manuel de Oliveira Centeio (*b*)	Excluído
882	Carlos Manuel dos Santos Carqueia (*a*)	Excluído
821	Carlos Manuel Fernandes Gonçalves (*a*)	Excluído
219	Carlos Manuel Ferreira Lopes (*a*)	Excluído
632	Carlos Manuel Marques Ribeiro (*a*)	Excluído
118	Carlos Manuel Ribeiro de Sousa (*a*)	Excluído
258	Carlos Manuel Rosa da Silva (*b*)	Excluído
884	Carlos Manuel Saúde Rocha (*a*)	Excluído
648	Carlos Miguel Marão da Torre (*a*)	Excluído
304	Carlos Miguel Sanchez Carballo Fidalgo (*b*)	Excluído
686	Carlos Nuno Pires Durão (*b*)	Excluído
1 044	Carmen Sofia Ruivo Pereira (*a*)	Excluído
369	Carmina Jesus Campanha Fonseca (*a*)	Excluído
156	Catarina Simone Lopes (*a*)	Excluído
565	Cátia Alexandra Osório Meireles (*b*)	Excluído
67	Cecília Pedro Gomes (*a*)	Excluído
916	Celeste Margarida Santos Cavaleiro Silva (*a*)	Excluído
716	Celeste Maria Correia Martins Marques (*a*)	Excluído
699	Célia Cristina Rosado Lopes (*b*)	Excluído
528	Célia Maria Dias Valentim Sousa (*a*)	Excluído
385	Célia Maria Pinto Celestino Morais (*a*)	Excluído
1 025	Celso António Alves Martins (*a*)	Excluído
19	César Augusto Rosa de Abreu (*b*)	Excluído
543	César Augusto Simões Silva (*b*)	Excluído
472	César Franclim Carvalho Mucha (*b*)	Excluído
1 101	Cidália Maria Afonso Martins Romba (*a*)	Excluído
332	Cidália Maria Ezequiel Dinis (*a*)	Excluído
980	Clara Margarida F. V. dos Santos Silva (*b*)	Excluído
1 006	Clara Patrícia Santos Teixeira (*a*)	Excluído
456	Clara Simões João Marques (*a*)	Excluído
432	Clarisse Maria Domingos (*b*)	Excluído
18	Cláudia Fátima Soares de Sousa (*b*)	Excluído
827	Cláudia Isabel Fonseca Rosa S. Lima (*b*)	Excluído
1 046	Cláudia Manuela da Costa Maciel (*a*)	Excluído
383	Cláudia Mestrinho Sobreiro (*a*)	Excluído
1 017	Cláudia Patrícia C. Calado Faria Santos (*a*)	Excluído
359	Corina Maria Simões Veloso Marques Vieira (*b*)	Excluído
33	Cristiano António Ferreira A. Reguengo (*a*)	Excluído
726	Cristiano João Martins Fernandes (*b*)	Excluído
323	Cristina Isabel de Jesus Lopes (*a*)	Excluído
741	Cristina M. F. Carvalho Mogadouro Teixeira (*b*)	Excluído
1 051	Cristina Maria Caria Pires Rochinha (*a*)	Excluído
1 003	Cristina Maria de Matos Peres Oliveira (*a*)	Excluído
989	Cristina Maria Gonçalves de Sousa (*a*)	Excluído
608	Cristina Maria Gonçalves dos Reis (*a*)	Excluído
717	Cristina Maria O. Raposo Manos Salvador (*a*)	Excluído
406	Cristina Maria Santos Henriques Pratas (*a*)	Excluído
1 123	Cristina Maria Saraiva Faria Falcão (*a*)	Excluído
1 109	Cristina Maria Temporão da Costa (*a*)	Excluído
94	Cristina Poças Vilhena (*a*)	Excluído
397	Cristina Sofia da Silva Ganhão Rodrigues (*a*)	Excluído
798	Cristóvão Rocha da Silva (*a*)	Excluído
195	Daniel da Fonseca Monteiro (*a*)	Excluído
228	Daniel Mendes Fernandes (*a*)	Excluído
505	Daniela Solange Santos Cardoso Rouxinol (*a*)	Excluído
978	David Alexandre Alcaçarenho Santos (*b*)	Excluído
745	David Alexandre Rocha da Silva (*a*)	Excluído
526	David Fernando de Almeida Domingues (*b*)	Excluído
122	David Renato Carvalho Pedro do Vale (*b*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
136	Débora Luísa Simões Vicente Alves Canas (*a*)	Excluído
275	Delfim Matos Martins André (*b*)	Excluído
977	Delfina Vieira Alves Meireles Monteiro (*a*)	Excluído
942	Délio Marcos da Fonseca (*b*)	Excluído
551	Diana Maria Ferreira Mira Martins (*a*)	Excluído
102	Dina Teresa Andrade Ferreira Oliv. Moura (*a*)	Excluído
1 050	Domingos Jorge Ferreira dos Santos (*a*)	Excluído
818	Dora Filipa de Barros Amorim (*a*)	Excluído
395	Dora Isabel Colaço Baltazar Gonçalves (*b*)	Excluído
874	Duarte Manuel Jarmela Enes (*b*)	Excluído
1 143	Duarte Rodrigues Mateus (*a*)	Excluído
889	Dulce Patrícia Ferreira Soares Guedes (*a*)	Excluído
148	Edite Cristina Morais Melo R. Moura (*a*)	Excluído
1 148	Edmundo Teodorico Pires André (*a*)	Excluído
97	Eduardo Saraiva Lourenço (*b*)	Excluído
782	Élia Raquel da Costa Viegas Vieira (*b*)	Excluído
533	Elisa Maria Santos Caridade Araújo (*a*)	Excluído
777	Elisabete de Jesus Cinzas Grulha (*b*)	Excluído
948	Elisabete do Carmo Ferras de Sousa (*a*)	Excluído
414	Elisabete Joaquina Ferreira Gomes (*a*)	Excluído
559	Elisabete Maria Narciso Martins (*a*)	Excluído
901	Elisabete Maria Oliveira Afonso Esteves (*a*)	Excluído
64	Elisabete Ribeiro da Silva Santos (*a*)	Excluído
371	Elisabete Sofia Dias Ferreira (*a*)	Excluído
1 089	Elisete Vital da Rosa Fernandes (*a*)	Excluído
368	Eloísa Isabel da Cruz Pina Almeida (*a*)	Excluído
590	Elsa Maria de Almeida Alves (*a*)	Excluído
814	Elsa Maria Melo da Cruz dos Santos (*a*)	Excluído
246	Elsa Regina de Jesus Gomes (*a*)	Excluído
189	Elvira Maria Grego Esteves (*f*)	Excluído
279	Elvira Maria Inácio dos Santos Canha (*b*)	Excluído
38	Emanuel João Dias Lopes (*b*)	Excluído
906	Emanuel Serrão Chicharo (*b*)	Excluído
1 155	Emanuel Tomé Dinis Brás (*a*)	Excluído
870	Emília da Conceição Rosinha Mateus Ramos (*a*)	Excluído
557	Emiliana Teixeira de Noronha (*b*)	Excluído
586	Eric Nabaes Salvado (*b*)	Excluído
834	Érica Alexandra Dionísio Pedro de Campos (*a*)	Excluído
878	Esmeralda Lídia A. S. A. Geraldes Pereira (*b*)	Excluído
422	Esmeralda Maria Morais dos Santos (*b*)	Excluído
1 007	Etelvina de Lurdes Rosário Cordeiro (*a*)	Excluído
360	Euclides Eurico Pereira Araújo (*b*)	Excluído
194	Eugénia Maria de Almeida Neto (*a*)	Excluído
780	Eva Malonda Lourenço Luís (*a*)	Excluído
13	Fábio Fernando Teixeira Marques (*b*)	Excluído
515	Fátima Aparecida Jorge Marques da Silva (*b*)	Excluído
298	Fátima Cristina Leite Vieira (*a*)	Excluído
1 127	Fátima Maria Cristóvão Inácio (*a*)	Excluído
441	Felisbela Margarida Parente Gonçalves (*a*)	Excluído
289	Felisbela Maria Amaro Passeira (*a*)	Excluído
216	Felismina Maria Godinho Conde dos Santos (*a*)	Excluído
525	Fernanda Cristina M. Soares Teixeira (*a*)	Excluído
758	Fernanda Cristina Pires Trigo (*b*)	Excluído
887	Fernanda de Fátima Rodrigues S. da Rocha (*a*)	Excluído
1 116	Fernanda Maria Alves da Costa (*a*)	Excluído
864	Fernanda Maria de Jesus Garcia de Carvalho (*a*)	Excluído
394	Fernanda Maria Marques Simões (*a*)	Excluído
103	Fernanda Maria Ribeiro Dias Tavares (*a*)	Excluído
426	Fernando Alberto Nunes Ferreira (*a*)	Excluído
1 076	Fernando Alberto Pedroso Silva (*a*)	Excluído
37	Fernando António Nabeiro de Araújo (*a*)	Excluído
504	Fernando Carvalho Silva (*a*)	Excluído
992	Fernando do Amaral Rodrigues (*a*)	Excluído
689	Fernando Gabriel Neves da Cruz (*b*)	Excluído
738	Fernando Henrique Muga Mouro (*b*)	Excluído
210	Fernando Joaquim Loureiro Vilas Boas (*a*)	Excluído
1 048	Fernando Jorge de Jesus Ferreira Lopes (*a*)	Excluído
650	Fernando Jorge Pereira Oliveira E Silva (*a*)	Excluído
196	Fernando José Silva Brás (*b*)	Excluído
346	Fernando Manuel Antunes Machado (*b*)	Excluído
685	Fernando Manuel Cardoso Leitão (*a*)	Excluído
1 094	Fernando Manuel Ramos da Silva Matos (*a*)	Excluído
945	Fernando Paulo Ramos de Campos (*a*)	Excluído
336	Fernando Pinto Simões (*b*)	Excluído
339	Fernando Vital Marques Nogueira (*a*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
495	Filipa Maria Almeida Campelo Von Doellinger (*b*)	Excluído
130	Filipe André de Sousa Martins (*a*)	Excluído
722	Filipe António Augusto Peres Frango (*b*)	Excluído
240	Filipe Daniel Gonçalves Ferreira (*b*)	Excluído
1 075	Filipe Manuel Carvalho Silva R. Azevedo (*b*)	Excluído
822	Filipe Manuel Lourenço Pereira (*a*)	Excluído
284	Filipe Manuel Rodrigues de Sousa (*a*)	Excluído
640	Filipe Miguel Matos Garranas (*b*)	Excluído
355	Filomena Maria Pires Pinto (*a*)	Excluído
604	Florbela Maria Oliveira Fatela Serra (*a*)	Excluído
832	Flórida Fátima Pires Pereira (*a*)	Excluído
769	Floripes Maria Colaço Marques (*b*)	Excluído
352	Francisco António Carvalho Pinto (*a*)	Excluído
801	Francisco António Fernandes da Velha (*a*)	Excluído
227	Francisco Eduardo de Jesus Moreirinhas (*b*)	Excluído
1 125	Francisco Joaquim Delgado Marques Vieira (*a*)	Excluído
424	Francisco Jorge Correia de Queirós (*b*)	Excluído
297	Francisco José de Freitas A. Perry Câmara (*b*)	Excluído
442	Francisco José Dias Salgueiro Carvalho (*b*)	Excluído
597	Francisco José dos Santos Diniz (*a*)	Excluído
918	Francisco José Faria Pinto (*b*)	Excluído
903	Francisco José Nicolau Domingos (*a*)	Excluído
784	Francisco José Ribeiro Afonso (*b*)	Excluído
205	Francisco Miguel Marreco Gouveia (*f*)	Excluído
265	Francisco Norberto Marques Cordeiro (*b*)	Excluído
895	Frederico António Teixeira Frutuoso (*b*)	Excluído
217	Gabriel Tiago Miranda Cação (*a*)	Excluído
516	Georgea de Jesus Ribeiro Pratas (*e*)	Excluído
452	Georgina Maria Gonçalves Duarte Gervásio (*a*)	Excluído
904	Gil Francisco Cavaleiro Pinto (*b*)	Excluído
767	Gilberto Manuel Fernandes Costa (*b*)	Excluído
702	Gisela Gracia Lima Teles Meneses Freitas (*b*)	Excluído
281	Gonçalo Fernando Rocha Jesus (*b*)	Excluído
876	Gonçalo Nuno Candeias Costa Ramos (*a*)	Excluído
338	Graça Maria dos Santos Fonseca (*a*)	Excluído
865	Graça Maria Marques Parente Sampaio (*b*)	Excluído
786	Graciete Maria Mendes e Costa Dantas (*a*)	Excluído
894	Graziela Maria Lopes da Silva (*a*)	Excluído
744	Guida Conceição P. S. Peixoto Alvarenga (*a*)	Excluído
303	Hélder Guilherme Ribeiro da Rocha (*a*)	Excluído
1 165	Hélder Manuel Pinto da Costa (*b*)	Excluído
141	Hélder Miguel Pires Venâncio (*b*)	Excluído
138	Hélder Pedro Teixeira Pinto (*b*)	Excluído
1 111	Hélder Renato Queirós Costa (*a*)	Excluído
421	Hélder Rodrigo Martins Gonçalves (*a*)	Excluído
756	Helena Isabel Duarte da Silva (*a*)	Excluído
701	Helena Isabel Moreira Roque (*a*)	Excluído
544	Helena Maria da Costa Jegundo (*a*)	Excluído
8	Helena Maria de Oliveira Barata (*a*)	Excluído
999	Helena Maria Paula Vicente (*a*)	Excluído
656	Helena Maria Silveira Madeira (*b*)	Excluído
211	Hélia Maria Miranda Tavares de Jesus (*a*)	Excluído
1 030	Henrique de Jesus Rodrigues (*b*)	Excluído
401	Henrique Paulo Brinco Fernandes (*a*)	Excluído
1 059	Henriqueta Maria Correia B. Alexandre (*b*)	Excluído
400	Hermínio António Pereira Barradas (*a*)	Excluído
419	Hugo Alexandre Gomes Rocha (*a*)	Excluído
92	Hugo Filipe dos Santos Ramos (*b*)	Excluído
703	Hugo Miguel Figueiredo Valentim (*a*)	Excluído
674	Hugo Miguel Martins Costa (*a*)	Excluído
555	Humberto Jorge Lopes Branco (*b*)	Excluído
1 103	Humberto Manuel Índio Tomás Chaves (*a*)	Excluído
447	Idalina Maria Ribeiro Rodrigues (*a*)	Excluído
32	Ilídio Carlos Gomes Aranda (*a*)	Excluído
331	Ilídio José Gomes Loução (*a*)	Excluído
669	Inês Gomes Rodriguez Casals Braga (*a*)	Excluído
59	Irene Araújo Candeias (*b*)	Excluído
1 008	Irene de Jesus Pinto Nogueira Sousa (*a*)	Excluído
108	Irene Maria da Costa Araújo (*a*)	Excluído
785	Irina Teresa da Silva Ribeiro (*a*)	Excluído
853	Isabel Dulce Rodrigues Alves (*a*)	Excluído
430	Isabel Jesus Monteiro Macário (*b*)	Excluído
224	Isabel Maria A. Zacarias Mota Rodrigues (*a*)	Excluído
1 137	Isabel Maria Carvalho Mourão (*a*)	Excluído
710	Isabel Maria de Oliveira Matos Correia (*a*)	Excluído
225	Isabel Maria dos Santos Fernandes (*b*)	Excluído
879	Isabel Maria G. V. de Sousa Roxo (*b*)	Excluído
739	Isabel Maria Pereira da Silva (*a*)	Excluído
911	Isabel Rute Vieira Baptista Valada Cruz (*a*)	Excluído
851	Isabela Carvalho da Silva (*a*)	Excluído
682	Isaura Maria Silvéria Bento Concepcion (*a*)	Excluído
202	Isidoro Manuel Guerra Pestana Branco (*a*)	Excluído
965	Isolina Maria Torres Teixeira Silva (*a*)	Excluído
475	Ivo António da Rosa (*a*)	Excluído
154	Ivone Cristina Simões de Oliveira (*a*)	Excluído
125	Ivone Cristina Taborda Carapito (*a*)	Excluído
668	Joana Filipa R. Faria Lobão Guicho (*b*)	Excluído
861	Joana Paula Carvalho Fonseca (*a*)	Excluído
376	João Alberto Coelho Sousa (*b*)	Excluído
1 082	João Alberto Fernandes Afonso (*a*)	Excluído
226	João António Ferreira Pimenta Simões (*a*)	Excluído
1 096	João Augusto Ramos Estrela Santa (*a*)	Excluído
564	João Carlos Coimbra Malcata (*b*)	Excluído
1 021	João Carlos dos Santos Guerreiro (*a*)	Excluído
960	João Carlos Franco Santos (*b*)	Excluído
880	João Carlos Jesus Bragança Nunes Lacerda (*b*)	Excluído
638	João Carlos M. Gomes Nobre Rodrigues (*b*)	Excluído
181	João Carlos Machado Simões Martins (*a*)	Excluído
733	João Carlos S. C. Ferreira Duarte (*a*)	Excluído
671	João Carlos Sousa Lopes dos Santos (*a*)	Excluído
729	João Francisco Páscoa L. Trigo Barreiras (*a*)	Excluído
409	João José Mendes de Lemos Pires (*b*)	Excluído
996	João José Pires Correia (*a*)	Excluído
63	João José Ramos Mendonça (*b*)	Excluído
420	João Manuel Duarte Rodrigues (*b*)	Excluído
460	João Manuel Lamin Beiramar Barbosa (*b*)	Excluído
684	João Manuel Morais Velasco (*a*)	Excluído
208	João Manuel Serra da Silva (*b*)	Excluído
34	João Martins Almeida Ribeiro de Oliveira (*b*)	Excluído
390	João Martins da Costa Rito (*b*)	Excluído
582	João Miguel Alves Leitão Pereira (*b*)	Excluído
349	João Miguel Galvão dos Santos Galiano (*a*)	Excluído
399	João Paulo Calejo Pereira (*a*)	Excluído
112	João Paulo Carvalho da Silva (*b*)	Excluído
68	João Paulo Paulino dos Santos (*b*)	Excluído
1 047	João Paulo Serra Vaz (*b*)	Excluído
757	João Pedro Coelho Pequenão (*a*)	Excluído
417	João Pedro da Costa Rodrigues (*b*)	Excluído
308	João Pedro Neto Duque (*b*)	Excluído
899	João Pedro Rodrigues Chincho (*b*)	Excluído
374	João Ribeiro (*b*)	Excluído
407	João Ricardo Correia Gomes (*b*)	Excluído
261	João Sérgio Braz Figueiredo (*a*)	Excluído
1 022	Joaquim António Verga dos Santos (*b*)	Excluído
522	Joaquim José António Pita (*b*)	Excluído
545	Joaquim José Garcia Freitas Fresta (*a*)	Excluído
670	Joaquim José Sousa Lopes Santos (*a*)	Excluído
237	Joaquim Manuel Cortes Quadrilheiro (*a*)	Excluído
51	Joaquim Marcos Lopes Pacheco (*a*)	Excluído
598	Joaquim Pedro Marques Queirós (*a*)	Excluído
771	Joel Alexandre Silva Loureiro Gonçalves (*b*)	Excluído
340	Jorge Emanuel Alves Gandra (*a*)	Excluído
478	Jorge Emanuel Barreiros Trindade Ferreira (*a*)	Excluído
1 053	Jorge Humberto Moreira Farinha (*a*)	Excluído
127	Jorge Manuel Aires da Silva (*a*)	Excluído
606	Jorge Manuel Couto de Castro (*a*)	Excluído
704	Jorge Manuel Gaspar Casaleiro (*b*)	Excluído
42	Jorge Manuel Marques Bexiga (*a*)	Excluído
875	Jorge Manuel Marques Simão (*a*)	Excluído
652	Jorge Paulo Farinha Rodrigues (*b*)	Excluído
862	José Alberto Pereira Gomes de Oliveira (*b*)	Excluído
492	José Alexandre Romano Andrade (*a*)	Excluído
1 134	José Almeida de Abreu (*a*)	Excluído
44	José António Antunes Bento (*a*)	Excluído
21	José António Castanheira Presas (*b*)	Excluído
145	José António Pereira da Costa (*a*)	Excluído
11	José António Sarmento Medeiros (*b*)	Excluído
223	José António Vitória Domingos (*a*)	Excluído
944	José Belmiro Alves (*a*)	Excluído
1 149	José Carlos Caetano Ferreira (*b*)	Excluído
531	José Carlos da Costa Esteves (*a*)	Excluído
1 126	José Carlos Honório P. David de Oliveira (*a*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
1 057	José Carlos Maia Pimpão (*a*)	Excluído
676	José Carlos Martinho de Moura (*b*)	Excluído
847	José Carlos Mendes Mateus (*a*)	Excluído
357	José Carlos Ramos dos Santos (*b*)	Excluído
110	José Carlos Rodrigues Izes (*a*)	Excluído
962	José de Oliveira Azevedo (*a*)	Excluído
708	José e Sá Vaz Garrido (*b*)	Excluído
612	José Eduardo Charondo Franco (*b*)	Excluído
1 122	José Francisco Pires Paulo (*a*)	Excluído
14	José Guilhermino de Sousa (*b*)	Excluído
693	José Henrique Coelho Esteves (*a*)	Excluído
486	José Humberto Moura Coelho (*b*)	Excluído
1 119	José João Carvalho Pinto (*b*)	Excluído
789	José Joaquim Perdigão Magalhães (*a*)	Excluído
396	José Luís Jorge Vaz Rodrigues (*a*)	Excluído
358	José Luís Machado da Silva Gonçalves (*a*)	Excluído
322	José Manuel Antunes Abreu (*b*)	Excluído
7	José Manuel Brás dos Santos (*b*)	Excluído
571	José Manuel Dias Anastácio (*b*)	Excluído
439	José Manuel Farto Moreno (*a*)	Excluído
773	José Manuel Mateus Rodrigues (*a*)	Excluído
326	José Martinho Cerqueira Coelho (*b*)	Excluído
694	José Miguel Barbosa Menezes de Sequeira (*a*)	Excluído
968	José Miguel Costa Oliveira (*a*)	Excluído
595	José Miguel Fernandes de Barros (*a*)	Excluído
20	José Miguel Martins da Silva (*b*)	Excluído
464	José Miguel Teixeira Pinheiro Costa (*b*)	Excluído
958	José Monteiro Morais (*b*)	Excluído
949	José Paulo Mota Gonçalves (*d*)	Excluído
720	José Paulo Penedo Gonçalves (*a*)	Excluído
500	Júlio César Arrepia Arina (*a*)	Excluído
83	Karin Gonçalves Câmara (*a*)	Excluído
935	Laura Maria Santos Freitas (*a*)	Excluído
519	Leonel José Vaz Ribeiro Alves Pereira (*a*)	Excluído
220	Leonel Madail dos Santos (*b*)	Excluído
457	Leonor Valente Mouralinho (*a*)	Excluído
1 154	Lídia de Jesus Cordeiro da Silva Penacho (*a*)	Excluído
404	Liliana Paula Baptista dos Santos (*b*)	Excluído
754	Liliana Pessoa Padilha (*b*)	Excluído
1 064	Liliana Sofia Cerqueira Rego (*a*)	Excluído
126	Lina Maria de Jesus Francisco (*a*)	Excluído
171	Lisdalia Liliana Cruz Vieira (*a*)	Excluído
85	Lúcia Maria Domingues da Silva Vasco (*a*)	Excluído
524	Lúcia Maria Oliveira da Costa (*b*)	Excluído
521	Lúcia Raquel Martins Ligeiro (*a*)	Excluído
912	Lucinda da Silva Switha (*a*)	Excluído
1 042	Lucinda Elisabete Fortuna C. Baptista (*b*)	Excluído
114	Luís Alberto Fortes Melícias (*a*)	Excluído
1 081	Luís Armando André Bento (*a*)	Excluído
203	Luís Carlos de Sousa Olival (*a*)	Excluído
527	Luís Carlos Roseiro Leitão (*b*)	Excluído
553	Luís Filipe Coelho Ferreira (*b*)	Excluído
923	Luís Filipe da Costa Rebelo (*a*)	Excluído
294	Luís Filipe Dionísio Paixão (*a*)	Excluído
427	Luís Filipe Marcos Gonçalves (*b*)	Excluído
746	Luís Filipe Ribeiro Pacheco (*a*)	Excluído
854	Luís Filipe Seabra Pimentel (*a*)	Excluído
509	Luís Filipe Silva Marcelo dos Reis (*a*)	Excluído
309	Luís Jorge Correia Ribeiro (*b*)	Excluído
1 039	Luís José Godinho Monteiro Gomes (*a*)	Excluído
73	Luís José Oliveira Berbem (*b*)	Excluído
1 024	Luís Manuel Alves Moreira Esteves (*b*)	Excluído
1 131	Luís Manuel Carvalho de Almeida (*a*)	Excluído
215	Luís Manuel dos Santos Marques (*a*)	Excluído
382	Luís Manuel Péguinho Milheiras (*a*)	Excluído
845	Luís Manuel Sobreira dos Santos (*b*)	Excluído
209	Luís Manuel Veigas Cepeda (*a*)	Excluído
613	Luís Micael Agostinho Couxão (*b*)	Excluído
153	Luís Miguel Bastos Costa Lemos (*a*)	Excluído
186	Luís Miguel Batista Rodrigues (*b*)	Excluído
61	Luís Miguel Correia Veiga (*b*)	Excluído
700	Luís Miguel da Silva Pereira (*a*)	Excluído
868	Luís Miguel dos Santos Antunes (*a*)	Excluído
150	Luís Miguel Ferreira Mesquita (*a*)	Excluído
364	Luís Miguel Mira Casares (*a*)	Excluído
760	Luís Miguel Seixas dos Santos (*a*)	Excluído
736	Luís Miguel Simões Henriques (*b*)	Excluído
1 049	Luís Miguel Teixeira Cardoso Mouta (*a*)	Excluído
348	Luís Miguel Valada Pedrosa da Silva (*a*)	Excluído
753	Luís Miguel Vaz de Carvalho (*a*)	Excluído
398	Luís Miguel Zambujo da Silva (*a*)	Excluído
679	Luís Paulo Nunes Sebastião (*b*)	Excluído
512	Luís Pedro Pinto Ferreira (*b*)	Excluído
361	Luís Timóteo Gonçalves Martins Carneiro (*b*)	Excluído
660	Luís Valério Silvério (*a*)	Excluído
436	Luísa Anjos Conceição Gregório Moreno (*a*)	Excluído
230	Luísa Maia Xavier Ribeiro Alves (*b*)	Excluído
848	Luísa Margarida de Barros Correia (*b*)	Excluído
750	Luísa Maria Lourenço Braz da Silva (*b*)	Excluído
384	Mahomed Ali Ismael Aboobalar (*b*)	Excluído
952	Malvina Teresa Ferreira dos Santos (*a*)	Excluído
152	Manuel Alexandre Vicente Gaspar (*b*)	Excluído
596	Manuel António Pires Afonso (*a*)	Excluído
1 062	Manuel Eduardo da Silva Martins (*b*)	Excluído
1 036	Manuel Emílio Moreira Dias (*a*)	Excluído
1 073	Manuel Fernando Bravo Gonçalves (*a*)	Excluído
293	Manuel José Antunes Ferreira Duro (*a*)	Excluído
76	Manuel José Branco Martins (*a*)	Excluído
1 001	Manuel Rui Viegas Martins (*b*)	Excluído
1 141	Manuela Augusta Rodrigues Taveira Afonso (*b*)	Excluído
16	Manuela Cristina Duarte Alves (*a*)	Excluído
269	Marco António Borges Bem (*b*)	Excluído
790	Marco António da Silva Santos (*a*)	Excluído
147	Marco Filipe de Sousa Barbosa Morgado (*a*)	Excluído
566	Marco José Gomes Cavaqueira (*a*)	Excluído
387	Marco Octávio de Jesus Delfino (*b*)	Excluído
353	Marco Paulo Abreu Pinto (*a*)	Excluído
307	Marco Paulo da Luz Rosado Oliveira (*b*)	Excluído
463	Marco Paulo dos Santos Matias (*b*)	Excluído
263	Marco Paulo Pratas Ferreira (*b*)	Excluído
909	Marco Renato Cabim Louro da Piedade (*a*)	Excluído
570	Marco Rodrigues Faustino (*a*)	Excluído
979	Marcos Manuel Gonçalves Duarte (*b*)	Excluído
783	Margarida Alexandra Ceia Martins (*a*)	Excluído
520	Margarida Maria Botelho da Fonseca (*b*)	Excluído
1 043	Margarida Maria Caria Pires de Almeida (*a*)	Excluído
1 152	Margarida Maria Madeira Craveiro (*a*)	Excluído
57	Margarida Maria Patuleia Estevinho (*b*)	Excluído
964	Maria Adelaide Folgado Diogo (*a*)	Excluído
614	Maria Adosinda P. Teixeira Rodrigues (*a*)	Excluído
775	Maria Alexandra Pereira Azevedo Santos (*a*)	Excluído
600	Maria Alice Pires Vaz Cipriano (*a*)	Excluído
825	Maria Andreia Pereira da Silva Pires (*b*)	Excluído
893	Maria Antónia Fadista Coimbra Almeida (*a*)	Excluído
820	Maria Arminda Ferreira Soares Guedes (*a*)	Excluído
1 038	Maria Aurora Ferreira Castro (*a*)	Excluído
873	Maria Cândida de Sousa Teixeira Gonçalves (*a*)	Excluído
969	Maria Carolina Abreu Marçal (*a*)	Excluído
104	Maria Christina M. Sores Henriques (*a*)	Excluído
1 166	Maria Conceição Magalhães Coelho (*a*)	Excluído
341	Maria Cristina da Costa Faria (*b*)	Excluído
714	Maria Cristina Gomes Lourenço (*b*)	Excluído
501	Maria Cristina Grifo Polido (*a*)	Excluído
79	Maria da Conceição Rocha Patrão (*a*)	Excluído
816	Maria da Conceição Rodrigues Barbosa (*a*)	Excluído
23	Maria da Conceição Salgueiro (*a*)	Excluído
10	Maria da Conceição Serrano (*b*)	Excluído
299	Maria da Glória Baltazar Vrea (*b*)	Excluído
936	Maria da Glória Lopes Martins Fernandes (*b*)	Excluído
45	Maria da Graça Santos Churro (*a*)	Excluído
345	Maria da Luz Dourado (*b*)	Excluído
997	Maria de Fátima Alves (*a*)	Excluído
540	Maria de Fátima Amante Ferreira Matos (*a*)	Excluído
869	Maria de Fátima Correia Curado (*b*)	Excluído
990	Maria de Fátima da Silva Marques (*a*)	Excluído
448	Maria de Fátima de Jesus Gomes (*a*)	Excluído
866	Maria de Fátima Dias Pereira Veloso (*a*)	Excluído
609	Maria de Fátima Neves Pinto (*a*)	Excluído
1 005	Maria de Fátima Nunes de Carvalho (*a*)	Excluído
1 124	Maria de Fátima Nunes Ribeiro (*a*)	Excluído
238	Maria de Fátima Pratas de Almeida (*b*)	Excluído
1 010	Maria de Fátima Sampaio Pereira Teixeira (*a*)	Excluído
659	Maria de Fátima Simões Marques (*a*)	Excluído
84	Maria de Fátima Soares Oliveira (*a*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
277	Maria de Fátima Teixeira de Sousa (*a*)	Excluído
618	Maria de Fátima Teixeira Silva (*b*)	Excluído
325	Maria de Guadalupe P. Rendeiro Marcelino (*a*)	Excluído
603	Maria de Lurdes da Conceição Santos (*b*)	Excluído
162	Maria de Lurdes David Rodrigues Dâmaso Inês (*a*)	Excluído
159	Maria de Lurdes Figueiredo Macedo Afonso (*b*)	Excluído
198	Maria de Lurdes Nunes das Neves Lourenço (*a*)	Excluído
807	Maria de Lurdes P. de Carvalho Legatheaux (*a*)	Excluído
267	Maria Delfina Gonçalves Moreira (*b*)	Excluído
823	Maria do Céu Machado Agudo (*b*)	Excluído
830	Maria do Céu Sampaio Barbosa (*a*)	Excluído
164	Maria do Rosário Abreu Alves (*a*)	Excluído
1 091	Maria do Rosário Lopes da Rosa (*a*)	Excluído
634	Maria do Rosário Moreira Pereira (*a*)	Excluído
740	Maria Dolores Magalhães Coelho (*a*)	Excluído
29	Maria Dulce de Castro Cartaxo (*b*)	Excluído
925	Maria Eduarda Barroso Ferreira Silva Lucas (*a*)	Excluído
956	Maria Emília Olas Henriques (*a*)	Excluído
627	Maria Emília Saraiva dos Santos Tente (*a*)	Excluído
410	Maria Eunice Neto Pessoa Santos Gomes (*b*)	Excluído
1 133	Maria Fátima Sousa Tavares da Silva (*b*)	Excluído
1 110	Maria Fernanda Barbosa de Almeida (*a*)	Excluído
1 072	Maria Fernanda Correia de Matos (*a*)	Excluído
967	Maria Fernanda Gomes Calçada Bernardina (*a*)	Excluído
817	Maria Fernanda Peixoto Gomes Ribeiro (*a*)	Excluído
554	Maria Fernanda Veríssimo Ramos Maia (*a*)	Excluído
1 040	Maria Filipa Dias de Lima (*a*)	Excluído
860	Maria Filomena Pinto Braga (*a*)	Excluído
306	Maria Filomena Rodrigues Governo (*b*)	Excluído
1 112	Maria Flora da Silva Gonçalves Ferreira (*a*)	Excluído
124	Maria Francisca Efigénio Palma da Cruz (*a*)	Excluído
913	Maria Gabriela da Veiga Lopes (*a*)	Excluído
971	Maria Gabriela de Sousa Rodrigues (*b*)	Excluído
270	Maria Goreti Amorim Tavares (*b*)	Excluído
583	Maria Goreti Carneiro Teixeira (*a*)	Excluído
146	Maria Goreti Moreira da Silva (*b*)	Excluído
630	Maria Guiomar Pereira Geada (*a*)	Excluído
311	Maria Helena B. S. Agostinho Correia (*a*)	Excluído
687	Maria Helena Correia Santinha Ferreira (*b*)	Excluído
1 153	Maria Helena Cortez de Oliveira (*a*)	Excluído
9	Maria Helena de Almeida (*b*)	Excluído
681	Maria Helena Ildefonso Mendes Rodrigues (*a*)	Excluído
1 037	Maria Helena Marques Palmeira (*a*)	Excluído
552	Maria Helena Santos Amorim Ribeiro (*a*)	Excluído
176	Maria Hortência Rito Morais (*a*)	Excluído
885	Maria Isabel da Silva Pereira (*a*)	Excluído
188	Maria Isabel Matos Carmo Aires Mota (*b*)	Excluído
768	Maria João Cunha Lourinho (*b*)	Excluído
723	Maria João da Silva Viola (*a*)	Excluído
1 088	Maria João de Oliveira Pombo Meruje (*a*)	Excluído
101	Maria João Henriques Neves (*b*)	Excluído
30	Maria João Tomas da Graça (*a*)	Excluído
852	Maria José Abrunhosa Rodrigues Lopes (*a*)	Excluído
62	Maria José Conceição dos Reis Pereira (*a*)	Excluído
707	Maria José da Silva Ferreira (*a*)	Excluído
372	Maria José Damião Ferreira Tordo Arroja (*a*)	Excluído
175	Maria José Mesquita de Carvalho Machado (*b*)	Excluído
546	Maria José Rocha Afonso (*a*)	Excluído
795	Maria José Silva Marques Viegas (*b*)	Excluído
438	Maria Judite da C. Gonçalves Rodrigues (*a*)	Excluído
139	Maria Judite Ferreira Marques (*a*)	Excluído
222	Maria Lúcia da Silva Ferreira (*b*)	Excluído
774	Maria Lucília Santos Marques (*a*)	Excluído
496	Maria Luísa Moreira Garcia (*a*)	Excluído
1 054	Maria Madalena N. Santos Garção (*a*)	Excluído
1 102	Maria Manuela Henriques Valente (*a*)	Excluído
636	Maria Manuela Moreira Fernandes (*a*)	Excluído
412	Maria Marisa Pinto Massi R. Figueiredo (*b*)	Excluído
672	Maria Miquelina Cerejo Serra (*b*)	Excluído
291	Maria Paula Bonito Pessoa (*a*)	Excluído
1 135	Maria Raquel Roçadas Ferreira da Silva (*a*)	Excluído
1 078	Maria Sónia Soares de Araújo (*b*)	Excluído
799	Maria Teresa Antunes Pires (*a*)	Excluído
535	Maria Teresa Bento de Matos Gonçalves (*a*)	Excluído
290	Maria Teresa Caeiro Dias Estudante (*a*)	Excluído
706	Maria Teresa da Silva Santos (*a*)	Excluído
856	Marília de Fátima Rodrigues B. Lourenço (*a*)	Excluído
365	Marília Teresa Martinho Carlos Batalha (*a*)	Excluído
459	Marina Cunha Trincão Nazaré Duarte (*a*)	Excluído
428	Marina Isabel Gomes dos Santos Figueira (*b*)	Excluído
312	Mário Agostinho Correia (*a*)	Excluído
514	Mário Jorge Reis dos Santos (*b*)	Excluído
253	Mário Jorge Tiago Outor (*b*)	Excluído
1 151	Mário José da Silva Abreu (*b*)	Excluído
1 145	Mário Miguel Marcelino Costa (*b*)	Excluído
155	Marisa Leong Ley Ha Santos (*b*)	Excluído
1 090	Marisa Nobre dos Santos (*b*)	Excluído
871	Maritza Oliveira Barreiro (*a*)	Excluído
218	Marlene Elisabete Leitão Matos (*d*)	Excluído
316	Marta Alexandra Rebelo de Almeida (*b*)	Excluído
1 015	Marta Isabel Simão Gomes José (*b*)	Excluído
518	Marta Valentina Domingues Gonçalves (*a*)	Excluído
915	Matilde Saraiva Ramos (*a*)	Excluído
536	Mercedes Marques Raimundo Nero Luís (*a*)	Excluído
28	Micaela Seixas Correia Rodrigues (*b*)	Excluído
1 016	Miguel Alexandre de Jesus Ferreira Louro (*a*)	Excluído
295	Miguel Alexandre Henriques Diogo Talaia (*b*)	Excluído
939	Miguel Ângelo Cunha Barbosa Lago Quinto (*a*)	Excluído
287	Miguel Ângelo Reis Velásquez (*b*)	Excluído
751	Miguel Ângelo Vicente de Melo e Sousa (*a*)	Excluído
1 092	Miguel da Conceição Rodrigues (*a*)	Excluído
776	Miguel da Cruz Fonseca dos Santos e Silva (*a*)	Excluído
1 106	Miguel de Oliveira Jorge (*a*)	Excluído
836	Miguel Domingos Castro Martins Coelho (*a*)	Excluído
393	Moisés Alberto Penascais Brinço (*a*)	Excluído
334	Momade Anifo Mamudo Abdulganio (*a*)	Excluído
402	Mónica Sofia dos Santos Júlio (*a*)	Excluído
574	Mónica Sofia Magalhães Pinto Balancho (*b*)	Excluído
725	Nádia Maria Faria Lima (*a*)	Excluído
266	Natália Pinto Gomes (*b*)	Excluído
966	Natalina Pereira Fonseca (*a*)	Excluído
337	Natércia Paula da Silva e Sousa (*a*)	Excluído
991	Neli Marília Pina Lourenço Castro (*b*)	Excluído
954	Nélia Maria Pereira Ferreira (*a*)	Excluído
315	Nelson Costa Ribas Nunes Santos (*a*)	Excluído
1 144	Nelson Henrique Fidanza da Cruz (*a*)	Excluído
631	Nelson Manuel Figueiredo Arraiolos (*a*)	Excluído
661	Nuno Alexandre Cortes Marmota Marques (*a*)	Excluído
39	Nuno Alexandre Grancha Fernandes (*a*)	Excluído
592	Nuno António Gomes de Jesus Fonseca (*b*)	Excluído
981	Nuno António Ribeiro Pacheco (*a*)	Excluído
2	Nuno Filipe Batista de Lima Figueiredo Ribeiro (*b*)	Excluído
663	Nuno Filipe da Silva Rosa (*a*)	Excluído
678	Nuno Filipe Fernandes Carvalho (*a*)	Excluído
12	Nuno Filipe Lopes Rosa Chagas (*b*)	Excluído
658	Nuno Filipe Pereira Teixeira (*a*)	Excluído
1 027	Nuno Gonçalo Moita Carvalho (*a*)	Excluído
924	Nuno Jorge Batista do Espírito Santo (*b*)	Excluído
943	Nuno Jorge Gameiro Pereira (*a*)	Excluído
506	Nuno José dos Santos Fonseca Martins (*e*)	Excluído
765	Nuno Manuel Alegria Baptista (*a*)	Excluído
1 107	Nuno Manuel Nunes Maganão (*a*)	Excluído
806	Nuno Manuel Ramos dos Santos Beja (*a*)	Excluído
90	Nuno Miguel Barbosa de Carvalho (*a*)	Excluído
221	Nuno Miguel Carapinha Terenas (*b*)	Excluído
354	Nuno Miguel Cardoso Carneiro (*a*)	Excluído
607	Nuno Miguel Cardoso Diniz Silvestre (*b*)	Excluído
1 147	Nuno Miguel Castro de Freitas (*a*)	Excluído
781	Nuno Miguel Costa de Almeida (*b*)	Excluído
881	Nuno Miguel Figueiredo de Oliveira (*a*)	Excluído
905	Nuno Miguel Frade Reis Pina (*a*)	Excluído
182	Nuno Miguel Gabriel Condesso (*a*)	Excluído
96	Nuno Miguel Gomes Pedro dos Santos Afonso (*b*)	Excluído
347	Nuno Miguel Lopes (*b*)	Excluído
837	Nuno Miguel Martins Ferreira (*a*)	Excluído
193	Nuno Miguel Melo de Oliveira (*b*)	Excluído
957	Nuno Miguel Paulino Santos (*a*)	Excluído
491	Nuno Miguel Pires Frias (*b*)	Excluído
172	Nuno Miguel Samões Pereira (*a*)	Excluído
386	Nuno Miguel Urbano Silva (*a*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
163	Nuno Ricardo Caldeira Paredes (*b*)	Excluído
664	Olavo Santana Vera Cruz Jordão (*b*)	Excluído
17	Olga Conceição Lisboa Aniceto Domingos (*b*)	Excluído
643	Olga Cristina Leitão da Silva Matos (*a*)	Excluído
1 105	Olga Maria Lourenço Varajão Calheiros (*b*)	Excluído
187	Olga Marina da Costa Cid (*b*)	Excluído
955	Olinda Maria Natividade Vicente (*a*)	Excluído
569	Olinda Maria Rodrigues Martinho (*a*)	Excluído
766	Olinda Susana Neves Ferreira (*a*)	Excluído
274	Orlando Abílio Dias Viegas (*b*)	Excluído
794	Orlando Barbosa Pequeno (*a*)	Excluído
611	Orlando José Transmontano Renga (*b*)	Excluído
680	Óscar Manuel dos Santos Nogueira (*b*)	Excluído
473	Otília Maria Neves Rodrigues (*b*)	Excluído
639	Patrícia M. Silva Morais de Araújo (*b*)	Excluído
511	Patrícia Maria Rodrigues Nabais (*b*)	Excluído
191	Patrícia Simões Crespo Nunes da Mata (*b*)	Excluído
494	Patrícia Susana dos Santos Moreira (*a*)	Excluído
724	Paula Adriana dos Santos Costa (*b*)	Excluído
480	Paula Alexandra Ferreira Fernandes (*a*)	Excluído
929	Paula Cristina Barros Fortes Filipe (*a*)	Excluído
792	Paula Cristina Coelho Marques Marinho (*a*)	Excluído
499	Paula Cristina D. Rodrigues Agorreta Alpuim (*b*)	Excluído
433	Paula Cristina Grade Lopes (*a*)	Excluído
938	Paula Cristina Guimarães Fernandes Nunes (*a*)	Excluído
310	Paula Cristina Martins dos Santos (*b*)	Excluído
27	Paula Cristina Melo Pereira Sampaio (*a*)	Excluído
581	Paula Cristina Moreira de Azevedo (*a*)	Excluído
762	Paula de Fátima Moreno (*b*)	Excluído
1 080	Paula Luísa Pego Simões (*a*)	Excluído
502	Paula Maria Carvalho Geraldo (*a*)	Excluído
572	Paula Maria Gomes Nunes (*a*)	Excluído
484	Paula Martins da Silva (*a*)	Excluído
40	Paula Sofia Coelho Cunha (*a*)	Excluído
1 011	Paulina Rosa Vinha da Silva (*a*)	Excluído
926	Paulo Alexandre Alves Marques Patrício (*a*)	Excluído
891	Paulo Alexandre Belo Branquinho (*a*)	Excluído
1 113	Paulo Alexandre de Oliveira Alves (*e*)	Excluído
623	Paulo Alexandre Mendes Gouveia (*a*)	Excluído
328	Paulo Alexandre Mota Silva (*a*)	Excluído
654	Paulo Alexandre Presa Neves F. Miguel (*a*)	Excluído
174	Paulo Borges (*a*)	Excluído
534	Paulo César de Carvalho Lopes (*b*)	Excluído
1 142	Paulo César R. C. C. de Almeida (*a*)	Excluído
133	Paulo Delfim de Sousa Morgado (*a*)	Excluído
998	Paulo Fernando Marrafas Conde (*b*)	Excluído
158	Paulo Guilherme Cardoso da Costa Faria (*b*)	Excluído
802	Paulo Joaquim Bastos Vingadas (*a*)	Excluído
961	Paulo Jorge Azevedo Martins (*b*)	Excluído
662	Paulo Jorge Cardoso Nogueira (*b*)	Excluído
510	Paulo Jorge da Silva Duarte (*b*)	Excluído
1 034	Paulo Jorge de Oliveira Jacinto (*a*)	Excluído
288	Paulo Jorge Germano Gambino (*b*)	Excluído
89	Paulo Jorge Gordon Pinto (*a*)	Excluído
327	Paulo Jorge Henriques da Silva (*b*)	Excluído
1 009	Paulo Jorge Lucrécio Ferreira (*a*)	Excluído
637	Paulo Jorge Miranda Mendes (*a*)	Excluído
988	Paulo Jorge Nunes Costa (*a*)	Excluído
1 159	Paulo Jorge Olas de Jesus (*a*)	Excluído
896	Paulo Jorge Ribeiro Camilo (*a*)	Excluído
81	Paulo José de Oliveira Santos (*a*)	Excluído
329	Paulo José Mendes Oliveira (*a*)	Excluído
635	Paulo José Morgado Leonardo (*a*)	Excluído
292	Paulo Leonel Andrade Ganhão (*b*)	Excluído
877	Paulo Manuel Lopes Garcia (*a*)	Excluído
142	Paulo Manuel Quintas Gonçalves (*b*)	Excluído
78	Paulo Manuel Rosendo Ameixoeiro (*b*)	Excluído
493	Paulo Manuel Teixeira da Costa (*b*)	Excluído
561	Paulo Manuel Teixeira de Freitas (*a*)	Excluído
666	Paulo Miguel de Azevedo Vilhena Coutinho (*b*)	Excluído
65	Paulo Miguel Ferreira de Almeida (*a*)	Excluído
673	Paulo Raimundo Ferreira Silva Bastos (*b*)	Excluído
629	Paulo Renato Gomes Ferreira (*a*)	Excluído
106	Paulo Rui Ferreira Gomes (*b*)	Excluído
931	Paulo Sérgio Barreiro dos Santos (*b*)	Excluído
507	Paulo Sérgio da Silva Monteiro (*a*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
77	Paulo Sérgio Fernandes de Almeida (*b*)	Excluído
87	Paulo Sérgio Sousa Silva (*a*)	Excluído
1 163	Paulo Sérgio Vieira Cardoso (*a*)	Excluído
320	Pedro Alexandre Pereira Nunes (*a*)	Excluído
705	Pedro Daniel do Vale Rodrigues Ferreira (*a*)	Excluído
589	Pedro Joaquim Cabral Pinto (*b*)	Excluído
833	Pedro Joaquim Mascarenhas Fernandes (*a*)	Excluído
200	Pedro Jorge Araújo Martins Machado (*a*)	Excluído
109	Pedro José dos Remédios Bizarro (*a*)	Excluído
857	Pedro Luís Clemente Marques (*a*)	Excluído
248	Pedro Luís Soares Henriques de Oliveira (*b*)	Excluído
143	Pedro Manuel Carapito Correia (*a*)	Excluído
257	Pedro Miguel da Costa Borges (*a*)	Excluído
728	Pedro Miguel da Palma Duarte (*b*)	Excluído
888	Pedro Miguel dos Santos Alexandre (*a*)	Excluído
235	Pedro Miguel dos Santos Silva (*b*)	Excluído
282	Pedro Miguel Gonçalves Marques (*a*)	Excluído
36	Pedro Miguel Madeira Correia Canhão (*b*)	Excluído
5	Pedro Miguel Pires Alves (*a*)	Excluído
995	Pedro Miguel Pratas Serrano (*b*)	Excluído
483	Pedro Miguel Santos Ferreira (*a*)	Excluído
1 095	Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes (*a*)	Excluído
231	Pedro Miguel Ventura Frade (*a*)	Excluído
1 004	Pedro Nuno Carvalho Marques dos Santos (*a*)	Excluído
41	Pedro Nuno Rodrigues de Carvalho (*b*)	Excluído
100	Pedro Rodrigues Araújo Amorim (*b*)	Excluído
748	Pedro Vasco Costa Lopes (*b*)	Excluído
749	Rafael Borges Sequeira do Monte Aurélio (*b*)	Excluído
455	Rafael Filipe Walters Elias (*a*)	Excluído
937	Raquel Alexandra Vasconcelos C. Brito (*b*)	Excluído
229	Raquel Correia Borges (*b*)	Excluído
1 018	Raquel Larangeira Sampaio e Melo Santos (*b*)	Excluído
318	Regina Maria Dinis Araújo (*a*)	Excluído
617	Renato Alexandre Carvalho Ferreira (*a*)	Excluído
476	Renato Luís Mendes Martins (*a*)	Excluído
813	Renato Manuel Bispo Barreiros Marques (*a*)	Excluído
641	Ricardo Alexandre V. G. Rodrigues Santos (*b*)	Excluído
951	Ricardo Filipe Charrua Santiago R. Ramos (*b*)	Excluído
214	Ricardo Gueifão de Carvalho Matos (*a*)	Excluído
644	Ricardo Jorge Afonso Helena (*b*)	Excluído
1 061	Ricardo Jorge Alves Lopes (*a*)	Excluído
86	Ricardo Jorge Conceição Victor (*b*)	Excluído
1 156	Ricardo Jorge da Guia Farinha (*b*)	Excluído
946	Ricardo José Ribeiro Marquês (*a*)	Excluído
984	Ricardo Nuno Chaves Fernandes (*a*)	Excluído
779	Rita Isabel Brás Ribeiro Costa Pinto (*b*)	Excluído
151	Rita Margarida Cardoso Vieira (*a*)	Excluído
70	Rita Maria Gomes Vaz (*a*)	Excluído
841	Rodrigo Dias Tomás (*a*)	Excluído
591	Rodrigo Faria da Costa (*b*)	Excluído
443	Rogério Augusto Cordeiro Rodrigues Pires (*a*)	Excluído
342	Rogério Filipe Dias Brandão (*a*)	Excluído
335	Rogério Paulo de Azevedo Abreu Dias (*a*)	Excluído
1	Rogério Paulo H. de Matos Martins (*a*)	Excluído
1 035	Rolando Fernandes Rei (*b*)	Excluído
920	Romeu Araújo da Silva (*b*)	Excluído
1 097	Rosa Cristina Libânio M. C. de Oliveira (*b*)	Excluído
276	Rosa Francisca Aguiar Leitão (*b*)	Excluído
761	Rosa Maria Carvalho Amorim Von Der Lippe (*a*)	Excluído
1 084	Rosa Maria Martins Silva (*a*)	Excluído
578	Rosa Maria Serra Leite (*a*)	Excluído
695	Rosa Maria Taveira Martins Lisboa (*a*)	Excluído
573	Rubim José Gouveia Capelinha (*b*)	Excluído
804	Rui Alexandre da Apresentação Ramôa (*b*)	Excluído
835	Rui Alexandre Nascimento Félix (*b*)	Excluído
690	Rui Fernando da Silva Oliveira (*b*)	Excluído
1 045	Rui Filipe Barreira Mimoso (*a*)	Excluído
759	Rui Gonçalo Corwissiano D. Sousa Mamede (*b*)	Excluído
584	Rui Jorge Lopes Gonçalves Domingues (*a*)	Excluído
24	Rui Jorge Pepe Costa (*b*)	Excluído
351	Rui Jorge Ribeiro da Silva (*b*)	Excluído
128	Rui Manuel Costa Ribeiro (*b*)	Excluído
809	Rui Manuel Martins Gomes (*a*)	Excluído
244	Rui Miguel Alves Sampaio Lopes (*a*)	Excluído
119	Rui Miguel Chumbo Crespo Caetano Alves (*a*)	Excluído
1 108	Rui Miguel Duarte Pereira (*a*)	Excluído

Dados gerais		Nota final
Número de ordem	Nome do candidato	
286	Rui Miguel Mocho Galego (*d*)	Excluído
523	Rui Miguel Monteiro Lima (*a*)	Excluído
788	Rui Miguel Tito Dias Moreira (*b*)	Excluído
747	Rui Pedro César Damião (*b*)	Excluído
165	Rui Pedro Duarte Galante (*a*)	Excluído
1 136	Rui Pedro Ferreira Coelho (*a*)	Excluído
839	Rui Pedro Ferreira Gomes (*a*)	Excluído
134	Rui Pedro Luís Esteves Taborda (*b*)	Excluído
550	Rui Tamagnini. Moz Alves (*b*)	Excluído
6	Rute Alexandra Veiga Amante (*b*)	Excluído
727	Samuel José Soares Casimiro (*a*)	Excluído
715	Sandra Carla Ferreira da Cunha Vaz (*b*)	Excluído
271	Sandra Carla Guedes Teixeira Ferreira (*a*)	Excluído
764	Sandra Cristina Borges Portelinha Santos (*a*)	Excluído
1 167	Sandra Cristina dos Santos Cardoso (*b*)	Excluído
91	Sandra Cristina Martins Cardoso (*a*)	Excluído
907	Sandra Cristina Pereira Águas Amado (*a*)	Excluído
548	Sandra Cristina Silva Henriques Lopes (*b*)	Excluído
468	Sandra Isabel Duarte Esteves Félix (*a*)	Excluído
987	Sandra Isabel Figueiredo Ramos Cerveira (*a*)	Excluído
577	Sandra Isabel Gonçalves Calçada Vieira (*a*)	Excluído
446	Sandra Isabel Reis Sousa (*a*)	Excluído
941	Sandra Luísa F. Baptista Cortês Carneiro (*a*)	Excluído
982	Sandra M. M. Guimarães Rodrigues Clemente (*a*)	Excluído
425	Sandra Margarida Monteiro Ribeiro (*a*)	Excluído
418	Sandra Margarida Rosa Leal (*b*)	Excluído
713	Sandra Maria Moreira Leitão da Silva (*a*)	Excluído
709	Sandra Martins Louro Quintas Páscoa (*b*)	Excluído
477	Sandra Paula C. Gomes Venceslau (*a*)	Excluído
772	Sandra Sofia Gomes das Neves Almeida (*b*)	Excluído
465	Sandra Teresa Alves do Nascimento (*a*)	Excluído
770	Sandrine Azevedo (*b*)	Excluído
530	Sara Alexandra Ferreira da Costa (*a*)	Excluído
1 026	Sara Cristina Lourenço Perpétua (*a*)	Excluído
440	Sara Margarida de Oliveira Fernandes (*a*)	Excluído
1 012	Sérgio Alexandre Castelo Branco Patrício (*a*)	Excluído
963	Sérgio António Dias Colaço (*a*)	Excluído
549	Sérgio Carlos Soares Santos (*b*)	Excluído
450	Sérgio Daniel Nunes Moutela (*a*)	Excluído
31	Sérgio Fernando Pinto Gomes (*a*)	Excluído
169	Sérgio Filipe Cardoso Mouco (*b*)	Excluído
974	Sérgio Filipe de Magalhães Teixeira (*b*)	Excluído
377	Sérgio Filipe Santos Nota Moreira (*b*)	Excluído
940	Sérgio Henrique C. Silva Conceição (*b*)	Excluído
167	Sérgio Manuel Ferreira dos Santos (*a*)	Excluído
1 128	Sérgio Manuel Maneiras Laranjinho (*b*)	Excluído
921	Sérgio Manuel Mata Zambujeiro (*b*)	Excluído
469	Sérgio Miguel Martins Félix (*b*)	Excluído
3	Sérgio Paulo da Encarnação de Oliveira (*a*)	Excluído
624	Sérgio Paulo Gomes de Passos (*a*)	Excluído
212	Sérgio Roberto Ramalho Ferreira (*b*)	Excluído
132	Sílvia Cláudia Tavares Morgado Barbosa (*a*)	Excluído
1 079	Sílvia Esteves de Oliveira Beites (*a*)	Excluído
192	Sílvia Margarida Lopes Delgado (*b*)	Excluído
628	Sílvia Maria da Costa Lopes (*a*)	Excluído
647	Sílvia Maria Galeano dos Santos (*a*)	Excluído
665	Sílvia Maria Giovetty da Silva Jesus (*b*)	Excluído
234	Sílvia Paula Jorge de Carvalho (*b*)	Excluído
144	Sílvia Sofia Moreira dos Santos Almeida (*a*)	Excluído
1 070	Sílvio Duarte Teixeira Pinto Varandas (*a*)	Excluído
160	Sofia Alexandra de Almeida Silva (*a*)	Excluído
610	Sofia Goreti da Silva Cunha (*b*)	Excluído
48	Sofia Isabel Folgado Valente (*a*)	Excluído
1 120	Sofia Rosário Basílio Simões (*a*)	Excluído
976	Sónia Alexandra Basílio Mendes (*b*)	Excluído
576	Sónia Benvinda da Silva Terroia (*a*)	Excluído
947	Sónia Carla Nunes Pontes (*b*)	Excluído
619	Sónia Carvalho Pereira de Jesus Cunha (*a*)	Excluído
1 173	Sónia Cristina Coimbra Fernandes (*a*)	Excluído
537	Sónia Cristina Gonçalves Veiga (*b*)	Excluído
58	Sónia Cristina Valente Ferreira (*b*)	Excluído
622	Sónia Isabel Bizarro Silva Rodrigues (*b*)	Excluído
858	Sónia Isabel Palma Aquino (*a*)	Excluído
1 140	Sónia Maria Cação Lopes (*a*)	Excluído
467	Sónia Maria Martins de Barros (*a*)	Excluído
1 019	Sónia Marina M. Alves dos Santos Louro (*a*)	Excluído
1 087	Sónia Patrícia Fernandes Boarqueiro (*a*)	Excluído
314	Sónia Paula Dias Pires (*b*)	Excluído
1 085	Sónia Raquel Rodrigues da Costa (*a*)	Excluído
649	Sónia Sofia Dias do Carmo Matos (*a*)	Excluído
828	Sónia Sofia Lucas Gertrudes (*a*)	Excluído
302	Susan Christina Lopes Grosso (*a*)	Excluído
742	Susana Amélia Fernandes de Jesus (*b*)	Excluído
416	Susana Cristina Carvalho D. A. Teixeira (*a*)	Excluído
1 098	Susana Cristina Correia Belchior (*a*)	Excluído
667	Susana Cristina Fonseca Ribeiro (*a*)	Excluído
233	Susana Cristina Rebelo da Silva (*b*)	Excluído
131	Susana Margarida Almeida Santos (*a*)	Excluído
1 132	Susana Maria da Silva Oliveira (*a*)	Excluído
247	Susana Maria da Silva Rafael Martins (*b*)	Excluído
88	Susana Maria da Silva Teixeira (*a*)	Excluído
488	Susana Maria Morais Barroso (*b*)	Excluído
731	Susana Maria Morais Carvalho Pires (*a*)	Excluído
927	Susana Maria Nogueira Teixeira (*a*)	Excluído
313	Susana Maria Pereira da Silva (*b*)	Excluído
1 115	Susana Maria Santos M. Oliveira Silva (*b*)	Excluído
1 020	Susana Maria Sousa Baldeante dos Anjos (*a*)	Excluído
273	Susana Maria Vilela Félix Mendes (*a*)	Excluído
123	Susana Olga da Silva Ferreira (*b*)	Excluído
1 117	Susana Patrícia Machado Gomes (*a*)	Excluído
111	Susana Paula Fernandes de Almeida (*a*)	Excluído
602	Susana Paula Nogueira Mendes Rodrigues (*a*)	Excluído
319	Susana Rita Silva Daniel (*b*)	Excluído
411	Susete Faria Alves (*b*)	Excluído
599	Tânia Alexandra Miranda Gabriel (*a*)	Excluído
321	Tânia Filipa Miguel Félix (*a*)	Excluído
497	Telma Maria Guerreiro Leitão de Carvalho (*a*)	Excluído
1 031	Telma Marisa da Costa Alves (*a*)	Excluído
470	Teresa Cristina Ferreira da Silva (*a*)	Excluído
99	Teresa de Jesus Bonaparte I. M. Correia (*a*)	Excluído
300	Teresa de Jesus Pereira Ferreira (*b*)	Excluído
972	Teresa de Lima Santos Ribeiro (*a*)	Excluído
98	Teresa Margarida Ferreira Agante (*b*)	Excluído
840	Teresa Maria Aires Almeida Roxo (*a*)	Excluído
362	Teresa Maria Custódio Teixeira Medinas (*b*)	Excluído
93	Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida (*b*)	Excluído
642	Tiago José Ramalho de Almeida (*a*)	Excluído
1 066	Tiago José Ribeiro Gonçalves (*b*)	Excluído
121	Tiago Miguel Alves das Neves Mota (*b*)	Excluído
793	Valentim Manuel Martins de Araújo (*a*)	Excluído
46	Valter Manuel Dias da Luz Neto (*a*)	Excluído
1 058	Vanda Cristina Gens C. B. P. Cabral (*b*)	Excluído
363	Vanda Isabel Barreiros Dinis Carneiro (*a*)	Excluído
752	Vanda Lúcia Pereira Azevedo Almeida (*a*)	Excluído
482	Vanda Maria Coelho Franco de Figueiredo (*a*)	Excluído
585	Vasco Miguel da Silva Alves (*b*)	Excluído
844	Vera Lúcia Simões Medeiro (*b*)	Excluído
919	Verónica Alexandra de Jesus Sousa Maia (*a*)	Excluído
80	Verónica Fátima Simões Gonçalves do Sul (*a*)	Excluído
721	Victor Ferreira Muge dos Santos Morgado (*b*)	Excluído
1 056	Victor José Silveira da Conceição (*a*)	Excluído
953	Victor Manuel Duarte Nunes (*a*)	Excluído
429	Victor Manuel Perpetuo Salgado (*a*)	Excluído
970	Victor Miguel Pereira da Silva (*b*)	Excluído
1 071	Virgínia Maria Araújo Pereira (*a*)	Excluído
415	Virgínia Matilde Lopes Moreira (*a*)	Excluído
633	Vítor Antero Esteves Oura (*a*)	Excluído
556	Vítor Manuel Aires Taveira (*b*)	Excluído
413	Vítor Manuel Charters Lopes Rijo Faritas (*b*)	Excluído
50	Vítor Manuel Coelho Pires (*b*)	Excluído
986	Vítor Manuel Frade Germano (*a*)	Excluído
350	Vítor Manuel Loureiro Cardoso (*b*)	Excluído
489	Vítor Manuel Magalhães de Sousa Alves (*a*)	Excluído
207	Vítor Manuel Sousa Cardoso (*a*)	Excluído
184	Vladimiro Sousa Gomes Cravid (*b*)	Excluído
1 055	Xavier Correia Fernandes (*a*)	Excluído
392	Zugnath Marisa Quaresma da Câmara Cunha (*b*)	Excluído

(*a*) Não compareceu à prova de conhecimentos.
(*b*) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
(*c*) Não compareceu ao exame psicológico.
(*d*) Não obteve aproveitamento no exame psicológico.
(*e*) Não compareceu ao exame médico.
(*f*) Não foi considerado apto no exame médico.

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente lista, para o Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *António Nunes.*

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso n.º 13 468/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Adelino Duarte da Mota, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de caulino denominado Alto dos Crespos, localizado na freguesia de Pombal, concelho de Pombal, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 153,4511 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 47157,0000	25010,0000
2	– 47353,0630	25199,6690
3	– 47280,4050	25372,0890
4	– 47297,2850	25668,2850
5	– 47346,5800	25644,1540
6	– 47440,6100	25800,4500
7	– 47631,4170	26303,1400
8	– 47803,8790	26303,1400
9	– 47809,0000	26322,0000
10	– 48039,9200	26322,0000
11	– 48039,5830	26715,1550
12	– 47703,6310	26514,5400
13	– 47679,8890	26684,6230
14	– 47459,3220	26999,7710
15	– 47166,0000	27000,0000
16	– 47180,1700	26724,7700
17	– 46887,6900	26352,3400
18	– 46724,4200	26346,0600
19	– 46808,3400	26251,3300
20	– 46812,9100	26025,8100
21	– 46397,3500	26333,4900
22	– 46278,5140	26328,9160
23	– 46949,2590	25540,8010
24	– 47074,6840	25138,3590
25	– 46663,3440	24319,2690
26	– 47157,0000	24020,0000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
2611032926

Aviso n.º 13 469/2007

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, Adelino Duarte da Mota, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de caulino com a denominação Crespos n.º 1, localizado no concelho de Pombal, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 86,8202 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 48039,9200	27051,7800
2	– 48039,9200	27268,8800
3	– 49039,9200	27268,8800
4	– 49039,9200	26268,8800
5	– 48039,9200	26268,8800
6	– 48039,9200	26650,5700
7	– 48286,1500	26747,9200
8	– 48454,7100	26731,1400
9	– 48492,6500	26880,6700
10	– 48333,3500	27037,0300

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
2611032932

Aviso n.º 13 470/2007

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, Adelino Duarte da Mota, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de caulino, com a denominação de Pombal n.º 1, localizada no concelho de Pombal, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 96,8774 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 48400,0000	22292,4000
2	– 48400,0000	22000,0000
3	– 49400,0000	22000,0000
4	– 49592,1000	22647,3700
5	– 49400,0000	23000,0000
6	– 48718,6100	23000,0000
7	– 48641,0400	22822,3000
8	– 48662,5300	22730,7100
9	– 48624,2100	22668,1000
10	– 48508,3300	22695,2000
11	– 48510,2000	22297,0800

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
2611032928

Aviso n.º 13 471/2007

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, Adelino Duarte da Mota, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de caulino, com a denominação de Roussa de Cima n.º 1, localizada no concelho de Pombal, distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 69,7752 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 46716,1700	26345,8400
2	– 46887,6900	26352,3400
3	– 47180,1700	26724,7700
4	– 47153,3600	27243,1500
5	– 46062,8700	27208,4700
6	– 46139,0600	27088,2400

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
7	– 46233,4500	26990,6300
8	– 46236,6700	26921,9900
9	– 46517,9600	26369,8000
10	– 46606,7200	26426,4400

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

2611032931

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 448/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Arcos de Valdevez e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Minho-Braga, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kV, PT 260 Breia-Portuzelo, na freguesia de Portuzelo, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o processo EPU/31222.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

18 de Julho de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira.*

2611033060

Édito n.º 449/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria dos municípios de Terras do Bouro e de Vieira do Minho e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Minho-Braga, para o estabelecimento da LN aérea a 15 kV, PT Parada de Bouro-Valdozende, nas freguesias de Parada de Bouro e Valdozende, concelhos de Vieira do Minho e Terras de Bouro, a que se refere o processo EPU/31434.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daqueles municípios dentro do citado prazo.

19 de Julho de 2007. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira.*

2611033061

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 450/2007

Processo n.º 171/11.8/222

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para modificação da linha aérea a 30 kV, n.º 3033/R23, com 233 m, com origem no apoio n.º 10 e término no apoio n.º 11A, na Avenida de 11 de Novembro, Cezaredas, freguesia de Reguengo Grande, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033047

Édito n.º 451/2007

Processo n.º 171/11.1/538

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha mista a 10 kV n.º 1813, com 137 m, com origem no apoio n.º 1 e término em ponto de ligação (ao apoio n.º 3), freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032922

Édito n.º 452/2007

Processo n.º 171/11.1/547

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha aérea a 10 kV, n.º 1930/R21, com 1322 m, com origem no apoio n.º 9 da LA n.º 1930/R12 e término no apoio n.º 7 da LA n.º 1088/R31, em Vila Seca, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032924

Édito n.º 453/2007

Processo n.º 171/11.1/550

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha mista a 10 kV n.º 1930/R17, com 248 m, com origem no apoio n.º 9 da LA 1930 (antiga LA n.º 210/R21) e término no apoio n.º 2 da LAS 1930/R17; PST n.º ALQ-D-0818, de 630 kVA e Redes de BT e IP adjacentes, em Merceana, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032927

Édito n.º 454/2007

Processo n.º 171/11.4/157

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha aérea a 30 kV n.º 3003/R08, com 23 m, com origem no apoio n.º 7 da LA n.º 3003/R08 (antiga 3003/R20) e término no PT CDV-D-0046, modificação do PT CDV-D-0046, de 160 kVA, em Corujeira, freguesia de Alguber, concelho do Cadaval.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032957

Édito n.º 455/2007

Processo n.º 171/11.1/551

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação das linhas mistas a 30 kV n.ºs 3106/R16 e 3106/R44, com 1942 m e 254 m, com origem nos apoios n.º 2 respectivos e término nos PST ALQ-D-807 e ALQ-D-800, de 400 kVA, e redes de BT e IP adjacentes, em Quinta da Abrigada, freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032929

Édito n.º 456/2007

Processo n.º 171/11.7/1367

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha mista a 10 kV, n.º 2276, com 1300 m, com origem no apoio n.º 4 da LA n.º 1357 e término no PST n.º 058-LRS, passando pelos PST n.ºs 1207 e 1208, em Quinta das Mós, freguesia de Camarate, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033036

Édito n.º 457/2007

Processo n.º 171/11.8/217

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500 durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, n.º 3033/R46, com 1185 m, com origem no apoio n.º 3 da LA n.º 3033/R46 e término no PT LNH-D-0194, de 160 kVA, sita em Moledo, freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo, concelho da Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033039

Édito n.º 458/2007

Processo n.º 171/11.8/218

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, n.º 3033/R47, com 651 m, com origem no apoio n.º 2 da LA n.º 3033/R3 e término no PT LNH-D-0193; PT LNH-D-0193, de 160 kVA, em Touxofal de Cima, freguesia e concelho da Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033043

Édito n.º 459/2007

Processo n.º 171/11.8/221

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone n.º 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, n.º 3012/R11, com 171 m, com origem no apoio n.º 6 e término no apoio n.º 8 da referida linha, em Casais de Porto Dinheiro, freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033045

Édito n.º 460/2007

Processo n.º 171/11.8/224

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da modificação da linha mista a 30 kV n.º 3012/R7, com 424 m, com origem no apoio n.º 2 e término no PST LNH-D-0137 Ventosa; PST LNH-D-0137, de 250 kVA e redes de BT e IP adjacentes, freguesias de Vimeiro e Santa Bárbara, concelho da Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033050

Édito n.º 461/2007

Processo n.º 171/11.2/139

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha mista a 30 kV n.º 3158/R60, com 267 m, com origem no apoio n.º 41 da LA n.º 3158 e término no PST ARV-D-0110, de 400 kVA, e redes de BT e IP adjacentes, em Casal de Santo António, freguesia de Arruda dos Vinhos, concelho de Arruda dos Vinhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032953

Édito n.º 462/2007

Processo n.º 171/11.1/552

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha mista a 30 kV n.º 3106/R192, com 1664 m, com origem no apoio n.º 2 (ex-apoio n.º 12) e término no PST ALQ-D-807, de 400 kVA, e rede de IP adjacente, em Quinta da Abrigada, freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032930

Édito n.º 463/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone 214729500, durante 15 dias e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3015/R7, com 603 m, com origem no apoio n.º 3 da LA n.º 3015/R1 e término no PT n.º LNH-D- 0190; PT n.º LNH-D- 0190, de 160 kVA, em Casal Novo da Moita, freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

19 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033049

Édito n.º 464/2007

Processo n.º 171/11.4/159

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha aérea a 30 kV n.º 3031, com 1135 m, com origem no apoio n.º 10 e término no PT CDV-D-0028, em Peral, freguesias de Vermelha e Peral, concelho de Cadaval.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032963

Édito n.º 465/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone n.º 214729500, durante 15 dias e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da modificação da linha mista a 30 kV n.º 3100, com 528 m, com origem no apoio n.º 29 e término no apoio n.º 32 da referida linha, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033030

Édito n.º 466/2007

Processo n.º 171/11.1/575

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha mista a 30 kV n.º 3106, com 502 m, com origem no apoio n.º 42 da referida linha e término num ponto de abertura da linha para o PST n.º ALQ-D-8330, em Parque da Romeira, freguesia de Triana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032948

Édito n.º 467/2007

Processo n.º 171/11.1/567

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento de linha mista a 10 kV n.º 1930, com 1220 m, com origem no apoio n.º 7 e término no apoio n.º 10B da referida linha, em Covões-Falcoa, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032938

Édito n.º 468/2007

Processo n.º 171/11.1/565

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3106/R30; LA n.º 3106/R18; PT 1313-C, com 82 m, com origem no apoio n.º 3 da LA n.º 3106/R18 e término no PT n.º ALQ-C-1313, de AVICOR — Aves e Representações, L.da, freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032937

Édito n.º 469/2007

Processo n.º 171/11.1/569

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 10 kV n.º 1947/R20, com 537 m, com origem no apoio n.º 12 da LA n.º 1947 e término no PT n.º ALQ-D-0825; PT n.º ALQ-D-0825, de 50 kVA, freguesias de Arruda dos Vinhos, Santo Quintino e Santana da Carnota, concelhos de Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032942

Édito n.º 470/2007

Processo n.º 171/11.1/571

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha aérea a 30 kV n.º 3104, com 502 m, com origem no apoio n.º 9 e término no apoio n.º 11 da referida linha, em Triana, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032944

Édito n.º 471/2007

Processo n.º 171/11.1/572

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha mista a 10 kV n.º 1790/R10, com 48 m, com origem no apoio n.º 7 da LA n.º 1790 e término no PT n.º ALQ-D-0552; PT n.º ALQ-D-0552, de 160 kVA e redes de BT e IP adjacentes, em Santo Estêvão, freguesia Santo Estêvão, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032945

Édito n.º 472/2007

Processo n.º 171/11.8/229

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3033/R47, com 774 m, com origem no apoio n.º 5 da LA n.º 3033/R26 e término no PT LNH-D-0201; PT LNH-D-0201, de 100 kVA, em Cezaredas, freguesia de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032920

Édito n.º 473/2007

Processo n.º 171/11.8/227

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da modificação de troço subterrâneo da linha mista a 30 kV n.º 3010/R30, com 110 m, com origem no apoio n.º 4 e término no PST LNH-P-0199; PST LNH-P-0199, anexo ao PS LNH-C-5738, de Setal Degrémont, Tratamento de Águas, S. A., em ETAR da Zambujeira, freguesia e concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033051

Édito n.º 474/2007

Processo n.º 171/11.7/1361

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 10 kV n.º 1185/R1, com 783 m, com origem no apoio n.º 4 da LA n.º 1185 e término no PT n.º LRS-D-1152; PT n.º LRS-D-1152, de 250 kVA, em Casal do Arneiro/A dos Cães, freguesia e concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033029

Édito n.º 475/2007

Processo n.º 171/11.4/158

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3003/R23, PT n.º 5700-C, com 533 m, com origem no apoio n.º 9 da LA n.º 3003/R6 e término no PT CDV-C-5700, de Pecuárias de Montejunto, L.da, em Vale da Eira, freguesia de Alguber, concelho de Cadaval.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032960

Édito n.º 476/2007

Processo n.º 171/11.8/228

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3015/R9, com 318 m, com origem no apoio n.º 17 da LA n.º 3015 e término no PT LNH-D-0200, de 100 kVA, em Casal do Moinho Norte, freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033052

Édito n.º 477/2007

Processo n.º 171/11.4/161

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 2277, com 1377 m, com origem no apoio n.º 3-A da LA n.º 1103 L3 039200 e término no PT CDV-C-5739, de Ambi-Redes, L.da, em Tagarro, freguesias de Cercal e Alcoentre, concelhos de Azambuja e Cadaval.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032966

Édito n.º 478/2007

Processo n.º 171/11.4/162

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3031/R03, com 597 m, com origem no apoio n.º 14 da LA n.º 3031 e término no PT CDV-D-0009, em Peral, freguesias de Vermelha e Peral, concelho de Cadaval.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032967

Édito n.º 479/2007

Processo n.º 171/11.1/577

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica: modificação da linha aérea a 30 kV n.º 106/R40, com 1296 m, com origem no PS ALQ-P-4190 e término no apoio n.º 15 da referida linha, freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032949

Édito n.º 480/2007

Processo n.º 171/11.1/578

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela-Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha subterrânea a 30 kV n.º 3041, com 25 m, com origem num ponto de abertura da linha e término no apoio n.º 2, passando pelo PST ALQ-D-0826, PS ALQ-P-0826, no Parque Urbano da Romeira, Triana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032952

Édito n.º 481/2007

Processo n.º 171/11.4/163

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha mista a 10 kV n.º 3009/R04, com 465 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 5 da referida linha, em Vermelha, concelho de Cadaval.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032985

Édito n.º 482/2007

Processo n.º 171/11.2/140

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha mista a 30 kV n.º 3158/R60, PST n.º 0110-D, com 275 m, com origem no apoio n.º 41-A da LA n.º 3158 e término no PST ARV-D-0110, em Casal de Santo António, concelho de Arruda dos Vinhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032954

Édito n.º 483/2007

Processo n.º 171/11.2/141

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha aérea a 10 kV n.º 1946/R18 (ex-LA n.º 1124/R38), com 285 m, com origem no apoio n.º 4 da LA n.º 1946/R13 e término no PT ARV-D-0042, em Louriceira de Cima, freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032955

Édito n.º 484/2007

Processo n.º 171/11.7/1363

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para modificação da linha mista a 10 kV, n.º 1101, com 179 m, com origem no apoio n.º 5 da LA n.º 1083 e término no apoio n.º 2, para o PT LRS-D-0419, em A-das-Lebres, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033032

Édito n.º 485/2007

Processo n.º 171/11.7/1365

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha mista a 10 kV, n.º 2273, com 741 m, com origem no apoio n.º 8 da LA n.º 1389/R04 e término no PS n.º 1188-LRS, anexo ao PT n.º 5705-C de estação elevatória (Câmara Municipal de Mafra), em Casais de Forro Coelho, freguesias de Bucelas, Lousa, Milharado e Fanhões, concelhos de Mafra e Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033035

Édito n.º 486/2007

Processo n.º 171/11.1/568

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para a modificação da linha mista a 10 kV n.º 1792/R08, com 448 m, com origem no apoio n.º 2 e término no apoio n.º 6 da referida linha, na Quinta de Santo António, freguesia de Carregado, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032940

Édito n.º 487/2007

Processo n.º 171/11.1/564

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3106/R18, LA 3106, PS n.º 4190, PT n.º 896-C, com 2056 m, com origem no apoio n.º 106 da LA n.º 3106 e término no PS n.º 4190-ALQ, anexo ao PT-C n.º 896, de Shell Portuguesa, S. A., freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611032935

Édito n.º 488/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone n.º 214729500, durante 15 dias e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea e subterrânea a 30 kV n.º 3147/R10, com 260 m, com origem no apoio n.º 16 da LAS n.º 3147 e término no PT n.º LNH-D-0160; PT n.º LNH-D-0160 de 630 kVA e Redes de BT e IP adjacentes, em Capelas, freguesia e concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033055

Édito n.º 489/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone n.º 214729500, durante 15 dias e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV n.º 3010/R34, com 79 m, com origem no apoio n.º 17 da LA n.º 3010 e término no PT LNH-D-0203; PT LNH-D-0203, de 100 kVA, em Oeste da Zambujeira, freguesia e concelho da Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033054

Édito n.º 490/2007

Processo n.º 171/11.8/230

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, telefone: 214729500, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Oeste, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, n.º 3016/R28, com 112 m, com origem no apoio n.º 1A da LA n.º 3016 e término no PT LNH-D-0187, de 250 kVA, em Marteleira, freguesia de Marteleira, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2007. — O Director de Serviços da Energia, *F. Edgar Antão.*

2611033053

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 16 227/2007

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, é alterado o anexo ao despacho de qualificação como organismo de verificação metrológica da METROLAB — Controlo Metrológico, L.da, com sede e instalações na Praceta de Leonel Duarte Ferreira, 6-A, Gr., 2800-629 Almada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série (parte especial), n.º 151, de 7 de Agosto de 2006.

3 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

ANEXO

Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	1500 kg
Verificação periódica de massas	M2	50 g a 5 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de contadores de tempo.		

Concelhos abrangidos:

Alenquer;
Alpiarça;
Azambuja;
Cartaxo;
Chamusca;
Entroncamento;
Golegã;
Loures;
Odivelas;
Salvaterra de Magos;
Vila Nova da Barquinha.

2611032946

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Rectificação n.º 1115/2007

Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 30 de Maio de 2007, é rectificada a lista nominativa dos funcionários da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) colocados em situação de mobilidade especial, anexa ao despacho n.º 9886-A/2007. Assim, onde se lê:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Observações
Luís Sérgio Metrogos Ribeiro Ribeiro Barriga.	Nomeação	Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 1.	2	390	
.....	.....	.....	.....	...	...	
Maria Sofia da Silveira Gomes da Fonseca Santos.	Nomeação	Técnica superior	Técnico superior de 1.ª classe.	2	560	

deve ler-se:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Observação
Luís Sérgio Metrogos Ribeiro Barriga	Nomeação	Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 1.	2	390	
.....	.....	.....	.....	...	...	
Maria Sofia da Silveira Gomes da Fonseca Santos.	Nomeação	Técnica superior	Técnico superior principal	2	560	

É suprimida a linha que se refere à funcionária Lídia dos Santos Ramalho.

30 de Maio de 2007. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda Guia.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 16 228/2007

José Manuel Alves da Mota Miranda, técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi promovido automaticamente, independentemente de concurso, a assessor, da carreira de técnico superior, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006 e por à data de 31 de Dezembro de 2006 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 16 229/2007

Alexandre Manuel Sá Torres, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi promovido automaticamente, independentemente de concurso, a técnico superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006 e por à data de 31 de Dezembro de 2006 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 16 230/2007

Sérgio Augusto Esteves Araújo, técnico superior de 2.ª classe, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi promovido automaticamente, independentemente de concurso, a técnico superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006 e por à data de 31 de Dezembro de 2006 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 16 231/2007

José Manuel Barroso Baptista, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi promovido automaticamente, independentemente de concurso, a técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2006, e por à data de 31 de Dezembro de 2006 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 16 232/2007

Foi Anabela Maria Couto Correia Esteves, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, promovida automaticamente, independentemente de concurso, a técnica superior principal, da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2005 e por à data de 31 de Dezembro de 2005 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves dÓliveira Guerra.*

Despacho n.º 16 233/2007

Foi Maria Salomé Rodrigues Neves Correia Mourão, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, promovida automaticamente, independentemente de concurso, a técnica superior principal da carreira de engenheiro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao ano de 2005 e por à data de 31 de Dezembro de 2005 já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

A presente nomeação produz efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 16 234/2007

Por meu despacho de 19 de Junho de 2007, foi Ana Cristina dos Santos Lino Pereira, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral, promovida na categoria de assistente administrativo especialista da mesma carreira e quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2007. — O Inspector-Geral, *João Correia de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Alvará n.º 59/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de funcionamento do estabelecimento denominado Capuchinho Vermelho, sito na Rua Central, 38, cave e rés-do-chão, Póvoa de São Martinho, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra, propriedade da sociedade por quotas Capuchinho Vermelho — Creche e Jardim-de-Infância, L.da, e requerente a mesma.

A actividade e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade — creche;
Lotação máxima — 31 utentes, distribuídos da seguinte forma:

6 — até à idade da marcha;
10 — entre a idade da marcha e os 24 meses;
15 — entre os 24 e os 36 meses.

Nota. — O presente alvará substitui o alvará n.º 39, emitido em 7 de Julho de 2003, por motivo de alteração da lotação máxima autorizada.

15 de Junho de 2007. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo.*

2611033363

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1446/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 29 de Março, foi autorizado o pedido de equiparação a bolseiro da técnica superior Sónia Maria Teixeira Ribeiro Farroco da Fonte, em regime parcial, para a frequência do curso de alta direcção em Administração Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, no período de 16 de Abril de 2007 a 30 de Março de 2008.

21 de Junho de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Suzete dos Santos Gonçalves.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 16 235/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Fevereiro de 2007, foi a Marta Sofia de Jesus Antunes, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Torres Vedras, autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 16 236/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Fevereiro de 2007, foi a Filipa Alexandra Batista Inácio Carvalho, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Torres Vedras, autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Despacho (extracto) n.º 16 237/2007

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Fevereiro de 2007, foi a Maria Dolores Castanheira Dias Firmino, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Torres Vedras, autorizado o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 16 238/2007

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 12 de Abril de 2007, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Lurdes de Jesus Certa Cardoso, enfermeira graduada a exercer funções no Centro de Saúde da Moita, em tempo parcial, pelo número de horas em que o horário escolar coincidir com o horário de trabalho da profissional, no período de 5 de Março de 2007 a 16 de Fevereiro de 2008, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de complemento de formação em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de São João de Deus, em Évora. (Não carece de fiscalização prévia.)

27 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

Despacho (extracto) n.º 16 239/2007

Por despacho de 13 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi nomeada, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo do Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e das alíneas *a*) dos n.os 1 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, a professora do grupo EMRC, Maria José Marques Micaelo, da escola E,B 2.º e 3.º Ciclos D. Afonso, IV Conde de Ourém (código 342403).

17 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 16 240/2007

Por despacho de 13 de Abril de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi transferida, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo do Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva Luísa Maria da Silva Batista Ribeiro, grupo 04, do QZP do Algarve, código 08, para o QZP do Médio Tejo, código 14.

17 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira.*

Agrupamento de Escolas Gil Paes

Despacho (extracto) n.º 16 241/2007

Por despacho de 24 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as professoras do quadro de nomeação definitiva abaixo indicadas:

Grupo	Nome	QZP	Código	Para QZP	Código
EI	Cidália Maria Isidro Mendes	Alto Alentejo — Este	12	Lezíria e Médio Tejo	14
EI	Maria Antónia Rodrigues da Costa	Centro de Área Educativa de Coimbra	6	Lezíria e Médio Tejo	14
4.º grupo (04)	Helena Pires Santos Veloso	Península de Setúbal	15	Lezíria e Médio Tejo	14

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
1.º C	Leonilde Maria Domingues Vitorino Faria	Lezíria e médio Tejo	14	E. B.1 Moreiras Grandes	234667
1.º C	Maria Clotilde Amaro Alves	Lezíria e médio Tejo	14	E. B.1 Visconde de São Gião	241957
4.º grupo (04)	Alice Maria Teixeira Martins Ginginha	Oeste	19	E. B.2,3 Ciclos Manuel Figueiredo	342087
4.º grupo (04)	Célia Maria Duarte Lopes	Lezíria e médio Tejo	14	E. B.2,3 Ciclo Manuel Figueiredo	342087
1.º Sec. (11)	Carla Salgado Simões	Lezíria e médio Tejo	14	E. B. 2,3 Ciclos Manuel Figueiredo	342087

30 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina de Jesus Almeida Coelho.*

Escola Secundária da Rainha D. Leonor

Despacho (extracto) n.º 16 242/2007

Por despacho de 10 de Maio de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva das escolas de ensino básico, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
510	Maria Eugénia Jota Tavares	Esc. Sec. Padre António Vieira	404433	Esc. Sec. Rainha D. Leonor	402631
510	Marina de Fátima Palma Ricardo Simões Pinto	Esc. Sec. Mães d'Água	403477	Esc. Sec. Rainha D. Leonor	402631
520	Maria Isabel Alves Dias Correia Marques	Esc. Sec. Padre António Vieira	404433	Esc. Sec. Rainha D. Leonor	402631
600	Maria Madalena Sanches Teixeira da Fonseca	Esc. Bás. 2, 3 Padre Alberto Neto	342415	Esc. Sec. Rainha D. Leonor	402631
620	João Diogo Natividade Cabrita Saudade e Silva	Esc. Bás. 2, 3 Patrício Prazeres	346718	Esc. Sec. Rainha D. Leonor	402631

26 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Belém Monterio da Cunha.*

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Despacho (extracto) n.º 16 243/2007

Por despacho de 13 de Junho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
110	Armando António Geraldes Pimenta	Lezíria e Médio Tejo	14	EB 1 de Cancelas	210961
110	Maria João de Assis Monteiro da Silva Rocha.	Lezíria e Médio Tejo	14	EB 1 de Salvaterra de Magos	272632

15 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela da Costa Maldonado Rogado Janeiro.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 13 472/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EBI/JI de Vila Boim, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Carmen Margarida de Almeida Santos	20	EBI de Mourão (330632)	EBI/JI de Vila Boim (330700).
Paula Cristina Bernardo Ferreira	20	EB 2,3 Mário Beirão — Beja (342312)	EBI/JI de Vila Boim (330700).
António Jorge dos Prazeres Ramalhinho Tojo Correia.	22	EB 2,3/S Pe. José Agostinho Rodrigues — Alter do Chão (345982).	EBI/JI de Vila Boim (330700).
Pedro Jorge Gonçalves Landeiro Antunes Tomás	38	EB 2,3 de Colos (330668)	EBI/JI de Vila Boim (330700).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 473/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EB 2,3 Cristóvão Falcão — Portalegre, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Elsa Maria dos Santos Carmona Pires	15	EB 2,3/S Prof. Mendes dos Remédios — Nisa (346056).	EB 2,3 Cristóvão Falcão — Portalegre (340637).
Jorge do Carmo António	15	EB 2,3 João Franco — Fundão (341885)	EB 2,3 Cristóvão Falcão — Portalegre (340637).
Vítor Manuel Pinto da Cunha	26	EB 2,3 P.e Abílio Mendes — Barreiro (342440).	EB 2,3 Cristóvão Falcão — Portalegre (340637).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 474/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da ES/3 de Campo Maior, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Pedro Madureira Cardoso	11	Escola Básica e Secundária de Porto Moniz — Madeira (3106-201).	ES/3 de Campo Maior (401080).
Nelma Alexandra Sousa Fernandes	15	ES Domingos Rebelo — Açores (25010701)	ES/3 de Campo Maior (401080).
Pedro Alexandre da Fonseca Isidoro	15	ES da Ribeira Grande — Açores (25010702)	ES/3 de Campo Maior (401080).
Filomena Cordeiro de Sousa Sonso	18	ES de Vale de Cambra (402941)	ES/3 de Campo Maior (401080).
Rui Filipe Ribeiro Magalhães	26	ES Vitorino Nemésio — Açores (400488)	ES/3 de Campo Maior (401080).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 475/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da ES/3 Mouzinho da Silveira — Portalegre, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Maria Luís Rufino Serralha Cebolais	24	ES/3 de Amato Lusitano (400830)	ES/3 Mouzinho da Silveira — Portalegre (402310).
Paula Cristina Chaves Duarte	26	ES Dr. José Afonso (401481)	ES/3 Mouzinho da Silveira — Portalegre (402310).
Susana Isabel Santana Rainho Barbas	38	ES/3 de Campo Maior (401080)	ES/3 Mouzinho da Silveira — Portalegre (402310).
Carla Sofia Afonso Marques Sérgio Bonacho	39	ES da Moita (400646)	ES/3 Mouzinho da Silveira — Portalegre (402310).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 476/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da ES/3 de Ponte de Sor, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Joaquina Maria da Piedade Teodoro	15	EB 2,3 Dr. José Jesus Neves Júnior, Faro (341198).	ES/3 de Ponte de Sor (403441).
Carmina Maria dos Santos Nascimento	22	EB 2,3/S Pedro da Fonseca (346100)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).
Dulce Maria Velez Espinheiro	26	ES/3 de Campo Maior (401080)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).
Sílvia Maria da Mata Rodrigues Tavares Martins Pires.	26	ES de Aljustrel (403878)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).
Inês Isabel Cardoso da Costa Rodrigues	38	ES da Sertã (400658)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 477/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação provisória da ES/3 de Campo Maior, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Quadro de zona pedagógica a que pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Anabela Maria Jesus Fernandes	15	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02)	ES/3 de Campo Maior (401080).
Susana Isabel Paixão da Costa Laureano Cardoso.	26	Alto Alentejo (12)	ES/3 de Campo Maior (401080).
António Alexandre Cotta Veloso Godinho . . .	39	Alto Alentejo (12)	ES/3 de Campo Maior (401080).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 478/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EBI/JI Professora Ana Maria Ferreira Gordo — Crato os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Filomena do Céu Garcia Grazina Dionísio	20	EBI/JI de Vila Boim (330700)	EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo — Crato (330991).
Luís Miguel Ferreira dos Santos	25	EB 2, 3 Nossa Senhora da Luz — Arronches (330437).	EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo — Crato (330991).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 479/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EBI de Montargil, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Maria da Conceição Vences Martins Sérgio Teles.	4	EB 2, 3 Dr. Armando Lizardo — Coruche (345283).	EBI de Montargil (330607).
Maria Dulce Pina Nunes de Almeida Martins	21	EB 2, 3/S P.e José Agostinho Rodrigues — Alter do Chão (345982).	EBI de Montargil (330607).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 480/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EB 2,3 João Pedro de Andrade — Ponte de Sor, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	Escola a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Jaime Eduardo da Silva Mortágua	4	EB 2, 3 Vasco da Gama — Sines (343341) . . .	EB 2, 3 João Pedro de Andrade — Ponte de Sor (341903).
Zulmira Maria Espadinha Rodrigues	4	EB 2, 3 Mestre de Avis (330541)	EB 2, 3 João Pedro de Andrade — Ponte de Sor (341903).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso n.º 13 481/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foi transferido, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e no artigo 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da ES S. Lourenço — Portalegre, o professor João Lopes Luís, grupo (código) 24, do QZP do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02), a cujo quadro pertencia em

2004-2005, para a ES S. Lourenço Portalegre (402862), escola a cujo quadro pertence em 2005-2006.

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 482/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EB 2,3 n.º 2, de Elvas os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo (código)	QZP a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Maria da Encarnação Grifo Silveirinha Chagas	03	QZP do Alentejo Central (07)	EB 2, 3 n.º 2 de Elvas (341381).
Sandra Mónica Bastos Negrais de Pinho	11	QZP do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02)	EB 2, 3 n.º 2 de Elvas (341381).
Solange Maria Costa Alfredo	15	QZP do Algarve (08)	EB 2, 3 n.º 2 de Elvas (341381).
Luísa Maria Águeda Amaral	20	QZP do Alto Alentejo (12)	EB 2, 3 n.º 2 de Elvas (341381).
Nuno Filipe Simões Moita Brites	38	QZP do Alentejo Central (07)	EB 2, 3 n.º 2 de Elvas (341381).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso (extracto) n.º 13 483/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foram transferidos, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e na alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da ES/3 de Ponte de Sor, os professores abaixo indicados:

Nome	Grupo/código	QZP a cujo quadro pertencia em 2004-2005	Escola a cujo quadro pertence em 2005-2006
Arminda Maria Henriques Pereira Santos	26	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).
Fábio Marco Grilo Pereira	38	Alto Alentejo (12)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).
José Joaquim da Franca Rodrigues	38	Leiria (10)	ES/3 de Ponte de Sor (403441).

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Aviso n.º 13 484/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do coordenador educativo do Alto Alentejo, no uso das suas competências, foi transferida, precedendo concurso, nos termos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e no artigo 65.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, para o quadro de nomeação definitiva da EB 2,3 Mestre de Avis, a professora Maria da Conceição Carrilho Delicado, grupo (código) 04, do QZP do Alto Alentejo (12), a cujo quadro pertencia em 2004-2005, para a EB 2,3 Mestre de Avis (330541), escola a cujo quadro pertence em 2005-2006.

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Rectificação n.º 1116/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5675/2007, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, no que respeita aos contratos de professores não efectivos da Escola Secundária D. Sancho II, Elvas, rectifica-se que onde se lê «Mansa Alexandra Meira Fernandes Dinis» deve ler-se «Marisa Alexandra Meira Fernandes Dinis».

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Rectificação n.º 1117/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 5686/2007, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, no que respeita aos contratos de professores não efectivos da Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Portalegre, rectifica-se que onde se lê «Olga Raiz Sequeira Chaves Cruchinho» deve ler-se «Olga Roriz Sequeira Chaves Cruchinho».

24 de Abril de 2007. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte

Aviso n.º 13 485/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 95.º do referido decreto-lei.

15 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Fernandes Moreira.*

Aviso n.º 13 486/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

18 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Fernandes Moreira.*

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso n.º 13 487/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2006. O pessoal não docente dispõe de um prazo de reclamação, conforme disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

15 de Junho de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Maria da Graça de Carvalho Ribeiro Vaz.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Viana do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 16 244/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso de competências delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 22 696/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos para o quadro do ensino especial do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º e da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de zona pedagógica do Alentejo Central - 07 Maria Manuela Santana Fernandes Matos, do grupo 110 para o grupo 910, e o professor do quadro de nomeação definitiva da Escola EBI/JI de Alcáçovas, código 330620, Juscelino Gonçalves Sena, do grupo 110 para o grupo 910.

27 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 16 245/2007

Por despacho de 14 de Julho de 2005 do director de serviços dos Recursos Humanos Providos, no QZP do Algarve, na sequência do concurso externo para 2004-2005, e nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2003, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, e do Decreto-Lei n.º 407/89, os professores no 1.º ciclo do ensino básico abaixo mencionados:

Adelaide Maria da Rocha Cerqueira Leite.
Agostinho José Teixeira Taveira.
Alexandra Isabel da Silva Marquilhas.
Alfredo José Guerreiro Cavaco.
Amélia do Carmo Rodrigues Rainho Pinto.
Ana Isabel Leal Fonseca.
Ana Margarida Andrade Laranjo Falcão Ramos.
Ana Sofia Freitas Reis Pereira.
Ana Teresa Beja Correia.
Ana Virgínia Bejinha Colaço.
Anabela de Jesus Andrez.
Andrea Patrícia Martins Avelar Duarte.
Andreia Paula Guilherme Custódio Guerreiro.
António José de Araújo Curval Machado.
António Manuel da Costa Seromenho.
Armindo Pedro Vaz.
Bruno André Marques da Palma.
Bruno Miguel Vaz Fernandes.
Carla Alexandra Santos Pereira Esteves.
Carla Ramos Pereira.
Carla Sofia Jesus da Silva.
Carla Sofia Reis Pereira.
Carla Susana Henriques Alexandre Antunes.
Carla Teresa Ferreira Teixeira Oliveira.
Carlos Alberto Elvira Pica.
Catarina Graça Carita Tremoço Francisco.
Célia de Fátima Batista Andrade.
Célia de Fátima Pinto Torrinha.
Célia Maria Carriço de Santana Paula.
Celina Maria Mestra Santos.
Cesarina Isabel Fonseca Miguêns.
Cidália Maria Gandarinho Carlos.
Circe Cristiana Sousa Mota.
Cláudia Regina Vaz Camilo Mestre.
Cláudia Sofia dos Santos Viegas.
Cristina Isabel Guerreiro Dâmaso.
Cristina Maria Ferreira dos Santos Martins.
Cristina Susana Rei Madaleno.
Daniel Jorge dos Santos.
Dina de Fátima Lourenço Rebola.
Dirce Maria Monteiro Moura Ribeiro.
Dora Isabel da Silva Rosado da Conceição.
Elisabete da Conceição Machado Rodrigues Lopes.
Elisabete José Trindade Caeiro Trabuco.
Elsa Catarino Gordino.
Elsa Cristina Nunes Roque.
Elsa Maria do Nascimento dos Santos.
Esmeralda Rodrigues Alves.
Eva Amores Rio Cabrita Silva.
Fernanda Maria Martins Guerreiro.
Francisco José Pires Bandarra.
Francisco Manuel Carvalho de Sousa.
Georgina Maria Lima Pereira.
Glória Maria Vilar da Silva Lopes.
Goreti Maria Mateus Domingos Conde Soares.
Helena Guerra Domingues.
Hugo Miguel Barros Correia Tenil.
Isa Gonçalves Gomes Lourenço.
Isabel Maria Azevedo Costa Fraga.
Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá.
Isabel Maria Godinho Gomes da Silva Pires.
Isabel Maria Rufino Bento Correia Salas.
Joana Isabel Sousa Pereira da Silva.
Joana Margarida Leitão de Almeida.
João Carlos Rocha Catarino.
João Luís Pinto Laranjo.
João Miguel de Oliveira Mendonça e Silva.
João Pedro Andrade da Silva Cruz.
Joaquim José Pereira Patrício.
Jorge Manuel de Jesus de Almeida dos Santos Plácido.
Jorge Manuel de Oliveira Ramos Francisco.
José Miguel Prego Faísco.
Ligea Maria Vicente Marreiros.
Lino Jorge Estrela Gago.
Luísa Maria Henriques Pereira Lanzinha.
Magda Cristina Almeida Costa.
Manuel António Guedes da Costa.
Maria Alexandra de Oliveira Soares Veredas.
Maria Antónia Martins Xavier Agostinho.
Maria Conceição Marques Fialho.
Maria Cristina Nunes Espadinha.
Maria da Conceição Faria Ferreira.
Maria da Conceição Semedo Correia Casaca.
Maria de Fátima Dias Gomes.
Maria de Fátima dos Santos Rosa.
Maria de Lurdes Sena Ramos de Almeida.
Maria Gabriela Morgado Correia.
Maria Helena Lemos de Oliveira.
Maria Margarida Damas Perpétua.
Maria Natália Correia Salgueiro Quintino.
Maria Vitória Barreiros Ventura.
Marinela de Fátima Rodrigues Mendes Tirapicos.
Marisa Isabel de Sousa Santos.
Marta Cristina de Oliveira Valente.
Matilde Laura Faria de Oliveira.
Mónica Patrícia Costa Campos.
Nuno Miguel do Nascimento Martins.
Patrícia Sofia Louzeiro Dionísio Pedro.
Paula Alexandra Lopes Ribeiro.
Paula da Silva Calado Martins.
Paula Maria Cabrita Calafate.
Rita de Lurdes Fernandes Almeida.
Rosa Arete Neto Marinheiro.
Rosa Maria Martinez Eugénio.
Rui Alves da Silva.
Rui Manuel Feliciano Cabrita.
Rui Pedro dos Reis Filipe.
Rui Pedro Marques Cruz.
Rui Vicente Parreira Manuel.
Sandra Cristina de Jesus Ramos.
Sandra Manuela Dinis Pereira Marmelo.
Sandra Margarida Navalhas Martins.
Sandra Mósca Camões Canas.
Sandra Sofia dos Santos Paiva.
Sara Cristina de Deus Faleiro.
Sara Cristina Sousa Pacheco.
Sílvia Gonçalves Bonixe Campelo.
Sílvia Maria Ribeiro Ferreira.
Sofia Alexandra Tavares Fecha.
Sofia Isabel Nogueira Dias Lopes.
Sofia Maria da Silva Machado.
Sónia Catarina Sousa Pinto.
Sónia Cristina de Jesus Costa Pina.
Sónia da Conceição Gomes Guerreiro Português.
Sónia Isabel Albano Marques.
Sónia Manuela de Matos Duarte.
Sónia Raquel Pereira Nunes Gonçalves.
Susana Paula Dias Alves de Sousa Andrade.
Tânia Susana Correia Modesto.
Teresa Margarida Matos Lampreia.
Úrsula de Guadalupe Silveira Guerreiro Rufino.
Vanda Marília Ávila Silva.

Vera Mónica Maltinha Matias.
Vera Mónica Pinginha Marreiros.
Veronique Martine Ghislaine Rodrigues.
Vilma Marisa da Rocha Magro.
Virgínia Maria da Silva Figueiredo Rocha.
Zaida Alexandra Graça Lucas Segundo.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Aurora Correia Martins.*

Despacho n.º 16 246/2007

Por despacho da directora de serviços de Recursos Humanos do Algarve de 29 de Junho de 2006, foram transferidos, precedendo concurso, para o lugar de quadro de zona pedagógica do Algarve os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva:

Código	Grupo	Nome
1	1.º	Arminda Martins Moreira.
1	1.º	Jorge Miguel Robalo Duarte Serra.
2	2.º	Maria Cristina de Oliveira Gonçalves.
2	2.º	Patrícia Isabel Palma Pinto Anica.
2	2.º	Paula Portugal Tavares Fortuna.
2	2.º	Silvina Maria Rosa Grilo Martins.
3	3.º	Cláudia Maria Martins Gomes.
3	3.º	Maria Armanda Duarte David de Oliveira Leiras.
4	4.º	Carlos Manuel Leal Monteiro.
4	4.º	Cristina Maria Leitão Marçal Barbosa.
4	4.º	Paula Cristina Raposo Salgueiro.
4	4.º	Paula Helena Geraldes Moutta.
4	4.º	Regina Maria Teixeira Gaspar Lopes Monteiro.
4	4.º	Sílvia Gonçalves Bonixe Campelo.
5	5.º	Elisabete Alexandra Piçarra Bentes do Rosário.
5	5.º	Maria Joana Pacheco Cordeiro.
6	Educação Musical	José Júlio Carvalho Alvadia.
7	T. M.	Eduardo Jorge Fontes Seruca.
7	T. M.	José Manuel Avença Fava.
7	T. M.	Tomás José Fernandes Eusébio Pires.
9	Educação Física	Carlos Jorge de Jesus Caldeira Gomes.
9	Educação Física	Rui Manuel das Dores Marques.
11	1.º	Ana Sofia Antunes Veríssimo Afonso.
11	1.º	Anabela da Conceição Matias Cerqueira.
11	1.º	João Luís Ambrósio Madalena.
11	1.º	Manuel José do Carmo Martins.
11	1.º	Paula Alexandra Guedes da Silva Montezinho.
11	1.º	Paulo Jorge Martins Teodoro.
15	4.º A	Paula Cristina Marques Cardoso.
15	4.º A	Sandra Paula Gonçalves de Melo.
18	6.º	Lucinda Mendes Ferreira.
20	8.º A	Ana Cristina Gomes de Matos Marieiro.
20	8.º A	Anabela Martins Gonçalves.
20	8.º A	Carla Maria Marafuga Rosete.
20	8.º A	Dina João Abreu Costa Jorge.
20	8.º A	Ilídio Arribada Cadime.
20	8.º A	Maria Isabel dos Santos Gonçalves.
20	8.º A	Pedro Fernando Oliveira Tavares.
20	8.º A	Rita Maria Ferreira Martins.
20	8.º A	Vítor Manuel Trigueiro Gonçalves.
21	8.º B	António Jorge de Almeida Moreira.
21	8.º B	Maria Manuela da Conceição Duarte Seco.
22	9.º	Cecília Maria Cardoso Gomes.
22	9.º	Célia Maria Baptista Pereira.
24	10.º B	Carla Maria Padeiro Estêvão.
24	10.º B	Carlos Fernando Lopes Pires.
25	11.º A	Perpétua Maria da Silva Franco.
26	11.º B	Adélia Maria Duarte Marreiros.
26	11.º B	Maria Manuela de Sousa Castro.
38	Educação Física	Ana Sofia Madeira Nunes Pereira Gonçalves Afonso.
38	Educação Física	Vítor Manuel Dias Rebelo.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Aurora Correia Martins.*

Despacho n.º 16 247/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2006 da directora de serviços dos Recursos Humanos, foram transferidos, precedendo concurso, para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicadas, os seguintes professores do 1.º ciclo:

Nome	Escola
Maria Gertrudes Gonçalves Martins	200979
Maria Rosa Teodoro Bôto	202319
Maria do Rosário Pereirinha da Cruz da Nora Silva	202319
Élia Maria Pinheiro Gomes Durão	202540
Fernando Amaro Martins Machado	202540
Maria de Jesus Gomes Neto dos Santos Barracosa	202540
Maria Madalena Baia Justo Sousa Faca	202540
Melânia Maria Salgado Dias	202540
Pedro Alexandre Avença Pereira	202927
Rosa Maria Teodoro Bentes	204535
Elsa Maria do Nascimento Santos	204535
Olga Maria Vieira Duarte Bonança	204535
Maria da Graça de Brito Martins	204535
Domingos José da Palma Francisco	205928
Maria Margarida Sacramento das Neves	207238
Abílio Marques Pires	207536
Maria da Conceição Contreiras de Patacho Ramos e Silva	210018
Ana Rita Mendes Gião	215971
Maria de Fátima Marques Gaio Parker	215971
Cristina de Fátima Duarte Filhó	221016
Ana Maria Lopes Raposo	221272
Maria do Carmo Tavares de Almeida	221272
Dina Bela Gonçalves Reis Herculano	221600
Maria Fernanda Monteiro Ferreira	221612
Fernando Manuel Viegas de Sousa	221636
Ilda Maria Lita Pereira Silva	221648
Maria Daniela Pereira	221648
Maria Fernanda Leitão Varela	222203
César Augusto de Matos Machado	226555
Célia Maria Brito Baptista Palma	226567
Manuel Ferreira dos Anjos	227950
Maria Manuela Lanhoso Mota	228291
Margarida Helena Soares Rio	228953
Paula Sérgia Boto Sérgio	228953
Maria da Glória do Souto Paiva	230110
Mércia da Paz Martins do Ângelo Fonseca	230121
António José Mesquita Paiva	230133
Celíssia Maria Agostinho Pinguinha	230133
Arménia Bento Martins Viegas	230560
Iris Alexandra Alagoinha de Sousa Severino	231083
Maria Licínia Mendes Lourenço	232774
Cidália Maria Mendonça Tangarrinha Abelheira	233560
Maria Fernanda Marques Gonçalves Sequeira	234140
Maria Manuela Cravinho da Silva Sequeira Alves	235027
Anabela Pacheco Silva Lourenço	236020
Ana Maria de Albuquerque Destapado Gonçalves	259860
Cláudia Sofia Ferreira Santos Coelho	260009
Maria Judite Penas Ramos Marques	260046
Maria de Fátima Amado Gonçalves Gomes Domingos	260058
Maria Cristina Gaspena Guerreiro Ventura	262122
Ana Paula Crucho Antunes	266085
Maria Luísa Sérvulo Gonçalves	266085
Joaquim Manuel Carrasqueiro Cabrita	266504
Dulce Maria Pimenta Pires	267430
Isabel Maria Fonseca Casanova Dias Ladeira	267430
Maria Madalena Carmo Santos Rosário	267430
Ana Luísa Costa Horta Correia	267442

Nome	Escola
Ângela Maria dos Santos Silva Semião	267442
Hélia Maria Romão Canário Baptista	267442
Patrícia Maria Catarino Barreira Palma	267442
Sandra Maria Domingos Gonçalves Correia	267442
Célia Maria Rodrigues da Costa Sequeira	269396
Rita Maria Francisco Martins	270465
Sílvia Cláudia Elias Bartolomeu	280331
Madalena Cavaco Guerreiro Rodrigues Carvalho	281554
Rosa Maria Nobre Forra da Conceição Silva	284245
Celeste Margarida Pacheco Soares Sousa	284257
Clara de Menezes Lourenço Correia	284257
Marília do Carmo Gomes Pereira Rufino	284257
Carla Maria Hayes de Sousa Candeias	288056
Cira Alexandra dos Santos Cardoso	288056
Isabel Ludovina Mateus Marques Figueira	288056
Isabel Maria do Carmo Nascimento Baptista Barradas	288056
Isabel Maria Rosado Costa Flosa	288056
Maria de Fátima Paiva dos Santos	288056
Paula Cristina Rosa	288056
Ana Cristina da Conceição Martins Teixeira da Cunha	288068
Graça Maria Videira Pinheiro Rodrigues	288068
Maria Ascensão André Calado	288068
Maria Raquel Vicente Alagoinha	288068
Nelson Manuel da Silva Moniz	288068
Maria de Fátima Martins Ribeiro Aires Carreira	288070
Maria Madalena Nascimento Silva	288070
Paula Maria Lourenço de Arez Pedrosa	288070
Maria Paula Guerreiro Teixeira	330693
Margarida Maria Barbosa Pinto da Silva Reis	330905
Maria Manuel Euleutério Gourlade Genelioux	330917

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Aurora Correia Martins.*

Despacho n.º 16 248/2007

Foram homologados os contratos relativos ao ano escolar 2005-2006, por despacho da directora de serviços dos Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Algarve, dos seguintes educadores de infância não pertencentes aos quadros dos jardins de infância abaixo mencionados:

Nome	Código	Data da homologação
Paula Cristina Fernandes Madama Peres	200980	19-12-2005
Maria Hermínia Mendes Aleluia	200980	19-12-2005
Isabel Maria Ceia Faria Artur	230108	8-11-2005
Sónia Maria Rodrigues de Sousa	230108	8-11-2006
Maria Gabriela Rolão Viegas Ramrath	230133	7-11-2005
Maria Filomena Rodrigues dos Santos Marreiros	260034	8-11-2005
Maria Rolandina Correia de Sena Cabeleira	260034	8-11-2005
Ana Cristina Alho Ruivinho Brazão	264730	17-10-2005
Mónica Meira Mourato	264730	13-10-2005
Maria Valentina Domingos Teixeira	266061	24-3-2006
Helena Isabel Silva Fernandes Calado	266085	5-5-2006
Maria da Piedade Simões Rocha de Matos de Oliveira Furtado	266085	8-11-2005
Cláudia Constantina da Silva Dias	270600	11-10-2005
Ana de Fátima Nunes Viegas Ribeiro	270600	11-10-2005
Paula Solange de Oliveira Calão Ferrinho	270600	11-10-2005
Lina Maria Isidoro Gonçalves Neto Carriço	275323	25-1-2006
Lisdália Maria da Conceição Costa	284245	19-1-2006
Irene Maria Sá Esteves Mendes Fernandes	288056	4-11-2005
Lúria Paula Fernandes Moniz Daniel	330279	19-12-2005
Maria João Bento Nobre Cavaco Braz	330279	5-1-2006
Maria da Conceição Nascimento Ginja Madeira	330280	31-1-2006
Elisabete Petronilha Alvorado Cristo Mestre	330905	17-11-2005
Sandra Maria de Magalhães Pinheiro	330905	25-1-2006
Paula Rosa Neves Duarte Néri	330905	17-11-2005
Ana Helena Margarido Bernardo	330917	19-1-2006
Carla Alexandra Parreira Franco	340066	24-11-2005
Rosa Guilhermina do Vale Cerqueira Puga	340066	1-2-2006
Margarida de Fátima Pereira dos Santos Delca	340789	7-11-2005
Maria Manuela Cascais Sobral	340789	7-11-2005
Maria de Lurdes Calixto Vieira Martins Petreques	340868	19-1-2006
Marília Teresa Madeira Paulo	341083	7-12-2005
Micaela Cipriano Santos Candeias	341400	29-11-2005
Sandra Isabel Farrajota Ralheta Braz Monteiro Gonçalves Luís	342373	3-4-2006
Carla Maria Serafim Pereira Macedo	342877	31-1-2005
Ana Paula da Silva Ramos Teixeira Borges	342877	31-1-2006
Odília Maria Rocheta Coelho	342877	12-12-2005
Maria de Lurdes Louzeiro Pequeno	344450	14-11-2005
Susana Martins Pereira	344795	14-11-2005
Catarina da Costa Rodrigues	344801	10-2-2005
Liliana Filipa Duarte Sequeira	344801	11-11-2005
Bruno Ricardo Figueiredo Nunes	344837	8-11-2005
Maria Teresa da Silva Águas Mendes Furtado	344837	17-1-2005
Edite Pinto Machado	344898	18-11-2005
Joana Carla Moreira Gomes	344898	25-11-2005
Maria Manuela Oliveira Monteiro	344898	7-3-2006
Maria de Lurdes Fernandes Gomes	344898	7-3-2006
Joana Raquel Mendonça Alves	345817	3-3-2006
Anabela de Jesus Fonte Santa Valadas de Freitas	632028	2-2-2006
Ana Margarida de Freitas Guimarães Chinita de Mira	643002	8-11-2005

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Aurora Correia Martins.*

Despacho n.º 16 249/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2006 da directora de Serviços dos Recursos Humanos, foram transferidos, precedendo concurso, para os jardins-de-infância abaixo indicados os seguintes educadores de infância:

Nome	Escola
Maria Cecília Correia	288056
Maria de Fátima da Ascensão Ferreira	288056
Ana Isabel Albano Viola	626417
Ana Cristina Pinto Ortega Reis Cantinho	639620
Ana Maria Simão Conceição Santos Alho	288068
Cristina Maria do Livramento Toledo	636848
Lina Maria Florêncio Domingues Baeta	639620
Margarida Luísa Estêvão de Morais Luz	626417
Carla Diva Domingos Santos	636344
Anabela Silva Veloso da Veiga Glória	288056
Isabel Maria Caetano Cabral	288068
Maria Augusta Serras Grossinho Batista dos Santos	288068
Isabel Maria Caetano Marques Terêncio	600660
Helena Cristina Mendonça Coelho de Sousa	604951
Fernanda da Silva Costa	288056
Maria Celeste da Costa Furtado Rodrigues	639400
Maria Margarida Rodrigues Vairinhos de Lima	288068
Maria José de Jesus Santos	288056
Maria Francisca Santos Pico Farias	609857
Maria Filomena Sequeira Morais	288070
Ana Margarida Bandarra Faustino Afonso	642990
Ana Maria de Brito da Palma Guerreiro	639620
Ana Maria Colaço Guerreiro da Costa	613289
Ana Maria Madeira Antunes	621171
Ana Maria Rosa Martins Ramos	604896
Ana Paula Guimbra da Cruz Machado	613289
Anabela da Graça Guerreiro Lourenço	624196
Anabela da Silva Castela	330917

Nome	Escola
Cristina Maria Mascarenhas Cavaco Neto	636708
Carla Isabel Pacheco Pais Venturinha Furtado	636344
Cristina Maria Vedes Paraíso Pinto	620294
Dulce Maria do Carmo Machado	634463
Lélia Maria Gomes Lóia Menezes e Sousa	288070
Isilda Maria Viegas Silva Moreno	614506
Eduardo Manuel Pereira Jacinto	621341
Maria de Fátima Caleiro Valentim	609080
Maria do Céu Lage Larguinho	613289
Virgínia Augusta Colaço de Assis Pacheco Martins Belo	639620
Paula Cristina Silva Martins Santana	625863
Maria Teresa de Castro Loureiro da Penha Coutinho Duarte	288070
Maria Margarida Costa Santos Pacheco Marreiros	620300
Maria Helena Guerreiro Infante Uva Sancho	622400
Maria Madalena Gonçalves Alves dos Santos	620040

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2007. — A Directora de Serviços dos Recursos Humanos, *Aurora Correia Martins.*

Agrupamento de Escolas Albufeira Poente

Aviso n.º 13 488/2007

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de funcionários e na entrada dos serviços administrativos da escola sede, Escola E. B. 2, 3 D. Martim Fernandes, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio Nascimento.*

Agrupamento de Escolas D. Afonso III

Despacho n.º 16 250/2007

Por meu despacho de 10 de Março de 2007, foi nomeada coordenadora do pessoal auxiliar de acção educativa Rosália Maria António Costa, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Março de 2007, na sequência do pedido de exoneração do titular do lugar, Luís José Santos Quintelas.

11 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelina Neto Mascarenhas Godinho.*

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Rio Arade

Despacho n.º 16 251/2007

Por despacho de 19 de Junho de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos para lugar de quadro da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Rio Arade - Parchal (código 344450), nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º e da alínea *b*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as professoras de quadro de nomeação definitiva a seguir indicadas:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
910	Ana Paula da Costa Pacheco Duarte	E. B. 1 Major David Neto	266061	Escola E. B. 2, 3 do Rio Arade	344450
910	Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho	E. B. 1 do Parchal	262122	Escola E. B. 2, 3 do Rio Arade	344450

19 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Tiago Martins.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 252/2007

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, entidade requerida no processo cautelar de suspensão de eficácia interposto pela SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa sob o n.º 1746/07.8BELSB, vem, pelo presente despacho, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), reconhecer que o diferimento da execução do acto objecto da referida providência, inserido no procedimento destinado a averiguar da caducidade do reconhecimento de interesse público do estabelecimento de ensino superior Universidade Internacional da Figueira da Foz, de que é entidade instituidora a mencionada SIPEC, S. A., seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Assim, é sua intenção continuar a executar o referido acto, isto é, continuar o procedimento em curso, pelos seguintes motivos:

1 — Na indicada providência foi requerida «a suspensão de eficácia, com o decretamento provisório da mesma, do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 25 de Maio de 2007», com as legais consequências.

2 — O alegado pela requerente em sede de pedido de decretamento provisório da providência não colheu provimento, tendo sido indeferido por despacho do meretíssimo juiz, de 19 de Junho de 2007, notificado com a citação à entidade requerida para deduzir oposição.

3 — A citação efectuada à entidade requerida em 21 de Junho de 2007 contém, ademais, a advertência de que deve dar cumprimento ao disposto no artigo 128.º do CPTA.

4 — Contudo, sendo o despacho suspendendo de publicação obrigatória, conforme constitui imperativo legal, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 3, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/94, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e, doravante, designado Estatuto, foi o mesmo, após assinatura e notificação à ora requerente, mandado para publicação, vindo a ser publicado sob o n.º 12 191/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007, a pp. 16 975 e 16 976.

5 — No citado despacho deu-se «por comprovada, nos termos e para os efeitos dos artigos 55.º e 65.º do Estatuto, a falta dos seguintes pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público à Universidade Internacional da Figueira da Foz e que fundamentaram as autorizações de funcionamento de cursos e o reconhecimento de graus académicos neste estabelecimento de ensino particular universitário, de que é entidade instituidora a mencionada SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A.:

a) Alteração superveniente da natureza de universidade do estabelecimento de ensino, criado e reconhecido como tal em 1996, com efeitos reportados ao ano lectivo de 1991-1992, e consagrada nos seus estatutos, face à exiguidade do número de cursos de licenciatura em funcionamento no presente ano lectivo de 2006-2007 — apenas

três —, em desconformidade com o respectivo projecto científico e pedagógico [cf. disposições conjugadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º, ambos do Estatuto];

b) Oferta de cursos e graus em número abaixo do mínimo legal estabelecido para uma universidade — seis cursos de licenciatura de três áreas científicas diferentes, dois dos quais técnico-laboratoriais —, face às autorizações de funcionamento de cursos e de reconhecimento de graus que foram concedidas àquele estabelecimento de ensino, desde a sua entrada em funcionamento [cf. as disposições conjugadas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 14.º, todos do Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 51.º, todos do Estatuto];

c) Incumprimento do Estatuto no tocante ao número de docentes detentores das qualificações exigíveis para cada curso, traduzido: *i*) num défice de quatro doutores e de três mestres com formação na área do Direito no curso de Direito; *ii*) num défice de três doutores com formação na área da Gestão no curso de Gestão; *iii*) num défice de quatro doutores e de três mestres com formação na área da Psicologia no curso de Psicologia [cf. disposições conjugadas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º, ambas do Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, e na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 14.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º e nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 51.º do Estatuto];

d) Incumprimento do Estatuto no que respeita às condições legalmente exigidas de prestação de serviço docente em cada curso, traduzido: *i*) num défice de três doutores e de três mestres em regime de tempo integral com formação na área do Direito; *ii*) num défice de dois doutores em regime de tempo integral com formação na área da Gestão; *iii*) num défice de dois doutores e de um mestre em regime de tempo integral com formação na área da Psicologia [cf. alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto, conjugada com as alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 51.º do mesmo Estatuto].»

6 — No mesmo despacho, considerando que «a prossecução do interesse público exige, neste tipo de processos, uma actuação ponderada e determinada, que, sem mais delongas, clarifique a situação comprovada nos termos expostos supra e as suas consequências legais» (n.º 20), fixou-se em 30 dias o prazo para a ora requerente da providência cautelar regularizar a situação.

7 — Ora, considerando, por um lado, que:

a) «O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, nos termos da lei» (cf. artigo 75.º, n.º 2, da Constituição), competindo-lhe «no domínio do ensino superior particular ou cooperativo garantir o elevado nível pedagógico, científico e cultural do ensino» [cf. alínea *c*) do artigo 8.º do Estatuto];

b) No domínio do ensino superior são claras as atribuições conferidas ao Estado, por forma a serem garantidos o elevado nível pedagógico, científico e cultural do ensino ministrado, assegurando-se o cumprimento da lei e a fiscalização dos estabelecimentos de ensino, para cuja prossecução a lei comete ao Governo e mais concretamente ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior as correspondentes competências (cf. artigos 2.º do Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, 61.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e 9.º do Estatuto, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril);

c) «O funcionamento de estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo onde se pretendam ministrar cursos que confiram o grau de bacharel, licenciado, mestre, doutor ou o diploma de estudos superiores especializados só pode ter lugar após o reconhecimento de interesse público do estabelecimento» (cf. artigo 50.º do Estatuto);

d) O reconhecimento de interesse público é concedido no termo de um processo a tanto dirigido, onde a respectiva entidade instituidora fornece os elementos necessários à sua apreciação e solicita a autorização de funcionamento dos cursos que se propõe ministrar (cf. artigo 51.º do Estatuto);

e) A apreciação do pedido versa sobre os domínios científico e pedagógico e, bem assim, sobre as condições de salubridade e segurança das instalações, a sua adequação e do equipamento disponível ao fim previsto, bem como a viabilidade económico-financeira do projecto, a garantia de cobertura de custos e a existência de estruturas e formas de apoio social a alunos carenciados, aspectos relativamente aos quais devem também ser ouvidos especialistas de reconhecido mérito (cf. artigo 52.º do Estatuto);

f) «O reconhecimento de interesse público de um estabelecimento de ensino considera-se conferido enquanto se verificarem os pressupostos de facto e de direito subjacentes à sua atribuição, determinando a falta superveniente de algum desses pressupostos a caducidade do reconhecimento», que «carece de confirmação pelo Ministro [. . .] a qual deve ser feita decorridos seis meses após a comprovação de falta superveniente dos pressupostos referidos no número anterior», a efectuar «por despacho do Ministro [. . .], publicado no *Diário da República,* no qual deve ser fixado um prazo, não superior a dois meses, para a regularização da situação» (cf. artigo 55.º do Estatuto);

g) O despacho, cujos efeitos se pretendem suspender na citada providência cautelar, limita-se a verificar a falta superveniente de alguns dos pressupostos de facto e de direito subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público e a fixar um prazo para a entidade instituidora do estabelecimento de ensino regularizar a situação;

h) Esse processo comporta duas fases: uma primeira, em que a administração averigua se os pressupostos de que depende o reconhecimento se mantêm e, em caso negativo, fixa um prazo, não superior a dois meses, para a situação ser regularizada e uma segunda fase, em que a administração verifica se a situação já foi regularizada e, em caso negativo, comprova definitivamente a falta dos pressupostos de que o reconhecimento depende, o que apenas pode ser feito decorridos seis meses após o primeiro acto;

i) O acto suspendendo apenas obriga a entidade instituidora, ora requerente, à demonstração de que se mantêm os pressupostos do reconhecimento do interesse público; não comprova definitivamente a sua falta, nem determina a caducidade do reconhecimento;

j) A suspensão dos seus efeitos equivaleria, assim, a admitir a dispensa, por parte de um estabelecimento de ensino superior, do cumprimento dos pressupostos de facto e de direito subjacentes à atribuição do reconhecimento do seu interesse público, que aquele está obrigado, em permanência, a manter e comprovar, quando solicitado para tal.

8 — Considerando, por outro lado, que o XVII Governo Constitucional inscreveu no seu programa, que submeteu à aprovação da Assembleia da República, a reforma do ensino superior, como uma das prioridades da sua acção governativa, a qual assenta, entre outros vectores de intervenção, na promoção da qualidade do sistema do ensino superior num quadro que garanta a sua integração no actual contexto europeu, assim como a qualificação dos portugueses no espaço europeu. Para tanto, foi desencadeada a avaliação internacional de todo o nosso sistema de ensino superior, público e privado, universitário e politécnico, e das suas instituições, de forma independente, transparente, exigente, à luz de padrões internacionais, recorrendo a organizações internacionais de experiência e idoneidade reconhecidas, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a Rede Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA), a Associação Europeia das Universidades (AEU) e a Associação Europeia de Instituições de Ensino Superior (EURASHE).

9 — A implementação da avaliação global do sistema de ensino superior e das suas instituições, complementada, designadamente, pela revisão dos regimes jurídicos da avaliação do ensino superior e das instituições de ensino superior, recentemente aprovada, espelham parte essencial de uma estratégia consolidada para garantir o seu reconhecimento nacional e internacional, assim como a total integração ao nível europeu da rede de instituições do ensino superior português.

10 — Concomitantemente, no âmbito das suas funções de regulação, o ministério da tutela deve zelar pelo cumprimento dos requisitos de qualidade para cursos e instituições e da responsabilidade própria das instituições privadas face aos seus alunos.

11 — Neste quadro, o Ministério desenvolveu, através da sua Inspecção-Geral, já no ano em curso, um conjunto de acções inspectivas de controlo nas universidades particulares e cooperativas, abrangendo, entre outras, a Universidade Internacional de Figueira da Foz, para verificação do cumprimento das determinações legais relativas a cursos e áreas científicas exigidas para deter a denominação de universidade e corpo docente actual, suas habilitações, efectividade e actuais acumulações.

12 — A qualidade tem de constituir um requisito fundamental de qualquer instituição, sem o que não poderá a mesma sobreviver, nem no contexto nacional e muito menos no europeu ou internacional.

13 — Antes de tudo, porém, cada instituição, consoante a sua natureza e projecto científico, pedagógico e cultural, tem de respeitar, a todo o tempo, os requisitos mínimos de funcionamento estabelecidos no quadro legal aplicável, os quais estão sujeitos a um escrutínio sistemático por parte dos serviços técnicos e de inspecção e fiscalização do ministério responsável pelo ensino superior, visando defender padrões aceitáveis de qualidade no ensino leccionado, de exigência e de dignidade do ensino superior face aos superiores interesses dos alunos e da sociedade em geral, assim como a integração das diversas instituições, independentemente da sua natureza e denominação, de forma harmónica e equilibrada no sistema de ensino superior.

14 — Ora, o cumprimento dos requisitos mínimos para manter o reconhecimento de interesse público como estabelecimento de ensino superior universitário está, neste caso, conforme se constatou no mencionado despacho, seriamente posto em causa.

15 — Com efeito, as universidades têm de ministrar, no mínimo, seis cursos de licenciatura de três diferentes áreas científicas, dois dos quais técnico-laboratoriais; têm de dispor, para cada curso, no mínimo, de um docente habilitado com o grau de doutor por cada 200 alunos e de um mestre por cada 150 alunos, não podendo, em qualquer caso, o número de doutores e o número de mestres ser inferior ao número de anos do respectivo plano de estudos; sendo, ainda, que, metade dos docentes habilitados com o grau de doutor e metade dos habilitados com o grau de mestre devem prestar serviço em regime de tempo integral nesse estabelecimento de ensino; devendo, por último, os mesmos docentes ter obtido o grau académico — licenciado, mestre ou doutor — na área científica do curso em causa.

16 — No requerimento da providência cautelar, a entidade instituidora da Universidade Internacional da Figueira da Foz não nega, na essência, os factos apurados ao longo do processo — nem poderia fazê-lo de boa fé, já que os mesmos são dados objectivos, indesmentíveis, apurados, além do mais, na referida acção inspectiva de controlo cujo relatório e conclusões integram o processo administrativo — pese embora devolva responsabilidades ao ministério pela não aprovação de autorização de funcionamento de cursos, cujo mérito, porém, não logrou provar aqui e em sede própria, nem sequer alegou, e afirme que a situação quanto ao seu corpo docente melhorou significativamente (v. artigos 24.º e 138.º da providência), sem, contudo, uma vez mais, demonstrar como e em que aspectos se registaram essas alegadas melhorias.

17 — O despacho suspendendo não tem outro sentido senão o de constatar uma situação, objectiva, de falta de requisitos mínimos legais de funcionamento da Universidade Internacional da Figueira da Foz e de conceder à requerente, sua entidade instituidora, a oportunidade para, dentro do prazo legal, corrigir ou regularizar a situação detectada e prosseguir com a sua missão, que reveste um cunho de utilidade pública.

18 — À requerente cabe, pois, conformar-se com a legalidade, demonstrando, para o efeito, em sede de processo de reapreciação do interesse público, como logrou regularizar a situação de falta de pressupostos de atribuição do reconhecimento do interesse público, nomeadamente quanto à existência de um número de cursos abaixo do limite mínimo legal e da qualificação e efectividade do seu corpo docente, relativamente a cada um dos três cursos de licenciatura em funcionamento, cumprindo os requisitos legais a que alude o mesmo despacho, revertendo, se possível, a situação em benefício do mérito da posição que defende nesta acção.

Nestes termos, como se compreenderá, a suspensão do procedimento e o consequente diferimento dos actos de execução subsequentes seria gravemente prejudicial para o interesse público, pois equivaleria a admitir o funcionamento de um estabelecimento de ensino superior manifestamente à margem dos padrões mínimos de exigência por que se regem outros estabelecimentos de ensino de natureza congénere, numa situação em que, comprovadamente, não se verificam alguns dos pressupostos de facto e de direito subjacentes à atribuição do reconhecimento do seu interesse público, que a lei considera a todo o tempo indispensáveis ao seu funcionamento.

Esta situação afectaria gravemente o prestígio do ensino superior, sendo susceptível de acarretar prejuízos graves para os alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e para a credibilidade do ensino superior privado, pois, a admitir-se, evidenciaria a impotência do Estado para prosseguir uma actividade que constitucionalmente lhe foi atribuída.

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconheço que o diferimento da execução dos actos consequentes do acto suspendendo seria gravemente prejudicial para o interesse público que incumbe prosseguir ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que determino que, não obstante a requerida suspensão de eficácia, o procedimento em curso deva continuar os seus termos, assim decorrendo o prazo de 30 dias úteis, após publicação do despacho, concedido à SIPEC, retirando-se as devidas consequências se, no prazo assinalado, não for regularizada a situação e preenchidos os pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento do interesse público em falta.

21 de Junho de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 16 253/2007

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Alexandra Rosário de Jesus Cruz Almeida Frazão Abrantes para, no âmbito do meu Gabinete, e durante o período da presidência portuguesa da União Europeia, realizar tarefas da sua especialidade, ao nível do processo especial de organização administrativa.

2 — À nomeada é atribuída a remuneração mensal de € 1954,80, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral, acrescida de subsídio de refeição por cada dia útil de serviço efectivo.

3 — À nomeada é atribuído igualmente o direito aos subsídios de férias e de Natal de valor correspondente à remuneração fixada no número anterior.

4 — A presente nomeação é válida pelo prazo de três meses, renovável, até à sua caducidade operada automaticamente pela cessação de funções do membro do Governo que a autorizou, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

1 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 352/2007

Processo n.º 558/07

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório. — José Manuel Canela Vaz, arguido no processo n.º 401/04.5JAFAR, por requerimento de 11 de Julho de 2006, veio pedir a realização de instrução.

Este requerimento foi indeferido, por despacho de 21 de Setembro de 2006, com fundamento no facto de o requerente não ter comprovado atempadamente o pagamento da taxa de justiça devida pela abertura da instrução, mesmo após ter sido notificado pela secretaria do Tribunal para efectuar tal prova, em prazo suplementar.

Em 31 de Outubro de 2006, o referido arguido veio requerer novamente a abertura de instrução, tendo este requerimento sido indeferido.

Desta decisão recorreu o arguido para o Tribunal da Relação de Évora, o qual negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, por Acórdão de 10 de Abril de 2007, com os seguintes fundamentos:

> «Sendo a instrução uma fase eventual ou facultativa do processo, a mesma ocorre a seguir ao inquérito e visa a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito, em ordem a submeter ou não a causa a julgamento.
>
> A instrução constitui uma fase judicial formada pelo conjunto de actos que o juiz entenda dever levar a cabo, e obrigatoriamente por um debate instrutório, oral e contraditório (artigo 289.º, n.º 1).
>
> A instrução pode ser requerida pelo arguido ou pelo assistente, conforme a natureza do acto que os afecte e que lhes confira o interesse em fazer comprovar judicialmente o acto de encerramento do inquérito: o arguido pode requerer a instrução no caso de ter sido deduzida acusação e o assistente, se o procedimento não depender de acusação particular, relativamente a factos pelos quais o Ministério Público não tiver deduzido acusação.

'A estrutura acusatória do processo penal exige, porém, que a intervenção do juiz não seja oficiosa e, além disso, que tenha de ser delimitada pelos termos da comprovação que se lhe requer sobre a decisão de acusar ou, se não tiver sido deduzida acusação, sobre a justificação e a justeza da decisão de arquivamento.

O requerimento de abertura de instrução constitui, pois, o elemento fundamental para a definição e determinação do âmbito e dos limites da intervenção do juiz de instrução: investigação autónoma, mas autónoma dentro do tema factual que lhe é proposto através do requerimento de abertura da instrução.' — v. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 24 de Setembro de 2003, processo n.º 2299/03, http://www.dgsi.pt/.

No caso vertente, uma vez notificado da acusação o arguido José Canela Vasquez veio requerer a instrução por requerimento de 11 de Julho de 2006.

Porém, porque não efectuou, atempadamente, o pagamento relativo à taxa de justiça devida pela abertura de instrução, nem o montante devido a título de sanção por tal omissão (pagamento de acréscimo de igual montante), ao abrigo das normas conjugadas dos artigos 80.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 83.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais, foi declarado sem efeito o requerimento para abertura de instrução pelo mesmo apresentado.

Ora, a partir desse momento, inquestionavelmente e de forma manifesta, está precluido o direito de o mesmo arguido apresentar novo requerimento de abertura de instrução.

A entender-se de outra forma não teria qualquer sentido as sanções decorrentes da falta de pagamento das taxas de justiça devidas e da omissão do respectivo pagamento.»

Desta decisão recorreu o arguido para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nos seguintes termos:

«Pretende-se ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 287.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal, e 80.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 83.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais, com a interpretação com que foram aplicadas na decisão recorrida, ou seja, de que a falta de pagamento da taxa de justiça devida pela abertura de instrução e do montante devido a título de tal sanção por omissão preclude o direito de o arguido renovar o seu requerimento de instrução, quando — por vicissitudes processuais que permitiram uma dilação do início da contagem de tal prazo — ainda está dentro dos limites temporais fixados na lei.

Com efeito, é o requerimento de abertura de instrução que foi rejeitado que é considerado sem efeito, e não o direito à instrução, que ainda está dentro do prazo legal.

A interpretação com que foram aplicadas as normas acima referidas é inconstitucional por limitar de uma forma desproporcional e intolerável os direitos de defesa do arguido, e assim contende com as normas constantes nos artigos 18.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, da CRP.»

O arguido concluiu do seguinte modo as suas alegações:

«1 — O arguido requereu a abertura de instrução, mas, porque não pagou a respectiva taxa e sanção, foi este requerimento dado sem efeito.

2 — Notificado mais tarde da separação processual de um co-arguido (n.º 5 do artigo 285.º do CPP), e perante o início do prazo a partir deste momento, apresentou novo requerimento de instrução.

3 — Indeferido por despacho da MM JIC.

4 — O acórdão recorrido entendeu que nestas circunstâncias está precludido o direito do arguido a requerer a abertura de instrução.

5 — A fase de instrução é acima de tudo um corolário das garantias de defesa do arguido — n.º 1 do artigo 32.º da CRP.

6 — Pois o arguido tem direito a tudo fazer para não ser julgado e colocar em causa uma acusação infundada e sem consistência probatória para o condenar em julgamento.

7 — O facto de o arguido não ter cumprido com as taxas e sanções pecuniárias, e por isso dado sem efeito esse requerimento, e neste sentido inexistente, não pode aquela circunstância servir para impedir o arguido de aceder à instrução caso todos os requisitos se verifiquem — através de novo requerimento.

8 — Violou-se o n.º 1 do artigo 32.º da CRP porque apesar de ter-se dado sem efeito um anterior requerimento de abertura de instrução, por falta de pagamento da taxa de justiça e do montante devido a título de tal sanção por omissão, precludiu-se o direito de o arguido renovar o seu requerimento de instrução, quando — por vicissitudes processuais que permitiram a dilação do início da contagem de tal prazo — ainda está dentro dos limites temporais fixados na lei e demais requisitos.

9 — Está em causa a liberdade do arguido e os seus direitos de defesa, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da CRP, a violação daqueles princípios e direitos implica que a normas constitucionais que os protegem sejam directamente aplicáveis.»

O Ministério Público apresentou contra-alegações, com as seguintes conclusões:

«1.º Não viola qualquer princípio constitucional o regime normativo segundo o qual o arguido está sujeito a um prazo peremptório de 20 dias contados da notificação da acusação do Ministério Público para requerer a abertura da instrução, ficando tal acto sem efeito se não for paga a taxa de justiça e legais acréscimos, na sequência de notificação para suprimento da originária omissão, que o arguido persiste em não aproveitar.

2.º Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Fundamentação. — O objecto deste recurso é o de apurar se está ferida de inconstitucionalidade a interpretação do artigo 287.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP, e dos artigos 80.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 83.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais, no sentido de que o indeferimento de um requerimento de abertura de instrução, por falta de pagamento da taxa de justiça e do montante devido a título de tal sanção por omissão, preclude o direito de o arguido renovar o seu requerimento de instrução, mesmo quando ainda está dentro dos limites temporais fixados na lei para a requerer.

O artigo 32.º, n.º 4, da CRP, ao consignar que toda a instrução é da competência de um juiz, num sistema como o nosso, em que a fase de investigação está atribuída ao Ministério Público, exige a consagração de uma fase processual posterior de salvaguarda do direito do arguido ao esclarecimento dos factos, com a sua participação, em ordem a ser ponderada por juiz a decisão de o submeter a julgamento.

Daí que o nosso CPP preveja a possibilidade de realização de uma fase de instrução (artigos 286.º e seguintes do CPP), a qual visa a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito, em ordem a submeter ou não a causa a julgamento (artigo 286.º, n.º 1, do CPP).

Esta fase é facultativa (artigo 286.º, n.º 2, do CPP), podendo ser requerida pelo arguido [artigo 287.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP].

Para usufruir deste direito de defesa o arguido deve requerer a realização da instrução num determinado prazo (artigo 287.º, n.º 1, do CPP) e efectuar o pagamento de uma taxa de justiça (artigo 83.º do CCJ).

Esta taxa deve ser autoliquidada, fazendo-se prova desse pagamento até ao prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação do respectivo requerimento (artigo 80.º, n.º 1, do CCJ) e, na falta de demonstração desse pagamento no prazo referido, a secretaria notifica o interessado para, em 5 dias, proceder à apresentação da prova de pagamento daquela taxa, acrescida de igual montante (artigo 80.º, n.º 2, do CCJ). A omissão do pagamento destas quantias determina que o requerimento para abertura da instrução seja considerado sem efeito (artigo 80.º, n.º 3, do CCJ).

O direito de defesa do arguido, no segmento do direito em que importa a sua sujeição a julgamento, por força de acusação deduzida pelo Ministério Público, seja objecto de controlo judicial, a seu pedido, sendo um juiz a ter a última palavra sobre essa decisão, encontra-se, pois, garantido, na legislação ordinária, com a possibilidade de o arguido poder requerer a abertura de instrução presidida por um juiz (artigos 287.º e seguintes do CPP).

Entendeu a decisão recorrida, que tendo sido incumprido, no caso *sub judicio,* um dos ónus que condicionava a admissibilidade do pedido de abertura de instrução (a demonstração do pagamento da taxa de justiça devida pela abertura de instrução), o que motivou o seu indeferimento, o direito de o arguido requerer a realização dessa fase processual tinha precludido.

Não cumpre neste recurso apurar da correcção desta decisão, mas sim se a interpretação normativa que a fundamenta constitui uma restrição inadmissível ao direito de o arguido obter uma apreciação judicial sobre a necessidade de ser sujeito a julgamento.

Também não cabe no objecto deste recurso um juízo sobre a proporcionalidade ou a necessidade do ónus incumprido, uma vez que a decisão recorrida não é a que declarou sem efeito o pedido do arguido de abertura de instrução, mas sim aquela que indeferiu novo pedido, com fundamento na preclusão do respectivo direito do arguido.

É a aplicação deste juízo de preclusão, nesta situação, que importa aferir face à enunciada exigência constitucional.

O princípio da preclusão, apesar de ter o seu campo de aplicação favorito no processo civil, também tem aplicações em processo penal. Este princípio processual tem o seu fundamento numa ideia da responsabilidade dos sujeitos processuais para consigo mesmos, isto é, de auto-responsabilidade. Segundo este princípio, o incumprimento de certa conduta processual, exigível para obtenção de certo resultado ou vantagem, o qual pode consistir na efectivação de um direito, determina a perda definitiva desse direito no respectivo processo. Daí a sua articulação com os conceitos de ónus e cominação.

Deve a consagração de preclusões revelar-se funcionalmente adequada e proporcionada, numa ponderação da importância do direito perdido e da gravidade e relevância da falta cometida.

Neste caso, entendeu-se que a não demonstração do pagamento da taxa de justiça que condiciona a abertura da instrução, no prazo legalmente fixado, determinou a perda definitiva do direito de o arguido requerer a realização de instrução naquele processo.

Este entendimento não retira ao arguido o direito de requerer a realização de instrução, mas apenas não lhe concede uma segunda oportunidade de o fazer, depois de o pedido inicial ter sido indeferido, por falta de cumprimento pelo arguido de ónus que sobre ele recaía.

Para se ponderar se esta interpretação normativa consubstancia uma restrição inadmissível ao direito de o arguido requerer a realização de instrução, devemos ter presente dois dados de particular relevância:

Em 1.º lugar, o direito do arguido em causa interfere apenas na decisão de o sujeitar a julgamento, não estando ainda em jogo a sua condenação ou absolvição, pelo que a sua protecção não é tão exigente como a que é devida aos direitos que se exercem numa fase processual mais decisiva, como é a do julgamento e decisão final;

Em 2.º lugar, o arguido, após ter incumprido o ónus de demonstração do pagamento da taxa de justiça num determinado prazo, foi alertado pelo tribunal para a possibilidade de, num prazo suplementar, proceder ainda à prática do acto omitido, condicionada ao pagamento de sanção pecuniária, não tendo o arguido aproveitado esta segunda oportunidade para a realização do acto omitido.

Tendo em consideração, por um lado, o grau de protecção ao direito constitucional em causa e, por outro, a existência de um incumprimento voluntário e reiterado do ónus que condicionava o exercício daquele direito, é opinião deste Tribunal que a preclusão estabelecida não se revela de modo algum desadequada, nem excessiva.

O direito constitucional à realização de instrução, presidida por juiz, para que tenha uma consagração infra-constitucional efectiva não exige a admissão da possibilidade de o arguido repetir o respectivo pedido, quando anterior requerimento nesse sentido foi declarado sem efeito, por falta de comprovação do pagamento da taxa de justiça devida pela abertura de instrução, mesmo após o arguido ter sido notificado para efectuar essa prova em prazo suplementar.

Não se mostrando violado o direito à realização de instrução presidida por juiz, consagrado no artigo 32.º, n.º 4, da CRP, pela aplicação do disposto nos artigos 287.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP, e nos artigos 80.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 83.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais, na interpretação de que o indeferimento de um requerimento de abertura de instrução, por falta de pagamento da taxa de justiça e do montante devido a título de tal sanção por omissão, preclude o direito de o arguido renovar o seu requerimento de instrução, mesmo quando ainda está dentro dos limites temporais fixados na lei para a requerer, deve ser negado provimento ao recurso interposto para este Tribunal por José Manuel Canela Vaz.

Decisão. — Pelas razões expostas, acorda-se em negar provimento ao recurso interposto por José Manuel Canela Vaz do Acórdão de 10 de Abril de 2007 do Tribunal da Relação de Évora.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta (artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98).

Lisboa, 12 de Junho de 2007. — *João Cura Mariano — Mário José de Araújo Torres — João Cura Mariano — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 353/2007

Processo n.º 347/07

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — O Ministério Público recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto dos artigos 280.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, e 70.º, n.º 1, alínea *a*), 71.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, e 75.º-A, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 25 de Janeiro de 2007, que negou provimento aos recursos interpostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Secretário de Estado da Educação da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em 18 de Outubro de 2006, que decidiu condenar o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a possibilitar, à ora recorrida Susana Rosa Lopes, a realização de novo exame na disciplina de Química (código 642), no prazo de 15 dias, a contar da data da notificação da sentença e a admitirem a mesma recorrida, no ingresso do curso de Medicina, na Faculdade de Medicina, da Universidade de Coimbra, no ano lectivo de 2006-2007, desde que obtenha média de classificação final igual ou superior à do último candidato admitido a este curso e Universidade, no mesmo ano lectivo, na parte em que aquela mesma decisão recusou aplicar, «com fundamento em inconstitucionalidade material, as normas constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, bem como o despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, "face à retroactividade por eles gerada em situação de restrição de direitos e violação do princípio da igualdade, entendido este como limite objectivo de discricionariedade legislativa e lesão de modo injustificado e arbitrário da certeza e consequente confiança dos candidatos à 2.ª fase" do concurso para o ensino superior, no ano lectivo de 2006-2007, na estabilidade da ordem jurídica».

2 — Na parte relevante à compreensão da questão de constitucionalidade colocada ao Tribunal Constitucional, o acórdão recorrido discreteou do seguinte modo:

«Entendeu, pois, a sentença recorrida, que o Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho [que veio alterar a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro], ao determinar no seu artigo 2.º (referente à sua vigência) que produzisse efeitos a partir do início de candidatura ao ensino superior no ano lectivo de 2006-2007, veio alterar as regras do procedimento concursal no decurso do mesmo, pelo que consubstancia retroactividade legislativa interditada pelo artigo 18.º, n.º 3, da CRP, que pôs em causa os princípios da protecção da confiança, da segurança jurídica, corolários do Estado de direito democrático, bem como do princípio da igualdade e, em especial, de acesso ao ensino superior em igualdade de oportunidades — artigos 2.º, 13.º e 76.º, n.º 1, todos da CRP, respectivamente.

Alegam os recorrentes que a sentença não consegue preencher os requisitos da intimação para defesa de direitos, liberdades e garantias já que não justifica que a garantia cultural estabelecida no n.º 1 do artigo 76.º da Constituição possui uma estrutura análoga à dos direitos, liberdades e garantias.

E que, de qualquer forma, se verificaram objectiva e concretamente circunstâncias excepcionalmente gravosas para os alunos que fizeram os exames de Química (código 642) e Física (código 615) e que os colocaram na situação de objectiva e manifesta desvantagem gravemente ofensiva do princípio da igualdade de candidaturas no concurso de acesso e ingresso ao ensino superior do presente ano, que justificavam o despacho em causa. Circunstâncias essas que decorreram do facto de se terem tratado de disciplinas com novos programas, tardiamente aprovados, implicando significativas dificuldades na adaptação dos manuais escolares e dos próprios docentes às novas exigências, sendo disciplinas anuais, sujeitas a um procedimento de exames inicialmente não previsto, que não pôde beneficiar da experiência anterior e para a qual não foi assegurada preparação.

Sendo que, não só os candidatos da 1.ª fase não sabiam quando realizaram os exames da 1.ª fase que iriam ter uma segunda oportunidade, e, consequentemente, sofreram esse *stress* inicial, como os que apenas se candidataram à 2.ª fase beneficiaram do facto de nessa 2.ª fase já terem disponível, ao invés dos da 1.ª fase, o modelo ou arquétipo da 1.ª prova ocorrida na 1.ª fase, como tiveram mais tempo para estudarem.

E que, já havendo a possibilidade de realizar melhoria na 2.ª fase, conforme decorre da alínea *d*) do n.º 12 do despacho n.º 3971/2006, de 20 de Fevereiro, este diploma apenas veio permitir, excepcionalmente, a utilização de tal resultado na 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Pelo que, que não existiu qualquer restrição de direitos, liberdades e garantias.

Na verdade a simples possibilidade de poderem realizar novo exame constituiu para estes alunos, e só por si, uma oportunidade de atenuar a situação de desvantagem em que se encontravam, sendo esse o objectivo almejado pelos diplomas em análise. Por outro lado, na 2.ª fase, todos os examinandos que à mesma se apresentaram, já puderam beneficiar do contacto prévio com o tipo de prova a que iriam ser sujeitos. É que todos eles haviam tido acesso ao enunciado do exame da 1.ª fase, o qual passou a constituir, objectivamente, um paradigma, ou modelo, do qual puderam extrair dados, orientações e outras achegas, que, por certo, grandemente os beneficiaram na respectiva preparação para o exame a que se apresentaram.

Ora, desse contributo — dado pelo conhecimento do exame da 1.ª fase — não puderam beneficiar os alunos que a esta se apresentaram, uma vez que foram os primeiros a quem se deparou o tipo de exame em causa. Tal já não se verificou relativamente aos que se prepararam para o exame na 2.ª fase, que com serenidade puderam avaliar devidamente o enunciado da 1.ª prova, e, assim, não serem surpreendidos por um exame, que para os alunos da 1.ª fase foi, em termos estatísticos, devastador.

E tal é facilmente detectável na comparação das médias e notas negativas dos alunos que só fizeram exame na 1.ª fase, com as médias e notas negativas dos alunos que só fizeram exame na 2.ª fase.

Pelo que, não se diga que o Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho [que veio alterar a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro], ao determinar no seu artigo 2.º (referente à sua vigência) que produzisse efeitos a partir do início de candidatura ao ensino superior no ano lectivo de 2006-2007, veio alterar as regras do procedimento concursal no decurso do mesmo, pelo que consubstancia retroactividade legislativa interditada pelo artigo 18.º, n.º 3, da CRP.

Quid juris?

Em primeiro lugar, cumpre aferir se estamos ou não perante um direito análogo a um direito fundamental.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, da CRP "As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais".

E, nos termos do artigo 17.º da CRP:

"O regime dos direitos, liberdades e garantias aplica-se aos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga."

Por sua vez dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da CRP que:

"O regime de acesso à universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação ao nível educativo, cultural e científico do País."

Assim, o acesso ao ensino superior, em igualdade de circunstâncias, é um dos vectores dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Os direitos fundamentais de natureza análoga são concretizações dependentes de outros importantes princípios jurídicos, sendo a igualdade de acesso ao ensino superior espelho do princípio da igualdade.

Neste sentido referem Gomes Canotilho e Vital Moreira in *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 2.ª ed., revista e ampliada, 1.º vol., Coimbra Editora, pp. 149-151 — que "a garantia de igualdade de oportunidades inerente ao regime de acesso ao ensino superior constitui uma emanação forte do princípio da igualdade, cuja função de protecção anda associada ao princípio da igualdade como 'direito subjectivo público', direito subjectivo público esse que 'constitui inequivocamente uma imposição de igualdade de oportunidades', onde se constata a existência de 'específicos direitos fundamentais de igualdade', como seja o direito de igualdade no acesso à função pública, na escolha da profissão ou no acesso a cargos públicos".

Referem também estes autores in *ob. cit.,* pp. 363-368 e 372 e 373, que o artigo 74.º, n.º 1, da CRP consagra o direito ao ensino que significa, constitucionalmente, o direito de acesso à escola e que mais não é do que "um direito negativo, um direito de liberdade semelhante aos 'direitos, liberdades e garantias', pelo que lhe é aplicável o respectivo regime específico", defendendo, a propósito do artigo 76.º, n.º 1, que o acesso ao ensino superior encontra-se "intimamente conexionado com a liberdade de escolha de profissão (artigo 47.º), pois a qualificação académica universitária é hoje condição (prática e jurídica) de acesso a muitas profissões. Por isso, há-de considerar-se inconstitucional, por atentatório da liberdade de profissão, um regime de contingentação desproporcionado ou arbitrário, que provoque gritantes desigualdades ou que limite . . . o acesso ao ensino superior".

A este propósito sublinha Carla Amado Gomes in *Cadernos de Justiça Administrativa,* n.º 50, pp. 41 e seguintes, que:

"[. . .] por haver direitos com uma dimensão pessoal no capítulo dos direitos económicos, sociais e culturais, análogos aos direitos liberdades e garantias, que o julgador não pode, sem cometer uma arbitrariedade, excluir (*vide,* por exemplo, o direito de propriedade). Por outras palavras, se a própria Constituição aceita que, no seu seio, podem existir (dimensões) de direitos, liberdades e garantias, que beneficiam do regime destes (no que aqui importa, análogos aos direitos, liberdades e garantias pessoais) então a interpretação do STA terá de ser conforme a este *alargamento."*

No mesmo sentido Ana Sofia Firmino (in "A Intimação para Protecção de Direitos, Liberdades e Garantias, *apud* Novas e Velhas Andanças do Contencioso Administrativo, Estudos sobre a Reforma do Processo Administrativo", sob a coordenação de Vasco Pereira da Silva, Lisboa 2005, pp. 409 e seguintes) quando tentando responder à questão de saber se, em face da cláusula aberta do artigo 17.º da CRP, a intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias também poderá funcionar quando estiverem em causa direitos fundamentais de natureza análoga aos direitos fundamentais refere:

"Parece-nos evidente que deverão ser abrangidos pela intimação os direitos fundamentais de natureza análoga a direitos fundamentais. A separação dos direitos fundamentais em dois títulos não se apresenta, como sabemos radical. Deparamo-nos também com direitos reconduzíveis a direitos, liberdades e garantias no título III da parte I, bem como noutros títulos e partes da Constituição. Porque assim acontece, e porque a direitos de estrutura análoga deve caber um regime idêntico e análogo, a Constituição tomou a opção fundamental, no artigo 17.º, de estatuir que o regime dos direitos, liberdades e garantias se aplicaria aos direitos enunciados no título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga. Ora, se a Constituição optou por aplicar aos direitos análogos um regime idêntico ao aplicável aos direitos, liberdades e garantias enunciados no título II é porque entende que ambos comungam de uma mesma natureza que justifica uma protecção acrescida do Estado. Neste contexto, na medida em que a criação da intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias reflecte também ela uma especial preocupação com a tutela célere de certos direitos que, pela sua natureza, espelham de forma mais sensível a posição do cidadão face ao Estado, não podem restar dúvidas de que tal meio processual também se deverá aplicar aos direitos de natureza análoga. Se a natureza dos direitos é análoga, justifica-se plenamente que um meio processual como a intimação se aplique aos direitos, liberdades e garantias de natureza análoga que se encontrem fora do título II."

Pelo que, não se diga, que este artigo 76.º, por estar inserido no título III da parte I da Constituição não é uma concretização do direito fundamental de igualdade previsto no artigo 13.º da CRP.

Neste sentido, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 683/99, 584/2000 e 1/99, entre outros.

Assim, e como refere a decisão recorrida, a intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias deve ser entendida como "emanação do princípio da tutela efectiva e célere, abrangendo na sua previsão ou âmbito, não apenas os direitos, liberdades e garantias pessoais, como estabelece o artigo 20.º, n.º 5, da CRP, mas também os direitos, liberdades e garantias do título II da parte I, incluindo os de natureza análoga".

Em suma, os artigos 2.º e 76.º da CRP são dotados de aplicabilidade directa, não obstante caber ao legislador ordinário a tarefa de assegurar a sua efectividade e concordância com os direitos constitucionalmente protegidos sendo que as leis que os restrinjam têm de revestir carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do seu conteúdo essencial.

Vejamos então se foram violados através do referido diploma em causa o princípio da igualdade e da confiança constitucionalmente previstos e aqui directamente aplicáveis, como vimos.

Na criação do direito o princípio da igualdade dirige-se directamente ao órgão que legisla a fim de que este, vinculadamente, trate de igual forma os que se acham em situações semelhantes.

Como se diz nos pareceres da Procuradoria-Geral da República, v. 1.º, p. 184 — "A semelhança das situações da vida nunca pode ser total: o que importa é distinguir quais os elementos de semelhança que têm de registar-se — para além dos inevitáveis elementos diferenciadores — para que duas situações devam dizer-se semelhantes em termos de merecerem o mesmo tratamento jurídico".

E, no Parecer n.º 160/79, Gomes Canotilho e Vital Moreira referem: "o princípio da igualdade contém uma directiva essencial dirigida ao próprio legislador: tratar por igual o que é essencialmente igual e desigualmente o que é essencialmente desigual. A qualificação das várias situações como iguais ou desiguais depende do carácter idêntico ou distinto dos seus elementos essenciais. Do que se trata, desde logo, é de uma proibição de arbítrio legislativo, ou seja, de uma inequívoca falta objectiva de apoio material constitucional para a diferenciação ou não diferenciação efectuada pela medida legislativa.

Porém, a vinculação jurídico-material do legislador ao princípio da igualdade não elimina a liberdade de conformação do legislador, pois o legislador é fundamentalmente livre na determinação dos elementos de comparação que considera decisivos para operar a diferenciação, exigindo-se apenas que esses elementos possam servir de base a critérios de diferenciação objectivamente adequados à prossecução da finalidade proposta. A demonstração de que também outros critérios poderiam ter sido escolhidos para melhor se conseguir a finalidade tida em vista pelo legislador não é suficiente para se produzir uma violação do princípio da igualdade.

De tudo quanto ficou dito há, pois, que reter a ideia de que só há que tratar por igual o que na sua essência for igual. A não discriminação não significa nem pressupõe igualdade jurídica em todas as relações."

Em suma, da doutrina e jurisprudência (nomeadamente os Acordãos do Tribunal Constitucional n.ºs 358/86, processo n.º 15/86, de 16 de Dezembro, in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1987, e 142/85, processo n.º 75/83, de 30 de Julho,

in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 7 de Setembro de 1985) resulta a opinião generalizada de que:

Não é exigível uma parificação absoluta no tratamento das situações, mas apenas "o tratamento igual de situações iguais entre si e um tratamento desigual de situações desiguais", de forma que a "disciplina jurídica prescrita seja igual quando uniformes as condições objectivas das hipóteses ou previsões reguladas e desigual quando falte tal uniformidade".

As diferenciações de tratamento de situações aparentemente iguais hão-de justificar-se sempre, e, no mínimo, por um qualquer fundamento ou razão de ser que não se apresente arbitrária ou desrazoável. Isto é, a margem de livre apreciação do legislador não pode corresponder a "impulsos momentâneos ou caprichosos, sem sentido e consequência".

Pelo que, em cada caso concreto, há que examinar se a "discriminação ou desigualdade" é arbitrária ou desrazoável, se tem o sentido de um privilégio injustificado ou se comporta uma justificação objectiva, razoável, não arbitrária.

Bossuyt para a aferição concreta da verificação ou não de discriminação salienta a importância de distinguir:

"*a*) O motivo, sobre o qual se funda a distinção;
b) O direito, em relação ao qual se pratica a distinção;
c) A arbitrariedade, que distingue precisamente uma discriminação de uma distinção."

Assim, os motivos deveriam ter carácter objectivo e razoável quando perspectivados em função de certo direito, o que implica uma análise casuística da razoabilidade.

E, a arbitrariedade revela, precisamente, o carácter não pertinente do motivo, tendo sempre presente que o legislador conserva um determinado grau de liberdade.

Temos, pois, agora que aferir se o decreto-lei e o despacho em causa foram discriminatórios e em caso afirmativo se existiam motivos justificativos para tal discriminação, isto é, se o mesmo se justificava por a situação dos alunos da 1.ª fase e da 2.ª fase ser substancialmente diversa.

Claro que a possibilidade de realizar melhoria na 2.ª fase já existia, conforme decorre da alínea *d*) do n.º 12 do despacho n.º 3971/2006, de 20 de Fevereiro.

Mas, essa melhoria não podia ser contabilizada para acesso ao ensino superior apenas podendo contar para média de escola.

E, o referido despacho, ao permitir excepcionalmente, a utilização de tal resultado na 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, provocou uma completa alteração das regras de concurso.

Na verdade os candidatos à 1.ª fase acabam por beneficiar de possibilidades de acesso acrescidas em função da escolha da melhor entre duas notas aumentando a probabilidade de entrada no curso que pretendem, desaparecendo a lógica instituída e com que os candidatos podiam contar.

É que os exames de acesso ao ensino superior não são apenas exames de aproveitamento ou não aproveitamento, são exames que graduam os candidatos e que, em função de mais ou menos uma centésima, lhes permitem aceder às vagas existentes para cada curso.

Pelo que as notas não têm só um valor absoluto, mas também um valor relativo em comparação com as notas dos restantes candidatos.

E, não há dúvida, a nosso ver, que permitir a uns alunos a realização de duas hipóteses de obtenção da melhor nota, é manifestamente violador da igualdade de oportunidades de acesso à universidade.

É que, segundo a lei das probabilidades quem tem duas hipóteses tem mais possibilidades de obter o que pretende, relevante principalmente num universo de alunos em que não se coloca a hipótese da nota negativa mas médias elevadíssimas em que são elementos sobretudo de natureza subjectiva que, na maioria dos casos, determinam as centésimas a mais que permitem a entrada no curso que pretendem.

Pelo que, apenas há que aferir se está em causa um motivo para a diferenciação com carácter razoável e objectivo em função do direito em causa.

Vejamos, pois, se no caso *sub judice,* o Ministério da Educação, tinha qualquer motivo justificativo adequado para o despacho e diploma em causa ou seja, se existiam quaisquer especificidades que no circunstancialismo em causa impunham razões para uma diferenciação entre os estudantes que escolheram a 1.ª fase para a realização dos seus exames e aqueles que escolheram a 2.ª fase.

Pretendem os recorrente que se verificaram objectiva e concretamente circunstâncias excepcionalmente gravosas para os alunos que fizeram os exames de Química (código 642) e Física (código 615) e que os colocaram na situação de objectiva e manifesta desvantagem, gravemente ofensiva do princípio da igualdade de candidaturas no concurso de acesso e ingresso ao ensino superior do presente ano.

Circunstâncias essas que decorreram do facto de se terem tratado de disciplinas com novos programas, tardiamente aprovados, implicando significativas dificuldades na adaptação dos manuais escolares e dos próprios docentes às novas exigências, sendo disciplinas anuais, sujeitas a um procedimento de exames inicialmente não previsto, que não pôde beneficiar da experiência anterior e para a qual não foi assegurada preparação.

Para além disso acrescentam para justificar a medida tomada que:

Os alunos da 2.ª fase, ao contrário dos da 1.ª, já conheciam o tipo de enunciado;

Os alunos que fizeram a prova na 1.ª fase, não sabiam que teriam a oportunidade de a repetir;

As notas médias e negativas dos exames da 2.ª fase terem sido, respectivamente, superiores e inferiores às da 1.ª fase.

Mas não é assim.

Senão vejamos.

Não existe, a nosso ver, no caso concreto, qualquer justificação válida para tal discriminação.

É que, em abstracto, qualquer aluno que opta pela 1.ª fase sabe sempre que quem vai à 2.ª fase já tem acesso ao exame feito na 1.ª fase, sendo essa mais-valia sempre inerente a quem opta por esta 2.ª fase.

Mas, e como refere a recorrida particular, há vários exames a realizar e cada aluno estabelece o seu programa de exames e faz opções entre as várias disciplinas e essas opções são sempre da sua responsabilidade.

Quem opta pela 1.ª chamada a Química, por certo terá optado pela 2.ª fase a outras disciplinas, é uma questão de calendário para cada aluno, que faz as suas opções e corre o risco de, relativamente a cada opção que faz, ter mais sorte ou menos sorte conforme a facilidade do exame em causa.

Mas tal é apenas uma responsabilidade sua, estando todos os estudantes em igualdade de circunstâncias e de responsabilidade nas opções que tomam.

É um dos inconvenientes da obrigatoriedade da decisão, das constantes opções que a vida exige, às quais é sempre inerente uma margem de sorte ou de azar.

Mas, completamente diferente, e ao revês de qualquer justificação válida, coerente ou consistente, é alterar as regras normais do sistema com que todos os alunos contam e responsavelmente se determinaram, e criar uma situação de desigualdade, permitindo a uns uma opção entre a melhor nota de dois exames e a outros apenas uma opção, a nota do único exame que lhes foi permitido fazer.

Quanto ao facto de se tratar de disciplinas com programas novos que introduziram rupturas com a experiência anterior, nos programas tardiamente aprovados e nas consequentes dificuldades da adaptação dos manuais escolares e dos docentes, todos os alunos o sabiam!

Na verdade os novos programas tanto valiam para os alunos da 1.ª fase, como para os alunos da 2.ª fase!

Foram tardiamente aprovados tanto para os alunos da 1.ª fase como para os da 2.ª fase e as dificuldades de adaptação dos manuais e dos próprios docentes às novas exigências foram as mesmas para uns e para outros.

O procedimento de exames foi o mesmo para os alunos da 1.ª fase como para os da 2.ª fase.

E quanto ao facto de os alunos da 2.ª fase terem tido acesso ao enunciado do exame da 1.ª fase, o qual passou a constituir, objectivamente, um paradigma, ou modelo, do qual puderam extrair dados, orientações e outras achegas, tal e como vimos é um facto inquestionável *a priori* e sempre que existem duas fases!

Sendo que esse conhecimento não constitui uma certeza relativamente ao tipo de exame que vai ser feito e que pode até nem ter nada a ver com o modelo da 1.ª fase.

De qualquer forma sempre em qualquer circunstância os alunos de uma 1.ª fase não podem beneficiar da existência de uma prova!

E, no caso *sub judice,* mesmo sabendo que estavam em causa programas novos tardiamente aprovados, mesmo assim, e tendo consciência de todos esses riscos os alunos que foram à 1.ª fase quiseram correr esse risco sendo que podiam ter optado por ir à 2.ª fase!

Mas não quiseram ver o tipo de exame, não quiseram ter mais tempo para estudar, quiseram fazer o exame na 1.ª fase e têm que assumir as responsabilidades das suas opções tendo em conta os inconvenientes que conheciam e que puderam ponderar aquando da sua decisão.

Não se venha, também, com o argumento de que houve notas muito baixas nos referidos exames da 1.ª chamada de Física e de Química.

E, também não se diga que os resultados obtidos na 1.ª fase dos exames nacionais de 2006 implicariam a exclusão liminar de 80 % dos alunos de Química e 67 % dos alunos de Física.

E que as notas médias das classificações destes últimos foram muito superiores e a percentagem de notas negativas destes mesmos alunos muito inferiores, em relação aos alunos que fizeram apenas os exames na 1.ª fase.

É que, tal facto, só por si não significa nada já que existem muitos imponderáveis.

Quem, no caso concreto optou pela 1.ª chamada em maioria? Os melhores ou os piores alunos?

E essa minoria de melhores alunos que foram à 1.ª chamada não podiam ter sido beneficiados por isso!

E, será que as notas da 2.ª chamada foram assim tão diferentes das da 1.ª?

Era razoável que os alunos não contassem com aquele tipo de exame?

E porquê? Desajustamento dos programas à prova? Excessiva dificuldade?

E qual a interferência dos critérios de correcção?

E qual a média das notas na referida 2.ª chamada?

E qual a média dos exames dos alunos que só foram à 2.ª fase?

Conforme resulta de consulta ao site www.dgidc.min-edu.pt/jneweb/estat/ES1(2)fase.pdf a média dos exames de Química, código 642 (programa novo), na 1.ª fase foi de 6,9 para um total de 19 374 provas realizadas correspondentes a 26 % de reprovações enquanto que a média dos exames de Química (programa novo) da 2.ª fase foi de 8,8 para 20 218 provas realizadas a que corresponde 18 % de reprovações.

E, não nos podemos esquecer que 12 857 alunos foram repetir as provas da 2.ª fase! (fl. 514 dos autos).

Pelo que, atendendo a que na 2.ª fase mais de metade das provas correspondiam a melhorias de nota, e mesmo assim a média apenas foi de apenas 8,8 valores, não podemos tirar grandes conclusões relativamente a diferenças de médias entre a 1.ª fase e a 2.ª fase.

E analisando o quadro das médias relativas a outras disciplinas vemos por exemplo que a média da 2.ª fase de Física (programa novo) foi de 7,3 (sem grande diferença com a 1.ª fase) a que correspondeu uma reprovação de 25 %, que na 1.ª fase a média de Matemática foi de 5,9 % a que correspondeu 40 % de reprovações enquanto a média de Matemática (programa novo) também da 1.ª fase foi de 7,3 % a que correspondeu 29 % de reprovações!

Pelo que, não se nos afigura qualquer discrepância diferente da que ocorre com outras disciplinas e que tem ocorrido noutros anos.

E, mesmo que as provas da 1.ª fase tivessem um maior grau de exigência, é um risco, inerente à escolha, que de forma alguma justifica a reacção do Ministério, porque provas de dificuldade acrescida acontecem sempre pontualmente, todos os anos, com esta ou aquela disciplina, e apenas devem servir para evitar erros futuros, nunca tendo até ao presente merecido reacção idêntica.

De qualquer forma e se houve erro por parte do Ministério em todo o procedimento (o que não foi assumido como tal) sempre poderia ter dado a todos os estudantes a oportunidade de realizarem duas provas de exame, só dando disso conhecimento aos que se apresentaram à 2.ª fase em momento ulterior ao da realização da prova, para que a igualdade de condições com os que se apresentaram à 1.ª fase se mantivesse.

A este propósito transcreve-se do Acórdão n.º 1/97, processo n.º 845/96, plenário relatado pela conselheira Maria Fernanda Palma a propósito da solicitação do Presidente da República da apreciação da constitucionalidade das normas constantes do Decreto n.º 58/VII, aprovado em 31 de Outubro de 1996 pela Assembleia da República e subordinado ao título "Criação de Vagas Adicionais no Acesso ao Ensino superior":

"[. . .] A questão da eventual inconstitucionalidade do artigo 1.º do Decreto n.º 58/VII por violação do princípio da igualdade.

13 — As alterações introduzidas pelo artigo 1.º do decreto da Assembleia da República nos critérios de acesso ao ensino superior (definidos anteriormente pelo Decreto-Lei n.º 28-B/96) para os candidatos que realizaram os exames de Setembro poderão produzir discriminações — positivas e negativas — inaceitáveis em face do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição?

A objecção à constitucionalidade salienta, em primeiro lugar, a falta de fundamentação razoável para que os candidatos que fizeram os exames da época de Setembro sejam beneficiários de um critério de acesso não condicionado pelo número de vagas, mas só pela classificação, diferentemente dos que apenas realizaram as suas provas em Julho. Em segundo lugar, invoca uma discriminação negativa dos candidatos que somente foram opositores à 1.ª fase e não vieram a ser colocados no curso e estabelecimento de ensino da sua primeira opção.

É verdade, porém, que a classificação que assegura, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 58/VII, o direito de ingresso no ensino superior aos candidatos à 2.ª fase relativamente a cada par curso/estabelecimento de ensino é necessariamente superior à do último candidato colocado no mesmo par curso/estabelecimento de ensino na 1.ª fase. Não se registaria, por isso, um manifesto privilégio dos candidatos à 2.ª fase, ponderando apenas o factor classificação.

E, aliás, o problema nem sequer se colocaria se não estivesse em causa uma situação de retroactividade inautêntica ou retrospectividade. Com efeito, uma vez que todos os candidatos puderam ser opositores à 2.ª fase, eles estariam numa óbvia posição de paridade desde que as regras de colocação houvessem sido previamente definidas. A circunstância de as regras de colocação na 2.ª fase terem sido determinadas já depois de os candidatos terem realizado as respectivas provas e, sobretudo, terem manifestado as suas preferências por cursos e estabelecimentos de ensino é que gera, potencialmente, um tratamento discriminatório dos candidatos que não concorreram à 2.ª fase e até mesmo daqueles que, tendo-o feito, não escolheram os cursos e estabelecimentos de ensino que, em absoluto, preferiam, por saberem que não tinham sobrado vagas da 1.ª fase.

Estes candidatos foram, na realidade, surpreendidos por uma mudança de regras superveniente. O tratamento discriminatório não resulta apenas de um favorecimento dos opositores à 2.ª fase (ou, de entre eles, dos que se candidataram a cursos e estabelecimentos sobrelotados, por ter sido essa a sua primeira candidatura ou por terem investido na possibilidade remota de surgimento de novas vagas por desistência de candidatos colocados na 1.ª fase). Esse tratamento discriminatório resulta, outrossim, de um prejuízo dos outros candidatos (não opositores à 2.ª fase ou opositores à 2.ª fase que não escolheram os cursos e estabelecimentos de ensino da sua absoluta preferência).

Assim configurado, este é um problema constitucional de violação da segurança jurídica e da igualdade, conjugadamente, abrangendo uma dimensão de discriminação negativa de uns e o reflexo favorecimento de outros. Na realidade, não é possível deixar de considerar que, para os candidatos não colocados na 1.ª fase no curso e estabelecimento de ensino da sua primeira opção, o leque de perspectivas de colocação no curso e estabelecimento de ensino da sua preferência seria diferente se o concurso da 2.ª fase não fosse restrito às vagas sobrantes.

Com efeito, perante cursos e estabelecimentos de ensino em que as vagas sobrantes são inexistentes ou exíguas, a realização do exame da 2.ª fase para melhoria de nota e a candidatura a tais cursos e estabelecimentos de ensino (jogando fora uma das seis opções) não é uma aposta natural e exigível aos candidatos. E, por outro lado, os candidatos à 2.ª fase acabam por beneficiar de possibilidades de acesso acrescidas em função do aumento das vagas, desaparecendo a lógica instituída e com que os candidatos podiam contar — a do carácter mais vantajoso de uma candidatura à 1.ª fase em conexão com os riscos de uma candidatura circunscrita à 2.ª fase.

14 — Mas não será justificável a discriminação positiva dos candidatos à 2.ª fase, anteriormente sublinhada?

A resposta tem de ser negativa, porquanto a razão invocada — compensar as deficiências dos exames da 1.ª fase — não se verifica adequadamente. Na realidade, uma compensação efectiva exigiria uma regulamentação prévia à realização dos exames da 2.ª fase. Só assim os candidatos atingidos pelos problemas da 1.ª fase poderiam equacionar devidamente o seu interesse em concorrer à 2.ª fase e obter, por essa via, a reparação de prejuízos sofridos anteriormente. Além disso, não se compreende como poderá funcionar como compensação de anteriores prejuízos um sistema que também abrange os candidatos que apenas foram opositores à 2.ª fase e ainda aqueles que, tendo concorrido à 1.ª fase, não foram vítimas das deficiências das provas ou beneficiaram da 2.ª chamada.

O sistema delineado pelo Decreto n.º 58/VII da Assembleia da República institui, deste modo, um favorecimento dos candidatos à 2.ª fase carecido de razoabilidade e adequação ao fim de compensação de prejuízos, ao abranger candidatos que não sofreram qualquer prejuízo anterior e, sobretudo, ao ser editado num momento em que os efectivamente prejudicados — ou, pelo menos, parte deles — não puderam já aproveitar as novas possibilidades oferecidas.

15 — A discriminação negativa dos candidatos à 1.ª fase que não foram opositores da 2.ª fase do concurso nacional será uma discriminação lesiva da igualdade?

Poder-se-á pensar que neste caso, como em outros que foram anteriormente objecto de apreciação pelo Tribunal Constitucional, o princípio da igualdade não será violado quando apenas um grupo de sujeitos é abrangido por um benefício enquanto outra categoria não o é. O benefício de uns (se não justificado) não seria verdadeiramente o prejuízo de outros, mas corresponderia somente a um não benefício (cf., nesse sentido, os Acórdãos do Tribunal

Constitucional n.os 609/94, *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Janeiro de 1995, 563/96, *Diário da República,* 1.ª série-A, de 16 de Maio de 1996, e 713/96, *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Julho de 1996).

Todavia, as normas em apreço não geram exclusivamente um não benefício de um grupo de indivíduos, mas redundam numa efectiva diminuição das possibilidades de acesso ao ensino superior daqueles que, segundo as suas expectativas razoáveis, não teriam nada a ganhar com a candidatura à 2.ª fase.

O facto de os estudantes que se candidataram à 1.ª fase (e não foram colocados no curso e estabelecimento da sua primeira opção) não poderem prever as possibilidades de colocação em cursos e estabelecimentos de ensino sem vagas ou com um número exíguo de vagas sobrantes, qualquer que fosse a classificação obtida na 2.ª fase — possibilidades que, todavia, passaram a existir retroactivamente, no sistema do Decreto n.º 58/VII —, corresponde a uma comparativa subtracção de possibilidades de acesso a um grupo de candidatos, precisamente aqueles que se justificaria beneficiar. E isto acontece numa matéria em que a Constituição exige do Estado uma promoção da igualdade (condições de acesso ao ensino superior — artigo 76.º, n.º 1) e não lhe atribui apenas um papel de guardião da igualdade formal, numa matéria, em suma, em que estão em causa projectos de vida dos jovens portugueses.

16 — Em face do anteriormente exposto, conclui-se que as normas em apreço contradizem o princípio da igualdade, consagrado, genericamente, no artigo 13.º e, no que se refere à igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, no artigo 76.º, n.º 1, da Constituição.

Esta conclusão radica no pressuposto de que aquelas normas criaram retroactivamente um quadro legal que, se fosse conhecido anteriormente, teria modificado a representação das possibilidades de acesso ao ensino superior pelos candidatos à 1.ª fase. Deste modo, a violação da igualdade é determinada por uma violação da segurança jurídica, que a modificação retroactiva das regras de avaliação dos resultados de um concurso público implica.

[. . .] Poder-se-á ainda considerar que as normas agora fiscalizadas também atingem, em si mesmo, o princípio da confiança emanado do artigo 2.º da Constituição?

A uma resposta afirmativa opor-se-á o entendimento de que não merecem protecção expectativas meramente negativas, isto é, no caso concreto, as expectativas dos candidatos à 1.ª fase (que não realizaram os exames da 2.ª fase) de que não teriam acesso ao ensino superior os candidatos à 2.ª fase que, pelo sistema retroactivo das vagas adicionais, o viriam a ter.

Porém, se é verdade que uma tal protecção de expectativas não decorre do princípio do Estado de direito democrático, não será de modo algum correcto afirmar-se que não há nenhumas outras expectativas afectadas pelas alterações das condições de acesso instituídas pelas normas do Decreto n.º 58/VII. São ainda postas em causa as expectativas que se referem ao conhecimento prévio das regras de um concurso público e à manutenção de tais regras até à produção de todos os efeitos legais desse concurso. Não são as expectativas negativas, relativamente a benefícios alheios, ou positivas, relativamente a benefícios próprios com que não se poderia contar, mas as expectativas associadas à manutenção do quadro legal em que se opera um concurso público até ao seu termo, que decorrem da própria segurança jurídica característica do Estado de direito democrático.

18 — Deslocada a questão da violação da confiança para a referida dimensão da segurança jurídica, não tem qualquer cabimento a objecção de que não terá de se verificar qualquer tutela da confiança, porque já se prefigurava a alteração legislativa antes da realização dos exames da 2.ª época, em virtude das recomendações feitas ao Governo pela Assembleia da República.

A confiança em que um concurso realizado segundo um determinado quadro legal obedecerá, até ao apuramento dos candidatos, a esse quadro não é uma mera expectativa, abalável por factos sociológicos ou políticos, mas corresponde a uma dimensão concreta do direito à segurança jurídica. Não seria, assim, exigível a ninguém que não confiasse na manutenção do quadro legal e que esperasse uma alteração retroactiva das regras, critérios e finalidades do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

19 — A questão da violação do princípio da confiança é, deste modo, transposta para a dimensão da segurança jurídica derivada do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição), devendo entender-se, nesses termos, que as normas questionadas do Decreto n.º 58/VII violam o artigo 2.º da Constituição."

E como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 156/95, de 15 de Março, quando através de lei nova, vão ocorrer implicações nas relações e situações jurídicas já antecedentemente constituídas, tal alteração é inadmissível, intolerável, arbitrária, quando demasiado onerosa e inconsistente, e quando os cidadãos e a comunidade não poderiam contar com ela, "expectantes que estavam, razoável e fundadamente, na manutenção do ordenamento jurídico, que regia a constituição daquelas relações e situações. Nesses casos, impor-se-á que actue o sub-princípio da protecção e segurança jurídica que esta implicado pelo princípio do Estado de direito democrático, por forma a que a nova lei não vá, de forma acentuadamente arbitrária ou intolerável, desrespeitar os mínimos de certeza e segurança que todos tem de respeitar".

Poder-se-á, assim, concluir que a alteração legislativa, pela sua vigência retroactiva, pôs em causa os princípios da protecção da confiança, da segurança jurídica, corolários do Estado de direito democrático, bem como o princípio da igualdade e, em especial, de acesso ao ensino superior em igualdade de oportunidades — artigos 2.º, 13.º e 76.º, n.º 1, todos da CRP, respectivamente.

Na verdade, se tivesse sido permitido a todos os alunos que foram apenas à 2.ª fase a repetição do exame em igualdade de circunstâncias com os da 1.ª fase, a graduação final dos candidatos aos diversos cursos e o lugar que a aqui recorrida nela ocuparia, certamente que seriam diferentes.

Pelo que, sendo a situação de facto a mesma e o tratamento diferente, é manifesto o acerto da sentença recorrida.

Não se vê, pois, de que circunstâncias especiais é que foram vítimas estes alunos da 1.ª fase que motivou a desigualdade constante do diploma e despacho aqui em causa.

São, pois, violadoras dos parâmetros constitucionais as alterações introduzidas pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, e do despacho n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, face à retroactividade por eles gerada em situação de restrição de direitos e violação do princípio da igualdade, entendido este como um limite objectivo da discricionariedade legislativa e lesão de modo injustificado e arbitrário da certeza e consequente confiança dos candidatos à 2.ª fase, na ordem jurídica.

Em suma, nenhum dos argumentos invocados justifica uma diferença de tratamento para os alunos de Física e Química, conforme optaram pela 1.ª ou 2.ª fase destas disciplinas.

Nada há, pois, a censurar à sentença recorrida que, por isso, é de manter.

Em face de todo o exposto acordam os juízes deste TCAN em negar provimento aos recursos e manter a sentença recorrida.»

3 — Alegando, no Tribunal Constitucional, o procurador-geral-adjunto concluiu o seu discurso argumentativo do seguinte jeito:

«Artigo 1.º

As normas constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, complementadas pelo "acto administrativo geral" consubstanciado no despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, ao introduzirem alteração relevante no procedimento concursal para acesso ao ensino superior no ano de 2006-2007 — facultando a melhoria de classificação que decorra da repetição das segundas provas pelos candidatos que já haviam realizado exame nas disciplinas de Química e Física, sem que tais provas se mostrem como inquinadas por erro técnico ou irregularidade — não se coaduna com os princípios da igualdade no acesso ao ensino superior, da segurança jurídica e da confiança.

Artigo 2.º

Na verdade — e como decorre do decidido por este Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 1/97 — tais princípios implicam a manutenção do quadro legal a que obedece determinado procedimento concursal já iniciado, não sendo legítima a sua alteração superveniente e com eficácia retrospectiva, de modo a modificar o leque de oportunidade de acesso ao ensino superior de todos os candidatos, face às regras vigentes no momento em que o concurso se iniciou.

Artigo 3.º

Termos em que deverá, nos termos atrás referidos, confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade material das normas que integram o presente recurso.»

4 — A recorrida contra-alegou, suscitando a «questão prejudicial» da ilegitimidade do Ministério Público para interpor o recurso de constitucionalidade, ao abrigo das normas por ele invocadas, e, quanto ao mérito, defendendo a decisão recorrida.

Sintetizando a sua argumentação, a recorrida formulou as seguintes conclusões:

«1 — Liminarmente cumpre concluir que do acórdão proferido pelo digno TCAN, na parte em que supostamente "recusou a aplicação da norma por motivo de inconstitucionalidade", não cabia nem cabe recurso obrigatório a interpor pelo digno Ministério Público ao abrigo do preceituado nos artigos 280.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, da CRP e do artigo 70.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, para este Colendo Tribunal.

2 — Isto porque, contrariamente ao sustentado — o que se alega com a devida vénia —, o sobredito aresto não recusou a aplicação das normas constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho (e em alguma pretensa medida do despacho, que é acto, do SEE n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto), com fundamento na sua inconstitucionalidade material, como se lê do sumário e, naturalmente, do corpo do mesmo:

i) "IV — O Tribunal não declarou a inconstitucionalidade da alteração legislativa nem desaplicou o seu artigo 42.º ao caso da recorrida, mas apenas avaliou se o direito, liberdade ou garantia invocado pela recorrida foi efectivamente lesado pelos despachos administrativos e pela alteração legislativa invocada";

ii) Ora, a sentença recorrida não declarou a inconstitucionalidade da alteração legislativa nem desaplicou o seu artigo 42.º ao caso da recorrida, apenas avaliou se o direito, liberdade ou garantia invocado pela recorrida foi efectivamente lesado pelos despachos administrativos e pela alteração legislativa invocada, nunca tendo procedido à declaração de nulidade ou à anulação daqueles nem à declaração de inconstitucionalidade da alteração legislativa e consequente desaplicação daquela norma ao caso concreto. Aliás, num processo de intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias, a única coisa que está em causa é aferir se estamos perante uma situação de lesão ou de ameaça de lesão do direito/garantia à igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, concretamente no ensino superior e, em caso afirmativo, condenar os recorrentes a adoptar ou abster-se de uma determinada conduta. *Em suma, o tribunal* a quo *não declarou qualquer norma inconstitucional nem anula ou declara nulo o despacho de 1 de Agosto, pelo que os mesmos se mantêm na ordem jurídica, limitando-se a constatar que a sua aplicação (da norma e do despacho) lesou a recorrida.* — o itálico é por nós levado a efeito.

3 — Ou, por outras palavras, a intimação para protecção ou defesa de direitos, liberdades e garantias, tal como está desenhada na nossa lei processual administrativa, prescinde completamente da existência ou não de actos administrativos e da existência ou não de diplomas com base nos quais esses actos sejam proferidos.

4 — Não se devendo contrapor ao que se vem de concluir o argumento de que se verifica *in casu* uma recusa implícita de aplicação de normas, pois, para além disso mesmo ser alheio ao processo em causa, do que se tratou concretamente foi de estender os efeitos da norma a outros estudantes por aplicação directa de princípios e direitos constitucionalmente consagrados: não houve, pois e assim, como sustenta o digno Ministério Público, recusa de aplicação do artigo 42.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 296-A/98, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 147-A/2006, nem aliás alguma vez a mesma foi peticionada.

5 — Nesta medida, encontrando-se a faculdade de recorrer do douto aresto em questão reservada à aluna recorrida, nos termos dos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 4, da CRP e do artigo 72.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da LOTC, imperiosa é a conclusão de que o digno Magistrado do Ministério Público, que interpôs o recurso ao abrigo de distintas normas das que foram citadas para o admitir, não está por dever ofício obrigado a interpor recurso para o Tribunal Constitucional, devendo, em consequência, o presente recurso ser rejeitado em razão da falência de pressuposto processual.

6 — Todavia, e assim para o caso de se entender que o presente recurso deve ser admitido, cumpre desde logo concluir que o entendimento perfilhado pelo digno Magistrado do Ministério Público corresponde fundamental e essencialmente, *mas não inteiramente,* ao sustentado pela aluna recorrida.

7 — Na verdade, concordando-se com as alegações tecidas pelo digno recorrente, interessa todavia realçar que, como decorre da análise da jurisprudência tecida acerca de matérias desta jaez, o Tribunal Constitucional tem aproximado o controlo jurisdicional da igualdade de um controlo da proibição do arbítrio, censurando as distinções de tratamento que não tenham justificação e fundamento material bastante.

8 — Por outras palavras, o controlo jurisdicional do princípio da igualdade tem correspondido a um juízo sobre a conformidade constitucional da racionalidade da norma que sustenta o tratamento diferenciado e não a uma ponderação da similitude ou diferença das situações objecto do referido tratamento: o que se exige é que as medidas de diferenciação sejam materialmente fundadas sob o ponto de vista da segurança jurídica, da proporcionalidade, da justiça e da solidariedade e não se baseiem em qualquer motivo constitucionalmente impróprio — controlo que, no respeito pelo princípio da separação de poderes, garante o fundamento material das medidas adoptadas, autolimitando-se no que respeita às opções tomadas pelo órgão ao qual a Constituição confere o exercício, pelo menos de forma primordial, da função executiva.

9 — Sendo assim que, e de forma algo contrária à defendida, o que se alega com a devida vénia, se crê que se tem necessariamente que aquilatar da fundamentação aduzida pela administração a fim de se verificar se a diferenciação de tratamento em causa é ou não legítima, tarefa que, de resto, foi cumprida pelo aresto em análise.

10 — Por conseguinte, importa concluir que a motivação em causa não é *suficientemente adequada* em vista dos princípios *supra* mencionados ou não constitui justificação bastante para legitimar a desigualdade criada aos fins que os Ministérios pretendiam atingir — fins que poderiam ter sido atingidos (ou a ilegalidade agravada evitada) por outras formas não lesivas dos direitos daqueles que planearam ir e só foram às segundas chamadas e que, assim, só tiveram uma oportunidade: por exemplo, *entre o muito mais,* atentas as razões invocadas para a medida extraordinária que já faziam prenunciar as más notas, a distribuição de uma prova modelo a todos os alunos antes da época de exames ou instituindo-se a possibilidade de repetição, mas de forma a não contar a melhor das notas, assumindo estes o risco de ter pior classificação no segundo exame.

11 — Dir-se-á que essa é a conclusão, desde logo, porque *as mencionadas circunstâncias excepcionais afectaram não só os alunos da 1.ª fase, como também os alunos que realizaram o exame na 2.ª fase e eram, forçosamente, do conhecimento do Ministério da Educação antes da época de exames, uma vez que não dizem respeito à realização dos exames propriamente dita, mas à forma como decorreu todo o ano lectivo* (muito se estranhando, assim, que as mesmas — que, como se afirma, afectaram negativa e intoleravelmente a qualidade da aprendizagem dos alunos do 12.º ano durante todo o ano lectivo só tenham sido consideradas gravosas e lesivas dos interesses dos alunos apenas no dia 13 de Julho — em que teve lugar a prolação do primeiro despacho a conceder tal possibilidade —, data em que se afixaram os resultados e os Ministérios os conheceram: veja-se, aliás, que no próprio Regulamento dos Exames do Ensino Secundário, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 65, de 31 de Março de 2006, *quando já haviam decorrido dois terços do ano lectivo,* não são referidas quaisquer circunstâncias excepcionais; não foram enviadas para as escolas provas-modelo que servissem de orientação a professores e alunos por forma a minimizar os efeitos negativos de tais circunstâncias; não foram tidas em conta tais circunstâncias na elaboração dos enunciados das provas, quer da 1.ª fase, quer da 2.ª fase, neste contexto, os alunos da 2.ª fase também não usufruíram de privilégios especiais quanto à dificuldade da prova, pois as provas foram sorteadas para cada uma das fases, de acordo com declarações públicas da Ministra da Educação), realidade na qual, ponderada e acertadamente, atentou o douto aresto em análise e, bem assim, a douta sentença proferida em 1.ª instância, confirmada que foi pelo digno TCAN, no âmbito do processo n.º 683/06, aliás, e à semelhança do douto acórdão proferido pelo TCA Sul no âmbito do processo n.º 02402/07.

12 — Não se devendo desenhar a este passo a conclusão, aliás então tecida pelos recorrentes ministeriais, de que essas circunstâncias não abrangiam os alunos que se apresentaram à 2.ª fase, porque estes já estavam alertados para o novo modelo de prova. É que:

i) Em primeiro lugar, o que motivou a repetição ilícita do exame de Química nada tinha que ver com o conhecimento antecipado ou não do tipo de prova, sendo perfeitamente evidente pela leitura do acto que as razões tinham a ver com a alegada circunstância de o ensino e preparação dos alunos de acordo com o programa novo ter sido deficiente e tardio e de as notas terem sido por isso inferiores ao que era habitual — numa palavra, este motivo do acto está antes da questão do conhecimento do tipo de prova, nada tem a ver com este ou irreleva-o prejudicialmente;

ii) depois, no acto (apesar do seu carácter exaustivo e detalhado) nunca se falou ou tentou justificar o mesmo em razão desta circunstância, só podendo entender-se a argumentação como uma tentativa de justificação *a posteriori* (e como é sabido irrelevante) supostamente tendente a eliminar a ilicitude do acto.

iii) *Finalmente, e ao que cremos até decisivamente e como bem sustenta o aresto em apreço, porque a vantagem dos alunos que realizaram o exame na 2.ª fase, no que diz respeito ao contacto prévio com o tipo de prova, é apenas aparente. É sabido (todos os alunos o sabem e mesmo quem elabora os exames) que quem escolhe a 2.ª fase já sabe o enunciado da 1.ª fase, mas esse conhecimento não constitui uma certeza relativamente ao tipo de exame, que pode ser alterado ou mesmo dificultado no sentido de fazer alguma justiça.*

13 — Tentando concretizar um pouco mais a ideia fundamental subjacente aos doutos arestos mencionados no corpo das presentes contra-alegações, refira-se que o jogo das opções da realização deste ou daquele exame na 1.ª ou na 2.ª chamada é muito delicado (essa é aliás, como todos sabemos, a maior angústia de qualquer estudante), pois afere-se a dificuldade da matéria, o à vontade na mesma

e, quase sempre, a conclusão que se retira centra-se, com um conhecimento prévio que se tem de reputar como suficiente das dificuldades que se sentiu e que se jogam também à volta das razões pelas quais o acto foi proferido, na possibilidade de obter uma melhor nota em resultado da sua opção.

14 — Ou seja, em bom rigor, apesar de com segurança se poder dizer que existe, desconhece-se *qual a medida da enorme vantagem concreta* que os alunos que foram à 1.ª chamada retiraram desse facto e de, assim, terem tido mais tempo e ponderação *para realizar também as restantes disciplinas (não apenas uma)* da 2.ª chamada. O que sucedeu foi que a medida extraordinária editada pelo Ministério perturbou esta lógica, permitindo àqueles que foram à 1.ª chamada o gozo de todas as inequívocas vantagens do maior conhecimento, tempo e ponderação da matéria que constitui a raiz da opção entre fazer um exame na 1.ª ou na 2.ª chamada. Numa palavra, destruiu a angústia, com inequívocas vantagens relativas só para si próprios, que todos os alunos têm quando fazem a sua aposta e o seu calendário de exames. E [...] a este ponto nem sequer estamos a referir que a disciplina em causa é, a par com outra (Biologia), específica.

15 — Não se devendo também invocar a anormalidade dos maus resultados obtidos na 1.ª fase a fim de se imprimir uma ideia de suposta vantagem da aluna recorrida em ter ido à 2.ª fase, uma vez que:

Não só o documento então carreado para os autos pelo Ministério da Educação, em que se procede a uma suposta comparação das classificações do exame de Química dos alunos que realizaram só a 1.ª fase com as dos alunos que realizaram só a 2.ª fase, se baseia apenas em meros e simplistas parâmetros descritivos como a média e a percentagem de notas inferiores a 95, sendo assim falacioso e, como tal, não permitindo tirar conclusões fidedignas;

Como o facto de existirem eventualmente melhores notas e menos negativas na 2.ª fase pode ser explicado por um sem número de razões, que não tolhem, nem um pouco, as razões que o acórdão impugnado, recorrendo à experiência das coisas e à normalidade, teceu (é inequívoco que, por regra, quem tem duas hipóteses tem mais possibilidades de obter o que pretende — é a chamada lei das probabilidades...).

16 — A verdade de facto é só uma e essa é que os alunos que repetiram o exame, repetiram-no, tendo assim duas hipóteses de convocar a melhor nota enquanto que a aluna recorrida não teve essa segunda oportunidade. Assim, sendo as mencionadas circunstâncias extraordinárias comuns a todos os alunos que no ano lectivo em causa realizaram o exame nacional de Química, aluna recorrida incluída, deveria a mesma ter também beneficiado da possibilidade de realizar melhorias de classificação para efeitos de ingresso no ensino superior na 1.ª fase do concurso.

17 — Ora, ao não lhe ter sido dada essa possibilidade foi a mesma colocada numa situação de desigualdade e desvantagem face a esses colegas, violando-se, nessa medida, o seu direito a aceder ao ensino superior em igualdade de oportunidades. Ou seja, sendo a situação de facto a mesma e o tratamento diferente, é manifesto o acerto do acórdão recorrido.

18 — Numa palavra, o julgamento tecido a este propósito é imaculado e *tão mais isento de críticas quanto o facto de se ter procedido à análise das declarações públicas prestadas pela Ministra da Educação perante a Assembleia da República quando procurou justificar a introdução destas medidas e se constatar que a fundamentação então aduzida [...] nada tem que ver com a que nos Tribunais sempre defendeu:* a motivação prendia-se então com a coexistência dos programas antigo e novo (os alunos do primeiro teriam tido boas notas face aos do segundo, inserindo-se a aluna recorrida neste último, que, assim, se encontravam em desvantagem).

19 — Discriminação esta que, natural e necessariamente e como ponderadamente decidiu este Alto Tribunal no Acórdão n.º 1/97, se articula com a segurança e a protecção da confiança, corolários basilares do princípio do Estado de direito, na medida em que se alteraram as regras do procedimento concursal já no decurso deste, com efeitos retroactivos e sem que nada o fizesse prever: se a aluna recorrida tivesse sabido que poderia ter realizado um segundo exame de Química certa e seguramente que teria aproveitado tal possibilidade, inscrevendo-se em ambos os exames e assim aumentando as possibilidades de ingresso no curso que pretendia, tal como sucedeu com os demais colegas.

20 — Efectivamente, em ambos os casos, assentes em pressupostos de facto e de direito similares, constata-se que as normas (ora e então) em causa contradizem o princípio da igualdade, consagrado genericamente no artigo 13.º da Constituição e, no que se refere ao princípio da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, no artigo 76.º, n.º 1, conclusão que radica precisamente no facto de as mesmas normas terem criado retroactivamente um quadro legal que, se fosse conhecido anteriormente, teria modificado a representação das possibilidades de acesso ao ensino superior pelos candidatos à 1.ª fase do concurso, sendo assim que a violação da igualdade foi determinada por uma violação da segurança e da confiança jurídicas que a modificação retroactiva das regras de aplicação dos resultados de um concurso público implica.

21 — Numa palavra, não se descortina a existência de uma justificação constitucionalmente atendível que permita sustentar a diferença de tratamento causada pela norma em apreciação.

22 — Concluiremos alegando que o julgamento não se pode repetir no futuro ou sequer estender-se a outros, porquanto, não referindo já que os alunos teriam de obter sempre classificações superiores à nota mínima de entrada no curso de medicina, o que reduziu o universo dos interessados a um número escasso de alunos, o ano já findou, não sendo assim possível a colocação desses hipotéticos alunos num ano escolar já findo.

Termos em que, devem ser mantidas as decisões jurisdicionais recorridas, com todas as consequências legais».

B — **Fundamentação.** — 5 — Da questão prévia da legitimidade do Ministério Público.

Sustenta a recorrida, *brevitatis causa,* que a decisão ora impugnada não recusou a aplicação das normas constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 2 de Agosto, e do despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, com fundamento na sua inconstitucionalidade material, mas que tão-só avaliou se o direito liberdade ou garantia individual, invocado pela recorrida, foi, efectivamente, lesado pelos despachos administrativos e pela alteração legislativa efectuada por aqueles preceitos, pelo que o Ministério Público carece de legitimidade para interpor o recurso de constitucionalidade, ao abrigo dos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 1, alínea *a*), estes da LTC.

Não se discute que a decisão recorrida se arrimou a uma concepção do direito de acesso ao ensino superior, com reconhecimento constitucional. Mas essa foi uma tarefa levada a cabo, essencialmente, com vista a dilucidar se a concreta acção administrativa de que a recorrida lançara mão — a intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias, prevista nos artigos 109.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos — era o meio processual administrativo adequado para fazer valer, em juízo, o direito alegado como ofendido e para apurar se a ora recorrida podia ser havida como titular subjectiva de um direito de acesso ao ensino superior que pudesse ser ofendido pelas referidas normas.

Já, porém, a questão de saber, depois de haver assentado em que a ora recorrida era titular de um direito subjectivo, de natureza fundamental, de acesso ao ensino superior (a questão não seria diferente, *no plano do mérito,* se ao direito subjectivo se não reconhecesse essa natureza), se esse direito havia sido lesado, foi resolvida, pela decisão recorrida, com base na consideração de que, de facto, esse direito havia sido ofendido, por força da eficácia retrospectiva de tais preceitos, porquanto limitada apenas a certo leque de candidatos, mas que essa eficácia violava «os princípios da protecção de confiança, da segurança jurídica, corolários do princípio do Estado de direito democrático, bem como o princípio da igualdade e, em especial, de acesso ao ensino superior em igualdade de oportunidades — artigos 2.º, 13.º e 76.º, n.º 1, todos da CRP».

Assim sendo, a decisão fundou-se na inconstitucionalidade material de tal regime retrospectivo.

Desta sorte, o Ministério Público tinha legitimidade para interpor recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos em que o fez, por força do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 1, alínea *a*), estes da LTC.

Não procede, pois, a questão prévia ou «prejudicial» suscitada.

6 — Da delimitação do objecto do recurso.

6.1 — As normas constitucionalmente sindicadas do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, dispõem do seguinte modo:

«Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro

O artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, passa a ter seguinte redacção:

"Artigo 42.º

1 — .....
2 — .....

a) .....
b) .....
c) Na 2.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário desse ano lectivo, quando o estudante não tenha realizado o mesmo exame

na 1.ª fase ou quando tal seja permitido, por despacho fundamentado do membro do Governo com a tutela sobre o ensino secundário, em razão de circunstâncias excepcionais verificadas no processo de avaliação e susceptíveis de prejudicar gravemente os candidatos ou de pôr em causa o princípio da igualdade entre candidaturas."

Artigo 2.º

Vigência

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do período de candidatura ao ensino superior no ano lectivo de 2006-2007.»

Por seu lado, o despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, também objecto do recurso de constitucionalidade, tem o seguinte teor:

«Considerando o meu despacho interno n.º 2-SEE/2006, de 13 de Julho;

Considerando que os exames de Química (código 642) e de Física (código 615), integrados na 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário do presente ano lectivo, se referem a disciplinas com programas novos que introduziram rupturas com a experiência anterior;

Considerando que tais programas foram tardiamente aprovados, implicando dificuldades significativas na adaptação dos manuais escolares e dos próprios docentes às novas exigências;

Considerando que aquelas duas disciplinas, sendo anuais, foram sujeitas a um procedimento de exames inicialmente não previsto, que não pôde beneficiar de experiência anterior e para o qual não foi assegurada adequada preparação;

Considerando que os resultados nos exames de Química (código 642) e Física (código 615) apresentaram valores médios muito inferiores aos verificados em anos anteriores nas mesmas disciplinas;

Considerando que tais resultados, ao contrário do que habitualmente sucede, implicariam este ano excluir liminarmente 80 % dos alunos de Química e 67 % dos alunos de Física da possibilidade de concorrerem a cursos do ensino superior em que os exames dessas disciplinas constituem provas de ingresso;

Considerando que, não tendo sido apurados erros técnicos ou científicos nas provas, nem irregularidades no procedimento respectivo, há fortes motivos para atribuir ao excepcional conjunto de circunstâncias acima descrito a principal responsabilidade pelos resultados anormalmente baixos que se verificaram este ano naquelas disciplinas;

Considerando, assim, que os resultados verificados no processo de avaliação comprovam que as referidas circunstâncias excepcionais implicaram, efectivamente, um grave prejuízo para os alunos, com reflexo nas condições de sucesso das suas candidaturas ao ensino superior;

Considerando, em particular, que o circunstancialismo excepcional causador desta situação não é, de modo algum, da responsabilidade dos alunos que se apresentaram a exame;

Considerando, ainda, a anormal discrepância entre aqueles resultados e o quadro de resultados obtidos nos exames de Química (código 142) e Física (código 115) pelos alunos abrangidos pelos programas curriculares antigos;

Considerando, consequentemente, que os alunos que fizeram exame nas disciplinas de Química (código 642) e Física (código 615) foram colocados, por razões que lhes não são imputáveis, numa situação de objectiva e manifesta desvantagem, que ofende gravemente o princípio da igualdade das candidaturas no concurso de acesso e ingresso no ensino superior;

Considerando, por outro lado, que a situação verificada nas disciplinas de Química (código 642) e Física (código 615) não é igual à que se verificou em qualquer das outras disciplinas;

Considerando, em particular, que nas únicas outras duas disciplinas anuais que tiveram exames inicialmente não previstos, Biologia e Geologia, os resultados se mostraram em linha com o histórico, revelando que aí as dificuldades de adaptação aos programas novos e respectivos exames não tiveram nem intensidade, nem consequências semelhantes;

Em face de toda a situação excepcional descrita;

Considerando que se verificou no processo de avaliação referente aos exames de Química (código 642) e Física (código 615) um conjunto de circunstâncias excepcionais susceptíveis de prejudicar gravemente estes candidatos ao ensino superior e de pôr em causa o princípio da igualdade entre candidaturas;

Considerando que, para minimizar os prejuízos injustamente causados a estes candidatos e para salvaguardar o princípio da igualdade entre candidaturas, importa permitir, excepcionalmente, que os candidatos que na 1.ª fase dos exames nacionais realizaram exame nas disciplinas de Química (código 642) e Física (código 615) possam, já na 1.ª fase do concurso de acesso e ingresso no ensino superior, utilizar a classificação final do ensino secundário que integre melhorias de classificação resultantes de exames dessas disciplinas realizados na 2.ª fase de exames nacionais deste mesmo ano lectivo;

Considerando, finalmente, que, para efeitos da 1.ª fase do concurso de acesso e ingresso no ensino superior deste ano, está assegurado, pelo disposto no artigo 5.º da deliberação n.º 7/2006, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, de 26 de Julho, que relevando tais classificações da 2.ª fase dos exames nacionais para a classificação final do ensino secundário, relevam também, na mesma fase do concurso, como classificação das provas de ingresso previstas:

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho, e da alínea *b*) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

No presente ano, em razão de circunstâncias que gravemente prejudicaram os candidatos e puseram em causa o princípio da igualdade entre candidaturas na 1.ª fase dos concursos a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho, é permitida, excepcionalmente, aos candidatos que na 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário do ano lectivo de 2005-2006 realizaram exame nas disciplinas de Química (código 642) e Física (código 615) a utilização da classificação final do ensino secundário que integre melhorias de classificação resultantes de exames dessas disciplinas realizados na 2.ª fase de exames nacionais deste mesmo ano lectivo.»

6.2 — Como resulta do relatado, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006 procedeu a uma alteração do regime de acesso ao ensino superior, em termos de poder relevar para a 1.ª fase do seu concurso de acesso a que se refere o capítulo V do referido Decreto-Lei n.º 298-A/98 (diploma que regula esse regime de acesso) a classificação obtida na 2.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário, quando a apresentação a exame nacional, nesta fase, seja permitida «por despacho fundamentado do membro do Governo com a tutela do ensino secundário, em razão de circunstâncias excepcionais verificadas no processo de avaliação e susceptíveis de prejudicar gravemente os candidatos ou de pôr em causa o princípio da igualdade entre candidatos».

Tratou-se de uma alteração ao regime que então vigorava, já que, antes, os resultados obtidos na 2.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário, desse ano lectivo, apenas poderiam relevar para a 1.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior quando o estudante não tivesse realizado o mesmo exame na 1.ª fase.

Por sua vez, o artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 147-A/2006 determinou que esta alteração se aplicasse à candidatura ao ensino superior no ano lectivo de 2006-2007.

E o despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006 facultou, com fundamento nos considerandos nele elencados e com base na alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 147-A/2006 ao referido artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, «excepcionalmente, aos candidatos que, na 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário do ano lectivo de 2005-2006, realizaram exame nas disciplinas de Química (código 642) e Física (código 615) a utilização da classificação final do ensino secundário que integre melhorias de classificação resultantes de exames dessas disciplinas realizados na 2.ª fase de exames nacionais deste mesmo ano lectivo».

Ora, a decisão recorrida recusou a aplicação, por violação dos princípios constitucionais da igualdade, da segurança jurídica e da tutela da confiança, não do novo regime, *em si próprio,* decorrente da referida alteração legislativa, ou seja, não enquanto regime aplicável aos anos lectivos futuros, mas apenas desse regime enquanto regime tornado aplicável já ao ano lectivo de 2005-2006, por mor do disposto no artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 147-A/2006 e do identificado despacho, daí decorrendo que, pelo facto de terem optado pela realização, nesse ano lectivo, dos exames de Física (código 615) e Química (código 642) do ensino secundário apenas na 2.ª fase e já ter decorrido a prestação dos exames da 1.ª fase, os estudantes (como a aqui recorrida) não poderem, já, apresentar-se ao exame nacional do ensino secundário da 1.ª fase, e de, consequentemente, irem ao exame da 2.ª fase numa situação de não poderem eleger, de entre duas classificações, em tais disciplinas a melhor nota, para efeitos da subsequente candidatura de acesso ao ensino superior.

É, pois, a norma com este sentido, extraída dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, e do referido despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, que constitui objecto do presente recurso.

Poder-se-á, todavia, cogitar, como faz o Ministério Público, nas suas alegações, embora opinando em sentido positivo, se este despacho se poderá qualificar como «norma» para efeitos de fiscalização concreta da sua constitucionalidade, pois que segundo o disposto no artigo 280.º da Constituição apenas «normas» poderão constituir objecto idóneo do recurso de constitucionalidade.

Na verdade, poderá argumentar-se, por um lado, que as situações da vida susceptíveis de ficarem atingidas pelos efeitos jurídicos constituídos pelo despacho seriam pré-determináveis, com um relativo grau de certeza, por dizerem respeito apenas aos exames do ensino secundário das disciplinas em causa no ano lectivo de 2005-2006, e, por outro, igualmente, que as pessoas a quem aproveitavam esses efeitos podiam ser concretamente mencionados ou mencionáveis. Estar-se-ia, dentro de tal perspectiva, perante um acto administrativo geral e não perante um acto normativo, perante uma «norma».

Relativamente a este problema importa, desde logo, acentuar que nem todos os autores estão de acordo com as exigências da generalidade e da abstracção, como elementos caracterizadores do acto normativo (cf., entre outros, Diogo Freitas do Amaral, *Direito Administrativo,* vol. III, 1989, pp. 89 e segs., e José Manuel Sérvulo Correia, *Direito Administrativo,* «Lições ao curso do 3.º ano jurídico de 1979/1980», pp. 336 e segs.), conquanto essa concepção, de tipo restritivo, tenha sido a adoptada pela jurisprudência maioritária do Supremo Tribunal Administrativo anterior à entrada em vigor do Código do Procedimento Administrativo [cf. Acórdão da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo (STA) de 9 de Junho de 1993, publicado nos *Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo,* ano XXXIII, n.º 390, p. 640, e a jurisprudência aí citada].

Para esta corrente, a generalidade significa que «a norma, ao contrário do acto administrativo, não tem destinatário ou destinatários determinados, concretamente mencionados ou mencionáveis» e a abstracção que «o seu comando se não esgota num acto singular de aplicação, antes é susceptível de ser aplicado a um número indeterminado de casos, tantos quantas as hipóteses de facto que, no futuro, venham a ocorrer».

Não pode, todavia, desconhecer-se que o conceito de norma adoptado por esta jurisprudência visou resolver os problemas que se punham em tal contencioso, *maxime,* os relativos à recorribilidade dos actos impugnados e à legitimidade dos recorrentes, ou seja, tratou-se de eleger um conceito funcionalmente adequado ao tipo de contencioso.

Quer isto dizer que os conceitos de norma não têm de ser juridicamente unívocos.

Ora, sobre o conceito de norma para efeitos de fiscalização de constitucionalidade já o Tribunal Constitucional se pronunciou várias vezes, nomeadamente, nos Acórdãos n.os 26/85, 150/86, 80/86, 156/88 e 172/93, todos publicados nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* respectivamente, 5.º vol., p. 7; 7.º vol., t. I, p. 287; *ibidem,* p. 79; 11.º vol., p. 1057, e 24.º vol., p. 451, e, mais recentemente, nos Acórdãos n.os 421/98, 225/2005 e 407/2006, estes dois últimos tirados em plenário (relativos à insindicabilidade constitucional de cláusulas de convenções colectivas de trabalho), os dois primeiros publicados nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* respectivamente, 40.º vol., p. 419, 61.º vol., p. 815, e o outro, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

Em toda esta jurisprudência, entendeu o Tribunal ser necessário adoptar um conceito funcional de norma, adequado ao sistema de fiscalização da constitucionalidade adoptado pela nossa Lei Fundamental.

No referido Acórdão n.º 26/85 pode, com efeito, ler-se:

> «Assim, o que há-de procurar-se, para o efeito do disposto nos artigos 277.º e seguintes da Constituição, é um conceito funcional de "norma", ou seja, um conceito funcionalmente adequado ao sistema de fiscalização da constitucionalidade aí instituído e consonante com a sua justificação e sentido.
>
> Pois bem: como a Comissão Constitucional já havia acentuado, o que se tem em vista com esse sistema é o controlo dos actos do poder normativo do Estado (*lato sensu*) — e, em especial, do poder legislativo — ou seja, daqueles actos que contêm uma "regra de conduta" ou um "critério de decisão".»

E no Acórdão n.º 429/93, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 7 de Outubro de 1993, escreveu-se, relativamente à mesma matéria:

> «Na verdade, em sede de controlo sucessivo de constitucionalidade, abstracto ou concreto, a fiscalização exercida pelo Tribunal Constitucional é extensiva a quaisquer normas, consoante o inciso acolhido pela Lei Fundamental [n.º 1, alínea *a*), do artigo 281.º] e, remissivamente, pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, sem, no entanto, dispensar o intérprete de lhe determinar o sentido e o alcance exactos.
>
> A elaboração doutrinal e da jurisprudência constitucional apontam para conceder à expressão em causa um largo âmbito de cobertura de actos normativos, "independentemente da sua natureza, da sua forma, da sua fonte ou da sua hierarquia", nas palavras de Gomes Canotilho (cf. *Direito Constitucional,* 5.ª ed., Coimbra, 1991, p. 1008), por conseguinte atribuindo-lhe um sentido não circunscrito à estatuição meramente formal, sem, no entanto, prescindir da exigência da sua génese no poder normativo do Estado, em acepção lata considerado.
>
> Ou seja, como vem sendo acentuado desde a Comissão Constitucional, o que se visa com o sistema é o controlo dos actos emanados desse poder normativo, o que vale por dizer "daqueles actos que contêm uma 'regra de conduta' ou um 'critério de decisão' para os particulares, para a administração e para os tribunais" (cf. a propósito, o Acórdão n.º 168/88, publicado na 1.ª série do *Diário da República* de 11 de Outubro de 1988).»

E, no referido Acórdão n.º 421/98, entendeu o Tribunal caber nesse conceito funcional de norma uma cláusula constante de «regulamento» elaborado pela Câmara Municipal de Braga, para a venda de lotes de terreno de construção, que assim dispunha:

> «1 — O arrematante requisitará, no dia imediato ao da hasta pública guias para o pagamento, na tesouraria da Repartição de Finanças, do imposto do selo (6% do valor do custo do lote), previsto no artigo 15.º da tabela geral do imposto do selo.
>
> 2 — O arrematante requisitará ainda guias para proceder ao pagamento, no prazo de 30 dias após a adjudicação definitiva, do imposto de sisa, na tesouraria da Repartição de Finanças.»

Quer isto dizer que o Tribunal Constitucional considerou ter a natureza de norma uma cláusula que instituiu, com eficácia externa, uma determinada obrigação de pagamento de imposto de selo, bem como o respectivo procedimento de cobrança, cujos efeitos operavam apenas em relação a um concreto procedimento de venda de lotes de terreno para construção e relativamente a pessoas também determinadas, na altura da efectivação das regras do procedimento, em função da sua posição de oferentes do maior preço pela compra dos lotes, na arrematação em hasta pública.

No caso *sub judicio,* não pode ignorar-se, desde logo, a função integrativa, que é desempenhada pelo despacho impugnado, do regime legal constante da alteração que foi introduzida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, conquanto limitada no tempo, correspondendo, deste modo, a uma densificação normativa temporalmente delimitada.

Nesta perspectiva, pode considerar-se que o despacho dá, ainda, corpo ao regime legal constante desse preceito (e do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 147-A/2006) e que, nesta medida, preenchendo o critério normativo de decisão nele recortado, ele é elemento da respectiva norma ou critério de decisão, relativamente ao acesso ao ensino superior, no ano lectivo de 2005-2006.

Por outro lado, é de referir que é, ainda, o conceito funcional de norma que tem levado o Tribunal Constitucional a incluir no objecto adequado de fiscalização de constitucionalidade as denominadas *leis-medida* ou *leis-providência.*

A propósito da apreciação preventiva da constitucionalidade do artigo 20.º do projecto de Decreto-Lei aprovado pelo Conselho de Ministros e registado sob o n.º 329/91, na Presidência do Conselho de Ministros, diploma esse que «define o regime de privatização da PETROGAL, S. A.», diz-se no Acórdão n.º 365/91, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Agosto de 1991, o seguinte:

> «Neste contexto, o normativo em apreço pode considerar-se uma lei individual e concreta que, atendendo aos seus destinatários e ao objectivo visado, não pode deixar de, por isso mesmo, interferir na esfera das relações jurídicas privadas; mas, nem por lhe faltarem as características normais de generalidade e abstracção, usualmente atribuídas às leis, pode tal normativo ser considerado como violador do princípio da separação e interdependência de poderes.
>
> A problemática das leis individuais (leis-medida ou leis-providência), que não é nova na doutrina e jurisprudência constitucionais portuguesas, tem obtido nesta uma solução uniforme e pacífica no sentido da admissibilidade de tal figura (cf. Parecer n.º 13/82, da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional,* 19.º vol., pp. 142 e segs.; Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 63/91, in *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Julho de 1991, 157/88, in *Diário da República,* 1.ª série, de 26 de Julho de 1988, com referência ao Acórdão n.º 26/85, este publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 5.º vol., pp. 7 e segs.).
>
> Na doutrina, Jorge Miranda não recusa ("Sentido e conteúdo da lei como acto da função legislativa", in *Nos Dez Anos da Constituição,* p. 180), "a possibilidade de lei individual, de lei directa ou aparentemente individual, contanto que, por detrás do comando aplicável a certa pessoa possa encontrar-se uma prescrição ou princípio geral". E, mais adiante, "[. . .] Tudo parece estar em saber-se se a razão da medida concreta e individual que se decreta (tal como o da lei posta perante a Constituição flexível) leva consigo uma intenção de generalidade, se corresponde a um sentido objec-

tivo, a um princípio geral, por virtude do qual se alarga o âmbito da lei de maneira a abranger aquela medida ou se, pelo contrário, se esgota na aplicação ou execução do que outra lei formal e material dispõe (ou disporia), sem exprimir um novo juízo de valor legal".

Uma coisa é então a lei individual ainda reconduzível ao cerne da generalidade, implícita ou indirectamente; outra coisa o acto administrativo sob a forma de lei, simples decisão de um caso concreto e individual, simples aplicação de regra pré-existente e só válida se com ela se conforma.»

Ora, no que tange à norma em apreço, não pode deixar de considerar-se ser-lhe totalmente estranha qualquer «vontade legislativa» (cf. Acórdão n.º 214/94, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Julho de 1994) de constituição de efeitos jurídicos definidores da situação individual e concreta, relativa a cada estudante que realizou exames nacionais do ensino secundário no ano lectivo de 2005-2006, tendo em vista a 1.ª fase do concurso do acesso ao ensino superior a que se refere o capítulo v do Decreto-Lei n.º 298-A/98.

Com efeito, se, não obstante, com base numa exaustiva indagação junto de todos os estabelecimentos de ensino onde tinham lugar as provas nacionais do ensino secundário, se pudessem determinar os destinatários de tal norma (os estudantes beneficiários, no ano lectivo de 2005-2006), só formalmente se poderia admitir uma pré-determinação dos respectivos beneficiários. As tarefas de pré-identificação de cada um dos estudantes que poderiam eleger a melhor nota para o acesso ao ensino superior, de entre duas classificações, eram tão complexas e a efectuar em curto espaço de tempo que, jamais, seria razoável admitir que o legislador poderia ter agido com o sentido de definir cada uma das suas situações.

Acresce, ainda, que esse número de beneficiários nem sequer se poderia ter, à data da publicação do despacho, como completa e invariavelmente determinado, por o preenchimento dos requisitos constituídos pelo Despacho como condicionantes do gozo do benefício instituído estar dependente, antes de mais, da prática do acto voluntário de apresentação à 2.ª fase do exame nacional do ensino secundário, para não falar de outras razões como a não obtenção de classificação potenciadora de concorrência com a obtida pelos estudantes que tinham ido à 1.ª fase desses exames e da não apresentação a exame da 2.ª fase, por motivos estranhos à sua vontade.

Não pode, deste modo, afirmar-se que o despacho em causa corresponda a um acto no qual, sob a forma de lei, o legislador tenha procedido à «decisão de um caso concreto e individual, simples aplicação de regra pré-existente e só válida se com ela se conforma».

Ao contrário, pode concluir-se sair salvaguardado o cerne da generalidade própria dos actos normativos.

E, assim sendo, não se verifica o obstáculo, cuja existência se prefigurou, que impeça o conhecimento da questão de constitucionalidade tal qual acima ficou definida.

7 — Do mérito do recurso.

Dispõe o artigo 76.º, n.º 1, da Constituição que «o regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País».

Não resulta, directamente, deste preceito constitucional o reconhecimento da existência de um direito fundamental ou de natureza análoga de acesso ao ensino superior. Ele limita-se a estabelecer as regras, directivas e objectivos a que deve subordinar-se o regime de acesso ao ensino superior, na definição que dele venha a fazer o legislador infraconstitucional: o respeito pela igualdade de oportunidades, a democratização do sistema de ensino, que de acordo com o n.º 3 do artigo 74.º da Lei Fundamental abrange o ensino pré-escolar, o ensino básico e outros graus mais elevados de ensino, as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País.

Nesta perspectiva, poderá afirmar-se que o artigo 76.º, n.º 1, da Constituição se limita a reconhecer a existência de um direito institucional de ensino superior e os princípios a que o regime da sua prestação, a efectuar pelo legislador infraconstitucional, deve obedecer.

O reconhecimento de um direito ou garantia constitucional de acesso ao ensino superior, relativamente àqueles que possuam e revelem capacidade, poderá, todavia, ser inferido do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*), do artigo 74.º da Constituição, ao disporem, respectivamente, que «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e de êxito escolar» e que, «na realização da política de ensino incumbe ao Estado», «garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados de ensino, da investigação científica e da criação artística» (cf., Jorge Miranda-Rui de Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada,* t. i, 2005, p. 739; J. J. Gomes Canotilho, Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição revista, 2007, p. 911).

Mas a sua previsão constitucional surge essencialmente como tarefa constitucional de que o Estado deve desonerar-se e como enunciação dos princípios a que o mesmo deve obedecer na acção política da sua respectiva realização ou prestação, como os princípios da igualdade de oportunidades e da democratização do ensino e de «garantir a todos, segundo a sua capacidade, o acesso aos graus mais elevados de ensino».

É, apenas, dentro deste recorte constitucional que é feito de tal direito que deverá operar a força jurídica conferida pelos artigos 17.º e 18.º da Constituição aos direitos, liberdades e garantias constitucionais e direitos fundamentais de natureza análoga.

Ora, tendo em conta a configuração do direito de acesso ao ensino superior, tal qual se mostra efectuada nos referidos preceitos constitucionais, não pode haver-se como correspondendo a uma restrição retroactiva, proibida pelo n.º 3 do artigo 18.º, o regime legal que vem sindicado constitucionalmente.

Na verdade, o sentido dos preceitos impugnados não é o de restringir, comprimir ou diminuir o conteúdo essencial de tal direito, «mas antes de o regulamentar procedimentalmente, condicionando-o, através da estatuição de um regime para o procedimento concursal» de avaliação das capacidades dos concorrentes, consubstanciado na realização dos exames de acesso ao ensino superior.

Poderemos dizer que a intenção do regime em causa «não é restringir, mas, pelo contrário, assegurar praticamente o direito fundamental constitucionalmente consagrado» (cf. José Carlos Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976,* 2.ª ed., p. 216) sendo que esta tarefa, precisamente, por este seu escopo, não afecta o conteúdo do direito fundamental e não é, constitucionalmente, vedada.

Ponto é que não saiam violados os princípios constitucionais a que a previsão desse direito ou garantia constitucional se encontram expressamente submetidas, como o princípio da igualdade, ou outros princípios constitucionais, como o da tutela da confiança e da segurança jurídica.

O Tribunal Constitucional já teve ocasião de se pronunciar sobre uma questão de constitucionalidade com manifesta analogia, na perspectiva da aplicação destes princípios constitucionais, com o caso *sub judicio.*

Fê-lo no Acórdão n.º 1/97, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 5 de Março de 1997, em que se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela inconstitucionalidade de preceito legal que, com efeitos «retrospectivos», visava alterar a regulamentação do concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano lectivo de 1996-1997, determinando que os exames da 2.ª fase dariam acesso a qualquer curso e estabelecimento de ensino, desde que os candidatos obtivessem notas superiores à do último candidato neles colocado na 1.ª fase, e promovendo, do mesmo passo, uma alteração do número de vagas originariamente fixado por portaria. Considerou, então, o Tribunal que um tal regime violava, «conjugadamente, o princípio da segurança jurídica derivado do artigo 2.º da Constituição e o princípio da igualdade, em particular da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, consagrado nos artigos 13.º e 76.º, n.º 1, da Constituição».

Discreteando, sobre a matéria, diz este Acórdão:

«13 — As alterações introduzidas pelo artigo 1.º do decreto da Assembleia da República nos critérios de acesso ao ensino superior (definidos anteriormente pelo Decreto-Lei n.º 28-B/96) para os candidatos que realizaram os exames de Setembro poderão produzir discriminações — positivas e negativas — inaceitáveis em face do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição?

A objecção à constitucionalidade salienta, em primeiro lugar, a falta de fundamentação razoável para que os candidatos que fizeram os exames da época de Setembro sejam beneficiários de um critério de acesso não condicionado pelo número de vagas, mas só pela classificação, diferentemente dos que apenas realizaram as suas provas em Julho. Em segundo lugar, invoca uma discriminação negativa dos candidatos que somente foram opositores à 1.ª fase e não vieram a ser colocados no curso e estabelecimento de ensino da sua primeira opção.

É verdade, porém, que a classificação que assegura, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 58/VII, o direito de ingresso no ensino superior aos candidatos à 2.ª fase relativamente a cada par curso/estabelecimento de ensino é necessariamente superior à do último candidato colocado no mesmo par curso/estabelecimento de ensino na 1.ª fase. Não se registaria, por isso, um manifesto privilégio dos candidatos à 2.ª fase, ponderando apenas o factor classificação.

E, aliás, o problema nem sequer se colocaria se não estivesse em causa uma situação de retroactividade inautêntica ou retrospectividade. Com efeito, uma vez que todos os candidatos puderam ser opositores à 2.ª fase, eles estariam numa óbvia posição de paridade desde que as regras de colocação houvessem sido previamente definidas. A circunstância de as regras de colocação na 2.ª fase

terem sido determinadas já depois de os candidatos terem realizado as respectivas provas e, sobretudo, terem manifestado as suas preferências por cursos e estabelecimentos de ensino é que gera, potencialmente, um tratamento discriminatório dos candidatos que não concorreram à 2.ª fase e até mesmo daqueles que, tendo-o feito, não escolheram os cursos e estabelecimentos de ensino que, em absoluto, preferiam, por saberem que não tinham sobrado vagas da 1.ª fase.

Estes candidatos foram, na realidade, surpreendidos por uma mudança de regras superveniente. O tratamento discriminatório não resulta apenas de um favorecimento dos opositores à 2.ª fase (ou, de entre eles, dos que se candidataram a cursos e estabelecimentos sobrelotados, por ter sido essa a sua primeira candidatura ou por terem investido na possibilidade remota de surgimento de novas vagas por desistência de candidatos colocados na 1.ª fase). Esse tratamento discriminatório resulta, outrossim, de um prejuízo dos outros candidatos (não opositores à 2.ª fase ou opositores à 2.ª fase que não escolheram os cursos e estabelecimentos de ensino da sua absoluta preferência).

Assim configurado, este é um problema constitucional de violação da segurança jurídica e da igualdade, conjugadamente, abrangendo uma dimensão de discriminação negativa de uns e o reflexo favorecimento de outros. Na realidade, não é possível deixar de considerar que, para os candidatos não colocados na 1.ª fase no curso e estabelecimento de ensino da sua primeira opção, o leque de perspectivas de colocação no curso e estabelecimento de ensino da sua preferência seria diferente se o concurso da 2.ª fase não fosse restrito às vagas sobrantes.

Com efeito, perante cursos e estabelecimentos de ensino em que as vagas sobrantes são inexistentes ou exíguas, a realização do exame da 2.ª fase para melhoria de nota e a candidatura a tais cursos e estabelecimentos de ensino (jogando fora uma das seis opções) não é uma aposta natural e exigível aos candidatos. E, por outro lado, os candidatos à 2.ª fase acabam por beneficiar de possibilidades de acesso acrescidas em função do aumento das vagas, desaparecendo a lógica instituída e com que os candidatos podiam contar — a do carácter mais vantajoso de uma candidatura à 1.ª fase em conexão com os riscos de uma candidatura circunscrita à 2.ª fase.

14 — Mas não será justificável a discriminação positiva dos candidatos à 2.ª fase, anteriormente sublinhada?

A resposta tem de ser negativa, porquanto a razão invocada — compensar as deficiências dos exames da 1.ª fase — não se verifica adequadamente. Na realidade, uma compensação efectiva exigiria uma regulamentação prévia à realização dos exames da 2.ª fase. Só assim os candidatos atingidos pelos problemas da 1.ª fase poderiam equacionar devidamente o seu interesse em concorrer à 2.ª fase e obter, por essa via, a reparação de prejuízos sofridos anteriormente. Além disso, não se compreende como poderá funcionar como compensação de anteriores prejuízos um sistema que também abrange os candidatos que apenas foram opositores à 2.ª fase e ainda aqueles que, tendo concorrido à 1.ª fase, não foram vítimas das deficiências das provas ou beneficiaram da 2.ª chamada.

O sistema delineado pelo Decreto n.º 58/VII da Assembleia da República institui, deste modo, um favorecimento dos candidatos à 2.ª fase carecido de razoabilidade e adequação ao fim de compensação de prejuízos, ao abranger candidatos que não sofreram qualquer prejuízo anterior e, sobretudo, ao ser editado num momento em que os efectivamente prejudicados — ou, pelo menos, parte deles — não puderam já aproveitar as novas possibilidades oferecidas.

15 — A discriminação negativa dos candidatos à 1.ª fase que não foram opositores da 2.ª fase do concurso nacional será uma discriminação lesiva da igualdade?

Poder-se-á pensar que neste caso, como em outros que foram anteriormente objecto de apreciação pelo Tribunal Constitucional, o princípio da igualdade não será violado quando apenas um grupo de sujeitos é abrangido por um benefício enquanto outra categoria não o é. O benefício de uns (se não justificado) não seria verdadeiramente o prejuízo de outros, mas corresponderia somente a um não benefício (cf., nesse sentido, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 609/94, *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Janeiro de 1995, 563/96, *Diário da República,* 1.ª série-A, de 16 de Maio de 1996, e 713/96, *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Julho de 1996).

Todavia, as normas em apreço não geram exclusivamente um não benefício de um grupo de indivíduos, mas redundam numa efectiva diminuição das possibilidades de acesso ao ensino superior daqueles que, segundo as suas expectativas razoáveis, não teriam nada a ganhar com a candidatura à 2.ª fase.

O facto de os estudantes que se candidataram à 1.ª fase (e não foram colocados no curso e estabelecimento da sua primeira opção) não poderem prever as possibilidades de colocação em cursos e estabelecimentos de ensino sem vagas ou com um número exíguo de vagas sobrantes, qualquer que fosse a classificação obtida na 2.ª fase — possibilidades que, todavia, passaram a existir retroactivamente, no sistema do Decreto n.º 58/VII —, corresponde a uma comparativa subtracção de possibilidades de acesso a um grupo de candidatos, precisamente aqueles que se justificaria beneficiar. E isto acontece numa matéria em que a Constituição exige do Estado uma promoção da igualdade (condições de acesso ao ensino superior — artigo 76.º, n.º 1) e não lhe atribui apenas um papel de guardião da igualdade formal, numa matéria, em suma, em que estão em causa projectos de vida dos jovens portugueses.

16 — Em face do anteriormente exposto, conclui-se que as normas em apreço contradizem o princípio da igualdade, consagrado, genericamente, no artigo 13.º e, no que se refere à igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, no artigo 76.º, n.º 1, da Constituição.

Esta conclusão radica no pressuposto de que aquelas normas criaram retroactivamente um quadro legal que, se fosse conhecido anteriormente, teria modificado a representação das possibilidades de acesso ao ensino superior pelos candidatos à 1.ª fase. Deste modo, a violação da igualdade é determinada por uma violação da segurança jurídica, que a modificação retroactiva das regras de avaliação dos resultados de um concurso público implica.

[. . .]

17 — Poder-se-á ainda considerar que as normas agora fiscalizadas também atingem, em si mesmo, o princípio da confiança emanado do artigo 2.º da Constituição?

A uma resposta afirmativa opor-se-á o entendimento de que não merecem protecção expectativas meramente negativas, isto é, no caso concreto, as expectativas dos candidatos à 1.ª fase (que não realizaram os exames da 2.ª fase) de que não teriam acesso ao ensino superior os candidatos à 2.ª fase que, pelo sistema retroactivo das vagas adicionais, o viriam a ter.

Porém, se é verdade que uma tal protecção de expectativas não decorre do princípio do Estado de direito democrático, não será de modo algum correcto afirmar-se que não há nenhumas outras expectativas afectadas pelas alterações das condições de acesso instituídas pelas normas do Decreto n.º 58/VII. São ainda postas em causa as expectativas que se referem ao conhecimento prévio das regras de um concurso público e à manutenção de tais regras até à produção de todos os efeitos legais desse concurso. Não são as expectativas negativas, relativamente a benefícios alheios, ou positivas, relativamente a benefícios próprios com que não se poderia contar, mas as expectativas associadas à manutenção do quadro legal em que se opera um concurso público até ao seu termo, que decorrem da própria segurança jurídica característica do Estado de direito democrático.

18 — Deslocada a questão da violação da confiança para a referida dimensão da segurança jurídica, não tem qualquer cabimento a objecção de que não terá de se verificar qualquer tutela da confiança, porque já se prefigurava a alteração legislativa antes da realização dos exames da 2.ª época, em virtude das recomendações feitas ao Governo pela Assembleia da República.

A confiança em que um concurso realizado segundo um determinado quadro legal obedecerá, até ao apuramento dos candidatos, a esse quadro não é uma mera expectativa, abalável por factos sociológicos ou políticos, mas corresponde a uma dimensão concreta do direito à segurança jurídica. Não seria, assim, exigível a ninguém que não confiasse na manutenção do quadro legal e que esperasse uma alteração retroactiva das regras, critérios e finalidades do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

19 — A questão da violação do princípio da confiança é, deste modo, transposta para a dimensão da segurança jurídica derivada do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição), devendo entender-se, nesses termos, que as normas questionadas do Decreto n.º 58/VII violam o artigo 2.º da Constituição.

Assim, há-de concluir-se que os princípios da igualdade e da segurança jurídica, em conjugação, são abalados imediatamente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 58/VII da Assembleia da República, decorrendo da inconstitucionalidade desta norma a inconstitucionalidade consequencial de todas as restantes normas do mesmo decreto, que têm uma função concretizadora e instrumental relativamente à primeira.»

Ora, estas considerações são inteiramente transponíveis para o caso *sub judicio.* Na verdade, também as normas, aqui, sindicadas constitucionalmente, procedem a uma alteração substancial das regras atinentes ao procedimento concursal de acesso ao ensino superior, na medida em que possibilitam, com base numa ponderação efectuada pela administração sobre os respectivos resultados, nos termos da qual a notação atribuída aos candidatos, foi tida como muito inferior à média dos últimos concursos nas disciplinas de Física (código 615) e Química (código 642), a repetição, na 2.ª fase, de provas validamente efectuadas na 1.ª fase, ou «não inquinadas por erro técnico ou irre-

gularidade», mas com eficácia jurídica limitada, retrospectivamente, a quem se apresentara a fazer exame, nessa 1.ª fase, por virtude de, à altura da sua edição, já haverem decorrido esses exames da 1.ª fase, e porquanto facultam, no concurso de acesso ao ensino superior, ao leque da candidatos ao ensino superior que se haviam apresentado a exame nacional final do ensino secundário, na 1.ª fase, a opção pela melhor classificação obtida em uma ou outra dessas fases, sendo que uma tal opção não é aberta em relação aos demais candidatos.

C — **Decisão.** — 8 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucionais, por contrariarem, conjugadamente, o princípio da segurança jurídica derivado do artigo 2.º e o princípio da igualdade, em particular da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, consagrado nos artigos 13.º e 76.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de Julho, integradas pelo despacho do Secretário de Estado da Educação n.º 16 078-A/2006, de 2 de Agosto, na medida em que permitem, no concurso de acesso ao ensino superior no ano de 2005-2006, a melhoria de classificação que decorra da repetição, na 2.ª fase, de exames nacionais finais do ensino secundário aos candidatos que já haviam realizado exame, na 1.ª fase, nas disciplinas de Física (código 615) e Química (código 642), sem que tais provas se mostrem como inquinadas por erro técnico ou irregularidade;

b) E, consequentemente, confirmar o juízo de inconstitucionalidade feito pela decisão recorrida.

Lisboa, 12 de Junho de 2007. — *Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio n.º 4906/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 262/07.2TBCMN

Credora — Maria Elisabete de Araújo Ribeiro.
Insolvente — ANCORAINVEST — Investimentos Imobiliários de Âncora, L.da

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, no dia 15 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ANCORAINVEST — Investimentos Imobiliários de Âncora, L.da, número de identificação fiscal 503026956, com sede no lugar de Vilarinho, 4915 Vila Praia de Âncora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com domicílio no Edifício Ordem IV, rés-do-chão e 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face ao estado actual dos autos e aos elementos no mesmo contidos, sem prejuízo no mecanismo previsto no artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Setembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa.*

2611032972

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4907/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 103/07.0TBCTX

Requerente — Queda, Vieira & Santos, L.da
Insolvente — NCV — Transportes, L.da

Nos autos de insolvência em que são insolvente NCV — Transportes, L.da, número de identificação fiscal 505100428, com endereço na Rua de Francisco Rodrigues da Silva, Casais dos Penedos, 2070-367 Pontével, e administrador da insolvência Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi dada sem efeito a data de 11 de Julho de 2007, às 10 horas, a qual se encontrava designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e em sua substituição foi designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 10 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola.* — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira.*

2611032943

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4908/2007

Processo n.º 838/07.8TBCVL

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 9 de Julho de 2007, às 19 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Martins & Gaudêncio Soc. Construção, L.da, número de identificação fiscal 505308304, com sede na Avenida do Frei Heitor Pinto, lote D, 6.º, esquerdo, Covilhã, 6200-113 Covilhã.

É administrador da devedora José Júlio Nobre Fernandes Martins, a quem é fixado domicílio na Rua do Conselheiro José Alves Monteiro, lote 33, cave B, 6230 Fundão.

Para administrador da insolvência é nomeado o administrador judicial António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, 6200-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2007 pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira.*

2611033038

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4909/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2603/06.0TJVNF

No processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2603/06.0TJVNF, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 18 de Junho de 2007, pelas 16 horas e 59 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TORRVINHOS — Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 504282824, com sede no lugar da Torre, Idães, 4610 Felgueiras.

É administrador da devedora Carlos Alberto de Melo Angeiras, com domicílio na Rua da Sacra Família, 498, 1.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes.*

2611033294

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4910/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2766/06.5TBFUN

Insolvente — J. S. P. França — Const. Imobiliária, L.da
Credor — Seidi & Irmãos, L.da, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente J. S. P. França — Const. Imobiliária, L.da, número de identificação fiscal 511031912, Rua de Elias Garcia, Edifício Elias Garcia II, 2-C, 9050-023 Funchal, credora Seidi & Irmãos, L.da, e outro(s), e administrador da insolvência Rúben Jardim de Freitas, Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Clube, 9000-060 Funchal, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Barreto Loja.* — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva.*

2611032934

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 4911/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1283/07.0TBGDM

Credor — Banco Santander Totta, S. A.
Devedor — António Pais de Sousa Magalhães e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar, no dia 13 de Abril de 2007, pelas 10 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Pais de Sousa Magalhães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 162215991, bilhete de identidade n.º 722763 e endereço na Rua da Escola Dramática, 328, 1.º, Valbom, 4420-000 Gondomar, e Maria Angelina Nunes Martins Sousa Magalhães, casada, nascida em 25 de Novembro de 1940, número de identificação fiscal 162216009, bilhete de identidade n.º 735688, e endereço na Rua da Escola Dramática, 328, Valbom, 4420-443 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos,não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar.* — O Oficial de Justiça, *José Moreira.*

2611033243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 4912/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6906/06.6TBGMR

Credor — Gabel & Cunha Gomes — Materiais de Construção, S. A.
Insolvente — F. F. & M. M., Construções, L.da

É encerrado o processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente F. F. & M. M., Construções, L.da, com o número de identificação fiscal 504174371 e endereço no Loteamento Industrial de Linhares, lote 21, Briteiros, Santo Estêvão, 4800-890 Guimarães, e administrador da insolvência João Fernandes de Sousa, Rua de Mataduços, 121, Fermentões, apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita.*

2611033298

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4913/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3863/06.2TBGMR-E

Insolvente — Peixoto & C.a, L.da

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Peixoto & C.a, L.da, com o número de identificação fiscal 500214409 e endereço na Rua de Ferreira Caldas, 151, São João das Caldas, 4815-000 Vizela, noti-

ficados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

2611033300

Anúncio n.º 4914/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 985-J/2002

Liquidatário judicial — João Fernandes de Sousa.
Falido — António Manuel da Silva Lopes.

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António Manuel da Silva Lopes, separado de facto, número de identificação fiscal 191434680, bilhete de identidade n.º 9832254 e endereço no Bairro Económico, 49, Urgeses, 4810-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte.*

2611033299

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4915/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1330/06.3TYLSB

Insolvente — ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A.

Insolvente — ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A., número de identificação fiscal 503632740, com endereço na Rua do Pinhal, 7, A, Fanqueiro, Loures.

Administrador de insolvência — Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

2611033296

Anúncio n.º 4916/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 696/07.2TYLSB

Insolvente — Nérus Gráfica — Sociedade Gráfica, L.da
Presidente com. credores — Joaquim Gonçalves Tomás e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nérus Gráfica — Sociedade Gráfica, L.da, número de identificação fiscal 503341410 e sede na Rua do Poeta António Aleixo, 23-23-B, Alhos Vedros, 2860-000 Moita.

É administrador do devedor João Rogério Correia da Silva, com endereço nas Casas de Azeitão, Rua dos Queijinhos, lote 188, Núcleo Poente I, Brejos de Azeitão.

Para administrador da insolvência é nomeado José Rodrigues Pereira, com endereço na Rua de Luís de Camões, 3, 9.º, esquerdo, 2685-220 Portela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

2611033208

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4917/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1500/07.7TBPRD

Insolvente — António Oliveira Martins — Unipessoal, L.da
Credor — Porto — Instituto Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 16 de Abril de 2007, às 16 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Oliveira Martins — Unipessoal, L.da, com o número de identificação fiscal 505675862 e sede no Centro Comercial Vale de Sousa, 69, loja 2-A, 4580-000 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Morais, casado (regime desconhecido), nascido em 30 de Outubro de 1938, natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Aboadela, Amarante, nacional de Portugal, com o número de iden-

tificação fiscal 155807048, o bilhete de identidade n.º 2654200 e endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Agosto de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, uma vez que o anteriormente designado — 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas — foi dada sem efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale.*

2611033244

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 4918/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 239/05.2TBVLC-C

Requerente — Dr. Romão Nunes.
Requerida — Clausand — Corte Costura Calçado, Unipessoal, L.da, e outro(s).

A Dr.ª Helena Patrício, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Clausand — Corte Costura Calçado, Unipessoal, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Leite.*

2611032969

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 4919/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 408/07.0TBVLN

Insolvente — Nobre, Figueiredo & Moreira, L.da
Credor — António Martins Alves e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, no dia 4 de Julho de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nobre, Figueiredo & Moreira, L.da, número de identificação fiscal 502580925, com sede no Edifício Atenas, rés-do-chão, Valença, 4930 Valença.

São administradores do devedor José Luís Rodrigues Mendes Castelão, solteiro, nascido em 12 de Maio de 1967, no concelho de Valença, nacional de Portugal, com endereço na Avenida de Miguel Dantas, 87, 4930 Valença, e Andreia Carla Gonçalves, NIF 217678491, com endereço no Edifício Lepanto, bloco A, 3.º, 4, 4930 Valença.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com domicílio no lugar de Estrada, Apartado 51, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira.*

2611032913

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4920/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2298/07.4TBVLG

Insolvente — Rui Manuel Ramos dos Anjos e outro(s).
Credora — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, no dia 18 de Junho de 2007, segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Rui Manuel Ramos dos Anjos, casado, número de identificação fiscal 207467366, bilhete de identidade n.º 8916325, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 691, 4445 Ermesinde, e Maria João Miranda dos Santos Vieira Andrade, casada, nascida em 25 de Janeiro de 1971, número de identificação fiscal 167577140, bilhete de identidade n.º 9528895, com domicílio na Rua Santa Margarida, 691, Alfena, 4445-196 Alfena.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (como culposa ou fortuita), com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Agosto de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro.* — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra.*

2611032917

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4921/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 177/06.1TYVNG

Insolvente — Manuel Domingues Sousa & Silva, L.da e outro(s).
Credor — Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados são insolvente Manuel Domingues Sousa & Silva, L.da, pessoa colectiva n.º 501281312, com sede na Rua Central de Lever, 2608, Lever, 4415-638 Lever VNG, e administrador da insolvência Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão proferida em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o plano de insolvência.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611033099

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 16 254/2007

Foi o licenciado Ângelo Marques Ferreira, procurador-geral-adjunto na sede do distrito judicial de Coimbra, desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilação.

13 de Julho de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 881/2007

Por despacho de 22 de Maio de 2007 do reitor da Universidade do Algarve:

Foi a Mário Germán Romero Blanco autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto em regime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

Foi à licenciada Teresa Leonor Isabel Dulce Fiel de Vasconcelos Figueiredo autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo parcial, a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

27 de Junho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 882/2007

Por despacho de 18 de Junho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve:

Foi ao mestre Cristiano Lourenço Cabrita autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

Foi ao mestre Jânio Miguel Evangelista Ferreira Monteiro autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

Foi ao mestre Luís Filipe da Silva Sousa autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

29 de Junho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 883/2007

Por despacho de 8 de Junho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi ao Doutor José Carlos Pestana dos Santos Cruz autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8 de Junho de 2007, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior.

2 de Julho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Rectificação n.º 1118/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho de 2007 [despacho (extracto) n.º 13 860/2007], referente à Doutora Maria João da Anunciação Franco Bebianno, rectifica-se que onde se lê «Autorizada a equiparação a bolseira, no País, durante o período de 20 a 26 de Maio de 2007 e, fora do País, durante os períodos de 1 a 11 de Junho e de 24 de Junho a 1 de Julho de 2007» deve ler-se «Autorizada a equiparação a bolseira, no País, durante o período de 20 a 26 de Maio de 2007 e, fora do País, durante o período de 21 a 28 de Junho de 2007».

2 de Julho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 13 489/2007

Por despacho de 30 de Abril de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de equivalência de mestrado em Gestão de Informação, requerido por Maria Cristina Vieira de Freitas:

Presidente — Doutor Carlos Manuel dos Santos Ferreira, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria Manuela Barreto Nunes, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

14 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Aviso n.º 13 490/2007

Por despacho de 24 de Maio de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Yuri Sergueevitch Pavtchinsky:

Presidente — Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada com agregação da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutor Evgueni Zouldilkine, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

27 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Aviso n.º 13 491/2007

Por despacho de 12 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Rute Cristina Alvarenga Miranda:

Presidente — Doutor Carlos Fernandes da Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Evaristo Vicente Fernandes, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Doutora Anabela Maria de Sousa Pereira, professora auxiliar com agregação da Universidade de Aveiro.

Doutora Maria do Céu Anjos Simões Hall Castelo-Branco, professora do quadro de educação especial do Agrupamento de Escolas de Anadia.

27 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Aviso n.º 13 492/2007

Por despacho de 12 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação no grupo/subgrupo 2 — Educação requerido pelo Doutor Luís António Pardal:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Maria da Conceição Alves Pinto, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Alberto de Azevedo e Vasconcelos Correia, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, professor catedrático do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutor José Pereira da Costa Tavares, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Jorge Carvalho Arroteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor António Francisco Garrelhas Cachapuz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor António Mendes dos Santos Moderno, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutor Carlos Fernandes da Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora catedrática da Universidade de Aveiro.
Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

27 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Aviso n.º 13 493/2007

Por despacho de 20 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Paulo Jorge Lopes Pires:

Presidente - Doutor Jorge Carvalho Arroteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutora Maria Luísa Coelho Zuzarte Cortesão Abreu, professora catedrática emérita da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutora Rosa Lúcia de Almeida Leite Castro Madeira, professora auxiliar convidada da Universidade de Aveiro.

29 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Aviso n.º 13 494/2007

Por despacho de 20 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de equivalência de mestrado em Didáctica de Línguas, requerido por Rita Maria Pottier de Lima e Amorim Bom de Sousa:

Presidente — Doutora Maria Helena Almeida Beirão Araújo e Sá, professora associada da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor António Augusto de Freitas Gonçalves Moreira, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.
Doutora Maria José de Azevedo da Costa Barros, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

29 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 16 255/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Aveiro de 3 de Maio de 2007, no uso de competência delegada, foi a Fernando Manuel Faria Varelas Graça autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, renovável por igual período, com início em 30 de Abril de 2007 e termo em 29 de Abril de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 16 256/2007

Por despacho de 14 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi à licenciada Beatriz Branquinho Gomes, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, renovado o contrato por um ano, com efeitos retroactivos a 9 de Junho de 2007. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 16 257/2007

Por despacho de 19 de Junho de 2007 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi à mestre Maria Salomé Fernandes Martins Marivoet, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com efeitos a 25 de Julho de 2007. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 16 258/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Abril de 2007, foi o Doutor António José Estêvão Grande Candeias, professor auxiliar, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Exactas, na sessão de 28 de Março de 2007 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a 29 de Março de 2007.

Relatório do provimento definitivo do professor auxiliar da Universidade de Évora Doutor António José Estêvão Grande Candeias

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da área departamental de Ciências Exactas, regista o seguinte:

1 — Reunido o conselho científico da área departamental de Ciências Exactas, tendo em conta o Parecer n.º 3/96, da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 3 de Abril de 2000, foi submetido à sua apreciação o processo referente ao Doutor António José Estêvão Grande Candeias que requeria o seu provimento definitivo como professor auxiliar.
2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, no respeito do que está estabelecido pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária, recebeu o parecer dos professores Raquel Maria da Cruz Gonçalves Maia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Júlio Manuel da Cruz Morais, da Universidade de Évora.
3 — Posto à votação do conselho o provimento definitivo solicitado pelo requerente, foi o mesmo aprovado.
4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da área departamental de Ciências Exactas de 28 de Março do ano em curso.

28 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Exactas, *Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa.*

28 de Junho de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

Despacho (extracto) n.º 16 259/2007

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Junho de 2007, foi concedida dispensa total de serviço docente aos seguintes docentes:

Mestre José Eduardo Boto Correia, assistente desta Universidade — para o semestre par do ano lectivo de 2007-2008.
Mestre Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva, assistente desta Universidade — para o ano lectivo de 2007-2008.
Mestre Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia, assistente desta Universidade — para o ano lectivo de 2007-2008.

28 de Junho de 2007. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 16 260/2007

Por despacho do reitor de 7 de Maio de 2007, foram homologadas as eleições da assembleia de representantes, onde foi eleito como presidente do conselho directivo o Doutor Manuel Villaverde Cabral, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais, os dois vogais representantes do corpo do pessoal investigador do conselho directivo Doutor José Manuel Rolo Ferreira Correia e Doutora Maria da Conceição Couto de Andrade Martins, investigador-coordenador e investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais, respectivamente, representante do corpo do pessoal não investigador do conselho directivo Dr.ª Maria Eugénia Pereira Rodrigues, técnica superior principal do Instituto de Ciências Sociais, e do conselho científico, onde foi eleito como presidente do conselho científico o Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, investigador-coordenador do Instituto de Ciências Sociais.

Todas as eleições produzem efeitos à data da homologação.

27 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 884/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Junho de 2007, proferido por delegação do reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o mestre Mark Andrew Bobela-Mota Kirkby para exercer funções de assistente, em regime de tempo integral, com efeitos a 18 de Abril de 2007, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2007. — O Secretário, *Luís Waldyr Barbosa Vicente.*

Rectificação n.º 1119/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 86/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2007, a p. 1263, referente à renovação do contrato em regime de prestação eventual de serviço do docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa licenciado Rui Manuel Tavares Lanceiro, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 29 de Março de 2007 e até 28 de Março de 2008» deve ler-se «com efeitos a 6 de Março de 2007 e até 5 de Março de 2008».

20 de Junho de 2007. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente.*

Faculdade de Letras

Rectificação n.º 1120/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 13 333/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, rectifica-se que onde se lê «e após confirmação dos pressupostos, nomeio a licenciada Rosa Maria Lopes de Sousa Castelo Saraiva» deve ler-se «e após confirmação dos pressupostos, no uso dos poderes que me foram delegados no n.º 1.3 do n.º I do despacho n.º 16 071/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, nomeio a licenciada Rosa Maria Lopes de Sousa Castelo Saraiva» e onde se lê «efeitos à data da aceitação do lugar.» deve ler-se «efeitos à data da aceitação do lugar, podendo a interessada optar pelo vencimento da categoria de origem.» (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Luís Antunes Pina.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 13 495/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm, de 26 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências (despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006), foi autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro com vencimento à licenciada Maria José Gomes Faria, docente do Departamento de Física, no período de 14 a 20 de Julho de 2007.

2 de Julho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 16 261/2007

Por despachos de 28 de Maio de 2007 do reitor da Universidade do Minho:

Foi à licenciada Estela Maria Azevedo Lima denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidada equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi à licenciada Maria Isabel Marques Rodrigues Correia denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidada equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi à licenciada Maria Rosa Martins Rocha Matos denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidada equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi à licenciada Ilídia Maria Rodrigues André denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidada equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi à licenciada Júlia Maria Castro Vidrago denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidada equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Foi à licenciada Nídia Martins Pereira Azevedo denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de docente convidado equiparado a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Despacho n.º 16 262/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, e em cumprimento do disposto no despacho RT-40/2007, de 6 de Junho, é fixado em cinco o número de vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina da Universidade do Minho destinado a titulares do grau de licenciado para o ano lectivo de 2007-2008.

13 de Junho de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 16 263/2007

Por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, por delegação de competências, de 19 de Junho de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Augusta Raquel Ferreira Moniz Lima, assistente estagiária no núcleo do Departamento da Conservação e Restauro, no período de 3 a 8 de Julho de 2007.

27 de Junho de 2007. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

Despacho (extracto) n.º 16 264/2007

Por despacho de 19 de Junho de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi nomeada, por conveniência urgente de serviço, no cargo de subdirectora da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 19 de Junho de 2007, a Doutora Maria Amália Sotto Mayor Silveira Botelho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

Edital n.º 612/2007

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para provimento de um lugar de professor associado no grupo de Química e Biologia, disciplinas de Biologia Molecular e Genética, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no respectivo edital, afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Núcleo de Concursos e Provas Académicas, Campus de Campolide, 4.º, 1099-085 Lisboa.

I — Em conformidade com artigo 41.º do citado Estatuto, ao concurso acima mencionado poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de disciplinas de outra universidade ou de análogo grupo de disciplinas de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de disciplinas de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área do grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso e contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, que deverão ser instruídos com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º I;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas da alínea *b*) do artigo 42.º do ECDU.

III — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e local de nascimento;
e) Categoria profissional;
f) Residência;
g) Telefone.

IV — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado defina a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas seguintes:

a) Nacionalidade;
b) Comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
c) Registo criminal;
d) Comprovativo da vacinação obrigatória;
e) Comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício da função.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso.

VI — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

2 exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do ECDU;

15 exemplares impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, reunirá nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo decreto-lei.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da Reitoria.

2 de Julho de 2007. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 16 265/2007

Por despacho de 19 de Junho de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a nomeação definitiva, por transferência, da Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes como professora associada do 4.º grupo, subgrupo B, Saúde Pública, do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar de professora associada do quadro da Escola Nacional de Saúde Pública a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 16 266/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, a Doutora Maria Margarida Canas Mendes de Almeida Cardoso foi reconduzida no cargo de professora auxiliar convidada a 100 %, por um novo período de cinco anos, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2006.

Relatório elaborado em cumprimento do artigo 31.º do ECDU

Considerando que, face dos pareceres emitidos nos termos do artigo 20.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelos Doutores Maria Helena Mendes Gil, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte, professor catedrático desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico, em votação plenária de 30 de Março de 2007, aprovou, por maioria absoluta, nos termos do artigo 31.º, a recondução da Doutora Maria Margarida Mendes de Almeida Cardoso, na categoria de professora auxiliar convidada a 100 %, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2006 e por um novo período de cinco anos.

2 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Goulão Crespo.*

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar.*

Despacho (extracto) n.º 16 267/2007

Por despacho do director de 22 de Junho de 2007 proferido por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, professor catedrático, no período de 24 a 27 de Junho de 2007.

Doutora Maria d'Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis, professora associada, no período de 27 de Junho a 8 de Julho de 2007.

Foi concedida equiparação a bolseiro, dentro do País, aos funcionários da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Licenciada Helena Maria Lopes Pereira Muelle, técnica superior de 2.ª classe, no período de 22 a 27 de Julho de 2007.

Licenciada Maria José Realinho Gonçalves Correia, técnica superior de 2.ª classe, no período de 22 a 27 de Julho de 2007.

Maria Luísa Carrilho Raimundo Caldeira, técnica profissional especialista principal, no período de 22 a 27 de Julho de 2007.

27 de Junho de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Despacho (extracto) n.º 16 268/2007

Por despacho do director de 15 de Junho de 2007 proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Orlando Manuel Neves Duarte Teodoro, professor associado, no período de 17 a 21 de Junho de 2007.
Doutor António Carlos Bárbara Grilo, professor auxiliar, no período de 17 a 23 de Junho de 2007.
Doutora Lia Maldonado Teles de Vasconcelos, professora auxiliar, no período de 16 a 30 de Junho de 2007.
Doutor Pedro Manuel Cardoso Vieira, professor auxiliar, no período de 18 a 22 de Junho de 2007.
Doutor Rui Manuel Freitas Oliveira, professor auxiliar, no período de 17 a 22 de Junho de 2007.
Doutora Valentina Borissovna Vassilenko, professora auxiliar, no período de 18 a 22 de Junho de 2007.

27 de Junho de 2007. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Faculdade de Direito

Despacho n.º 16 269/2007

Por despacho de 19 de Março de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi nomeado provisoriamente Rui Miguel Henriques Manso, precedendo concurso, especialista de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, com efeitos reportados à data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 16 270/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o licenciado Luís Manuel Pereira da Silva contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, a partir de 11 de Fevereiro e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2007. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 16 271/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o Doutor Carlos Alberto Martins da Silva Poiares contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 50 %, a partir de 3 de Fevereiro e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2007. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes.*

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Rectificação n.º 1121/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9700/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2007, rectifica-se que onde se lê «Dr. Rui Manuel de Agro Magalhães Baião» deve ler-se «engenheiro Rui Manuel de Agro Magalhães Baião» e onde se lê «a partir de 28 de Dezembro de 2006» deve ler-se «a partir de 13 de Março de 2007».

28 de Junho de 2007. — A Secretária Executiva, *Guilhermina Campos.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 13 496/2007

Por despacho reitoral de 20 de Junho de 2007, sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, foram aprovadas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro, oito vagas para acesso ao curso de Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, por titulares do grau de licenciado.

27 de Junho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Faculdade de Arquitectura

Despacho (extracto) n.º 16 272/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Rui Manuel Trindade Braz Afonso, professor auxiliar desta Faculdade, de 29 de Maio a 2 de Junho.

27 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Barata Fernandes.*

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 16 273/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007 do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Foi ao Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves, professor auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro no País no dia 27 de Junho de 2007.
Foi à Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann, professora auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 28 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Despacho (extracto) n.º 16 274/2007

Por despachos das seguintes datas do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

De 28 de Junho de 2007:

Foi à Prof.ª Doutora Maria Isabel Rebelo Teixeira Soares, professora catedrática desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 8 de Julho de 2007.

De 29 de Junho de 2007:

Foi à Prof.ª Doutora Maria do Rosário Mota de Oliveira Alves Moreira, professora auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 2 a 4 e de 7 a 11 de Julho de 2007.

2 de Julho de 2007. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 16 275/2007

Por despacho de 26 de Junho de 2007 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor catedrático desta Faculdade, nos períodos de 30 de Junho a 3 de Julho, de 25 de Agosto a 1 de Setembro e de 2 a 7 de Setembro de 2007.

27 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Despacho (extracto) n.º 16 276/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutora Anabela Cordeiro da Silva, professora associada com agregação desta Faculdade, no período de 23 a 27 de Julho de 2007.
Doutora Marcela Alves Segundo, assistente desta Faculdade, no período 2 a 7 de Setembro de 2007.
Doutora Paula Cristina de Azevedo Gomes Pinto, assistente convidada desta Faculdade, no período 2 a 7 de Setembro de 2007.

28 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Faculdade de Letras

Despacho n.º 16 277/2007

Por despacho de 19 de Junho de 2007 da vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Prof.ª Doutora Elsa Maria Teixeira Pacheco, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, conforme despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, foi constituído, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pela forma seguinte o júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Rosa Maria Martins Pais:

Presidente — Prof. Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof.ª Doutora Helena Carlota Ribeiro Vilaça, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Prof.ª Doutora Maria da Graça Índias Cordeiro, professora auxiliar com agregação do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

28 de Junho de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elsa Maria Teixeira Pacheco.*

Despacho (extracto) n.º 16 278/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor José Francisco Preto Meirinhos, professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 21 de Julho de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 16 279/2007

Por despacho de 27 de Junho de 2007 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Isabel Maria Galhano Rodrigues, professora auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 16 a 22 de Junho de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Despacho (extracto) n.º 16 280/2007

Por despacho de 27 de Junho de 2007 do director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Belmiro Fernandes Pereira, professor auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 a 29 de Julho de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 16 281/2007

Por meu despacho de 22 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Daniela Vasconcelos Ribeiro Santos Seixas, assistente convidada a 40 %, nos períodos de 1 a 28 de Fevereiro e de 1 de Maio a 31 de Outubro de 2007.

26 de Junho de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Despacho n.º 16 282/2007

Por meu despacho de 20 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, professor catedrático, no período de 25 a 27 de Junho de 2007.

26 de Junho de 2007. — O Director, *Agostinho Marques.*

Despacho (extracto) n.º 16 283/2007

Por meu despacho de 26 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática, nos períodos de 10 a 17 de Julho e de 28 de Julho a 3 de Agosto de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Despacho (extracto) n.º 16 284/2007

Por meu despacho de 27 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor José Manuel Estêvão da Costa, professor associado, no período de 28 a 30 de Junho de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Despacho (extracto) n.º 16 285/2007

Por meu despacho de 29 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Davide Maurício da Costa Carvalho, professor auxiliar, nos dias 12 e 13 de Julho de 2007.

2 de Julho de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 16 286/2007

Por despacho de 25 de Junho de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Foi ao Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, professor catedrático desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 21 de Julho a 4 de Agosto de 2007.
Foi ao Doutor Carlos Manuel Gonçalves, professor auxiliar desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 2 a 8 de Julho de 2007.
Foi à mestre Maria Raquel Camarinha da Silva Santos Barbosa, assistente desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 2 a 8 de Julho de 2007.

27 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho (extracto) n.º 16 287/2007

Por despacho de 22 de Junho de 2007 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora catedrática desta Faculdade, concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 24 de 26 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho n.º 16 288/2007

Por despacho de 14 de Junho de 2007 da presidente do conselho directivo, Prof.ª Doutora Orlanda Maria Silva Rodrigues da Cruz, proferido por delegação, foi constituído, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, pela forma seguinte o júri do reconhecimento de habilitações estrangeiras em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, requerido pela Licenciada Arminda Beatriz Madureira Soares:

Presidente — Doutora Maria de São Luís Vasconcelos Fonseca e Castro Schöner, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Fernanda Leopoldina Parente Viana, professora associada do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutora Maria Selene Henrique da Graça Vicente, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

28 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Manuel F. R. Neves.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho (extracto) n.º 16 289/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi Maria Lucília Reboredo Chaves, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

Despacho n.º 16 290/2007

Por despachos de 4 de Junho e de 29 de Junho de 2007, respectivamente do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto e do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação, foi Marta Irene Moreira de Pinho, técnica profissional de 2.ª classe da área de secretariado de apoio à gestão e à docência do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Porto, requisitada como técnica profissional de 2.ª classe da área de secretariado de apoio à gestão e à docência do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, pelo período de um ano, com efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao desta publicação.

29 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 16 291/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1 de Outubro de 2006, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005, foi José Carlos Gomes Santos contratado, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de professor associado convidado, em regime de tempo parcial (20 %), além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 16 292/2007

Por despacho de 4 de Junho de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 30 % do Dr. António Carlos Gomes Dias, com efeitos a partir da mesma data (4 de Junho de 2007). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 16 293/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Junho de 2007, foi o Doutor José Filomeno Martins Raimundo provido com nomeação definitiva, precedendo concurso de provas públicas, como professor-coordenador para a Escola Superior de Artes Aplicadas, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos à data da aceitação da nomeação.

2 de Julho de 2007. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 160/2007

Por despacho de 20 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi homologado o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pelo conselho científico em 6 de Junho de 2007, cujo texto integral se publica em anexo.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes.*

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para os Cursos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência dos cursos ministrados pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 2.º

Reingresso

1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — O reingresso nos cursos da ESTG não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O reingresso é efectuado através de requerimento próprio (modelo ACAD.003), a entregar nos Serviços Académicos da ESTG, o qual pode ser entregue a qualquer momento do ano lectivo.

4 — Os requerimentos entregues até 31 de Outubro de cada ano consideram-se automaticamente deferidos pelo conselho científico, desde que verificados todos os pressupostos previstos na lei ou no presente Regulamento.

5 — Os requerimentos entregues após 31 de Outubro poderão ser recusados caso o conselho científico da escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 3.º

Mudança de curso e transferência

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

4 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

5 — O número de vagas é fixado pelo conselho científico da ESTG e divulgado através da Internet e nos *placards* da ESTG e dos Serviços Académicos.

6 — A mudança de curso e a transferência são efectuadas através de requerimento próprio (modelo ACAD.003), a entregar nos Serviços Académicos da ESTG no período previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser entregues e aceites requerimentos após o prazo definido no número anterior, até ao limite de vagas sobrantes nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os quais poderão contudo ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

8 — As vagas de um curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, aplicando-se as seguintes regras de reversão:

a) As vagas sobrantes de curso num dado contingente (mudança de curso ou transferência) revertem em primeiro lugar para o outro contingente do mesmo curso;

b) Após aplicação da regra definida na alínea *a*), as vagas sobrantes de um contingente revertem primeiro para os outros cursos no mesmo contingente e seguidamente para os outros cursos do outro contingente.

9 — As vagas sobrantes do regime geral de acesso ao ensino superior previstas no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem ser ocupadas, aplicando-se as regras de reversão, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Candidatos não colocados por falta de vaga no concurso a que se refere este Regulamento;

b) Candidatos cujo requerimento seja entregue fora dos prazos do concurso;

c) Em caso de necessidade, aplicar-se-ão os critérios de seriação previstos no artigo seguinte.

10 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que contenham informações falsas.

Artigo 4.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados por aplicação das seguintes regras:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso de origem;

b) Melhor média aritmética simples obtida nas unidades curriculares realizadas no curso de origem;

c) Candidato mais novo.

2 — Se, por aplicação das regras de seriação, dois ou mais candidatos se encontrarem empatados pela ocupação da última vaga, serão criadas vagas adicionais, de forma a que todos os candidatos empatados sejam admitidos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência são instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão actualizada de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;

b) Certidão discriminativa de disciplinas efectuadas em curso de ensino superior;

c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — O júri nomeado para apreciação das candidaturas poderá requerer aos candidatos elementos adicionais.

Artigo 6.º

Júri

Sob proposta do conselho científico, o director nomeará anualmente um júri para apreciação das candidaturas de mudança de curso e transferência.

Artigo 7.º

Prazos e formas de divulgação dos resultados

1 — São fixados os seguintes prazos para as mudanças de curso e transferência:

Apresentação de requerimento de candidatura — de 15 de Julho a 8 de Setembro;

Afixação dos resultados provisórios — 12 de Setembro;

Reclamações — de 12 a 14 de Setembro;

Afixação dos resultados definitivos — 16 de Setembro;

Matrículas e inscrições — sete dias após a afixação dos resultados definitivos.

2 — As listas de seriação provisórias e definitivas, bem como toda a informação relevante, são afixadas nos *placards* dos Serviços Académicos, na ESTG e na página da Internet.

Artigo 8.º

Creditação de competências

A creditação de competências para os estudantes admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência faz-se nos termos e nos prazos previstos no Regulamento Escolar da ESTG (equivalências) e no Regulamento de Creditação de Competências.

Artigo 9.º

Mudança de curso, transferência ou reingresso dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições

Os alunos cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições apenas poderão requerer o reingresso, mudança de curso e transferência para um curso da ESTG um ano após ter prescrito o seu direito à matrícula e inscrição no curso em que esteve anteriormente inscrito.

Artigo 10.º

Emolumentos

Os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPG.

Artigo 11.º

Disposições finais

Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento é resolvida por despacho do director da ESTG, podendo, quando necessário, ser ouvido o conselho científico.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 16 294/2007

Por despacho de 22 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, sem vencimento, a Cristina Maria Alexandre Nobre, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período compreendido entre 1 de Outubro de 2007 e 30 de Junho de 2008.

22 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 16 295/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, a Carlos Alba Peinado, equiparado a professor-adjunto, da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, entre os dias 23 e 30 de Agosto de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 16 296/2007

Por despacho de 23 de Abril de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação da contratação de Maria da Saudade de Oliveira Custódio Lopes, com a categoria de assistente (2.º triénio), em comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 31 de Maio de 2010.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 16 297/2007

Por despacho de 10 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Gonçalo José Ferreira Clemêncio Pereira,

com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio), em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 28 de Maio e 20 de Julho de 2007.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 16 298/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Nilza Alexandra Lagoa São José, com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio), em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 7 de Maio e 20 de Julho de 2007.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 16 299/2007

Por despacho de 8 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Catarina Elisabete Gonçalves Leitão, com a categoria de equiparada a assistente (1.º triénio), em regime de tempo parcial (30 %), para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 21 de Fevereiro e 31 de Julho de 2007.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*

Despacho (extracto) n.º 16 300/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Mónica Margarida Cunha Frazão, com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio), em regime de tempo parcial (50 %), para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 7 de Maio e 20 de Julho de 2007.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Louvor n.º 377/2007

Por motivo de aposentação, cessou funções neste Instituto, no dia 27 de Abril de 2007, Maria Gomes Germano Lemos Guimarães, secretária da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, após uma carreira de mais de 36 anos de serviço.

Tendo em conta que grande parte do seu percurso profissional foi desenvolvido ao serviço desta instituição, na Escola Superior de Educação, nos Serviços Centrais e, ultimamente, na Escola Superior de Saúde, bem como o assinalável mérito, competência profissional e grande dedicação com que sempre pautou as suas funções administrativas e dirigentes, aliando-as a um elevado espírito de missão, considero ser meu dever dar público testemunho destas qualidades.

Por estes motivos, que muito me apraz salientar, atribuo público louvor a Maria Gomes Germano Lemos Guimarães, secretária da Escola Superior de Saúde deste Instituto.

28 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 16 301/2007

Por despacho de 5 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com Patrícia Jácome da Costa Duarte de Brito, para o exercício de funções em regime de tempo parcial (50 %), como encarregada de trabalhos para a Escola Superior de Educação de Lisboa, com início em 1 de Fevereiro e fim em 15 de Julho de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Serrazina.*

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Edital n.º 613/2007

1 — Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, faz saber, nos termos do n.º 1, alínea *h*), do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, do artigo 7.º, n.º 1, artigo 15.º, artigo 16.º, n.º 1, e artigos 17.º, 20.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso documental para admissão de um professor-adjunto para a área científica de Química, do Departamento das Ciências Naturais e Exactas, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

2 — A vaga colocada a concurso enquadra-se no despacho n.º 5766/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, que atribui ao Instituto Politécnico de Lisboa a quota de docentes ETI padrão.

3 — Ao presente concurso podem candidatar-se nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 1, e 17.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os indivíduos que, dispondo de currículo científico, técnico e profissional relevante, estejam habilitados, cumulativamente, com licenciatura em Química e sejam detentores do grau de mestre ou doutor em Química Orgânica.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e dele devem constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
e) Estado civil;
f) Residência e número de telefone;
g) Habilitações académicas;
h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

5 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos de candidatura dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares, ou de serviço cívico, quando obrigatório, se for caso disso;
d) Documento comprovativo de que possui a robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhados, numerados e rubricados, e quaisquer outros documentos relevantes para apreciação da candidatura;
f) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas donde conste a classificação final;
g) Lista completa da documentação apresentada.

5.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

5.2 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação de todos os documentos exigidos que aleguem constar e que, efectivamente, constem do respectivo processo individual.

6 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da Lei.

8 — Critérios de seriação e ordenação das candidaturas:

Habilitações académicas;
Experiência de ensino na área de Química em escolas superiores de tecnologia da saúde;
Actividades de investigação e publicações;
Adequação do currículo para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso;
Experiência em actividades de gestão relevantes para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

9 — Sempre que o júri considere necessário, para aclarar qualquer dúvida, poderá socorrer-se do método da entrevista.

10 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O não cumprimento do estipulado no presente edital, implica a exclusão dos candidatos.

12 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — Garantia de igualdade de tratamento — a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição.

14 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ou enviada por correio registado com aviso de recepção, para a Avenida de D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa.

15 — A composição do júri, aprovada pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, em 23 de Maio de 2007, é a seguinte:

Presidente — professor-coordenador Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professora-coordenadora Anabela Rodrigues da Graça, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Professora auxiliar Luísa Maria da Silva Pinto Ferreira, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Professora catedrática Ana Maria Lobo, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

Professora-coordenadora Maria Helena Soares Antunes, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

23 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 13 497/2007

Nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e da alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foram autorizadas as renovações dos contratos administrativos de provimento, como pessoal especialmente contratado, dos docentes:

Luís Filipe Frechaut Trepa Torres Gonçalves Rodrigues, equiparado a assistente do 2.º triénio, regime de tempo completo e exclusividade, por despacho de 16 de Março de 2007 do presidente deste Instituto Politécnico, pelo biénio de 2007-2009, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2007, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

Maria Elisabete da Silva Tomé Mendes, equiparada a professora-adjunta, regime de tempo completo e exclusividade, por despacho de 8 de Maio de 2007 do presidente deste Instituto Politécnico, pelo biénio de 2006-2008, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

8 de Maio de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 13 498/2007

Concurso n.º ISCA/IGI/11/07

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso tendo em vista o preenchimento de uma vaga de assistente administrativo da carreira administrativa existente no quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo à Portaria n.º 104/95, de 2 de Fevereiro.

1.1 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga referida e para as que possam vir a ocorrer no prazo de um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final.

3 — A abertura de concurso é fundamentada considerando não ter sido atingido o número máximo de funcionários não docentes padrão fixados para o ano lectivo de 2004-2005.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente administração de pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, arquivo, alunos, expediente e processamento de texto ou dactilografia.

5 — O local de trabalho é no Instituto Superior de Contabilidade e Administração, sito na Rua de Jaime Lopes Amorim, 4465-004 São Mamede de Infesta, sendo o vencimento o correspondente ao escalão previsto para a respectiva categoria, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e a Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, acrescido das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da função pública.

6 — As condições de admissão são as seguintes:

6.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — a este concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados à função pública que possuam o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, conforme determina a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, sito na Rua de Jaime Lopes Amorim, 4465-004 São Mamede de Infesta, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone), habilitações literárias, menção expressa da natureza do vínculo, com referência à categoria, serviço a que pertence, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Documentos a entregar:

8.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
b) Certificado das habilitações literárias;
c) Certificado das habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Certificado do registo criminal;
f) Documento comprovativo da prestação do serviço militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
g) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
h) Declaração devidamente autenticada emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
i) Lista dos documentos que acompanham o processo.

8.2 — É dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 8.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob

compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das situações.

8.3 — Os candidatos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 8.1, desde que os dados se encontrem nos respectivos processos individuais.

9 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos gerais;
b) Provas de conhecimentos específicos;
c) Avaliação curricular;
d) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — As provas de conhecimentos e a avaliação curricular são, de *per si,* eliminatórias.

9.2 — As provas de conhecimentos versarão os seguintes temas:

9.2.1 — Provas de conhecimentos gerais — o programa da prova de conhecimentos gerais consta do anexo ao despacho n.º 13 178/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1997.

9.2.2 — Provas de conhecimentos específicos — o programa da prova de conhecimentos específicos consta do anexo ao despacho n.º 13 179/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1997, para a carreira de oficial administrativo.

9.3 — Na avaliação curricular serão ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar;
c) Experiência profissional, em que se ponderará em especial o desempenho efectivo de funções nas áreas correspondentes às funções a desempenhar.

9.4 — A entrevista profissional de selecção obedece às regras constantes no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A ordenação final dos candidatos por aplicação dos referidos métodos de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5\,\frac{PCG+PCE}{2}+3AC+2EPS}{10}$$

em que:

CF — classificação final;
PCG — prova de conhecimentos gerais;
PCE — prova de conhecimentos específicos;
AC — avaliação curricular;
EPS — entrevista profissional de selecção.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista da classificação final, serão afixadas no átrio do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Alberto Manuel Carneiro do Couto, professor-adjunto e vice-presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Vogais efectivos:

Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, secretário do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria da Soledade Amieiro Borges Silva, chefe de secção do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Vogais suplentes:

Ricardo Joaquim da Silva Lourenço, chefe de secção do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

Fernando José Malheiro de Magalhães, professor-coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 302/2007

Por despacho do presidente, foi renovado o contrato administrativo de provimento de José Carlos Pereira Lopes da Costa como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de de 18 de Junho de 2007 e validade até 17 de Junho de 2009.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 303/2007

Por despacho de 16 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi Jorge José de Magalhães Mendes nomeado definitivamente professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir da data da aceitação.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 304/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico Porto, José de Campos Amorim foi nomeado provisoriamente professor-coordenador da Escola Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir da data da posse e por um período de três anos.

29 de Junho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 305/2007

Por despacho de 25 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico Porto, Agostinho Luís Silva Cruz foi nomeado definitivamente professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2006.

29 de Junho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 306/2007

Por despacho do presidente, foi renovado o contrato administrativo de provimento de Ângelo Manuel Rego e Silva Martins como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2007 e validade até 29 de Julho de 2009.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 307/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico Porto, Paulo António da Silva Ávila foi nomeado definitivamente professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir da data da aceitação.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 308/2007

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com José Manuel Moreira Estrela como especialista de informática do grau 3, nível 1, dos Serviços Centrais, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 16 309/2007

Por despacho do presidente, foi renovado o contrato administrativo de provimento de Albina de Sá Ribeiro como equiparada a professora-coordenadora do Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2007 e validade até 19 de Julho de 2009.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 16 310/2007

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento aos seguintes docentes:

De 14 de Setembro de 2006:

Maria Clara Camacho Pereira Rebola — como equiparada a assistente, em regime de acumulação a 50 %, por um ano, para exercer

funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 511,65, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

De 29 de Setembro de 2006:

António Manuel Carrola dos Santos Luís — como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 828,88, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

De 20 de Novembro de 2006:

Sara Fernandes de Oliveira Alves da Silva — como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 414,44, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

26 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 16 311/2007

Por despacho de 6 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Nélio Duarte Graxinha Folgôa como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 474,83, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

26 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

Despacho (extracto) n.º 16 312/2007

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição do presidente, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com os seguintes docentes:

De 11 de Outubro de 2006:

Rui Manuel Gonçalves Lino — como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2006, com a remuneração mensal ilíquida de € 511,65, por urgente conveniência de serviço.

De 13 de Outubro de 2006:

António Rodrigo Baptista Caeiro — como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2006, com a remuneração mensal ilíquida de € 511,65, por urgente conveniência de serviço.

26 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 885/2007

Por despachos de 17 de Abril de 2007 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, alterados pelo despacho normativo n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, foram autorizados os contratos administrativos de provimento como equiparados a assistentes do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico dos seguintes docentes com efeitos às datas que a cada um se indicam:

Vítor Júlio da Silva e Sá, em regime de tempo parcial (50 %) — com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2006 e até 15 de Setembro de 2007 e com o vencimento ilíquido de € 716,31.

Domingos Eduardo Casal Moreira, em regime de tempo parcial (50 %) — com efeitos a partir de 7 de Março e até 15 de Setembro de 2007 e com o vencimento ilíquido de € 701,09.

Pedro Miguel Quintela Marques da Costa, em regime de tempo parcial (50 %) — com efeitos a partir de 7 de Março e até 15 de Setembro de 2007 e com o vencimento ilíquido de € 701,09.

Abílio Dias de Sá, em regime de tempo parcial (40 %) — com efeitos a partir de 21 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2007 e com o vencimento ilíquido de € 560,87.

Vítor Júlio da Silva e Sá, em regime de tempo parcial (50 %) com efeitos a partir de 15 de Março e até 15 de Setembro de 2007 e com o vencimento ilíquido de € 727,06.

Maria Aurora da Silva Novais, em regime de acumulação (30 %) — com efeitos a partir de 21 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2007 e com o vencimento ilíquido de € 420,65.

2 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 16 313/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento de Altino Nunes Lourenço como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2007.

28 de Junho de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 16 314/2007

Os secretários das escolas superiores integradas em institutos politécnicos são nomeados pelo presidente do respectivo instituto, sob proposta fundamentada do presidente do conselho directivo da respectiva escola, a quem lhe cabe coadjuvar em matéria de ordem predominantemente administrativa ou financeira, de acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, e no artigo 34.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a renovação da comissão de serviço depende da análise circunstanciada do desempenho e dos resultados obtidos pelo dirigente cessante.

Assim, tendo em conta o relatório de demonstração das actividades prosseguidas no exercício destas funções apresentado pelo licenciado Amândio Pinto Pereira da Costa, bem como a proposta de renovação apresentada pelo presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem deste Instituto, renovo a sua comissão de serviço como secretário da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

29 de Junho de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

PARTE F

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 34/2007/A

Por deliberação do conselho de administração de 26 de Junho de 2007, foi João Pedro Ferraz Mendonça, nomeado assistente graduado de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., com efeitos a 16 de Agosto de 2005, ficando exonerado da categoria anterior na mesma data.

2 de Julho de 2007. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

Aviso (extracto) n.º 35/2007/A

Por deliberação do conselho de administração de 26 de Junho de 2007, foram Lina Maria Pestana Camacho, Teresa Maria Rodrigues Mata, Cidália Bernardete Gouveia Freitas Perestrelo, Andreia Cristina Gaspar Gomes, Catarina Sofia Gaspar Gomes, Ana Paula Trindade Fernandes, João Luís Fernandes Silva, Cristina Maria Rosa Olim Viveiros, Ferdinando Fernandes Figueira Chaves e Paula Cristina Dias Moreira, nomeados na categoria de técnico principal — fisioterapeuta, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando os mesmos exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

3 de Julho de 2007. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 13 499/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 21 de Março de 2007, foi a Maria de Lurdes Parreira Ribeiro Graça, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 24 de Março de 2007. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Aviso n.º 13 500/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 17 de Janeiro de 2007, foi a Maria da Graça Duarte Silva, técnica superior principal de serviço social do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, autorizada a licença sem vencimento, por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2007. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Aviso n.º 13 501/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 7 de Março de 2007, foi José Manuel Valente Ramos, assistente graduado de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, autorizado a exercer funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, com horário de trabalho de seis horas semanais, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 13 502/2007

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou, em 9 de Julho de 2007, uma alteração ao quadro de pessoal, conforme a seguir se apresenta, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 18 de Junho de 2007.

Esta alteração refere-se ao quadro de pessoal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Dotação Total	Observações
Técnico superior	Técnico superior da área da contabilidade e administração.	Assessor principal ..... Assessor ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe ..... Estagiário	8	Dotação global.
		Total	8	

10 de Julho de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, com competência delegada, *Pedro Caldeira Santos.*

Aviso n.º 13 503/2007

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Julho de 2007, foi nomeada arquitecta paisagista principal Maria João Vaz de Oliveira Nogueira Marques Fialho na sequência de concurso interno de acesso geral.

10 de Julho de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos.*

2611033247

Aviso n.º 13 504/2007

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Julho de 2007, foram contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, João dos Santos Lopes Nobre Soares, Sónia Cristina Rodrigues de Oliveira Laires e Karin Soares Pereira para frequência de estágio probatório como arquitectos estagiários na sequência de concurso externo de ingresso.

Mais se torna público que o júri do estágio dos candidatos João dos Santos Lopes Nobre Soares e Sónia Cristina Rodrigues Oliveira Laires seja o do concurso, sendo orientador o presidente do júri, director do Departamento de Urbanismo, e da candidata Karin Soares Pereira o júri do estágio seja o do concurso, sendo orientador o 2.º vogal suplente, a directora do Projecto de Recuperação e Legalização de Loteamentos Ilegais, arquitecta Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral.

Os contratados deverão iniciar funções no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

10 de Julho de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos.*

2611033249

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 13 505/2007

Concurso externo de ingresso para técnico superior (jurista) de 2.ª classe — Afixação da lista de classificação final

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se publico que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico superior (jurista) de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, se encontra afixada no átrio da entrada do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua Castilho, 213, 1070-051 Lisboa, para consulta dos interessados, das 9 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Mais se informa que relativamente às alegações apresentadas no âmbito da audiência dos interessados que a apreciação das mesmas se encontra para consulta na mesma data e horário.

13 de Julho de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

2611033209

Aviso n.º 13 506/2007

Concurso externo de ingresso para técnico superior (sociologia) de 2.ª classe Afixação da lista de classificação final

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico superior (sociologia) de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, se encontra afixada no átrio da entrada do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua de Castilho, 213, 1070-051 Lisboa, para consulta dos interessados, das 9 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Mais se informa, relativamente às alegações apresentadas no âmbito da audiência dos interessados, que a apreciação das mesmas se encontra para consulta na mesma data e horário.

13 de Julho de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

2611033219

Aviso n.º 13 507/2007

Concurso externo de ingresso para técnico superior (relações públicas e publicidade) de 2.ª classe Afixação da lista de classificação final

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para técnico superior (relações públicas e publicidade) de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no átrio da entrada do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito na Rua de Castilho, 213, 1070-051 Lisboa, para consulta dos interessados, das 9 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Mais se informa, relativamente às alegações apresentadas no âmbito da audiência dos interessados, que a apreciação das mesmas se encontra para consulta na mesma data e horário.

13 de Julho de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

2611033221

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13 508/2007

Exercício de funções de chefia

No seguimento do meu despacho de 6 de Junho de 2007, torna-se pública a designação da funcionária Joaquina Maria Mougueira dos Santos Canastro, operária principal/calceteira do grupo de pessoal qualificado, como operária principal exercendo funções de chefia, ficando como encarregada provisória da Secção de Calcetagem, com a atribuição da remuneração correspondente ao índice 264 da tabela salarial dos funcionários e agentes da administração local.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

11 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Joaquim da Silva Danado.*

2611033233

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 13 509/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de canalizador e categoria de operário principal

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidente da Câmara de 13 de Julho de 2007, se procedeu à nomeação para o lugar de canalizador principal do candidato classificado no 1.º lugar no concurso referido em epígrafe, António Jesus Corgas, e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 12 de Julho de 2007.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro.*

2611033210

Aviso n.º 13 510/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar do grupo de pessoal operário qualificado, da carreira de calceteiro e categoria de operário principal

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidente da Câmara de 13 de Julho de 2007, se procedeu à nomeação para o lugar de calceteiro principal do candidato classificado no 1.º lugar no concurso referido em epígrafe, Arsénio Ferreira, e cuja lista de classificação final foi publicada por aviso datado de 12 de Julho de 2007.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro.*

2611033214

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 13 511/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo — Nomeação

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Julho de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal do município de Nisa, escalão 1, índice 222, os funcionários Vítor Emanuel Gomes Condessa, Maria do Rosário Cordeiro da Silva Martins Moura e Maria Isabel Tomé, aberto por despacho da signatária de 16 de Outubro de 2006, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2007.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os interessados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis contados a partir do dia da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

2611033217

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 13 512/2007

Por meu despacho de 4 de Julho do corrente ano e na sequência do concurso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2006, foi revogado o acto de abertura de concurso interno geral de acesso para um lugar de pessoal técnico, carreira não adjectivada, categoria principal.

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

2611033075

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Rectificação n.º 1122/2007

Antonino Aurélio de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, por ter sido publicado com inexactidão o edital n.º 143/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2004, de p. 33 a p. 39, relativo ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza Pública do Município de Penafiel, rectifica-se que, no artigo 40.º, onde se lê:

«1 — As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º serão punidas com as seguintes coimas:

Alínea *a*) — coima de € 125 a € 500;
Alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) — coima de € 25 até € 50;
Alínea *c*) — coima de € 250 até € 500;
Alínea *g*) — coima de € 75 até € 250;
Alínea *h*) coima de € 100 até € 44 500;
Alínea *i*) — coima de € 100 até € 44 500.»

deve ler-se:

«1 — As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º serão punidas com as seguintes coimas:

Alínea *a*) — coima de € 125 a € 500;
Alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) — coima de € 25 até € 50;
Alínea *c*) — coima de € 250 até € 500;
Alínea *g*) — coima de € 75 até € 250;
Alínea *h*) coima de € 100 até € 44 500;
Alínea *i*) — coima de € 100 até € 44 500.

2 — A infracção ao n.º 2 será punida com uma coima de € 25 até € 250.»

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e para efeitos de publicação integral na 2.ª série do *Diário da República.*

5 de Março de 2007. — O Vereador (com poderes delegados por despacho do Presidente da Câmara de 21 de Novembro de 2005), *Antonino de Sousa.*

2611033204

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 13 513/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 27 de Junho de 2007, cessaram as comissões de serviço do chefe da Divisão de Infra-Estruturas Viárias, engenheiro Avelino Pereira de Abreu, e do chefe da Divisão de Equipamentos e Serviços Urbanos, engenheiro Agostinho Gomes da Rocha Barros, ao abrigo do artigo 9.º-C da Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

13 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

2611033191

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Edital n.º 614/2007

Loteamento urbano (emparcelamento), Rua Direita, Várzea de Trevões

Período de discussão pública

António José Lima Costa, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, torna público o pedido de autorização de loteamento urbano (emparcelamento), em nome de Agostinho Augusto Soares, a levar a efeito na Rua Direita, freguesia de Várzea de Trevões, concelho de São João da Pesqueira.

A Câmara Municipal de São João da Pesqueira procede à abertura de um período de discussão pública da autorização de loteamento urbano (emparcelamento), conforme previsto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública da autorização de loteamento urbano (emparcelamento) é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o respectivo processo na Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos da Câmara Municipal, sito na Avenida do Marquês de Soveral, 18, São João da Pesqueira.

Os prédios a serem emparcelados encontram-se inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Várzea de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, sob os artigos 107.º e 115.º e descritos na Conservatória do Registo Predial da referida freguesia sob os n.os 00273/170792 e 536/20060825, respectivamente, e têm as seguintes designações, áreas e confrontações:

Artigo 107.º Rua Direita, com a área coberta de 61,60 m^2, a confrontar de norte com rua, de sul com Virgílio Amaral, de nascente com Rua e de poente com João Batista Soares;

Artigo 115.º Rua das Amoreiras, com a área coberta de 45 m^2, a confrontar de norte com Rua das Amoreiras, de sul com Manuel da Costa Pereira, de nascente com Carolina de Barros Nobre e de poente com Artur Camelo.

Do emparcelamento resultará a constituição de um único lote urbano denominado «Rua Direita», com a área total coberta de 106,60 m^2, confrontando de norte com Rua das Amoreiras, de sul com Manuel da Costa Pereira, de nascente com Rua Direita e de poente com Artur Camelo.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Domingos Coutinho Pereira Maduro,* chefe da Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos, o subscrevi.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*

2611033215

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 13 514/2007

Reclassificação profissional — Nomeação definitiva

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho de 26 de Junho de 2007, Florbela da Silva Alves Martins de Sousa foi nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de história, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com

posicionamento no escalão 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2007. — O Vereador, com competência delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, Protecção Civil, Bombeiros e Habitação, *Eusébio Candeias.*

2611033067

Aviso n.º 13 515/2007

Reclassificação profissional — Nomeação definitiva

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho de 26 de Junho de 2007, Aparício Costa foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de motorista de transportes colectivos, findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 6, índice 259, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e 26.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2007. — O Vereador, com competência delegada para a Gestão dos Recursos Humanos, Protecção Civil, Bombeiros e Habitação, *Eusébio Candeias.*

2611033070

JUNTA DE FREGUESIA DE MOZELOS

Edital n.º 615/2007

Ordenação heráldica, brasão, bandeira e selo

O Dr. Jorge Manuel Ferreira Ferreira, presidente da Junta de Freguesia de Mozelos, do município de Santa Maria da Feira, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Mozelos, do município de Santa Maria da Feira, tendo em conta o parecer emitido em 15 de Maio de 2007 pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 21 de Junho de 2007.

Brasão — escudo de vermelho, pinheiro arrancado de ouro, entre sete cruzetas de prata, postas duas acantonadas em chefe, quatro nos flancos e uma em ponta; em chefe, entre as cruzetas, cruz da ordem de Malta. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Mozelos — Santa Maria da Feira».

Bandeira — esquartelada de amarelo e vermelho. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Mozelos — Santa Maria da Feira».

10 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Ferreira Ferreira.*

2611033222

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 13 516/2007

Abertura de concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga para coveiro

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana de 28 de Junho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o concurso referenciado em epígrafe:

a) Vagas a preencher e prazo de validade — uma vaga e as que for necessário prover no prazo de um ano.

b) Remuneração base — correspondente ao escalão 1, índice 155 (€ 506,46), da carreira de coveiro, acrescida de subsídio de refeição e das demais regalias sociais e condições vigentes para os funcionários da administração local, em geral.

c) Local de trabalho — cemitério da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana.

d) Conteúdo funcional — compete ao coveiro proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais, cuidar do sector do cemitério que lhe está atribuído, conforme o despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989.

e) Métodos de selecção:

Avaliação curricular (*AC*) — eliminatória — a avaliação curricular reveste carácter eliminatório e pretende que sejam avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise no respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

HA — habilitações académicas de base;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional.

A classificação da avaliação curricular será expressa de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das notas obtidas em cada um dos factores através da seguinte fórmula:

$$AC=\frac{8EP+FP+HA}{10}$$

Prova de conhecimentos (*PC*) — eliminatória — a prova de conhecimentos reveste carácter eliminatório e consiste numa prova oral de natureza prática, com duração máxima de quinze minutos, relacionada com o conteúdo funcional.

Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — a entrevista de selecção tem como objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões profissionais e pessoais do candidato, por comparação com os requisitos do conteúdo funcional.

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção, através da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{2AC+4PC+4EPS}{10}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PC=prova de conhecimentos;
EPS=entrevista profissional de selecção.

Em todos os métodos de selecção com carácter eliminatório, bem como ao nível da classificação final, consideram-se eliminados todos os candidatos com pontuação inferior a 9,5 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação curricular, prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sendo solicitadas.

f) O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel do Carmo Mendes, presidente da Junta de Freguesia.

Vogais efectivos:

1.º José Manuel Sigarrosa Rodrigues, secretário da Junta de Freguesia, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º António Dâmaso Gonçalves, tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes:

1.º João Camilo Correia Vincent, vogal da Junta de Freguesia.
2.º Maria do Rosário Abrantes da Silva Fernandes, chefe de secção.
3.º Luís António Lopes Miranda, encarregado de cemitério.

2 — Requisitos especiais de admissão (área de recrutamento) — ao presente concurso podem candidatar-se os indivíduos dos sexos mas-

culino e feminino que estejam habilitados com os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e que estejam habilitados no mínimo com a escolaridade obrigatória (a escolaridade obrigatória após 1 de Janeiro de 1967 é o 2.º ciclo básico ou equivalente, para os nascidos após 1 de Janeiro de 1981 é o 9.º ano de escolaridade).

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva para candidatos com deficiência.

Requisitos gerais para admissão a concurso — os exigidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados com lei especial ou convenção internacional;
b) Ter idade não inferior a 18 anos;
c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento acompanhado de *curriculum vitae,* dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, Rua de D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 São Domingos de Rana, neles devendo constar, obrigatoriamente:

a) Identificação completa: nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal, telefone (se houver);
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso, mediante a identificação do *Diário da República* onde se encontra publicitado o aviso de abertura e a respectiva carreira/categoria a que concorre;
d) Experiência profissional com menção expressa das funções desempenhadas e respectivos períodos de tempo;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal. Estes documentos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados;

No caso de candidatos com deficiência:
f) Grau de incapacidade e tipo de deficiência.

Os requerimentos de admissão devem ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da instituição de ensino e respectiva classificação final do curso;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de contribuinte.

É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos para admissão a concurso, a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do n.º 4.º, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas condições.

O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveram a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na secretaria da Junta de Freguesia, oficiadas aos candidatos na 2.ª série do *Diário da República* conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos serão oportunamente notificados da data, hora e local de realização dos métodos de selecção.

28 de Junho de 2007. — O Presidente, *Manuel do Carmo Mendes.*
2611033195

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 13 517/2007

Nos termos do prescrito no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o presidente da Junta de Freguesia de São Vicente, por deliberação da Junta de Freguesia, nomeou definitivamente a candidata Maria Manuela Dias Braga de Sousa para a categoria de assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativa, ficando posicionada no escalão 1, índice 269, precedido que foi concurso interno de acesso limitado.

A nomeada deverá assinar o termo de aceitação de nomeação no prazo legal de 20 dias.

3 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Maria Azevedo Gago.*
2611033198

POVOAINVEST — EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, E. M.

Anúncio n.º 4922/2007

Arrendamento de 27 fogos nas freguesias de Nossa Senhora dos Remédios, Faial da Terra e Ribeira Quente, concelho de Povoação

1 — O presente anúncio tem por objecto o arrendamento de 27 fogos, com as tipologias T2 e T3, nas freguesias de Nossa Senhora dos Remédios, Faial da Terra e Ribeira Quente, concelho de Povoação, ilha de São Miguel, Açores.

2 — O prazo mínimo previsto para a duração do arrendamento é de 25 anos.

3 — A avaliação de propostas terá em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:

a) Planeamento da entrega dos fogos — 30 %;
b) Rendas propostas — 30 %;
c) Qualidade da construção dos fogos — 20 %;
d) Plano de actualização das rendas — 20 %.

4 — Não serão admitidas propostas variantes, alternativas ou condicionantes.

5 — O processo do procedimento, constituído pelo programa de procedimento e pelo caderno de encargos, pode ser consultado ou adquirido gratuitamente na sede da POVOAINVEST, sita na Rua do Dr. Tito Pires Coelho, vila da Povoação, a partir da data da publicação deste anúncio.

6 — As propostas e os documentos que as acompanham, integralmente redigidos em língua portuguesa, poderão ser entregues na morada indicada no n.º 5, em mão, contra recibo, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até às 17 horas do 15.º dia a contar da data de publicação deste anúncio no *Diário da República.*

7 — Se o envio das propostas for efectuado pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

12 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Medeiros Vieira Cordeiro.*
2611033212

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13 518/2007

Licença sem vencimento por 90 dias

Torna-se público que foi concedida, por despacho do presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira de 9 de Julho de 2007, licença sem vencimento pelo período de 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a Ana Maria Gomes Martins, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*
2611033206

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo do Algarve

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Região de Turismo do Algarve.
Endereço postal:
Avenida de 5 de Outubro, 18-20.
Localidade:
Faro.
Código postal:
8005-072.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Região de Turismo do Algarve, Avenida de 5 de Outubro, 18-20, 8005-072 Faro.
À atenção de:
Presidente da Região de Turismo do Algarve.
Telefone:
289800400.
Fax:
289800489.
Correio electrónico:
fernando.soares@rtalgarve.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Distrito de Faro.
Código NUTS: PT150.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O contrato tem por objecto a produção, o fornecimento e a montagem da nova sinalética dos postos de turismo da Região de Turismo do Algarve, incluindo a desmontagem da sinalética existente.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 93000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 100 000,00.
Divisa: euro.

II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 52 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Procedimento por negociação.
Já foram seleccionados candidatos:
Não.
IV.1.2) Limitações quanto ao número de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número previsto de operadores: 5.
IV.1.3) Redução do número de operadores durante a negociação ou o diálogo:
Recurso a procedimento faseado para a redução gradual do número de soluções a discutir ou propostas a negociar:
Não.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 13/08/2007.
Hora: 17:30.
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 13/08/2007.
Hora: 17:30.
IV.3.5) Data de envio dos convites à apresentação de propostas ou para participar aos candidatos seleccionados:
Data: 04/09/2007.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 13/07/2007.

13 de Julho de 2007. — A Chefe de Secção de Recursos Humanos, *Maria Filomena Grelha Correia.*

2611033202

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.

Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
21227006.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.iefp.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º AQS.20062100301.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 27.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Aveiro.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de serviços de vigilância para as instalações do Centro de Formação Profissional de Aveiro e Centro de Emprego de Aveiro.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2008.
Conclusão em 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas será exigida ao adjudicatário a prestação de caução de 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Pagamentos efectuados mensalmente mediante apresentação de factura.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do programa do concurso;
b) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, conforme modelo constante de anexo II do programa de concurso;
c) Alvará emitido nos termos do disposto no artigo 22.º e ou artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;
d) Documento comprovativo do registo do número de vigilantes no MAI (Ministério da Administração Interna).
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Formulário de avaliação da capacidade financeira, que constitui o anexo IV do programa do concurso;
b) Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos:
Declaração anual de IRC — modelo 22;
Declaração anual de informação contabilística, seus anexos e respectivos comprovativos de entrega junto da administração fiscal.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Formulário de avaliação da capacidade técnica, que constitui o anexo III do programa do concurso;
b) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos serviços;
c) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade e dos meios que utiliza;
d) Documento comprovativo de que o CAE corresponde à actividade de vigilância e segurança;
e) Cópias de apólices de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil com respectivos comprovativos de pagamento;
f) Declaração sob compromisso de honra na qual o concorrente declara que se compromete a realizar a formação aos trabalhadores a afectar à prestação de serviços, nos termos e nas condições fixadas na Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro.
No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim.
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro; Portaria n.º 1325/2001, de 4 de Dezembro
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º AQS. 20062100301.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 11/09/2007.
Hora: 10:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 80.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Os concorrentes interessados poderão obter cópias do processo do concurso na Secretaria do IEFP, sita na Avenida de José Malhoa, 11, 1.º, 1099-018 Lisboa, até ao dia e hora de abertura do acto público, devendo deixar os elementos de identificação necessários — número de contribuinte. Morada, números de telefone e fax.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/09/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/09/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: Delegação Regional do Centro, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 660, 3000-174 Coimbra.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/07/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.
Endereço internet:
www.iefp.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.
Endereço postal:
Avenida de José Malhoa, 11.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1099-018.
País:
Portugal.
Telefone:
218614100.
Fax:
217227006.
Endereço internet:
www.iefp.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Delegação Regional do Centro.
Endereço postal:
Avenida de Fernão de Magalhães, 660.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-174.
País:
Portugal.
Telefone:
239860800.
Fax:
239860801.
Endereço internet:
delegacao.centro@iefp.pt

16 de Julho de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves.*

2611033419

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospitais da Universidade de Coimbra

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospitais da Universidade de Coimbra**	À atenção de **Daniel Félix**
Endereço **Avenida de Bissaya Barreto, 235**	Código postal **3000-075**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239400512**	Fax **239823338**
Correio electrónico **francisco@huc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Material de tratamento e próteses vasculares.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Próteses vasculares e valvulómetros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Quantidades e características do material conforme lista anexa ao caderno de encargos e programa de concursos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo 3 1 / 1 2 / 2 0 0 7

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e, tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15 247/2004 (2.ª série), do Ministro da saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho, deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Próteses em *dacron:*
Características técnicas — 60%;
Preço — 40%.
2 — Próteses tubulares:
Características técnicas — 60%;
Preço — 40%.
3 — Próteses PTFE (não aneladas):
Características técnicas — 60%;
Preço — 40%.
4 — Próteses PTFE (aneladas):
Características técnicas — 60%;
Preço — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
120010/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 20 / 08 / 2007.

Custo: 30 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos H. U. C., Sector de Material Clínico — Armazém 02; mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos H. U. C., no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
21 / 08 / 2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até 31 / 12 / 2007

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 22 / 08 / 2007

Hora: 10 horas. Local: Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1) devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2007.
Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares.
Nos termos do n.º 4 do despacho n.º 2496/2007, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2007, serão considerados inaceitáveis, com a consequente exclusão, todas as propostas com preços unitários.

13 de Julho de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611033211

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospitais da Universidade de Coimbra**	À atenção de **Daniel Félix**
Endereço **Avenida de Bissaya Barreto, 235**	Código postal **3000-075**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239400512**	Fax **239823338**
Correio electrónico **francisco@huc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Próteses para cirurgia de revisão de artroplastia da anca.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Próteses para cirurgia de revisão de artroplastia da anca.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Quantidades e características conforme caderno de encargos e programa de concursos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Ou: Início ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ e/ou termo 31 / 12 / 2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.

Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e, tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.

Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15 247/2004 (2.ª série), do Ministro da saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho, deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Mérito técnico — 45%;

2 — Assistência técnica — 40%;

3 — Preço — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

120011/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20/07/2007.

Custo: 30 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos H. U. C., Sector de Material Clínico — Armazém 02; mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos H. U. C., no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

21/08/2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 31/12/2007

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 22/08/2007

Hora: 11 horas. Local: Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

_____

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os valores referidos em IV.2.1) devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.

O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2007.

Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares.

Nos termos do n.º 4 do despacho n.º 2496/2007, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2007, serão considerados inaceitáveis, com a consequente exclusão, todas as propostas com preços unitários que não sejam inferiores em 6% aos praticados em 2006.

13 de Julho de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611033223

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Hospitais da Universidade de Coimbra — Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.
À atenção de:
Daniel Félix.
Telefone:
239400512.
Fax:
239823338.
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prótese total do joelho de revisão de deslizamento.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.

Código NUTS: PT162.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Prótese total do joelho de revisão de deslizamento.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 33183200.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Quantidades e características conforme lista anexa ao caderno de encargos e programa de concurso.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede,

filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social;
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e, tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15 247/2004 (2.ª série), do Ministro da saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho, deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: mérito técnico — ponderação: 45;
Critério: assistência técnica — ponderação: 40;
Critério: preço — ponderação: 15.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120030/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 07/09/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do concurso serão fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos H. U. C., Sector de Material Clínico — Armazém 02, mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos H. U. C., no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 07/09/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2007.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/09/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02 — piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1) devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2007.
Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares.
Nos termos do n.º 4 do despacho n.º 2496/2007 (2.ª série), de 31 de Janeiro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2007, serão considerados inaceitáveis, com a consequente exclusão, todas as propostas com preços unitários que não sejam inferiores em 6% aos praticados em 2006.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 13/07/2007.

13 de Julho de 2007. — A Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611033229

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Albufeira**	À atenção de
Endereço **Rua do Município Cerro da Alagoa**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **289599500**	Fax **289599511**
Correio electrónico **geral@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-albufeira.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público para fornecimento contínuo de peixe fresco e crustáceos, para as cantinas escolares de Albufeira, Guia, Cerro do Ouro, Correeira, Vale Parra, Vale Rabelho, Caliços, Fontainhas, Vale Carro, Olhos d'Água, Brejos, Ferreiras e Jardim-de-Infância de Albufeira.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Fornecimento contínuo de peixe fresco e crustáceos, para as cantinas escolares de Albufeira, Guia, Cerro do Ouro, Correeira, Vale Parra, Vale Rabelho, Caliços, Fontainhas, Vale Carro, Olhos d'Água, Brejos, Ferreiras e Jardim-de-Infância de Albufeira.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Os locais de entrega dos fornecimentos são os constantes no artigo 2.º do caderno de encargos.
Código NUTS
PT150 ALGARVE.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	05.12.00.00-2	
Objectos complementares	05.12.00.00-2 05.20.00.00-7	

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O valor do fornecimento é até ao limite de 100 000 euros, acrescidos do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 365 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) De declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos na alínea *c*) do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 10.º do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc.º n.º 12/DPA/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

013 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 20 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Numerário ou cheque emitido à ordem do município de Albufeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

015 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 14 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

060 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público de abertura de propostas pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: sala de reuniões do edifício dos Paços do Município.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Departamento de Desenvolvimento Social — Divisão de Educação**	À atenção de
Endereço **Rua do Município Cerro da Alagoa**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **289599654**	Fax **289599619**
Correio electrónico **educacao@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-albufeira.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Departamento de Administração e Finanças — Divisão de Património e Aprovisionamento**	À atenção de
Endereço **Rua do Município Cerro da Alagoa**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **289599611**	Fax **289570703**
Correio electrónico **geral@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-albufeira.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Departamento de Administração e Finanças — Divisão de Património e Aprovisionamento**	À atenção de
Endereço **Rua do Município Cerro da Alagoa**	Código postal **8200-863**
Localidade/Cidade **Albufeira**	País **Portugal**
Telefone **289599611**	Fax **289570703**
Correio electrónico **geral@cm-albufeira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-albufeira.pt**

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva.*

2611033354

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Alfândega da Fé**	À atenção de **João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **5350-017**
Localidade/Cidade **Alfândega da Fé**	País **Portugal**
Telefone **+351 279468120**	Fax **+351 279468169**
Correio electrónico **cmalfandegafe@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-alfandegadafe.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concepção/construção de pavilhões na Zona Industrial de Alfândega da Fé — concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada de concepção/construção de pavilhões na Zona Industrial de Alfândega da Fé — concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé compreende trabalhos de concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé, para instalação de uma fábrica de produção de componentes e equipamentos para energias renováveis, satisfazendo o especificado no caderno de encargos e programa base. Estes trabalhos dizem respeito à intervenção a levar a efeito num terreno situado na Zona Industrial de Alfândega da Fé, com 10 000 m^2 de área total, dos quais 2000 m^2 serão destinados à construção do pavilhão industrial e 250 m^2 destinados à construção de um anexo reservado a zona de apoio administrativo, instalações sanitárias e vestiários.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Alfândega da Fé.

Código NUTS
PT118 CONTINENTE NORTE — ALTO TRÁS-OS-MONTES.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada para a Concepção/construção de pavilhões na Zona Industrial de Alfândega da Fé — concepção e construção de uma nave industrial em Alfândega da Fé será por preço global com apresentação do projecto base pelos concorrentes. O preço base do concurso é de 600 000 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 0 4 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução.
O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada no regime de preço global e as modalidades de pagamento processar-se-ão por medição mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente, tendo em vista a celebração do contrato, em regime de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só serão admitidos concorrentes que, à data da entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as seguintes condições:
1) Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem:
a) A 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
b) As 5.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na sua proposta e que será indicada em documento anexo aquela;
c) A 4.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na sua proposta e que será indicada em documento anexo àquela;
2) Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
3) Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, podem ser admitidos a concurso desde o que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.^{os} 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso, nomeadamente os indicados no ponto n.º 15 — documentos de habilitação dos concorrentes.
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 300 000 euros;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 20 / 08 / 2007.

Custo: 50 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Pagamento em dinheiro ou cheque a favor do município de Alfândega da Fé.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

29 / 08 / 2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas.

Só podem intervir no acto público de abertura das propostas as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de duas por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 30 / 08 / 2007

Hora: 10 horas. Local: no Auditório da Biblioteca Municipal de Alfândega da Fé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

13 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento.*

2611033200

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Almodôvar**	À atenção de
Endereço **Rua de Serpa Pinto**	Código postal **7700-081**
Localidade/Cidade **Almodôvar**	País **Portugal**
Telefone **286660600**	Fax **286662282**
Correio electrónico **geral@cm-almodovar.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-almodovar.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para fornecimento de refeições escolares para o ano lectivo de 2007-2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de refeições escolares para ano lectivo de 2007-2008 para 150 crianças, aproximadamente, dos estabelecimentos de ensino do concelho de Almodôvar, constantes do anexo A do programa de concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Escolas do concelho de Almodôvar constantes do anexo A do programa de concurso.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	55.50.00.00-5	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Ou: Início 01 / 09 / 2007 e/ou termo 31 / 07 / 2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Não são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o qual deve assumir a forma jurídica de uma única entidade, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo B ao programa de concurso;

c) Declaração comprovativa de regularização da situação contributiva perante a segurança social portuguesa, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social;

d) Certidão comprovativa da situação tributária perante o Estado Português, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Fotocópia das declarações periódicas de rendimentos, para efeitos de IRS ou IRC, dos três últimos exercícios findos;

b) Balanços dos exercícios anteriormente referidos, quando os mesmos não se encontrem incluídos naquelas declarações.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Lista dos principais fornecimentos dos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;

b) Indicação do pessoal integrado na empresa, especificamente daquele que tem a seu cargo o controlo de qualidade, especialmente o pessoal afecto ao fornecimento do serviço em causa;
c) Certificação HACCP, conforme o Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março, Regulamento CE n.º 178/2002, de 29 de Abril, e Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
Preço — 60%;
Facilidades no prazo de pagamento — 20%;
Descontos facultados — 20%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
0 1 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: _____ Moeda: _____
Condições e forma de pagamento:

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 14 horas e 30 minutos. Local: Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho de Almodôvar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611033357

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Cinfães**	À atenção de **Município de Cinfães**
Endereço **Edifício dos Paços do Concelho Cinfães**	Código postal **4690-030**
Localidade/Cidade **Cinfães**	País **Portugal**
Telefone **255560560**	Fax **255560569**
Correio electrónico **dosm.cmc@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-cinfaes.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Rede de saneamento e de abastecimento de água ao lugar do Ameal — Santiago de Piães.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada incluí trabalhos de: montagem e desmontagem do estaleiro, movimento de terras, colocação de tubagens, instalação de equipamentos hidráulicos e reposição de pavimentos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Santiago de Piães, concelho de Cinfães.
Código NUTS
PT115 CONTINENTE NORTE — TÂMEGA.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à execução da totalidade dos trabalhos previstos no projecto e caderno de encargos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 0 6 e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a exigir para a garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação, nos termos do artigo 113.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
As modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são, respectivamente, o orçamento municipal, sendo a retribuição feita nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer à presente empreitada empresas associadas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consorcio externo, agrupamento complementar de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
1.º Para ser admitido a concurso é necessário possuir:
a) Alvará para o exercício da actividade de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), de-

vendo conter: a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
b) Os não titulares de alvará para exercício de actividade, emitido pelo IMOPPI, devem apresentar certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros emitido pelo IMOPPI e certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará para exercício de actividade de construção, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados devem apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso;
e:
2.º Provar condições técnicas, financeiras e económicas:
A avaliação da capacidade financeira e económica será feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
a) Cópias do balanço de resultados das declarações de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos indicados na portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro;
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes serão adoptados os seguintes critérios:
a) Comprovação a execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior 95 809,02 euros;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC na qual se contenha o carimbo de «Recibo» (o carimbo de recibo tem de ser entendido como o carimbo ou menção que comprove que a declaração foi entregue na competente repartição de finanças) e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

$$CF = 0{,}60P + 0{,}40VTp$$

onde:
CF = classificação final;
P = preço;
VTp = valia técnica da proposta.
Os factores e subfactores avaliados, cada um deles, na escala de 0 a 20 pontos.
Os subfactores que integram a VTp são os seguintes:
Plano de trabalho (40%);
Plano de pagamento (30%);
Memória descritiva e justificativa (30%).
Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 27 / 08 / 2007.
Custo: 200 euros mais IVA à taxa legal em vigor. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
Aquando do levantamento do processo deve ser entregue em cheque ou numerário o respectivo valor.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
04 / 09 / 2007
Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
067 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
São autorizadas a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 05 / 09 / 2007
Hora: 10 horas. Local: sala de reuniões da Câmara Municipal de Cinfães.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
a) Preço base do concurso excluído o IVA: 159 681,70 euros;
b) Tipo de empreitada: por série de preços.

13 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

2611033207

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Leiria**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Rua de São Francisco, 7, 3.º piso**	Código postal **2400-121**
Localidade/Cidade **Leiria**	País **Portugal**
Telefone **244839500**	Fax **244839556**

Correio electrónico	Endereço Internet (URL)
cm-leiria@cm-leiria.pt	**www.cm-leiria.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Ampliação/remodelação da EB 1 da Gândara dos Olivais, Marrazes.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada consiste na construção de um piso intermédio e polivalente do edifício existente, construção de uma sala polivalente e arranjos exteriores. Preço base do concurso: 523 130,64 euros, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Gândara dos Olivais, Marrazes.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.21.42.10-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Categoria 45.21 e subcategoria 45.21.10.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses 12 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Havendo lugar à adjudicação, a caução a prestar para celebração do contrato é de 5% do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada tem como suporte básico as verbas inscritas em rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal de Leiria.
A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente num agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos ou em consórcio externo, em qualquer das circunstâncias em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Remeta-se para os n.os 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar o alvará de construção previsto na alínea *a*) do n.º 6.1 do programa de concurso, deve conter: 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, e da classe correspondente ao valor da proposta e as 4.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 9.ª subcategoria da 2.ª categoria e 1.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria e da classe correspondente à parte dos trabalhos que respeitem, caso recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Os concorrentes deverão ainda apresentar, de acordo com o disposto no artigo 70.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, relativamente à capacidade financeira e económica, cópia da declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC. Remeta-se para os n.os 6.1 e 6.3, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1, alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, estes deverão entregar os seguintes documentos: comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza ou dimensão e importância da obra posta a concurso, de valor não inferior a 313 878,38 euros; adequação do equipamento, de ferramenta especial e de outros meios materiais a utilizar na obra, sejam próprios, alugados ou sob qualquer outra forma, às exigências técnicas da obra; adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
a) Preço da proposta: 50%;
b) Valor técnico da proposta: 50%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
T — 111/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
015 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 100 euros, acrescidos de IVA à taxa em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Pagamento em dinheiro ou por meio de cheque passado a favor da entidade indicada em I.1).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
030 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Poderão assistir ao acto público do concurso os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas e 30 minutos. Local: Rua de São Francisco, 7, 3.º piso, Leiria.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O projecto será fornecido em formato digital, o programa de concurso e caderno de encargos e mapa de quantidades de trabalhos serão fornecidos em forma de papel.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

13 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos.*

2611033203

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de
Endereço **Avenida de D. Afonso Henriques**	Código postal **4450-510**
Localidade/Cidade **Matosinhos**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção de jardins envolventes à Feira de Custóias — Praça de Manuel Teixeira.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Esta empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos nos projecto e no caderno de encargos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Os trabalhos a executar estão quantificados no mapa de quantidades e conforme condições técnicas do caderno de encargos. O valor para o efeito do concurso é de 300 000 euros (sem IVA).

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 1 5 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, de acordo com as condições do n.º 2 do artigo 110.º e no artigo 111.º de Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é por série de preços, conforme se define: a empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que pelo menos uma das empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15. Para que o agrupamento de empresas seja admitido, pelo menos um dos elementos do agrupamento deverá comprovar individualmente a sua
capacidade económica, financeira e técnica, bem como serem possuidores do alvará exigido para a obra, sob pena de exclusão.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Documentos exigidos no ponto 19 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.4, do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados no ponto 6.2 e nas alíneas *c*), *d*), *i*) e *j*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.3, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.4, do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.3, bem como as alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.4, do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 1 4 / 0 8 / 2 0 0 7.

Custo: 250 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Em dinheiro, através de cheque à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Matosinhos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 4 / 0 9 / 2 0 0 7

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 9 horas e 30 minutos. Local: sala de reuniões do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos**
Endereço **Avenida de Joaquim Neves dos Santos**	Código postal **4460-029**
Localidade/Cidade **Guifões**	País **Portugal**
Telefone **229578760**	Fax **229532096**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos**
Endereço **Avenida de Joaquim Neves dos Santos**	Código postal **4460-029**
Localidade/Cidade **Guifões**	País **Portugal**
Telefone **229578760**	Fax **229532096**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

2611033365

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Beneficiação e reparação de equipamentos desportivos municipais — requalificação do Campo do Cruzeiro.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trata-se do projecto para a substituição do relvado do campo de futebol do Cruzeiro, por relvado sintético, bem como a requalificação geral do espaço, nomeadamente a reconstrução do muro de suporte posterior e frente, vedações, execução de balneários para as camadas jovens, pavimentação da zona de bancadas e da zona da entrada principal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Local de execução: freguesias de Arca, concelho de Ponte de Lima.

Código NUTS
PT111 CONTINENTE NORTE — MINHO-LIMA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 4 5 . 2 1 2 2 0 0 - 8 ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

CPC — 51371.2.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade da obra, conforme o programa de trabalhos. Preço base do concurso — 570 900 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As modalidades essenciais do financiamento e de pagamento são as referidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo este consórcio de estar constituído aquando da celebração do contrato. Todas as empresas integrantes do consórcio ficam obrigadas a apresentar, individualmente, todos os documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Habilitação legal — só serão admitidos os concorrentes titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas que contenham as seguintes autori-

zações: 10.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
São excluídos do procedimento de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Não serão analisadas, considerando-se excluídas as propostas dos concorrentes quando estes não apresentarem valores satisfatórios de pelo menos um dos seguintes quadros, estabelecidos pela Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, para os anos correspondentes:

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior	Quartil inferior
Liquidez geral (percentagem).....	2006	110	110
Autonomia financeira (percentagem)	2006	15	15

Indicadores económicos	Ano	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 2 a 5	Quartil inferior (média dos 3 anos) classe de 6 a 9
Liquidez geral (percentagem)	2004 2005	105 110	105 110
Autonomia financeira (percentagem).	2004 2005 2006	8 15	10 15

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Serão excluídos os concorrentes que não apresentarem, cumulativamente os seguintes documentos:
No seu currículo, uma lista de obras de idêntica natureza da obra patenteada a concurso e, pelo menos, uma obra de valor não inferior a 60% do valor base da obra em concurso, executada nos últimos cinco anos, acompanhados dos certificados de boa execução, os quais devem referir o montante, data e local de execução e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar a obra.
Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos previstos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço (*P*): 50%;
2 — Qualidade da proposta (*Q*): 50%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
DEP-P-29-07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
0 1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 50 euros mais IVA (CD) ou 150 euros mais IVA (papel). Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
Mediante requerimento e o pagamento da importância referida, em dinheiro ou em cheque à ordem do município de Ponte de Lima.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Em relação ao ponto IV.3.7.2), importa esclarecer que o aí referido só se aplica se o dia em questão for uma quinta-feira; caso contrário, o dia de abertura de propostas será na 1.ª quinta-feira útil a contar do dia limite para a entrega das propostas.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Estudos e Planeamento**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900403**	Fax **258900424**
Correio electrónico **gtl@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão de Serviços Urbanos**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Ponte de Lima**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira**
Endereço **Praça da República**	Código postal **4990-062**
Localidade/Cidade **Ponte de Lima**	País **Portugal**
Telefone **258900417**	Fax **258900424**
Correio electrónico **dep@cm-pontedelima.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-pontedelima.pt**

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo.*
2611033477

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Silves**	À atenção de **Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares**
Endereço **Largo do Município**	Código postal **8300-117**
Localidade/Cidade **Silves**	País **Portugal**
Telefone **282440800**	Fax **282440850**
Correio electrónico **gabinete.presidente@cm-silves.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-silves.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 5 5

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de refeições para as escolas e jardins-de-infância do concelho, durante o ano lectivo de 2007-2008.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto o fornecimento de refeições para as escolas e jardins-de-infância do concelho, durante o ano lectivo de 2007-2008.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Os fornecimentos serão efectuados nas escolas e jardins-de-infância referidos no artigo 2.º do caderno de encargos.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	55.50.00.00-5	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	55.52.40.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Quantificado em caderno de encargos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 1 8 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará caução de valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA, por depósito em dinheiro, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, fiança, garantia bancária ou seguro-caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de pagamento são as estabelecidas no artigo 4.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo quando lhe for adjudicado o contrato, em regime de responsabilidade solidária, ou constituir-se-ão em agrupamento complementar de empresas, no mesmo regime de responsabilidade.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declarações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos do bem objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais fornecimentos prestados nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.
Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo da qualidade do material, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
Preço: 70%;
Qualidade do serviço proposto (proposta de ementas): 30%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 08/SAPR/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 1 7 / 0 8 / 2 0 0 7.

Custo: 20 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Pagamento antecipado em dinheiro ou cheque no acto de aquisição dos mesmos, debitando-se despesas de expedição no caso de envio pelo correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

2 4 / 0 8 / 2 0 0 7

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: Sala de Conferências do Museu Municipal de Arqueologia de Silves.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

_____

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Município de Silves**	À atenção de **Divisão Financeira — Secção de Aprovisionamento**
Endereço **Largo do Município**	Código postal **8300-117**
Localidade/Cidade **Silves**	País **Portugal**
Telefone **282440800**	Fax **282440851**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-silves.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-silves.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Município de Silves**	À atenção de **Divisão Financeira — Secção de Aprovisionamento**
Endereço **Largo do Município**	Código postal **8300-117**
Localidade/Cidade **Silves**	País **Portugal**
Telefone **282440800**	Fax **282440851**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-silves.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-silves.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Município de Silves**	À atenção de **Divisão Financeira — Secção de Aprovisionamento**
Endereço **Largo do Município**	Código postal **8300-117**
Localidade/Cidade **Silves**	País **Portugal**
Telefone **282440800**	Fax **282440851**
Correio electrónico **aprovisionamento@cm-silves.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-silves.pt**

14 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

2611033324

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Sintra**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais Divisão de Concursos e Expropriações**
Endereço **Avenida do Movimento das Forças Armadas, 8, 1.º**	Código postal **2710-431**
Localidade/Cidade **Sintra**	País **Portugal**
Telefone **219238880**	Fax **219238881**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 2 / 0 8 / 2 0 0 7

Hora: _____

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 0 3 / 0 8 / 2 0 0 7

Hora: _____ Local: _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2007, sob o n.º 2611025714, respeitante ao concurso público — Empreitada de beneficiação do Complexo Museológico de Odrinhas — Concurso DOM: 22/2006(P) — informam-se os interessados das alterações ao referido anúncio nos pontos IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação e IV.3.7.2) Data, hora e local do acto público.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Roboredo Seara.*

2611033343

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**
Endereço **Praça de Afonso de Albuquerque, 2**	Código postal **2600-093**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira/Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263280480**	Fax **263276002**
Correio electrónico **presidencia@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vfxira.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 2 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Produção e execução da exposição «Batalha pelo Conteúdo. Movimento Neo-Realista Português» — Museu do Neo-Realismo.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Aquisição de serviços para a produção e execução da exposição permanente no Museu do Neo-Realismo de Vila Franca de Xira, «Batalha pelo Conteúdo. Movimento Neo-Realista Português».

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Museu do Neo-Realismo, sito na Rua de Alves Redol, 45, em Vila Franca de Xira.
Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Ou: Início ☐☐ / ☐☐ / ☐☐☐☐ e/ou termo 3 0 / 0 9 / 2 0 0 7

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicado o serviço em causa deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total da adjudicação, com a qual garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato escrito.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
As propostas são acompanhadas pelos documentos exigidos no programa de concurso e caderno de encargos, referentes ao procedimento.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Declaração emitida nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Nos termos e de acordo com as alíneas *b*) ou *c*) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, consoante pessoa colectiva ou pessoa singular.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Nos termos e de acordo com as alíneas *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º 74/2007 CP/SCA(SB).

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
0 1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento:
O programa do concurso e o caderno de encargos podem ser adquiridos todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Divisão de Aprovisionamento e Inventário, Secção de Compras, desta Câmara Municipal, desde que solicitados em tempo útil e mediante pagamento.
Quando solicitado o envio do programa de concurso e caderno de encargos pelo correio, não caberá a esta entidade qualquer responsabilidade pelo atraso que se possa verificar com a sua entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Ao acto público da abertura das propostas pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, desde que devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: Rua do Dr. Vasco Moniz, Edifício Varandas da Lezíria, bloco 2, loja, Vila Franca de Xira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Programa Operacional de Cultura.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira — Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas, Museu do Neo-Realismo**	À atenção de **Dr.ª Fátima Pires**
Endereço **Rua de José Dias da Silva, 2, 2.º**	Código postal **2600-169**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira/Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263285600**	Fax **263284814**
Correio electrónico **neorealismo@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vfxira.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira — Departamento Administração Financeira — Divisão de Aprovisionamento e Inventário Secção de Compras**	À atenção de **Beatriz Fonseca**
Endereço **Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 24, rés-do-chão, esquerdo**	Código postal **2600-186**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira/Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263280460**	Fax **263271513**
Correio electrónico **compras@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vfxira.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira — Departamento de Administração Geral**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**
Endereço **Praça de Afonso de Albuquerque, 2**	Código postal **2600-093**
Localidade/Cidade **Vila Franca de Xira/Vila Franca de Xira**	País **Portugal**
Telefone **263285602**	Fax **263270787**
Correio electrónico **dag@cm-vfxira.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vfxira.pt**

13 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

2611033216

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Real**	À atenção de
Endereço **Avenida de Carvalho Araújo, 1**	Código postal **5000-657**
Localidade/Cidade **Vila Real**	País **Portugal**
Telefone **259308100**	Fax **259308161**
Correio electrónico **notariado@cm-vilareal.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento de refeições escolares.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Fornecimento de refeições transportadas a quente com confecção externa para o ano lectivo de 2007-2008, nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-primário do concelho de Vila Real, em conformidade com o processo de concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho de Vila Real.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Ou: Início 17/09/2007 e/ou termo 12/07/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5% do preço total da adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Conforme ponto 10 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Conforme ponto 10 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Conforme ponto 10 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Conforme ponto 10 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
02/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 06/08/2007.

Custo: 50 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Dinheiro ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
13/08/2007

Hora: 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir à abertura das propostas todos os interessados, podendo apenas intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 4 / 0 8 / 2 0 0 7

Hora: 10 horas. Local: Câmara Municipal de Vila Real.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O fornecimento objecto do presente concurso poderá ser efectuado, por ajuste directo à entidade adjudicante, para os anos lectivos de 2008-2009 e 2009-2010, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

2611033361

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS BENFICA

Aviso

Concurso público para concessão de exploração de ginásio da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que o executivo da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, na sua reunião de 29 de Junho de 2007, deliberou, e nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, anular o concurso público para a concessão de exploração do ginásio desta autarquia, aberto por anúncio publicado no *Diário República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, com fundamento na inexistência de propostas até à presente data.

Procedeu-se às comunicações previstas no n.º 3 do artigo supra-referenciado.

6 de Julho de 2007. — O Presidente da Junta, *Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva.*

2611033205

ENTIDADES PARTICULARES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.
Endereço postal:
Avenida da Liberdade — Apartado 3004.
Localidade:
Leça da Palmeira — Matosinhos.
Código postal:
4451-851.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.
À atenção de:
Direcção de Aprovisionamentos e Gestão Dominial.
Telefone:
229990700.
Fax:
229955062.
Correio electrónico:
correio@portodeleixoes.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.apdl.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: portos marítimos.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento de uma lancha de pilotos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A lancha de pilotos destina-se especificamente ao serviço de embarque e desembarque de piloto, podendo pontualmente fazer outro tipo de serviço de apoio à navegação adequada às suas características e capacidades. Para a área e condições de tempo a mar em que vai operar.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 61400000.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Orçamento privativo da APDL.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicado no ponto 9.2 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicado no ponto 9.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: garantia de boa execução e qualidade técnica — ponderação: 40;
Critério: condições mais vantajosas de preço — ponderação: 30;
Critério: capacidade de assistência técnica — ponderação: 20;
Critério: menor prazo do fornecimento — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
P. A. n.º 1358/07.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 20/08/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 11/09/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 12/09/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/07/2007.

16 de Julho de 2007. — O Administrador, *João Pedro de Matos Fernandes.*

2611033494

AURPICAS — ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE ALCÁCER DO SAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
AURPICAS — Associação Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos do Concelho de Alcácer do Sal.
Endereço postal:
Avenida dos Aviadores, 9.
Localidade:
Alcácer do Sal.
Código postal:
7580-151.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Sede da AURPICAS, na Avenida dos Aviadores, 9, em Alcácer do Sal — 265622253.
À atenção de:
Jorge da Silva Marques.
Telefone:
265622253.
Fax:
265622253.
Correio electrónico:
aurpicas@sapo.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro: Associação de utilidade pública.
Outro especificação: apoio à terceira idade.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Construção do edifício destinado ao lar de idosos da AURPICAS, de acordo com o projecto patente a concurso.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Bairro do Olival Queimado — Alcácer do Sal.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Construção do edifício destinado ao lar de idosos da AURPICAS, de acordo com o projecto patente a concurso.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 1 594 384,20.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 18 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor é de 5% do preço global do contrato e será prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Conforme consta do ponto 9 do programa de concurso.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Conforme consta do ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: condições mais vantajosas de preço;
Critério: valia técnica das soluções e equipamentos.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/09/2007.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/07/2007.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Direcção da AURPICAS, *Jorge da Silva Marques.*

2611033360

CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **CTT — Correios de Portugal, S. A.**	À atenção de **MOP/Serviços Descentralizados do Norte**
Endereço **Praça da Trindade, 32, 2.º**	Código postal **4000-539**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **223400333**	Fax **223400237**
Correio electrónico **carlos.r.silveira@ctt.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Remodelação das instalações de AVAC do CTCN Devesas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Trata-se da remodelação das instalações mecânicas de AVAC do CTCN das Devesas, estando incluídos os trabalhos e fornecimentos necessários, conforme memória descritiva e projecto de execução.
Entre as 15 e as 24 horas, não é possível a execução de trabalhos em diversos locais da obra para não perturbar o funcionamento dos serviços.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Rua do Visconde das Devesas, 453, 4400-340 Vila Nova de Gaia, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Código NUTS
PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.26.27.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.33.10.00-6 ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
O preço base de concurso, com exclusão de IVA, é de 450 000 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor de 5% do preço total do respectivo contrato.
O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento terá como fonte o orçamento de investimento dos CTT — Correios de Portugal, S. A.
Os pagamentos serão efectuados de acordo com o disposto nos artigos 202.º a 208.º e 212.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por medição e com base nos preços unitários contratuais.
Tipo de empreitada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março: por preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho. São ainda admissíveis outras formas de associação reguladas pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico, excluindo-se, no entanto, a associação na modalidade de consórcio interno.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só são admitidos a concurso os titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo a seguinte autorização:
a) A 10.ª subcategoria da 4.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I do programa de concurso, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso;
d) Os concorrentes devem comprovar a sua capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:
i) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
ii) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.
Também são excluídos os concorrentes que possuam responsabilidades no sistema financeiro relativamente a crédito em mora ou em contencioso;
e) Os concorrentes devem comprovar a sua capacidade técnica para a execução da obra posta a concurso através de:
i) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 270 000 euros;
ii) O equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, seja o adequado às exigências técnicas da obra posta a concurso;
iii) Os técnicos e os serviços técnicos a afectar à obra sejam os adequados e possuam experiência em obras de natureza, dimensão e complexidade semelhantes à obra posta a concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou cópia simples do mesmo), emitido pelo IMOPPI, contendo as autorizações referidas no número anterior, ou documentos equivalentes nos termos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nas alíneas *c*), *d*) e *i*1) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) e *i*2) do n.º 15.1 e *a*) e *b*) do n.º 15.2, bem como nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Condição mais vantajosa de preço;
2 — Valia técnica da proposta,
de acordo com a metodologia expressa no programa de concurso.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
0 2 4 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 100 euros, IVA incluído. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
O fornecimento do processo de concurso e documentos complementares far-se-á no prazo máximo de seis dias úteis após a data de recepção do pedido, contra pagamento em numerário ou cheque à ordem de CTT — Correios de Portugal, S. A.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: no serviço e morada indicados em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

13 de Julho de 2007. — O Chefe dos Serviços Descentralizados Norte, *José Manuel Sequeira.*

2611033228

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Castelo Branco**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco**
Endereço **Paços do Município**	Código postal **6000-458**
Localidade/Cidade **Freguesia de Sarzedas**	País **Portugal**
Telefone **272330330**	Fax **272330324**
Correio electrónico **camara@cm-castelobranco.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-castelobranco.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção, reparação e melhoramentos de estradas e caminhos municipais: reabilitação da E. M. 1240 (entre a ex-E. N. 233 Vilares de Cima/Serrasqueira com ligação à Rapoula).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 0 8 / 0 8 / 2 0 0 7.
Custo: _____ Moeda: _____
Condições e forma de pagamento:

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
1 6 / 0 8 / 2 0 0 7
Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 1 7 / 0 8 / 2 0 0 7
Hora: 14 horas e 30 minutos. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Castelo Branco.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação aos pontos IV.3.2), IV.3.3) e IV.3.7.2) do anúncio de concurso público n.º 93/2007, «Construção, reparação e melhoramentos de estradas e caminhos municipais: reabilitação da E. M. 1240 (entre a ex-E. N. 233 Vilares de Cima/Serrasqueira com ligação à Rapoula)», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2007, a pp. 20 150, 20 151 e 20 152.

13 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*

2611033197

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Castelo Branco**	À atenção de **Presidente da Comissão de Abertura de Concursos**
Endereço **Paços do Município**	Código postal **6000-458**
Localidade/Cidade **Castelo Branco**	País **Portugal**
Telefone **272330330**	Fax **272330324**
Correio electrónico **camara@cm-castelobranco.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-castelobranco.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Centro Tecnológico Agro-Alimentar.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 0 8 / 0 8 / 2 0 0 7.
Custo: _____ Moeda: _____
Condições e forma de pagamento:

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
1 6 / 0 8 / 2 0 0 7
Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 1 7 / 0 8 / 2 0 0 7
Hora: 10 horas. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Castelo Branco.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação aos pontos IV.3.2), IV.3.3) e IV.3.7.2) do anúncio de concurso público n.º 92/2007, «Centro Tecnológico Agro-Alimentar», publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2007, a pp. 20 149 e 20 150.

13 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*
2611033201

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Sim.

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Rua D, Edifício 120.
Localidade:
Aeroporto de Lisboa.
Código postal:
1700-008.
País:
Portugal.

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços de consultoria de estratégia, organização, operações, processos e de sistemas de informação, bem como apoio no processo de privatização em curso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Serviços de consultoria de estratégia, organização, operações, processos e de sistemas de informação, bem como apoio no processo de privatização em curso

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Serviços de consultoria de estratégia, organização, operações, processos e de sistemas de informação, bem como apoio no processo de privatização em curso.
Esclarecimentos.
Alterações.
No âmbito do procedimento em epígrafe, cujo anúncio foi publicado no *JOUE* de dia 8 de Junho de 2007, Ref.ª 2007/S 108-133543, e no *Diário da República,* 2.ª série, sob o n.º 2611021307, no dia 19 de Junho de 2007, a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., informa que:
De acordo com o disposto no artigo 3.º do programa de procedimento, foram prestados esclarecimentos;
Ao abrigo do previsto no artigo 11.º do mesmo programa, foram introduzidas alterações nas regras do sistema.
Mais se informa que os mencionados esclarecimentos e alterações se encontram junto ao processo de concurso patente no conselho de administração da ANA, S. A., Rua D, Edifício 120, 3.º, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/07/2007.

16 de Julho de 2007. — O Director Centro Serviços Partilhados, *Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho.*
2611033489

PARTE J

CÍRCULO IMOBILIÁRIO — ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO SECTOR IMOBILIÁRIO

Anúncio (extracto) n.º 4923/2007

Certifico que foi constituída uma associação denominada Círculo Imobiliário — Associação dos Agentes do Sector Imobiliário, por escritura pública lavrada no dia 3 de Abril de 2007, a fl. 33 do livro n.º 3 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Maria Leonor Lopes dos Santos de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

«A Associação tem a sua sede provisória na Avenida do Almirante Reis, 174, 5.º, C, freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa.
A Associação tem por objecto:

a) Fórum multidisciplinar representante dos agentes do sector imobiliário;
b) Actividades de intercâmbio entre grupos profissionais;

c) Elaboração de estudos e relatórios sobre o sector imobiliário; bem como
d) Organização de seminários e conferências;
e) Actividades de formação profissional.»

17 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Leonor Lopes dos Santos.*
2611033194

CLUBE DE CAÇADORES DE CAMARNEIRA

Anúncio (extracto) n.º 4924/2007

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 2007, iniciada a fl. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-G, do Cartório Notarial de Aveiro, a cargo da notária Maria Deolinda de Almeida Rolo, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Camarneira, concelho de Cantanhede, cuja sede se mantém, e é alterado o objecto:

«Artigo 2.º

O seu objecto social consiste em gerir uma zona de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, com os seguintes fins:

a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
b) Zelar pelas normas legais sobre a caça.»

Está conforme ao original.

29 de Junho de 2007. — O Colaborador, por delegação expressa, *José Luís Magalhães de Sousa Ferreira.*
2611033010

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Regulamento n.º 161/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e das disposições previstas no n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, publica-se o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos da Escola Universitária Vasco da Gama:

Artigo 1.º

Condições para inscrição

Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Prazos

1 — Os prazos e fases de inscrição para realização de provas e para afixação dos resultados serão definidos anualmente pelo órgão estatutariamente competente e publicitados em local próprio nas instalações da Escola Universitária Vasco da Gama e no seu sítio na Internet.
2 — As candidaturas e respectivas provas ocorrem anualmente no período de 1 de Março a 31 de Julho.
3 — Poderão ser realizadas uma ou mais chamadas de acordo com o número de candidatos.

Artigo 3.º

Documentos

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada na secretaria da Escola Universitária Vasco da Gama durante o horário normal do seu funcionamento.
2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição (fornecido pela Universidade) devidamente preenchido;
b) *Curriculum vitae* escolar e profissional pormenorizado;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
d) Uma fotografia.

Artigo 4.º

Objecto da inscrição

A inscrição destina-se ao ingresso no curso escolhido, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

Artigo 5.º

Componentes da avaliação do candidato

1 — A avaliação da capacidade do candidato para frequentar um curso de licenciatura terá em conta o seu currículo escolar e profissional, a entrevista e a prova escrita de conhecimentos e competências relativas ao curso pretendido.
2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e a discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.
2 — A duração da entrevista não deve ser superior a trinta minutos.
3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 7.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos tidos como indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.
2 — O candidato assistirá a uma palestra sobre um tema relacionado com a área científica do curso a que se candidata e procederá, em seguida, à respectiva apreciação.
3 — Como preparação para essa prova serão ministradas palestras temáticas para cada área de conhecimento, de frequência facultativa.
4 — A duração da prova não poderá exceder duas horas.
5 — A realização da prova é obrigatória.

Do júri

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

1 — O júri é composto pelo director da Escola, que presidirá, pelo director do departamento da unidade orgânica competente na qual o aluno pretende inscrever-se e por um docente da respectiva área científica.
2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo conselho científico.

Artigo 9.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri:

a) Apreciar o *curriculum vitae* escolar e profissional do candidato;
b) Realizar as entrevistas;
c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
d) Classificar as várias componentes da avaliação;
e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — No âmbito das competências enunciadas no número anterior, o júri credita a experiência profissional e a formação dos candidatos admitidos através das provas.
3 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua competência.

Artigo 10.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondente ao respectivo mérito.
2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

40 % para a apreciação curricular;
30 % para a entrevista;
30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.
4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.
5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Efeitos das provas

1 — A aprovação assegura o ingresso no curso para que tenham sido realizadas as respectivas provas.
2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
b) Seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do conselho científico.

Artigo 12.º

Validade das provas

1 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos da Escola Universitária Vasco da Gama ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.
2 — A admissão prevista no número anterior dependerá de decisão favorável do conselho científico.

Artigo 13.º

Anulação

Constituem circunstâncias susceptíveis de anular as provas de avaliação do candidato:

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente Regulamento;
b) Prestar falsas declarações;
c) Actuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo conselho científico.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Rocha.*

FUNDAÇÃO FRANCISCO CONCEIÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 4925/2007

Certifico que, por escritura exarada no dia 21 de Junho de 2007, no Cartório Notarial de Lisboa, perante o notário Victor Sampaio Beja, lavrada de fl. 104 a fl. 104 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65 do referido Cartório, foi constituída a Fundação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua das Garridas, 12, em Lisboa, freguesia de Benfica, com o número de pessoa colectiva P508183855.
Consta dos referidos estatutos que:

É instituída a fundação denominada Fundação Francisco Conceição, adiante designada por Fundação, dotada de personalidade jurídica civil, instituição de direito privado, e que prossegue sem fins lucrativos;
O objecto da Fundação é promover a construção e a gestão de um lar de terceira idade, que se denominará Lar Santa Faustina;
A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais será o presidente;
O fundador é o seu primeiro presidente, enquanto vivo e capaz. Ocorrendo a sua incapacidade ou morte, será eleito um novo presidente pelo conjunto dos restantes administradores em exercício e dos membros do conselho fiscal;
Compete ao presidente a nomeação dos restantes administradores. O seu mandato terá a duração de cinco anos, sendo renovável uma ou mais vezes;
Ao conselho de administração compete em geral a realização dos fins da Fundação, referidos nos estatutos da fundação, e a gestão do seu património;
A Fundação extingue-se nos termos da lei;
São órgãos da Fundação o conselho de administração e o conselho fiscal.

Está conforme.

21 de Junho de 2007. — A Colaboradora de Notariado, *Sónia Carla Oliveira Rodrigues Coelho.*

2611033196

FUNDAÇÃO SOARES REBELO

Anúncio (extracto) n.º 4926/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 5 de Julho de 2007, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-I do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária Ana Maria Cunha de Almeida, sito na Rua de Mercedes e Carlos Campeão, 5, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho de Alcobaça, foi constituída uma fundação com a denominação Fundação Soares Rebelo, que tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, 14-A, 2.º, esquerdo, na cidade, freguesia e concelho de Alcobaça, a qual tem por objecto: editorial/cultural — promover a edição e divulgação dos escritos de ou sobre os autores Soares Rebelo, confiando-os ao Fundo Documental Soares Rebelo, criado na Biblioteca Municipal de Alcobaça aos 3 de Dezembro de 2005, e concursos literários; humanitário — ajudar a infância desvalida, os jovens carenciados e os incapacitados da 3.ª idade, sobretudo do concelho de Alcobaça, e a qual se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar que faz parte integrante da referida escritura de constituição de fundação.
A sua duração é ilimitada e por tempo indeterminado.

Está conforme o original.

9 de Julho de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida.*

2611032916

MOVIMENTO ARTÍSTICO DAS TAIPAS

Anúncio (extracto) n.º 4927/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 19 de Abril de 2007, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas n.º 1-A do Cartório a cargo da notária Marta da Silva Veloso, sito na Rua do 1.º de Maio, 66, rés-do-chão, Vila de Caldas das Taipas, concelho de Guimarães, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Monte, lote 6, 1.º, esquerdo, Vila de Caldas das Taipas, freguesia de Caldelas, do concelho de Guimarães, cujo objecto é o apoio, a promoção e a divulgação de actividades artísticas e culturais. A associação durará por tempo indeterminado e enquanto for possível a prossecução da sua actividade e dos seus fins. O património da associação é constituído:

a) Pelos fundos provenientes do pagamento das jóias e quotizações dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral;
b) Pelas contribuições, subvenções, doações ou legados que lhe sejam atribuídos, quer dos associados quer de estranhos; e ainda
c) As receitas provenientes de qualquer actividade cultural, artística, recreativa ou outra que a associação venha a desenvolver.

Os associados serão em número ilimitado. A actividade da associação e os seus interesses serão dirigidos pelos seguintes órgãos deliberativos, representativos e fiscalizadores: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

8 de Maio de 2007. — A Notária, *Marta da Silva Veloso.*

2611032939

OCEANUS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S. A.

Balancete n.º 97/2007

Sede: Avenida da Liberdade, 1269-036 Lisboa.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, sob o n.º 4317.
Número de identificação fiscal 502500646.

Balanços em 30 de Junho de 2007 e 2006

(Montantes expressos em euros ou milhares de euros)

	2007			2006
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	0	0	0	0
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4 092 359,72	0	4 092 359,72	3 022 220,99
Activos financeiros detidos para negociação	0	0	0	0
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	0
Activos financeiros disponíveis para venda	0	0	0	0
Aplicações em instituições de crédito	1 562 279,04	0	1 562 279,04	1 562 574,44
Crédito a clientes	0	0	0	0
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
Derivados de cobertura	0	0	0	0
Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0
Propriedades de investimento	0	0	0	0
Outros activos tangíveis	1 252,31	1 095,78	156,53	469,61
Activos intangíveis	2 060,20	2 060,20	0	343,40
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0	0
Activos por impostos correntes	0	0	0	0
Activos por impostos diferidos	0	0	0	0
Outros activos	260 083,63	0	260 083,63	183 523,03
Total do activo	5 918 034,90	3 155,98	5 914 878,92	4 769 131,47

(Montantes expressos em euros ou milhares de euros)

	2007	2006
Capital		
Capital	1 600 000	1 600 000
Prémios de emissão	0	0
Outros instrumentos de capital	0	0
Reservas de reavaliação	0	0
Outras reservas e resultados transitados	945 580,95	696 523,53
Acções próprias	0	0
Resultados do exercício	109 377,76	116 082,72
Dividendos antecipados	0	0
Total do capital	2 654 958,71	2 412 606,25
Passivo		
Recursos de bancos centrais	0	0
Passivos financeiros detidos para negociação	0	0
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0
Recursos de outras instituições de crédito	0	0
Recursos de clientes e outros empréstimos	0	0
Responsabilidades representadas por títulos	0	0
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0	0
Derivados de cobertura	0	0
Passivos não correntes detidos para venda	0	0
Provisões	14 986,47	0
Passivos por impostos correntes	0	0
Passivos por impostos diferidos	0	0
Instrumentos representativos de capital	0	0
Outros passivos subordinados	3 132 720	2 211 720
Outros passivos	112 213,74	144 805,22
Total do passivo	259 920,21	2 356 525,22
Total do capital e passivo	5 914 878,92	4 769 131,47

30 de Junho de 2007. — A Administração: *José Luís Boavista — José Álvaro Domingues.* — A Técnica Oficial de Contas, *Lurdes Silva.*
2611033234

P&I — PROPRIEDADE E INVESTIMENTO — SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Balancete n.º 98/2007

Sede: Largo das Palmeiras, 9, 1050-168 Lisboa.
Número de identificação de pessoa colectiva e matrícula da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 501925562.

Balanço em 30 de Junho de 2007

(Valores em euros)

	Ano			2006
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
	1	2	3=1–2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	389 969		389 969	365 562
Activos financeiros detidos para negociação				
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados				
Activos financeiros disponíveis para venda				
Aplicações em instituições de crédito				
Crédito a clientes	33 938	4 444	29 494	55 123
Investimentos detidos até à maturidade				
Activos com acordo de recompra				
Derivados de cobertura				
Activos não correntes detidos para venda				
Propriedades de investimento				
Outros activos tangíveis	9 979	9 979	0	0
Activos intangíveis				
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos				
Activos por impostos correntes				
Activos por impostos diferidos				
Outros activos	32 990		32 990	31 663
Total do activo	466 876	14 423	452 453	452 348

	2007	2006
Passivo		
Recursos de bancos centrais		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Recursos de outras instituições de crédito		
Recursos de clientes e outros empréstimos		
Responsabilidades representadas por títulos		
Passivos financeiros associados a activos transferidos		
Derivados de cobertura		
Passivos não correntes detidos para venda		
Provisões	67	551
Passivos por impostos correntes		
Passivos por impostos diferidos		
Instrumentos representativos de capital		
Outros passivos subordinados		
Outros passivos	16 667	15 123
Total do passivo	16 734	15 674
Capital		
Capital	500 000	500 000
Prémios de emissão		
Outros instrumentos de capital		
Reservas de reavaliação		
Outras reservas e resultados transitados	– 63 326	– 27 296
Acções próprias		
Resultado do exercício	– 955	– 36 031
Dividendos antecipados		
Total do capital	435 719	436 674
Total do passivo e capital	452 453	452 348

30 de Junho de 2007. — O Conselho de Administração: *Carlos Luís Bessa Monteiro — Miguel Torres Reis Proença Varão — Maria da Graça Góis Ferreira Proença Varão.* — A Técnica de Contas, *Lisete Araújo.*

2611033193

RENASCER DO VAU

Anúncio (extracto) n.º 4928/2007

Certifico que, por escritura outorgada no dia 29 de Março de 2007, a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30 do Cartório Notarial da notária Maria da Conceição Eusébio Marques, foi rectificada a escritura de constituição da associação denominada Renascer do Vau — Comissão de Melhoramentos Desejosa e Balsa do Douro, com a sede na Rua Central, sem número de polícia, na freguesia da Desejosa, concelho de Tabuaço, com o número de identificação de pessoa colectiva 507970098, escritura esta também lavrada nesse mesmo Cartório no dia 31 de Janeiro do corrente ano, a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, rectificação essa que consistiu na correcção de um lapso de remissão feito no n.º 2 do artigo 29.º dos respectivos Estatutos e de uma gralha de escrita, de natureza gramatical, detectada no n.º 1 daquele artigo, aclarando ainda o sentido do mesmo, pelo que o referido artigo 29.º dos Estatutos passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *d*), *f*) e *g*) do artigo 25.º destes Estatutos só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelos menos, dois terços dos votos expressos, aplicando-se às deliberações a que se refere a alínea *e*) daquele artigo 25.º, consoante o caso, o preceituado no artigo 175.º do Código Civil Português.»

Mais certifico que o presente extracto está conforme o original na parte a que me reporto.

29 de Março de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Eusébio Marques.*

2611032919

SPORT CLUB NAVAL DE VISEU

Anúncio (extracto) n.º 4929/2007

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 2007, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 42-A do Cartório Notarial em Viseu da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Sport Club Naval de Viseu, com sede na Rua da Prebenda, 61, freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, cujo objecto social consiste na promoção de actividades de carácter desportivo e cultural, obrigando-se os associados a um pagamento inicial de uma jóia e de uma quota mensal.

Está conforme o original.

14 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Luísa Custódio Lopes Pais*.

2611033199

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750